FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

LETÍCIA ALVES LEONARDO

APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DA TERRA NOS TERRITÓRIOS DOS CAIAPÓ E DOS OFAIÉ NA REGIÃO DO BOLSÃO (MS)

TRÊS LAGOAS
2025

LETÍCIA ALVES LEONARDO

APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DA TERRA NOS TERRITÓRIOS DOS CAIAPÓ E DOS OFAIÉ NA REGIÃO DO BOLSÃO (MS)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como exigência para obtenção do Título de Doutora em Geografia, sob a orientação do Prof. Dr. Sedeval Nardoque.

TRÊS LAGOAS
2025

LETÍCIA ALVES LEONARDO

APROPRIAÇÃO CAPITALISTA DA TERRA NOS TERRITÓRIOS DOS CAIAPÓ E DOS OFAIÉ NA REGIÃO DO BOLSÃO (MS)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como exigência para obtenção do Título de Doutora em Geografia, sob a orientação do Prof. Dr. Sedeval Nardoque.

Resultado: _____
Três Lagoas, MS, 12 de março de 2025.

BANCA EXAMINADORA

_____
Presidente e Orientador:
Prof. Dr. Sedeval Nardoque
(UFMS/CPTL)

_____
Examinador 1:
Profa. Dra. Rosemeire Aparecida de Almeida
(UFMS/CPTL)

_____
Examinador 2:
Profa. Dra. Maria Celma Borges
(UFMS/CPTL)

_____
Examinador 3:
Prof. Dr. Danilo Souza Melo
(IFMS/Jardim)

_____
Examinador 4:
Prof. Dr. João Edmilson Fabrini
(UNIOESTE/ Campus de M. C. Rondon)

Ao meu pai, José Leonardo (*in memorian*).
Aqui estão os resultados dos seus esforços. Obrigada.

AGRADECIMENTOS

O processo de elaboração desta pesquisa teve incontáveis momentos de minha vida, dos mais felizes e especiais, ao mais difícil, para não dizer desolador. Em todos eles, pude contar com o apoio de muitas pessoas que, cada uma à sua maneira, ajudaram a tornar esse percurso menos solitário. São tantas as pessoas que não caberia nesse pequeno espaço do trabalho, mas gostaria de agradecer, em especial, a algumas delas.

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha família, à minha mãe Maria e aos meus irmãos Daniela e Rafael. Foram eles que aguentaram os surtos típicos de uma doutoranda e tiveram que compreender as minhas repetidas ausências.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao Prof. Dr. Sedeval Nardoque, meu orientador, pela dedicação com a qual me orientou e pela constante disponibilidade para me auxiliar. Agradeço pela paciência, principalmente nesses últimos meses de finalização da escrita.

À Profa. Dra. Rosemeire Aparecida de Almeida e ao Prof. Dr. João Edmilson Fabrini, cujas contribuições no exame de qualificação foram importantes para o encaminhamento da pesquisa.

Meus agradecimentos também aos integrantes da banca de defesa: novamente à Profa. Dra. Rosemeire Aparecida de Almeida, ao Prof. Dr. João Edmilson Fabrini, ao Prof. Dr. Danilo Souza Melo, que acompanhou diversos momentos dessa trajetória e com quem compartilhei algumas angústias e à Prof. Dra. Maria Celma Borges, que desde o mestrado, tem contribuído com valiosas sugestões acerca do desenvolvimento da pesquisa.

Aos meus amigos da pós, com os quais compartilhei muitos cafés e conversas. À Jhi, ao Diego, Eri, Bruna, João, Vincler, Diego Borges, à Luciene, minha companheira de pesquisa nos arquivos documentais, cujas orientações jurídicas, auxiliaram sobremaneira na análise dos processos judiciais.

Ao Miê, pela companhia nos trabalhos de campo, pelas sugestões e contribuições nessa caminhada. À Claris, sempre muito querida, pela ajuda com as traduções de resumos em língua estrangeira. À Luana, pela elaboração dos mapas que compõem a tese. Ao Lucas Bocato por possibilitar o acesso aos processos judiciais, fundamentais neste trabalho, e ao Matheus, por toda a ajuda com as geotecnologias utilizadas no trabalho de campo.

Aos servidores e estagiários do Arquivo Público de Mato Grosso, em especial, ao Waltemberg. Aos servidores da AGRAER, em especial, ao Josué. Ambos muitos solícitos, permitindo o acesso ao arquivo de documentos, os quais foram essenciais nessa pesquisa.

À Comunidade Indígena Ofaié, em especial, ao cacique Marcelo e aos professores Silvano e José, por compartilharem suas histórias de luta e resistência pelo reconhecimento e demarcação do território tradicional que lhes foi apropriado.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, do campus de Três Lagoas. Aos docentes e aos técnicos administrativos do PPG-Geo.

E à CAPES, pela concessão da bolsa de estudo, necessária para a viabilização da presente pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa propõe-se a analisar a gênese da propriedade capitalista da terra na região do Bolsão (MS), partindo do fundamento teórico que entende a reprodução do latifúndio como elemento constitutivo do modo capitalista de produção, ou seja, como resultado do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo. A apropriação das terras, que atualmente compreende a região do Bolsão do estado de Mato Grosso do Sul, ocorreu nas primeiras décadas do século XIX com a entrada de mineiros e paulistas, capitaneados pelos Garcia e Lopes, que buscavam por áreas propícias à atividade criatória. O padrão de ocupação fundamentou-se na demarcação de posses, verdadeiros latifúndios, e foram, ao longo do tempo, se reproduzindo, adquirindo outras funções e conteúdo. A estrutura fundiária concentrada da região propiciou, em anos recentes, a territorialização da agricultura capitalista da cana de açúcar e do eucalipto. As terras apropriadas, todavia, não se caracterizavam como "espaços vazios", na verdade, a formação territorial do Bolsão estruturou-se a partir de elementos para expulsão e extermínio indígenas: Caiapó e Ofaié. Deste modo, a hipótese a ser reafirmada é a de que a gênese da propriedade capitalista da terra no Bolsão teve como fundamento o esbulho nas terras indígenas, reproduzindo a lógica contraditória do capitalismo rentista, de formação e de preservação do latifúndio. Portanto, resultou na possibilidade de produção e a reprodução ampliada de capital, atendendo aos desígnios rentistas do sistema capitalista. A acomodação forçada ao modelo expansionista agropastoril, fundamentado na concentração de terras, custou aos Ofaié a desintegração de seus sistemas culturais e perdas demográficas significativas, e aos Caiapó, a quase completa extinção. Como procedimentos de pesquisa, empregou-se: revisão bibliográfica, em autores que elaboram análises sobre a questão agrária, fundamentados no pressuposto de que o desenvolvimento do modo capitalista de produção ocorre de forma desigual e combinada e por processos contraditórios; a organização de dados secundários, pesquisa documental em acervos institucionais, como o Arquivo Público de Mato Grosso e ao acervo da AGRAER; a análise de ações judiciais de contestação da portaria declaratória da Terra Indígena Ofaié-Xavante, além da realização do trabalho de campo e de entrevistas. O resultado obtido com a pesquisa possibilitou a confirmação de que a formação territorial do Bolsão, resultou no extermínio de muitos dos seus originais habitantes, desnudando, dessa forma, a violência inerente ao processo de constituição da propriedade capitalista da terra.

Palavras-chave: Propriedade capitalista da terra. Formação territorial. Rentismo. Questão agrária. Terras indígenas.

ABSTRACT

This research aims to analyze the genesis of capitalist land ownership in the Bolsão region (Mato Grosso do Sul), based on the theoretical foundation that considers the reproduction of latifundium as a constitutive element of the capitalist mode of production, that is, as a result of the unequal and combined development of capitalism. The appropriation of land, which currently comprises the eastern region of the state of Mato Grosso do Sul, began in the early decades of the 19th century with the arrival of migrants from Minas Gerais and São Paulo, led by the families Garcia and Lopes, who were searching for areas suitable for livestock farming. The occupation pattern was based on the demarcation of land claims, forming vast estates (latifundia), which, over time, were reproduced and adapted to new functions and contexts. The region's concentrated land structure has recently facilitated the territorialization of capitalist agriculture of sugarcane and eucalyptus. However, the appropriated lands were not "empty spaces"; rather, the territorial formation of Bolsão was structured through mechanisms of Indigenous expropriation and extermination, particularly affecting the Caiapó and Ofaié peoples. Thus, the hypothesis reaffirmed in this study is that the genesis of capitalist land ownership in Bolsão was founded on the dispossession of Indigenous lands, reproducing the contradictory logic of rentier capitalism, which both establishes and preserves latifundia. Consequently, this process enabled capital

production and its expanded reproduction, aligning with the rentier imperatives of the capitalist system. The forced adaptation to the expansionist agro-pastoral model, based on land concentration, led to the disintegration of the Ofaié's cultural systems and significant demographic losses, while the Caiapó faced near-total extinction. The research methodology involved: literature review of authors analyzing agrarian issues through the lens of the unequal and contradictory development of capitalism; the organization of secondary data; documentary research in institutional archives, such as the Public Archive of Mato Grosso and the AGRAER collection; the analysis of legal actions contesting the declaratory ordinance of the Ofaié-Xavante Indigenous Land; as well as fieldwork and interviews. The results obtained from the research confirm that the territorial formation of Bolsão, resulted in the extermination of many of its original inhabitants, thus exposing the inherent violence in the constitution of capitalist land ownership.

Keywords: Capitalist land ownership. Territorial formation. Rentier capitalism. Agrarian question. Indigenous lands.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Freguesia do Paranahyba - localização - 1850 91
Mapa 2: Bolsão (MS) - localização das posses primitivas - 1890 a 1900 94
Mapa 3: Bolsão (MS) - Uso do solo, 2023 106
Mapa 4: Mato Grosso do Sul - Território indígena Caiapó e Ofaié 109
Mapa 5: Mato Grosso do Sul - Fazenda Barreiro (1903) 153
Mapa 6: Brasilândia (MS) - Terra Indígena Ofaié-Xavante 182

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mato Grosso – Declarantes de sesmaria em obediência ao bando expedido por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, 1800-1802 72
Tabela 2: Bolsão (MS) - as posses fundadas no "Sertão dos Garcia" no século XIX 96
Tabela 3: Bolsão (MS) - Número e área dos imóveis (2025) 105
Tabela 4: Terra Indígena Ofaié - principais desdobramentos no processo de demarcação, iniciado em 1992 208

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mato Grosso do Sul - Rota de avanço da pecuária bovina (1780-1903) 89
Figura 2: Mato Grosso do Sul - Sítio arqueológico AP61 - Cemitério dos Índios, 1906 110
Figura 3: Mato Grosso do Sul - Varadouro do Camapuã 113
Figura 4: Paranaíba (MS): Painel com arte rupestre 117
Figura 5: Território Kayapó Meridional - séculos XVIII e XIX 140
Figura 6: Brasilândia: fotografia aérea da Aldeia Ofaié 203
Figura 7: Brasilândia (MS) - fotografia aérea dos limites da Terra Indígena Ofaié 211
Figura 8: Brasilândia (MS) - avião agrícola sobrevoando nas proximidades da Terra Indígena Ofaié 212

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
CAND – Colônia Agrícola Nacional de Dourados
Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CESP – Companhia Energética de São Paulo
CIMI – Conselho Indigenista Missionário
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CRI – Cartórios de registro de imóveis do município
DAF – Diretoria de Assuntos Fundiários
FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GEOAGRARIA – Laboratório de Geografia Agrária
GETT – Grupo de Pesquisa Terra-Território
GO – Goiás
GT – Grupo Técnico
Ha – hectare
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IR-5 – 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
MG – Minas Gerais
MPF – Ministério Público Federal
MP – Medida Provisória
MS – Mato Grosso do Sul
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
POLOCENTRO – Programa de Desenvolvimento dos Cerrados
PROÁLCOOL – Programa Nacional do Álcool
SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural
SPI – Serviço de Proteção aos Índios
SPILTN – Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais
STF – Supremo Tribunal Federal
SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TI – Terra Indígena
TERRASUL – Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul
UDR – União Democrática Ruralista
UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

Introdução 12
1. Os pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa 19
1.2 Modo capitalista de produção – a centralidade da propriedade da terra 27
1.2.1 O desenvolvimento capitalista na sua forma clássica – a acumulação primitiva em Marx 31
1.2.2 O desenvolvimento capitalista: uma possibilidade desigual e combinada 37
1.3 A centralidade da propriedade da terra no Brasil 46
1.3.1 A terra como mercadoria especial: renda fundiária e a produção de capital 50
1.4 O Estado e a propriedade da terra 58
1.4.1 Formação do Estado agrário brasileiro 63
1.5 Mudanças nas legislações agrárias 70
2. O Sertão dos Garcia: a gênese do latifúndio no Bolsão (MS) 87
2.1 O Sertão dos Garcia: apagamento dos rastros de um passado indígena 108
3. Mato Grosso do Sul e Bolsão (MS) - apropriação das terras indígenas 116
3.1 A política indigenista e as terras indígenas 122
3.2 Os Caiapó: expulsão e apagamento histórico 139
3.2.1 Os Caiapó no Leste de Mato Grosso do Sul – a Fazenda Camapuã e o aldeamento de Sant'Anna 145
3.3 Ofaié: etnocídio sistemático e violento 160
3.3.1 Os Ofaié em Brasilândia: o latifúndio e o esbulho sobre suas terras 173
Considerações finais 215
Referências bibliográficas 218

Introdução

O Brasil apresenta estrutura fundiária alicerçada no latifúndio resultante do processo de formação territorial, desde a Colônia, originada a partir da concessão de grandes extensões de terras por meio do sistema administrativo das Capitanias Hereditárias e a concessão das terras das capitanias em regime de sesmarias e no pós-Independência por meio de legislações favorecendo os grandes proprietários, sobretudo pela transformação da terra em mercadoria, dificultando seu acesso aos desprovidos de dinheiro para comprá-la.

A formação territorial foi produto de políticas agrárias desde o período colonial e se coadunou com o instrumento de legitimação das posses pela Lei de Terras, nº 601, de 1850, e suas regulamentações. Recentemente, o processo de aprofundamento das estratégias de acumulação rentistas, a partir das alterações na legislação fundiária, por meio de medidas provisórias (a MP 759/2016 para agilizar a regularização de terras, posteriormente convertida na Lei 13.465/2017, é um exemplo), alterou as normas de acesso à terra e legalizou verdadeiros grilos, como estratégia para viabilizar a acumulação de capital, realizada sobretudo, por meio do esbulho das terras indígenas, do patrimônio público e da exploração desenfreada da natureza, atendendo às predileções do desenvolvimento capitalista que, no Brasil, fundamenta-se no monopólio fundiário, com vistas à extração da renda da terra e no lucro.

Essa realidade se conformou no país em decorrência do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo, transformando a propriedade da terra em elemento central para o processo contraditório de reprodução ampliada do capital, devido à possibilidade de extração da renda fundiária em forma de lucro extraordinário, fundamental para capitalistas e latifundiários (Martins, 1981; Oliveira, 2007).

O rentismo engendrou no Brasil a sociedade latifundiária, reproduzida no/pelo Estado, por meio da representação política e pelos latifundiários-capitalistas. O poder político-econômico atuou, e ainda o faz, como instrumento de manutenção da estrutura fundiária vigente, posicionando-se o Estado enquanto viabilizador da (re)produção capitalista que, por meio da inserção das elites econômicas nos espaços de decisão e de normatização, salvaguardam seus interesses de classe.

Fato notório desde o período colonial, com a política de distribuição de terras e a adaptação das legislações de ordenamento territorial à realidade da Colônia, ou seja, aos interesses dos senhores de terra, traduziu-se no caos fundiário com o regime de doação de terras em sesmarias, como bem assevera Motta (2009). Posteriormente, com a legitimação das posses, após a entrada em vigor da Lei de Terras de 1850, instituindo-se a propriedade privada nos

moldes capitalistas, atribuiu-se o elemento preço à terra e alimentou-se a grilagem no país. Foi nessa fase histórica que capitalistas e latifundiários aumentaram seu poder e perpetuaram sua predominância por meio dos seus descendentes.

A transferência da gestão de terras para a competência dos estados, por meio da Primeira Constituição da República de 1891, acentuou o caráter oligárquico em que se forjou a sociedade brasileira. O teor coronelista/clientelista da sociedade ascendeu ao processo político nacional e se ramificou por todas as esferas, como analisou Silva (2008). No processo político recente, se coadunaram em grupos como a União Democrática Ruralista (UDR) e, atualmente, se organizam na Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), reconhecida como "Bancada Ruralista" (Melo, Leonardo e Nardoque, 2022).

No Brasil, o Estado, enquanto estrutura social, reproduz o latifúndio e a classe dos proprietários fundiários, pois, como afirmou Martins (1994), a propriedade da terra é uma das bases fundamentais não só do sistema econômico, mas, sobretudo, do sistema político brasileiro.

Por ser condição necessária para o desenvolvimento da agropecuária, o monopólio da propriedade capitalista da terra é a base da expansão do capitalismo no campo (Oliveira, 2010). Com processo de modernização da base técnica da agricultura, ocorrida a partir da década de 1970, e a aliança de classe estabelecida entre proprietários de terra, capitalistas e o Estado, não foi possível romper com a estrutura fundiária concentrada, pelo contrário, o latifúndio permanece no século XXI.

Martins (1994), ao discorrer sobre a relação terra-capital, aponta o nível de desconformidade com a racionalidade do processo de acumulação de capital que se dá no Brasil, pois além de grilar a terra, o proprietário/capitalista ainda recebeu, em forma de incentivos fiscais ou do acesso a linhas de créditos, o capital necessário para tornar a terra produtiva. Foi nessa lógica contraditória que a propriedade capitalista se modernizou no Brasil. De acordo com Martins (1994, p. 80), essa modernização do latifúndio foi parcial, pois não o eliminou, e proporcionou o "[...] aparecimento de uma nova elite oligárquica [...]".

As elites agrárias tentaram propagar seu desaparecimento, o que ocorreu somente nas propagandas comerciais e nas legislações brasileiras, devido a força política empreendida pelos ruralistas numa tentativa de ocultar a face arcaica e atrasada do latifúndio, revestindo-o com trajes modernos, mas na concretude do campo ele permanece lá, intocado. Agora, não mais considerado como improdutivo, pois o discurso é de produção de alimentos para alimentar a população mundial. Com isso, enormes extensões de terras são utilizadas para produzir soja, cana-de-açúcar, milho, algodão, celulose, carne bovina, etc., controlando-se grande parcela do

território por empresas ligadas ao agronegócio por meio da monopolização do território e/ou da territorialização dos monopólios/capital (Oliveira, 2010).

A estrutura fundiária concentrada, aliada às políticas agrárias de manutenção da grande propriedade, bem como a sua modernização, propiciada pela aliança entre latifundiários e capitalistas, e, posteriormente, entre capitalistas latifundiários nacionais com a burguesia internacional, tornando-se um capital mundializado, intensificaram a territorialização do capital e a monopolização do território no campo brasileiro e sul-mato-grossense. A expansão capitalista no campo produz renda da terra e a reproduz na exploração do trabalho assalariado, permitindo aos capitalistas latifundiários auferirem renda e lucro, baseando-se na concentração fundiária marcante no país.

Logo, a formação territorial na região do Bolsão, também foi baseada no latifúndio, como parte integrante da totalidade contraditória do capitalismo rentista brasileiro. Desenvolveram-se no Bolsão as grandes propriedades voltadas, inicialmente, para a pecuária extensiva, em um período posterior, a territorialização da monocultura canavieira e, em tempos recentes, essas propriedades serviram de base para a intensa e rápida territorialização das empresas de plantio de eucalipto para produção de celulose, atribuindo a suposta "vocação florestal" para a região (Kudlavicz, 2011).

O Bolsão foi ocupado por não indígenas a partir do ano de 1820, sendo migrantes mineiros e paulistas, apossando-se das terras, distribuindo-as, como se deles fossem, aos seus convidados e familiares, novos migrantes. A influência destas famílias favoreceu o nascimento de uma aristocracia rural baseada na atividade criatória, cuja força política desencadeou o processo de formação da estrutura fundiária concentrada e o aumento da pecuária na região. Em Sant'Anna do Paranahyba, eram as famílias Queiroz, Barbosas, Pereira, Souza, Lopes, mas, principalmente, a família Garcia Leal que exercia o controle territorial e o domínio político. Os Garcia Leal, juntamente aos Lopes, foram os primeiros entrantes formadores de grandes posses e detinham o poder de mando local sobre terras, cativos, agregados, indígenas e homens livres de poucas posses. A área demarcada por eles era de tão grande extensão que a região ficou conhecida por muitos anos como o "Sertão dos Garcia" (Campestrini, 2002, Camargo, 2010).

Na formação territorial do Bolsão, os documentos de titulação primitiva e os recentes estudos sobre a propriedade da capitalista da terra têm revelado indícios de que o cercamento e incorporação das terras da região foram realizados, em alguns casos, à revelia da lei, burlando as regras de regulamentação fundiária, usando estratégias de apropriação indevida de terras públicas, mas sobretudo, da terra indígena.

O apossamento de enormes extensões territoriais foi prática comum dos ocupantes de terras na região, terras públicas e de povos indígenas, como as dos Caiapó e dos Ofaié, que sofreram violento processo de expulsão de seus territórios e quase aniquilamento de suas populações. Todo esse processo de ocupação e violência foi, inclusive, facilitado e, muitas vezes, estimulado pelos sujeitos empossados em cargos do Estado pertencentes às classes abastadas, com a omissão na fiscalização do cumprimento das normas de regularização fundiária, adaptando a aplicação das leis de acordo com seus interesses de classe.

Dessa forma, os esforços empreendidos nesta pesquisa objetivam comprovar a hipótese de que a gênese da propriedade capitalista da terra no Bolsão teve como fundamento o esbulho sobre as terras indígenas, reproduzindo a lógica contraditória do capitalismo rentista, de formação e de manutenção do latifúndio.

A formação territorial da região é parte dialética do desenvolvimento desigual e combinado do modo capitalista de produção, que para se reproduzir, alterna relações tipicamente capitalistas de produção, de exploração do trabalho e extração da mais-valia, mas que, em outras ocasiões, preserva a existência e reprodução de relações não tipicamente capitalistas, materializadas nos camponeses e nos indígenas. Para viabilizar a acumulação de capital, a expansão capitalista nos campos sul-mato-grossenses foi baseada fundamentalmente na apropriação de terras indígenas dos Caiapó, expulsos violentamente de seu território tradicional e considerados extintos na região, no final do século XIX; e dos Ofaié, cuja história de resistência é marcada por muito sofrimento e quase extinção étnica, pois foram deslocados de um canto a outro do estado, por meio de remoções forçadas e sistematicamente negligenciados pelo poder público, na figura do órgão tutor, primeiro com o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e depois a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A usurpação das terras indígenas foi intensificada no Bolsão a partir do avanço da atividade criatória de bovinos. A abertura das fazendas de gado viabilizou o processo de acumulação de capital, conformando o padrão de ocupação baseado na grande propriedade e, por conseguinte, consolidando a estrutura fundiária concentrada. Esta estrutura fundiária concentrada foi a base para a territorialização da agricultura capitalista mundializada, em tempos recentes.

Para discutir e apresentar as conjunturas e os elementos que fundamentam a hipótese elaborada, dividiu-se o trabalho em três capítulos.

O capítulo 1 foi elaborado com o objetivo de apresentar os fundamentos e os pressupostos teóricos que contribuíram na elucidação acerca do processo de formação da propriedade capitalista da terra no Brasil e as nuances ou particularidades que este mesmo

processo adquiriu no Bolsão Sul-Mato-Grossense. Inicialmente, abordou-se o caminho metodológico trilhado na pesquisa e, portanto, apresentou-se a problemática da pesquisa, as categorias de análise utilizadas e os conceitos elegidos para a compreensão da gênese da propriedade capitalista da terra. Foram discutidas as categorias da pesquisa, como: totalidade e contradição e como serão apreendidas na construção do texto. A contradição é uma das categorias mais elementares, entendida como produto de um movimento único das relações sociais dentro do modo de produção (Oliveira, 2016).

Como conceito basilar, elegeu-se o de território, a partir das contribuições teóricas de Oliveira (1991; 2010 e 2016), para se compreender o desenvolvimento capitalista. A concepção de território utilizada é a entendida a partir da luta de classes, ou seja, o território como produto das relações de poder no interior do modo capitalista de produção. Nessa perspectiva, o conceito de formação territorial de Moraes (2000) também foi utilizado, de modo a desnudar a história de transformação e apropriação do espaço.

A partir da concepção de desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo, apresentou-se o debate teórico que autores, como Luxemburgo (1970) e Trotsky (2017), elaboram para explicar a expansão capitalista em países considerados periféricos e atrasados. No Brasil, essa discussão é muito bem elaborada e difundida por teóricos como Prado Júnior (1966), Fernandes (1967). Nas discussões referentes à questão agrária brasileira, destacam-se os trabalhos do sociólogo José de Souza Martins (1981) e, na Geografia, de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1991, 2007 e 2010) e Prieto (2016). Todos esses autores acreditam na coexistência de relações capitalistas e não capitalistas como parte do processo contraditório de reprodução capitalista e não como obstáculo ou debilidade do processo de expansão do capital. Para Oliveira (2007), o desenvolvimento capitalista no campo brasileiro deve ser entendido em seu movimento contraditório de reprodução ampliada do capital, pois necessita da criação capitalista de relações não capitalistas de produção, uma vez que o capital, ao reproduzir-se, reproduz também de forma ampliada as suas contradições. A terra adquire, nesse sentido, centralidade, pois, com a possibilidade de apropriação da renda fundiária e a fusão entre capitalistas e latifundiários, não se apresenta mais como um obstáculo ao desenvolvimento capitalista, e sim, como contradição interna do próprio modo capitalista de produção.

A partir dessa discussão, será exposto como o rentismo engendrou uma sociedade que reproduz o latifúndio de forma a garantir a sua sobrevivência enquanto classe, seja utilizando a terra como reserva de valor e/ou para apropriação de renda quando se coloca para produzir, seja com a pecuária bovina, a cana-de-açúcar ou o eucalipto, como tem ocorrido no Bolsão (MS). O capítulo possui alguns apontamentos sobre a formação das oligarquias rurais e como estas se

apropriaram da estrutura e da burocracia do Estado para se perpetuar no poder, destacando, principalmente, como as oligarquias executaram as leis de acordo com seus interesses e, por meio da burla da legislação fundiária e de sua adaptação, conseguiram se apropriar das terras devolutas e de aldeamentos de povos indígenas. As recentes alterações nas legislações fundiárias são exemplos da atuação no Estado na criação de segurança jurídica para o capital, com estratégias de "limpeza da terra" para o domínio do capital internacional, aliado à burguesia nacional.

O segundo capítulo expõe alguns elementos da formação territorial do Bolsão, objetivando-se apresentar a propriedade capitalista da terra como o cerne da questão agrária brasileira. Será analisada a gênese da propriedade capitalista da terra no Bolsão, responsável pelo quase extermínio indígena e por produzir a estrutura fundiária fortemente concentrada, cuja violência se faz sentir até os dias atuais, visto a intensa territorialização do capital vinculado à agricultura capitalista. A compreensão da formação territorial da região, bem como dos meandros que possibilitaram a apropriação indiscriminada do patrimônio público, das terras devolutas e dos povos indígenas por migrantes mineiros e paulistas que adentraram a região, baseou-se na análise dos processos de titulação primitiva do extinto Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (TERRASUL), disponíveis no arquivo da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) do estado de Mato Grosso do Sul. Esses documentos foram importantes para a compreensão das estratégias de alienação das terras públicas utilizadas pela incipiente elite agrária que se fixou na região, como a utilização de inventários, testamentos, o uso do poder político nas disputas territoriais, a prática do coronelismo e da corrupção nos processos de legalização de posses, ultrapassando o máximo permitido pela legislação.

Os documentos e a bibliografia analisadas revelam o grau de violência com que as terras indígenas foram invadidas e cercadas, inicialmente com a frente de expansão, por meio da migração de mineiros e paulistas, que abriram as primeiras posses, de dimensões a perder de vista e, logo em seguida, com a frente pioneira, sobretudo a pastoril, com a utilização de vastas áreas para criação do gado bovino.

Nesse sentido, o capítulo 3 objetiva evidenciar como a violência e a descaracterização étnica impostas pelo padrão de ocupação territorial da região, no caso o latifúndio, e as relações sociais estabelecidas por meio dele, foram capazes de levar ao quase desaparecimento, no caso dos Caiapó, e a redução significativa da população Ofaié.

Para tanto, será analisada a política indigenista e sua aplicação na proteção dos povos indígenas e de seus territórios. A legislação indigenista, inicialmente, preconizava a utilização

de meios brandos e persuasivos nas relações com os povos nativos e assegurava aos indígenas, ainda que contraditoriamente, a posse de suas terras. Todavia, há um abismo entre a lei e sua aplicação, pois o que se viu, na verdade, foi um etnocídio generalizado, em nome do "progresso e da civilização". A política de aldeamento significou, na prática, a liberação de áreas, via "limpeza da terra", para a expansão das frentes de colonização, com o objetivo de viabilizar a acumulação de capital.

As consequências da política indigenista colocadas em prática no campo sul-mato-grossense significaram para os Caiapó e aos Ofaié o recrutamento forçado para o trabalho na agricultura, as imposições religiosas e culturais da catequese católica, e a invasão de seus territórios tradicionais por sertanistas, e logo passaram a ser vistos como obstáculo à colonização e ao progresso da nação (Cunha, 1987). Os Ofaié, etnia que ainda resiste na região, por representarem um obstáculo ao avanço da pecuária sobre seu território, foram vítimas dos mais extremos tipos de violência perpetrados por ruralistas, com a conivência do Estado, como será abordado.

1. Os pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa

Realizar uma pesquisa de doutoramento demanda dedicação e investimento que vai muito além dos quatro anos de duração do curso, pois, na verdade, a tese surge antes mesmo de sua materialização, enquanto problemática de pesquisa. A sua concepção, no caso em questão, foi se construindo a partir das pontas soltas deixadas pelo caminho concebido a partir das escolhas realizadas no decorrer do processo formativo, desde a monografia de graduação e passando pela dissertação de mestrado.

O objeto de estudo da presente pesquisa, a formação territorial da região do Bolsão Sul-Mato-Grossense, foi erigido de pequenas dúvidas não respondidas outrora, em outras pelejas acadêmicas que foram surgindo durante a tentativa de desvelar certas realidades locais. Esta pesquisa surgiu dos limites das ulteriores, da falta de pés e de chaves teóricas disponíveis e que o limite do prazo não permitiu a finalização e conclusão das análises.

Ainda durante a graduação, na construção da monografia (Leonardo, 2017), muitas lacunas e dúvidas surgiram na tentativa de compreender a formação do espaço urbano de Aparecida do Taboado, erigido a partir da exploração da renda fundiária pela Igreja Católica, por meio do regime de Enfiteuse. À época, pouco se conhecia acerca da origem das posses primitivas que viriam, no futuro, a serem transformadas em pequenos núcleos urbanos, as "terras de santo" ou em importantes fazendas da agricultura capitalista mundializada. As minuciosidades por trás de todo o processo que envolveu a ocupação desta fração do território Sul-mato-grossense e sua transformação em propriedade privada e capitalista eram muitas e aos poucos foram surgindo.

No mestrado (Leonardo, 2020), ampliou-se o recorte de estudo, incorporando as "terras de santo" de outros municípios que integram a jurisdição da Diocese de Três Lagoas, mas ainda assim havia um aspecto desta análise, presente nos documentos, que suscitava novamente as dúvidas e curiosidades: a origem desses latifúndios, transformados, no tempo recente, seja em terras de santo ou em grandes propriedades voltadas para atender à pecuária, ao plantio da cana e de eucalipto. Como estavam inseridos os pequenos camponeses ou os povos indígenas que habitaram esta porção do território? Ausentes nas páginas dos gloriosos livros de memorialistas como Campestrini (2002), excluídos das listas dos "pioneiros e desbravadores", das classificações de "personalidades importantes do desenvolvimento local". Eram sempre os mesmos sobrenomes mencionados nessas literaturas: os Garcia Leal, Barbosa, Queiroz, Corrêa, os Hoffig e alguns outros. Para a análise sobre os agregados nessas fazendas, os pequenos posseiros e os escravizados, foram indispensáveis às pesquisas desenvolvidas por Lucídio

(1993), Dutra (1996), Zorzato (2005), Borgonha (2006), Camargo (2010), Silva (2014), Borges (2014 e 2017).

Uma parte destas questões foi pormenorizada ainda no mestrado. A ocupação territorial baseada no latifúndio foi a tônica da dinâmica territorial da região, sendo as terras, apropriadas e demarcadas a olho, por migrantes oriundos de Minas Gerais e São Paulo. Foram estes migrantes, nos meandros do poder do Estado, os responsáveis pela conformação da estrutura fundiária da região, extremamente concentrada e que, portanto, excluiu do acesso à terra, a população pobre. Destaca-se que o "sertão vazio" a ser desbravado e ocupado no discurso oficial, era território de inúmeras nações indígenas. As posses demarcadas foram, posteriormente, legitimadas pelo governo do estado de Mato Grosso em conjunto com as oligarquias rurais, que atuaram no sentido de manipular o aparato jurídico-político do Estado em favor de seus interesses, colocando-o à disposição da legitimação da apropriação rentista, potencializando, dessa forma, a classe dos proprietários de terra. Isto posto, as terras da região, antes de serem doadas a algum santo, eram do Estado ou de alguma etnia indígena, tendo sido apropriadas pelos migrantes, formadores de grandes posses e depois, cercadas pelos que possuíam o conhecimento jurídico da propriedade capitalista da terra e os meandros do poder, por vezes usando a burla da lei. Eram, portanto, terras públicas e de indígenas que hoje reproduzem a lógica capitalista, de terra como mercadoria e negócio.

Com a elucidação destes aspectos da realidade, outras questões foram sendo postas, despertando interesse cada vez maior para a compreensão dos problemas agrários da região. As novas interrogações ganham outros contornos e adquirem profundidade.

A hipótese que se coloca é a de que a propriedade capitalista da terra na região do Bolsão teve sua gênese na expulsão e genocídio indígena, consolidando-se na formação, manutenção e reprodução do latifúndio, servindo, dessa forma, como base para a expansão do capitalismo rentista no campo sul-mato-grossense. Isto quer dizer que a história da apropriação privada e capitalista da terra no Bolsão é a da acumulação capitalista, reproduzida no esbulho das terras indígenas violentamente tomadas por meio de diferentes estratégias de "limpeza da terra", como as expulsões para posterior legalização da posse.

Nesse sentido, para construir a argumentação que sustenta a hipótese elencada, objetiva-se compreender a produção de capital a partir da transformação das terras indígenas em propriedade capitalista da terra como constitutiva do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo. Especificamente, pretende-se: a) compreender a centralidade que a propriedade da terra assume no capitalismo rentista brasileiro; b) desvelar os mecanismos e as estratégias de acesso à terra, empreendidas pelos primeiros ocupantes das terras do Bolsão; c) analisar os

processos de titulação primitiva das posses do Bolsão para identificar os procedimentos de regularização das posses primitivas e os expedientes utilizados para burlar a legislação fundiária; d) compreender e identificar como as terras indígenas foram tomadas de seus originais habitantes, denunciando a violência intrínseca no processo de esbulho territorial.

A propriedade capitalista da terra é entendida, neste trabalho, como parte constitutiva do desenvolvimento capitalista que, em terras brasileiras e, consequentemente, sul-mato-grossenses, se desenvolveu de forma desigual, combinada e contraditória. Dessa forma, os pressupostos teóricos utilizados neste trabalho, foram escolhidos com o intuito de embasar a discussão e a análise do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo no Brasil, destacando, para tanto, o papel central da terra na produção e reprodução de capital no campo (Martins, 1981; Oliveira, 1991 e 2010).

Para a discussão sobre as nuances do desenvolvimento desigual e combinado, fundamentou-se nas contribuições de Trotsky (2017), de Luxemburgo (1970), cujos estudos sobre o desenvolvimento capitalista em países periféricos possibilitaram a compreensão de que as relações capitalistas não se expandiram e se desenvolveram em todas as sociedades da forma clássica, como foi na Europa.

Para Trotsky (2017), em países retardatários havia uma desigualdade de ritmos e em certas sociedades não ocorreria, necessariamente, a destruição completa de relações sociais e de produção não capitalistas. O desigual adquire o conteúdo da coexistência de diferentes temporalidades, constituídas por diferentes níveis de formações capitalistas que não ocorrem igualmente, no mesmo ritmo histórico.

Segundo Luxemburgo (1970), a manutenção de relações não capitalistas é parte da reprodução contraditória do capital, ou seja, as relações capitalistas necessitavam de territórios não capitalistas para se desenvolver e expandir.

Portanto, as categorias de totalidade e contradição foram operacionalizadas ao longo do desenvolvimento teórico da tese, pois a "[...] compreensão dialética da totalidade exige a relação entre as partes e o todo e as partes entre si. O todo, na verdade, só se cria a si mesmo na dialética das partes [...]" (Cury, 2000, p. 36).

A gênese da propriedade capitalista da terra na região em estudo, ocorrida a partir do esbulho indígena, é compreendida como parte integrante da totalidade contraditória do modo capitalista de produção em seu processo de expansão, que se manifestou no Brasil e no Mato Grosso do Sul de forma desigual, combinada e contraditória, ao permitir a manutenção de relações não tipicamente capitalistas como a reprodução camponesa, mesmo não hegemônica, e, inicialmente a apropriação de terras públicas e de indígenas, a formação e a manutenção do

latifúndio, além da apropriação da renda da terra, coincidindo dialeticamente com formas de acumulação capitalistas, como o trabalho assalariado.

De acordo com Oliveira (2016, p. 46), "[...] a totalidade orgânica no materialismo histórico é uma totalidade contraditória, ou seja, onde o conceito de contradição é extremamente importante, pois ele não só direciona, como também explica as lutas de classe que são o motor da própria história".

O monopólio da terra, em consequência da existência da renda fundiária, se constituiria em empecilho à expansão capitalista, uma vez que o capitalista precisa pagar renda pela utilização da terra, o que seria, nas palavras de Martins (1981), uma irracionalidade, pois, ao pagar a renda, o capitalista estaria imobilizando parte de seu capital improdutivamente. A terra não teria valor, porque não é fruto do trabalho, porém, da mesma forma que, para se apropriar do trabalho, o capitalista precisa pagar um salário ao trabalhador, ele também o faz para se apropriar da terra, o pagamento do tributo é denominado renda fundiária. Portanto, a grilagem de terras estaria como condição para suas apropriações sem passar, necessariamente, pelas leis do mercado, sendo, portanto, outra contradição ao próprio modo de produção capitalista.

A terra foi, dessa forma, transformada em mercadoria e o que seria empecilho ao desenvolvimento capitalista, no caso o monopólio da terra e a presença dos latifúndios, se transformou, no Brasil, em nova oportunidade de acumulação, pois, por meio da grilagem, a apropriação da terra não custaria quase nada ao capitalista latifundiário. Essa aparente contradição entre terra e capital propicia a existência de duas classes antagônicas: o capitalista e o proprietário de terra, ambos proprietários dos meios de produção. Entretanto, Martins (1981, 1994), assim como Oliveira (1991 2001, 2007), demonstraram que esses dois sujeitos, antes antagônicos, podem se unir numa mesma figura, a do proprietário de capital que também é proprietário de terra, para intensificarem a exploração da mais-valia do trabalhador e a apropriação da renda da terra, típico do capitalismo rentista. Em resumo, o proprietário de terra não é uma figura de fora do capitalismo, mas de dentro, inserido desigual e contraditoriamente na sua lógica.

Em tempos recentes, tal situação, denominada por Martins (1994) de aliança terra-capital, se materializa no território em casos onde a renda fundiária é alta, como na cana de açúcar, no eucalipto e na soja. Nessa situação, a apropriação e monopolização do território se torna atrativa pelo capitalista, pois ao tornar-se proprietário, além do lucro das atividades econômicas, o mesmo ainda aufere a renda da terra, que, por ser uma relação social, é paga pelo conjunto da sociedade (Oliveira, 2007).

No caso em questão, a constituição da propriedade capitalista da terra ocorreu com a utilização de estratégias não capitalistas, seja na apropriação irregular de terras públicas, seja na espoliação dos territórios indígenas, a partir de sua expulsão e/ou extermínio e mediadas, principalmente, com a utilização da violência física, socioeconômica e legislativa.

A base material para o desenvolvimento dessas dinâmicas territoriais, pautadas, sobretudo, em relações conflituosas, marcadas pela disputa de poder entre duas lógicas completamente distintas: a terra como lócus de reprodução da vida, do cosmos, e a terra como mercadoria, de produção de commodities para atender as necessidades do capitalismo mundial, se dá no território. Aqui compreendido como:

> [...] produto concreto da luta de classes travada pela sociedade no processo de produção de sua existência [...]. Dessa forma, são as relações sociais de produção e o processo contínuo/contraditório de desenvolvimento das forças produtivas que dão a configuração histórica específica ao território. Logo o território não é um prius ou um a priori, mas a contínua luta da sociedade pela socialização igualmente contínua da natureza. [...] é esta lógica contraditória que constrói/destrói formações territoriais em diferentes partes do mundo ou faz com que frações de uma mesma formação territorial conheçam processos desiguais de valorização, produção e reprodução do capital, conformando as regiões (Oliveira, 2007, p. 3).

Porém, as concepções de território apontadas anteriormente referem-se à concepção de território concebido a partir da sociedade não indígena. Concepção esta que entra em colisão com a indígena, visto que não é o território próprio destas sociedades. O entendimento sobre o território indígena se dá a partir de um conjunto de elementos simbólicos que se relacionam também com elementos materiais, mas que se referem sempre a uma base territorial, fundamental à sua reprodução econômica e cultural.

> Território indígena é, portanto, um espaço da sobrevivência e reprodução de um povo, onde se realiza a cultura, onde se criou o mundo, onde descansam os antepassados. Além de ser um local onde os índios se apropriam dos recursos naturais e garantem sua subsistência física é, sobretudo, um espaço simbólico em que as pessoas travam relações entre si e com seus deuses [...]. E o território indígena tem uma particularidade: o de ser coletivo e pertencer igualmente a todo o grupo [...]. Os grupos indígenas também têm diferentes formas de concepção de seu território. Alguns, fundamentalmente sedentários, estabelecem fronteiras definidas. Outros, como é o caso dos povos Jê do Brasil Central, têm (ou tiveram) suas fronteiras em constante expansão em função de atividades guerreiras, ou da caça e coleta (Fernandes, 1993, p. 81)

O que ocorre, todavia, é a delimitação territorial que foi e ainda é fixada por meio de estratégias de poder do Estado para com os indígenas, forçando-os a uma relação de dependência. Quando se considera o período em que as fronteiras nacionais ainda estavam indefinidas e os espaços no interior ainda não colonizados, os indígenas se deslocavam por vastas áreas, sem preocupação com limites e cercas. A partir do momento em que essas áreas

são reservadas e demarcadas pelo Estado, a mobilidade espacial fica submetida aos limites impostos pelo Estado.

> A constituição do território capitalista no Brasil foi, portanto, produto da conquista e destruição do território indígena. Espaço e tempo do universo cultural indígena foram sendo moldados ao espaço e tempo do capital. O ritmo compassado do tic-tac do relógio no seu deslocar temporal nunca foi a marcação do tempo para as nações indígenas. Talvez, estivesse aí o início da primeira luta entre desiguais. A luta do capital em processo de expansão, desenvolvimento, em busca de acumulação [...]. A marca contraditória do país que se desenhava podia ser buscada na luta pelo espaço e tempo distintos e pelos territórios destruídos/reconstruídos (Oliveira, 2016.p. 178).

O território se coloca, portanto, como conceito basilar para a compreensão da luta de classes. Todavia, quando se trata de território indígena, a ênfase deste trabalho é proceder a uma análise mais geográfica, concentrando nas descontinuidades a que foram submetidos, por meio de expulsões, os indígenas Caiapó e Ofaié, e reapropriação atual dos Ofaié, reafirmando a sua luta pela demarcação.

Nessa perspectiva, a hegemonia do modo capitalista de produção concretiza-se, em decorrência da sua dinâmica de expansão, sobre o território. Território compreendido enquanto totalidade da produção das relações capitalistas, enquanto as particularidades do desenvolvimento capitalista, identificadas no campo do Bolsão, são concebidas como parte da universalidade da (re)produção ampliada do capital. Obviamente, em muitas situações, essa universalidade é posta em xeque, questionada pelos que estão à margem, gerando, inevitavelmente, enfrentamentos com a classe camponesa ou os indígenas, a denominada luta de classes.

Dentro da perspectiva marxista, insere-se, também, as discussões sobre as características relativas à formação territorial do Brasil, de Mato Grosso do Sul e as particularidades da formação territorial do Bolsão (MS).

O conceito de formação territorial foi utilizado a partir dos escritos do geógrafo Antonio Carlos Robert de Moraes, que entende ser necessário a análise e o delineamento sobre os elementos que constituíram, ao longo do tempo, determinado território. “Se é possível fazer uma história econômica, uma história cultural, uma história política, também é possível fazer uma história a que eu daria o nome de história territorial, que é tentar captar a formação de uma sociedade abordada a partir de seu território” (Moraes, 2001, p. 105).

> A idéia central que se tem é de que essa história territorial seria altamente reveladora de alguns componentes centrais na formação de países de passado colonial. Ao fazer um estudo dos países de formação colonial, essa dimensão espacial ganharia um peso muito maior por uma razão muito simples: a colonização é em si mesma uma relação sociedade-espaço (Moraes, 2001, p. 105).

Seria a história da ocupação e formação territorial contada sob o ponto de vista da Geografia.

> Por isso, a valorização do espaço deve ser apreendida enquanto um processo historicamente identificado de formação de um território. Eis nossa escala de trabalho. Uma formação territorial envolve uma sociedade específica e seu espaço, num intercâmbio contínuo que humaniza a paisagem, materializando as formas de sociabilidade reinante numa paisagem e numa estrutura. O valor fixado vai tornando-se uma qualidade de lugar, o quadro corográfico sendo cada vez mais o resultado de constructos sociais. As construções e destruições realizadas passam a fazer daquele espaço, qualificando-o para as apropriações futuras. A constituição de um território é, assim, um processo cumulativo, a cada momento um resultado e uma possibilidade - um contínuo em movimento. Enfim, um modo de ler a história (Moraes, 2000, p. 8-9).

As primeiras investidas sobre o campo sul-mato-grossense, a caça ao indígena e o cercamento de suas terras tradicionais, a ocupação do território, a partir da abertura das fazendas de gado, o avanço da frente de expansão e da frente pioneira, as relações sociais e o domínio político das oligarquias, a violência imposta pelo criador de gado aos posseiros, escravos e indígenas, o quase genocídio Ofaié, o esbulho territorial e a expulsão dos Caiapó, o apagamento dos vestígios de um passado indígena, a acumulação de capital, a territorialização da agricultura capitalista e a consolidação da grande propriedade como estrutura social hegemônica, são alguns dos elementos constitutivos da história territorial do Bolsão Sul-mato-grossense.

Todavia, outros conceitos como: Estado, renda fundiária, foram utilizados de forma acessória neste trabalho, sendo o seu conteúdo apresentado e examinado no decorrer do presente trabalho.

Para se compreender a base da formação territorial em estudo, consolidada na grande propriedade capitalista, bem como as disputas de poder pela posse da terra devoluta e indígena, foi preciso estabelecer alguns procedimentos metodológicos de pesquisa.

Inicialmente foi preciso delimitar o recorte espacial da pesquisa. A área de estudo compartilha dos mesmos limites do recorte que compreende a região de planejamento, denominada Bolsão Sul-mato-grossense, proposta pelo governo do estado de Mato Grosso do Sul, em 2016. O Bolsão não se configura como uma regionalização oficial, mas uma delimitação resultado do relatório de "Estudo da Dimensão Territorial do estado de Mato Grosso do Sul: Regiões de Planejamento"[1], realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMAGRO).

[1] SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Estudo da Dimensão Territorial do estado de Mato Grosso do Sul: Regiões de Planejamento. Disponível em: < http://www.semagro.ms.gov.br/wpcontent/uploads/sites/157/2017/06/estudo_dimensao_territorial_2015.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2019.

Em 2013, no âmbito das políticas de desenvolvimento territorial, foi criado, pelo ex-Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Território Rural do Bolsão (MS), composto por oito municípios: Três Lagoas, Água Clara, Selvíria, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Cassilândia e Chapadão do Sul.

Ambas as delimitações se aproximam do recorte proposto na Mesorregião do Leste de Mato Grosso do Sul, quadro regional criado pelo IBGE, em 1989.

Entretanto, antes de ser objeto das propostas de delimitação regional por órgãos oficiais, a referida área era há muito tempo conhecida por sua população como Bolsão, todavia, em relação à origem do topônimo, há várias discordâncias, dentre elas a de que a designação era por se tratar de uma região isolada e de difícil acesso.

> O nome Bolsão começou a ser adotado anterior à divisão do Estado de Mato Grosso, levando-se em consideração as dificuldades de comunicação com a capital, Cuiabá, ficando totalmente isolada do poder de decisão do centro político-administrativo, o que fortaleceu a união entre os municípios que a constituíram (Dargel, 2003, p. 33).

Outra explicação refere-se à característica econômica da região, em razão da tradição pecuarista. Em seu trabalho sobre a presença de homens e mulheres pobres e livres na ocupação de Paranaíba no século XIX, Silva (2014, p.35) relaciona a origem do topônimo às disputas partidárias na região.

> Diz-se 'Bolsão Sul-mato-grossense' uma região que seria compreendida pelos municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Selvíria, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas. Segundo Conceição Aparecida Queiroz Gomes (1996), a origem deste termo bolsão estaria vinculada a campanhas políticas do Partido Social Democrático (PSD), desde 1950, que tinha como seu representante o candidato à Câmara Federal, Dr. Filadelpho Garcia. Portanto, o 'bolsão' seria o "bolsão do PSD", bolsão do 'Filadelpho Garcia' como esclareceu à autora ao próprio em entrevista gravada em Londrina – PR no ano de 1992.

O recorte da área de estudo, neste trabalho referenciado como Bolsão Sul-mato-grossense, corresponde à extensão territorial relativa aos limites da antiga Freguesia de Sant'Anna do Paranahyba, área que hoje abrange os municípios de Costa Rica, Chapadão do Sul, Cassilândia, Paranaíba, Inocência, Aparecida do Taboado, Selvíria, Três Lagoas, Ribas do Rio Pardo, Brasilândia e Santa Rita do Pardo.

A obtenção das informações foi delimitada por dois eixos: o documental e a pesquisa de campo.

A análise documental sobre a apropriação territorial e da gênese do latifúndio no Bolsão, baseou-se na investigação e estudo dos processos de titulação primitiva do extinto

Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (TERRASUL), disponíveis no arquivo da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) do estado de Mato Grosso do Sul. Esses documentos foram importantes para a compreensão das estratégias usadas pela incipiente elite agrária que se formou na região, como a utilização de inventários, testamentos, o uso do poder político nas disputas territoriais, a prática do coronelismo e da corrupção nos processos de legalização de posses, as estratégias de burla da lei para a legitimação de posses que ultrapassaram o máximo permitido pela legislação, a imposição da violência e do banditismo na grilagem da terra.

Além dos documentos de titulação primitiva, foram ainda analisadas escrituras de doação ou de compra e venda de imóveis, correspondências trocadas entre presidentes das províncias sobre informações de aldeamentos e o estágio da catequese e civilização dos indígenas; ofícios encaminhados pelos diretores dos aldeamentos, ofícios de nomeação de diretores, memoriais descritivos, relatórios, notícias de jornal, mapas, entre outros. Grande parte do material analisado foi consultado no acervo documental do Arquivo Público de Mato Grosso, em Cuiabá (MT). Os testamentos foram disponibilizados pela Biblioteca Dr. Arlindo de Andrade Gomes, do Departamento de Pesquisa e Documentação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande (MS). Os processos judiciais referentes à disputa da Terra Indígena Ofaié, os quais contestam a validade da Portaria nº 264/92, foram consultados e baixados do Portal de Serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

A segunda parte foi efetivada por pesquisa de campo, buscando as fontes orais, conhecendo e entrevistando os sujeitos sociais envolvidos, como indígenas, lideranças e servidores públicos. Foram realizadas entrevistas nos municípios de Paranaíba (MS), Brasilândia (MS) e Iturama (MG).

1.2 Modo capitalista de produção – a centralidade da propriedade da terra

No presente capítulo são apresentados os pressupostos considerados fundamentais na compreensão da formação da propriedade capitalista da terra no Brasil, a partir da concepção de desenvolvimento do modo capitalista de produção brasileiro baseado no rentismo. A tese fundamenta-se na concepção de desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo e que tal modo de produção tenha se sedimentado no país com base na aliança entre capitalistas e proprietários de terras (Martins, 1981; Oliveira, 2001 e 2010).

Para se compreender a centralidade da propriedade capitalista da terra nas análises sobre a questão agrária e as desigualdades estruturais do país, se faz necessário analisar as nuances do processo de apropriação de terras e a gênese do latifúndio, a partir da transformação da terra

em equivalente de capital e do desenvolvimento de um capitalismo fundamentado no monopólio da terra, portanto, contraditório.

Como destaca Martins (1981), é impossível entender a dinâmica da sociedade brasileira, em toda a sua singularidade e complexidade, principalmente em comparação a outras sociedades de formação tradicional, sem considerar que a renda territorial é um dos fatores de diferenciação social e um determinante no estabelecimento de antagonismos e de conflitos entre as classes sociais.

Inicialmente, é preciso esclarecer o papel determinante da terra no modo capitalista de produção e, para isso, é importante entender os fundamentos da acumulação do capital, a partir da sua produção e reprodução. Oliveira (2007) discorreu sobre o funcionamento da propriedade capitalista da terra na sociedade brasileira, apontando sua peculiaridade como mercadoria especial, funcionando como reserva de valor e reserva patrimonial, de acordo com a conveniência do momento histórico, configurando o monopólio sobre a terra e a sujeição de uma classe, a que possui terra, sobre outra classe, a que não possui terra. O capital submeteu a terra a sua lógica econômica de exploração e, portanto, a formação territorial brasileira é inteiramente decorrente desse processo (Oliveira, 2007).

É importante destacar ainda o desafio de estabelecer essa discussão, sem cometer equívocos de transpor categorias, conceitos, ignorando as particularidades impostas na realidade. O intuito é compreender os fundamentos gerais da realização do capitalismo e suas determinações, destacando o desenvolvimento desigual do modo capitalista de produção, que se expande também de maneira desigual, produzindo especificidades em países periféricos como o Brasil.

Prieto (2016) destaca a necessidade de revisão da literatura marxista sobre a questão agrária e o processo de desenvolvimento do capital no campo, visto que essas análises fundamentam a tese de uma via brasileira de desenvolvimento do capital, ou seja, uma forma particular de realização do capitalismo, que difere da forma clássica, explicada por Marx, mas que não se desvincula dos seus fundamentos gerais, ou seja, compreender a totalidade, numa perspectiva de desenvolvimento desigual, contraditório e combinado, com as especificidades da formação territorial brasileira (Prieto 2016).

Para tanto, o debate será baseado em importantes pensadores da questão agrária brasileira, tais como Oliveira (2001, 2004, 2007 e 2010), Martins (1994, 2010 e 2018), Prieto (2016 e 2020) e teóricos marxistas, como Luxemburgo (1970), Trotsky (2017), Amin e Vergopoulos (1977) e o próprio Marx (2013).

Para tal compreensão, entende-se a renda da terra como elemento que tem movido os capitalistas/proprietários fundiários a expandirem seus domínios territoriais, concentrando terra, também, na produção de *commodities* (nas últimas décadas) ou com intuito de especular, mantendo a terra ora como reserva de valor, ora como reserva patrimonial, tendo em vista que a renda da terra se torna elemento essencial para entender a questão agrária brasileira e as especificidades da realidade regional em Mato Grosso do Sul.

Para além da centralidade da renda fundiária como elemento fundamental para a produção de capital, este capítulo busca ainda evidenciar o Brasil como um Estado agrário, enquanto estrutura social, que reproduz o latifúndio e a classe dos proprietários fundiários, sejam latifundiários e/ou capitalistas ou mesmo capitalistas-latifundiários e latifundiários-capitalistas, contradição do desenvolvimento do modo capitalista de produção brasileiro.

Busca-se, dessa forma, evidenciar como o Estado é apropriado e usado politicamente pela classe dominante para representar seus interesses de classe. Em vista disso, serão realizadas algumas reflexões sobre a formação do Estado brasileiro, fundamentadas nas leituras de Fernandes (1976) sobre as características da sociedade capitalista brasileira; em Leal (1978), que expõe a fragilidade da democracia brasileira, por sua origem conservadora e a influência do coronelismo na política nacional; Guimarães (1968) e Faoro (2012) que, apesar de defenderem a existência de um feudalismo colonial brasileiro, linha teórica divergente da adotada na presente pesquisa, elaboram importantes análises sobre os vestígios patrimonialistas da elite política e do Estado, conservando como característica basilar o monopólio fundiário. Junto a esses autores, soma-se a contribuição de Martins (1981 e 1994) que, em suas obras, elabora importante análise sobre a centralidade da propriedade privada da terra no capitalismo, desnudando elementos importantes sobre a questão agrária brasileira, inclusive, apontando a persistências de estruturas sociais, políticas e econômicas arcaicas na sociedade. Na visão de Martins (1994), este passado persiste e, não apenas explica o presente, como está continuamente sendo renovado, tecendo duras amarras na sociedade brasileira.

O foco de análise deste capítulo será a partir da constituição da propriedade privada da terra, concebida fundamentalmente pela usurpação do patrimônio público e de como o ordenamento, a gestão das terras e os regulamentos e legislações fundiárias foram empreendidos e executados de forma a atender interesses privados, dar suporte à manutenção da classe dos proprietários de terra e promover a acumulação de capital, visando evidenciar, a partir dos elementos destacados, como a formação territorial brasileira está fundamentada nos interesses rentistas das elites agrárias, identificadas por autores, como Martins (1981), Moreno (2007), Oliveira (2007) e Silva (2008a).

Com esse propósito, serão analisadas as formas históricas de acesso à terra, os aparatos jurídicos-políticos criados para disciplinar seu acesso e dar sustentação ao desenvolvimento do capitalismo no Brasil, dedicando-se, especificamente, às condições objetivas em que se deu a gênese da propriedade capitalista da terra na região do Bolsão (MS), a partir de políticas fundiárias destinadas a atender às pretensões das oligarquias agrárias. As políticas fundiárias desenvolvidas caracterizaram-se pela passagem indiscriminada de terras públicas para as mãos de particulares, apropriadas, principalmente, por meio da posse, oportunizando a emergência de latifúndios de dimensões exorbitantes, os quais foram reconhecidos pelo governo do estado, processos identificados em trabalhos anteriores, como o de Moreno (2007).

As políticas fundiárias e agrárias de favorecimento à classe dos proprietários/capitalistas fundiários não ficaram restritas ao período de ocupação inicial do território e de expansão das fronteiras, pelo contrário, se perpetuaram pelos diferentes momentos políticos nacionais e estaduais, pois, como afirma Martins (1994), a propriedade da terra é umas das bases fundamentais não só do sistema econômico, mas, sobretudo, do sistema político brasileiro.

Historicamente, os proprietários fundiários e a burguesia impossibilitaram determinadas classes (trabalhadores e camponeses) de terem acesso à terra e de integrarem a sociedade de direitos, por meio do controle do Estado, agindo de maneira oposta ao elevarem "[...] suas próprias classes aliançadas à condição única de se valer das leis e da primazia política do funcionamento das engrenagens do Estado e dos privilégios sociais de garantia de direitos" (Prieto, 2020, p. 133-134).

A produção de leis, decretos e normativas, viabilizando a reprodução da grilagem de terras públicas, têm sido processo ininterrupto ao longo da história dos governos brasileiros. Posto isto, serão analisados os principais marcos jurídicos de constituição da propriedade capitalista da terra, cujas proposições objetivam a descriminalização da apropriação privada de terras e a transformação de grileiros em proprietários titulados, pois, de acordo com Prieto (2020, p. 135), os marcos de legalização da grilagem são princípios sociais da reprodução de classe e, portanto, devem ser entendidos "[...] como uma relação social que configura um fundamento do capitalismo brasileiro".

Em se tratando especificamente da região do Bolsão (MS), a formação territorial ocorreu por meio dos apossamentos de grandes extensões, ocorridos a partir de 1820, com a penetração de mineiros e paulistas e a formação de fazendas de gado e de agricultura de autoconsumo. As posses abertas consistiam-se em dimensões tão grandes que a região, ora estudada, cuja ocupação iniciou-se por Santana do Paranaíba, era conhecida como Sertão dos Garcia, em

referência a uma das primeiras famílias a ocupar a região. José Garcia Leal, o patriarca da família, migrou da província de Minas Gerais, no século XIX, se apropriando das terras devolutas e indígenas e, por meio de suas posses, exerceu enorme influência política, subjugando outros sujeitos sociais.

1.2.1 O desenvolvimento capitalista na sua forma clássica – a acumulação primitiva em Marx

O modo capitalista de produção, ou melhor, seus processos e tendências gerais, foram apontados por Marx em seu livro "O capital" (Livro I). Segundo Prieto (2016), Marx exilou-se em Londres no ano de 1849, onde residiu até o ano da sua morte, em 1883, e durante esse período refletiu intensamente sobre o desenvolvimento do capitalismo, principalmente sobre a realidade britânica, mas, também, produziu escritos com análises de outras nações não-ocidentais, como a Índia, China, Indonésia e a Rússia.

Nas análises sobre a Inglaterra, Marx, inicialmente, acreditava numa perspectiva histórico-universal do desenvolvimento das forças produtivas e, por isso, presumia que todas as nações marchariam ao caminho único do processo civilizatório, adotando o modo burguês de produção, assim como as nações industriais avançadas (Prieto, 2016).

Em relação à formação territorial inglesa e a gênese das relações capitalistas, Marx, no capítulo XXIV do livro I, d'O capital, discorre sobre a acumulação primitiva, conceito que se tornou a base para explicar o desenvolvimento capitalista inglês e a formação das classes sociais. A esse respeito, Marx (2013, p. 961) escreveu:

> A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como 'primitiva' porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. A estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela (Marx, 2013, p. 961).

Marx esclarece então que o trabalhador só pode "dispor de sua pessoa" quando este se liberta da servidão, se convertendo em sujeito livre para vender sua força de trabalho. Dessa forma, o movimento histórico transformou os camponeses em trabalhadores assalariados,

libertando-os da servidão, a partir do processo de expulsão, furtando-os dos seus meios de produção e das garantias de existência, asseguradas por meio das instituições feudais. Os capitalistas industriais, por sua vez, travaram lutas de ascensão não só contra os artesãos corporativos, mas contra os senhores feudais, conforme afirmou Marx (2013, p. 962) ao caracterizar o fortalecimento dessa classe como "[...] fruto de uma luta vitoriosa contra o poder feudal e seus privilégios revoltantes, assim como contra as corporações e os entraves que estas colocavam ao livre desenvolvimento da produção e à livre exploração do homem pelo homem". O ponto de partida para o surgimento do trabalhador assalariado e do capitalista industrial, foi, conforme Marx (2013), a subjugação do trabalhador. Posteriormente, essa dominação transformou-se da exploração feudal em exploração capitalista.

Os camponeses expropriados, transformados em trabalhadores assalariados da emergente indústria da cidade, tornaram-se livres da propriedade e, por isso, obrigados a vender sua força de trabalho ao capitalista, estabelecendo, assim, uma relação de troca (Marx, 2013). O trabalho é, portanto, apropriado pelo capital, pois é a "[...] única dentre todas as mercadorias que pode criar mais valor do que aquele que ela contém". (Martins, 1981, p. 153-154). Por isso, o interesse na proletarização dos camponeses, para que as relações tipicamente capitalistas se desenvolvam e o capitalista saia mais rico e o seu capital maior, por meio da geração de mais valor, extraída do trabalhador assalariado (Marx, 2013; Martins, 1981).

Na Inglaterra, desde o século XIV, ocorreram inúmeros processos que, no entender de Prieto (2016), propiciaram gradativamente o desmantelamento das bases feudais de produção, iniciando, consequentemente, o processo de acumulação primitiva do capital. O crescimento do comércio teve importância central na abertura de fissuras no modo de produção feudal, principalmente o comércio de lã, pois, com a transformação das terras de lavoura em pastagens de ovelhas, as *cottages* dos trabalhadores e as habitações dos camponeses livres foram destruídas para que pudesse ocorrer a intensificação da produção lanífera. As terras comunais utilizadas pelos camponeses para a extração de lenha, turfa e onde pastavam o gado, também foram usurpadas pelos grandes proprietários (Marx, 2013; Prieto, 2016).

No século XVI, a expansão da criação de ovelhas atingiu as terras destinadas ao cultivo de cereais e ainda avançou sobre as terras comuns, cercadas e monopolizadas. O cercamento intensificou a usurpação das terras, retirando dos camponeses os direitos consuetudinários, o costume de utilizar as terras comuns para a pastagem do gado, para a coleta da madeira, raízes e frutos. Segundo Prieto (2016, p. 283), ocorreu a "[...] transformação substancial das terras inglesas, anteriormente utilizadas pelo costume em propriedade privada". O roubo sistemático da propriedade comunal foi acompanhado pelo saque aos domínios estatais e a sequência de

decretos de expropriação, leis que se tornaram, nas palavras de Marx (2013, p. 971), “veículo do roubo das terras do povo”.

O processo de expropriação das massas populares foi ainda intensificado com a Reforma e o confisco dos bens da Igreja. Sobre isso, escreveu Marx (2013, p. 968-969):

> Um novo e terrível impulso ao processo de expropriação violenta das massas populares foi dado, no século XVI, pela Reforma e, em consequência dela, pelo roubo colossal dos bens da Igreja. Na época da Reforma, a Igreja católica era a proprietária feudal de grande parte do solo inglês. A supressão dos monastérios etc. lançou seus moradores no proletariado. Os próprios bens eclesiásticos foram, em grande parte, presenteados aos rapaces favoritos do rei ou vendidos por um preço irrisório a especuladores, sejam arrendatários ou habitantes urbanos, que expulsaram em massa os antigos vassalos hereditários e açambarcaram suas propriedades. A propriedade, garantida por lei aos camponeses empobrecidos, de uma parte dos dízimos da Igreja foi tacitamente confiscada.

Para concluir a exposição sobre os movimentos em direção a acumulação primitiva na Inglaterra, Marx (2013, p. 979) apontou:

> O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre.

Esses camponeses e trabalhadores agrícolas brutalmente expropriados não foram todos absorvidos como força de trabalho nas cidades, sendo, dessa forma, enquadrados em severas leis contra a vadiagem, criadas como meio de obrigar esses sujeitos a submeterem ao trabalho assalariado, disciplinando o modo de viver na cidade (Prieto, 2016).

Prieto (2016) destaca a importância da Revolução Inglesa, diante da insatisfação dos camponeses contra os cercamentos do campo e a barbárie dos fundamentos do desenvolvimento do modo capitalista de produção. Todavia, o autor aponta que o resultado da Revolução Inglesa foi muito mais favorável ao desenvolvimento capitalista, pois não só confirmou o título de propriedade já existente entre os senhores de terras, mas garantiu direitos plenos das propriedades, assegurados pelos mecanismos constitucionais e leis favoráveis aos grandes proprietários de terra, legislações estas que contaram com o papel decisivo do Estado na sua instituição.

Assim, reflete-se sobre a condição inglesa no desenvolvimento do modo capitalista de produção, sendo atribuída como a forma clássica de desenvolvimento das relações capitalistas,

perpassando, como visto, por processos de expulsão dos camponeses de suas terras e a separação dos meios de produção.

> Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (Marx, 2013, p. 963).

Marx explica a origem do capitalismo moderno, a partir do conceito de "acumulação primitiva", ou seja, a partir da expropriação violenta dos camponeses, por meio dos cercamentos, da exploração das colônias e dos escravos, da supressão de formas alternativas de produção e consumo. Löwy (2013) e Prieto (2016) apontam, baseados em Marx (2013), que o enriquecimento da Europa, especialmente da Inglaterra, com a colonização de novos territórios, somada à escravização africana, está relacionado à expropriação camponesa na Inglaterra, bem como articulada à Revolução Industrial, não sendo possível entender esses processos desassociados. Os recursos, extraídos de fora do continente europeu, transformavam-se em capital, conforme análises de Marx.

O saque das riquezas naturais dos territórios colonizados, a escravização de africanos e o extermínio de povos indígenas, foram as bases da consolidação da riqueza europeia, possibilitando a produção de capital no continente e, portanto, a gênese do processo de acumulação do capital, centralizado na Europa. (Marx, 2013).

Em relação à acumulação de capital, destacam-se dois aspectos fundamentais:

> Um deles concerne ao mercado de bens e ao lugar em que é produzida a mais-valia – a fábrica, a mina, a propriedade agrícola. Vista desta ótica, a acumulação é um processo econômico puro, tendo como fase mais importante uma transação entre o capitalista e o trabalhador assalariado... Aqui, ao menos formalmente, a paz, a propriedade e a igualdade prevalecem, e foi necessária a aguda dialética da análise científica para revelar que o direito de propriedade se transforma, no curso da acumulação, em apropriação da propriedade alheia, que a troca de mercadorias se torna exploração e a igualdade vem a ser regime de classe. O outro aspecto da acumulação do capital se refere às relações entre o capitalismo e os modos de produção não-capitalistas, que começam a surgir no cenário internacional. Seus métodos predominantes são a política colonial, um sistema internacional de empréstimos – uma política de esferas de interesse – e a guerra. Exibem-se abertamente a força, a fraude, a opressão, a pilhagem, sem nenhum esforço para ocultá-las, e é preciso esforço para discernir nesse emaranhado de violência política e lutas pelo poder as leis férreas do processo econômico. (Luxemburgo, 1968 *apud* Harvey, 2013, p. 115).

Prieto (2016), entretanto, inspirado pelas reflexões de Rosa Luxemburgo, utiliza a expressão "acumulação originária" ao se referir ao conceito de "acumulação primitiva" de

Marx. Segundo o autor, a escolha relaciona-se à compreensão de que o termo primitivo se referiria a um processo delimitado num tempo histórico e social no passado, ocorrendo sobre o que o autor denomina de "estados sociais e mentais" supostamente mais próximos de uma condição natural da humanidade. Em contraponto, entende que o termo originário explicaria melhor por denotar o processo contraditório, "[...] refletindo mais densamente os fundamentos de um processo desigual e contraditório de origem do capital, ou seja, em formas de produção do capital" (Prieto, 2016, p. 278).

Nessa perspectiva de expropriação de populações camponesas, dentro do processo de acumulação de capital, alguns teóricos, ao interpretar o modelo clássico de desenvolvimento do capitalismo, defendiam que só haveria espaço para duas classes sociais no capitalismo: a burguesia e o proletariado, advogando na tese do fim do campesinato, com a penetração do capitalismo na agricultura. Essa perspectiva se baseia na leitura que centralizava a indústria como força motriz da sociedade, onde o capital se expandiria para todos os setores e as relações capitalistas baseadas no trabalho assalariado atingiriam até mesmo o modo de vida camponês. "Nesse modelo teórico, a proletarização camponesa seria um processo irreversível e irrestrito [...]", como escrito por Almeida e Paulino (2000, p. 115).

Kaustsky (1980) e Lenin (1982) são exemplos de pensadores de análises nessa perspectiva teórica. Lenin (1982), ao analisar o desenvolvimento capitalista russo e tecer duras críticas aos narodniks, acreditava na decomposição do campesinato como etapa histórica necessária para a consolidação do capitalismo, a partir do surgimento de outros sujeitos sociais subordinados ao mercado capitalista.

Nesse sentido, o desenvolvimento capitalista provocaria o desaparecimento de outras formas de relações sociais e de produção que não fossem as especificamente capitalistas (Almeida; Paulino, 2000).

Essa posição doutrinária defende a superioridade das lutas operárias sobre as lutas camponesas, ou seja, "[...] para eles, o que vai decidir o processo histórico de transformação da sociedade é fundamentalmente o crescimento da classe operária no campo e na cidade". (Martins, 1981, p. 12). A expropriação violenta dos camponeses os levaria a transformação em trabalhadores assalariados, possibilitando a produção do capital por meio da apropriação privada pela qual o capitalismo se constitui, definindo-se em formas tipicamente capitalistas de produção (Martins, 1981).

Inicialmente, as análises feitas por Marx foram a partir da realidade inglesa e tinham, por isso, uma perspectiva unilateral, eurocêntrica e determinista sobre o desenvolvimento e expansão das relações capitalistas (Prieto, 2016). Todavia, a partir das reflexões tecidas sobre

outras realidades de sociedades não-ocidentais, houve mudanças nas interpretações de Marx, que observara as contradições do processo de desenvolvimento do capitalismo, modificando suas considerações sobre a universalidade do desenvolvimento capitalista, constatando:

> [...] não apenas a destruição das sociedades e territórios anteriores ao capitalismo, mas também resistências e possibilidades de recriações de relações sociais que não se desenvolveram na forma capitalista plena. Especificamente no caso russo, Marx constatou inclusive a possibilidade de realização de uma trajetória diferente em sua formação territorial, para além e diferentemente do desenvolvimento do capitalismo, tal como se realizou na Inglaterra e parte significativa da Europa Ocidental (Prieto, 2016, p. 267).

Segundo Lowy (2013), o início da ruptura na interpretação "etapista" do materialismo histórico se deu com a carta, escrita em resposta a um artigo publicado por Nicolai Mikhailovski, que Marx enviou em 1877 ao periódico russo Otechestvenye Zapiski. Nessa carta, Marx reforça que a teoria da acumulação primitiva, desenvolvida no livro O Capital, refere-se unicamente ao processo histórico da Europa Ocidental e, em particular, da Inglaterra.

O processo ocorrido na Inglaterra, o qual Marx analisou mais de perto, caracterizou a forma clássica de desenvolvimento capitalista, não podendo ser transposto a outras realidades de forma determinista. O contato com os narodniks russos e os escritos de Marx sobre a Rússia foram extremamente importantes na superação da visão eurocêntrica do materialismo histórico. Marx, a partir da reflexão sobre o desenvolvimento da propriedade capitalista da terra na Rússia, desenvolveu nos escritos uma perspectiva mais dialética, indicando as especificidades e contradições do capitalismo e a compreensão de que a história da Inglaterra não deveria ser aplicada a todas as regiões do mundo e, portanto, a história estaria aberta, considerando as diferenças nas formações territoriais e as especificidades sócio-históricas (Prieto, 2016).

Nesse sentido, os escritos de Marx sobre a realidade russa possibilitaram a compreensão aprofundada sobre a diferença entre gênese e fundamento, pois:

> A gênese do capitalismo na Europa Ocidental, e especialmente na Inglaterra, se tornou a chamada forma clássica. No entanto, não foi o que ocorreu em todos os processos de produção do capital em qualquer circunstância histórica. Sendo assim, o que nos interessa, apoiados em Marx, é compreender os fundamentos que podem ser depreendidos do processo de acumulação originária e do momento de produção do capital e da produção das classes sociais capitalistas que se formaram nesse processo: a violência, ação, pressupostos e disputas de interesses no aparelho do Estado moderno; o surgimento das classes sociais no capitalismo; e a produção de mecanismos jurídicos que produziram a propriedade privada capitalista e suas especificidades (Prieto, 2016, p. 303-304).

A análise do desenvolvimento capitalista na Inglaterra não prefigura interpretação única. Nesse sentido, alguns teóricos, como por exemplo, Marx (2013), Luxemburgo (1970) e Trotsky

(2017), produziram importante bibliografia sobre o desenvolvimento desigual do capitalismo e análises sobre as características dos países considerados periféricos e retardatários no desenvolvimento do modo capitalista de produção. O desvendamento desse desenvolvimento "irregular" do capitalismo, expresso na constante recriação das relações não capitalistas, se afirma na análise da sujeição da renda ao capital, como comprovativo das diversas formas de subordinação ao capital (Almeida; Paulino, 2000).

A renda da terra e a recriação camponesa são exemplos do funcionamento "irregular" do capitalismo, comprovando a tese do desenvolvimento desigualitário e combinado (Luxemburgo, 1970; Trotsky, 2017, Martins, 1981) e de processos contraditórios (Oliveira, 1991).

No próximo item, trata-se do debate sobre as dinâmicas do capitalismo a partir da reprodução de relações não capitalistas como constitutivas do desenvolvimento desigual e combinado.

1.2.2 O desenvolvimento capitalista: uma possibilidade desigual e combinada

Como visto anteriormente, Marx (2013), em sua análise sobre o desenvolvimento do modo capitalista de produção, apontara a tendência de funcionamento e expansão capitalista. Essa forma de desenvolvimento das forças produtivas baseava-se na destruição completa de relações sociais e de produção não capitalistas, ou seja, na expropriação camponesa, no saque aos recursos naturais dos territórios recém colonizados, no tráfico de africanos, momento em que o capital assimilaria essas relações não tipicamente capitalistas e, a partir desse processo, elas passariam a se desenvolver de forma plena.

Mas essa foi uma condição de desenvolvimento especificamente da Inglaterra e de alguns países europeus, não se reproduzindo de maneira integral em países periféricos, considerados retardatários no desenvolvimento capitalista. O próprio Marx (2013) reconhecera as especificidades históricas dos diferentes países, inclusive a possibilidade de realização de formações territoriais diferentes e, consequentemente, formas desiguais de desenvolvimento capitalista.

Para Lowy (1998), em sua análise sobre o desenvolvimento desigual e combinado, a teoria é importante contribuição à reflexão sobre o imperialismo e, por isso, não foi aprofundada por Marx, no entanto "[...] Pode-se encontrar, [...] em alguns de seus escritos, pistas interessantes sobre a maneira pela qual uma forma de produção dominante exerce a sua hegemonia sobre as outras" (Lowy, 1998, p. 73).

Em Martins (1981), a transposição mecânica das análises de Marx para outras realidades seria, metodologicamente, um procedimento positivista. Nesse sentido, diversos autores elaboraram análises e interpretações a partir de outra perspectiva, pois entendem que as transformações sociais poderiam ocorrer sem que se precisasse extinguir relações não capitalistas ou que não se desenvolveram de forma capitalista plena, concebendo, dessa forma, a possibilidade de manutenção e recriação dessas relações sociais e de produção. Destacam-se aqui as formulações e interpretações de alguns autores que produziram importante bibliografia a esse respeito.

Trotsky (2017) foi um dos primeiros teóricos a falar sobre o desenvolvimento desigual do modo de produção capitalista. Ao analisar o desenvolvimento das forças produtivas na Rússia, o autor compreendeu que se tratava de um processo com especificidades, opondo-se, dessa forma, à concepção unilateral e etapista da expansão das relações capitalistas surgida a partir do modelo clássico inglês.

A concepção de "desenvolvimento desigual e combinado"[2] só vai aparecer melhor formulada conceitualmente no livro sobre a Revolução Russa, onde Trotsky aponta a lentidão com que o país se desenvolveu, refletindo num processo desigual de assimilação capitalista e, a esse respeito, escreveu: "O desenvolvimento de uma nação historicamente atrasada conduz, necessariamente, a uma combinação original das diversas fases do processo histórico. A órbita descrita toma, em seu conjunto, um caráter irregular, complexo, combinado" (Trotsky, 2017, p. 33).

Os países considerados periféricos e atrasados assimilariam o progresso material e ideológico dos países avançados, mas essa incorporação, todavia, não significaria que reproduziriam fielmente todas as etapas vivenciadas por esses países. O processo admitiria algumas repetições, mas ocorreria de forma original, de caráter irregular, mas combinada. (Trotsky, 2017). Desta forma:

> A possibilidade de superar os degraus intermediários não é, está claro, absoluta; realmente, está limitada pelas capacidades econômicas e culturais do país. Um país atrasado frequentemente rebaixa as realizações que toma de empréstimo ao exterior para adaptá-las à sua própria cultura primitiva. O próprio processo de assimilação apresenta, neste caso, um caráter contraditório. Foi este o motivo pelo qual, na Rússia, a introdução de elementos da técnica e do saber ocidentais e, sobretudo, da arte militar e da manufatura, sob Pedro I, agravou a lei de servidão, na medida que

[2] De acordo com Demier (2007, p. 79), "[...] A adição, por parte de Trotsky, do elemento 'combinado' na lei de desenvolvimento desigual de Lênin fez com que a perspectiva do primeiro concernente ao desenvolvimento das nações atrasadas recebesse o nome de lei do desenvolvimento desigual e combinado."

> representava a forma essencial da organização do trabalho. O armamento segundo os moldes europeus e os empréstimos feitos à Europa, nos mesmos moldes – incontestáveis resultados de uma cultura mais adiantada – conduziram ao fortalecimento do tzarismo que, de seu lado, refreava o desenvolvimento do país (Trotsky, 2017, p. 33-34).

Os países retardatários avançariam, dessa forma, aos saltos, incorporando algumas fases, ultrapassando outras. Nesse sentido, a partir da desigualdade dos ritmos nos países periféricos, Trotsky elabora o conceito de "[...] lei do desenvolvimento combinado, que significa aproximação das diversas etapas, combinação das fases diferenciadas, amálgama das formas arcaicas com as mais modernas" (Trotsky, 2017, p. 34).

Em suma, Lowy (1998, p. 76-77), ao se referir às contribuições de Trotsky, aponta:

> A hipótese que funda esta teoria pode ser formulada aproximadamente nos seguintes termos: com a ascensão do capitalismo a um sistema mundial, a história mundial torna-se uma totalidade concreta (contraditória) e as condições do desenvolvimento social e econômico conhecem uma mudança qualitativa [...]. As sociedades menos desenvolvidas têm a possibilidade, ou, mais exatamente, são obrigadas a adotar certos traços avançados saltando as etapas intermediárias [...].

A partir dessas formulações, foi possível a Trotsky conceber "[...] uma visão dialética do desenvolvimento histórico através de saltos súbitos e de fusões contraditórias [...]" (Lowy, 1998. p. 77).

Há ainda a dimensão política na teoria desenvolvida por Trotsky, conforme apontada por autores, como Demier (2007) e Theys (2009). Nessa dimensão, Trotsky acreditava que as burguesias periféricas, vinculadas ao capital internacional e aos grandes proprietários fundiários, não seriam capazes de realizar uma "revolução democrática" e que tal tarefa, portanto, ficaria a cargo dos trabalhadores dos países atrasados. Seria então, o modo combinado, pelo qual o capitalismo desigual se desenvolve nos países periféricos que qualificaria o caráter da revolução, bem como os sujeitos sociais nela envolvidos (Demier, 2007; Trotsky, 2017).

A teoria do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo mundial é, depois da concepção de Marx sobre a determinação econômica da luta de classes, a tese marxista mais assimilada, contudo, há pouca referência à autoria de Trotsky (Lowy, 1998).

Outra importante autora que teceu reflexões no sentido de evidenciar as relações de produção não tipicamente capitalistas, como constitutivas do modo capitalista de produção, foi Rosa Luxemburgo. A autora, na visão de Álvares (2017), foi a primeira marxista a fazer uma análise não eurocêntrica do processo de expansão capitalista, se mostrando sensível às comunidades primitivas presentes nos países periféricos, enxergando nelas possibilidade de um projeto futuro de sociedade.

Prieto (2017) ressalta a importância do pensamento luxemburguiano para a compreensão da questão agrária brasileira, sendo:

> Importantes intelectuais da questão agrária brasileira, tais como Martins (1996, 1981) e Oliveira (2004, 2010), argumentam que suas interpretações foram possíveis a partir da análise da obra de Rosa Luxemburg. Ao lado de Karl Marx e de outros autores marxistas como Theodor Shanin, Samir Amin, Kostas Vergopoulos e Eric Wolf, o pensamento luxemburguiano é um dos fundamentos, teórico e metodológico, para a produção da análise sobre o desenvolvimento contraditório do modo capitalista de produção, particularmente em sua etapa monopolista, que cria e recria relações não capitalistas de produção como, por exemplo, o campesinato e o latifúndio (OLIVEIRA, 2010) (Prieto, 2017, p. 813).

Em sua obra mais importante – A acumulação do capital, de 1970, Luxemburgo tentou corrigir alguns erros por ela identificados na teoria de Marx e elaborar a explicação econômica do imperialismo. Todavia, segundo Krätke (2015), Luxemburgo foi duramente criticada por quase todos os teóricos marxistas da época, pois teria formulado uma crítica vulnerável do ponto de vista teórico e metodológico, não conseguindo solucionar o problema da acumulação que ela havia identificado na teoria marxista.

Mas, suas obras foram importantes, pois forneceram investigação detalhada dos processos de transformação das economias não capitalistas em economias capitalistas e do desenvolvimento capitalista mundial, não restrito aos países europeus. O papel fundamental do Estado no processo de avanço das relações capitalistas; a expropriação das formas camponesas de economia e de formas de propriedades não capitalistas; o entendimento de que os países capitalistas se enriquecem devido a exploração dos países onde o modo capitalista de produção ainda não se desenvolveu de forma plena, são algumas das contribuições de Rosa Luxemburgo (Krätke, 2015).

Nesse texto, atenta-se à contribuição de Luxemburgo (1925 e 1970) na compreensão de desenvolvimento capitalista diferente nos países periféricos, pois acredita-se na manutenção de relações não capitalistas como parte da reprodução contraditória do capital, uma abordagem original sobre a evolução das formas sociais (Lowy, 2015; Prieto, 2017).

Para Prieto (2017), Luxemburgo constrói, na sua obra "Introdução à economia política", a tríade do processo de formação das classes sociais capitalistas. Segundo esse autor, a recriação de modos comunitários de produção, denominados por Luxemburgo de economias naturais, seria para a referida autora possibilidades abertas pela expansão capitalista, ou seja, estão inseridas, mesmo que contraditoriamente, no modo capitalista de produção (Prieto, 2017).

Nessa obra, assim como na "Acumulação de Capital", Luxemburgo faz importante leitura a respeito dos camponeses e das comunidades primitivas, possibilitando a compreensão

da coexistência de diferentes modos de produção ao longo da história (Luxemburgo, 1970; Lowy, 2015; Prieto, 2017).

Em suas análises sobre a acumulação de capital, Luxemburgo (1970) observou que o capitalismo necessita de territórios não capitalistas para se desenvolver e expandir. Em outras palavras:

> [...] O capital não pode desenvolver-se sem os meios de produção e forças de trabalho existentes no mundo inteiro. Para estender, sem obstáculos, o movimento da acumulação, necessita dos tesouros naturais e das forças de trabalho existentes na superfície terrestre. Mas como estas se encontram, *de fato*, em sua grande maioria, acorrentadas a formas de produção pré-capitalistas – este é o meio histórico da acumulação de capital – surge, então, o impulso irresistível do capital de apoderar-se daqueles territórios e sociedades. Por si só, a produção capitalista existiria, por exemplo, nas plantações de borracha da Índia. O fato de que dominem organizações sociais não-capitalistas nos países onde existem aqueles ramos de produção faz que o capital se veja obrigado a subjugar aqueles países e sociedades, nos quais, por outro lado, o primitivismo das condições permite que a acumulação se desenvolva com uma violência e rapidez extraordinárias, que não seriam possíveis em sociedades de tipo capitalista. Outra coisa ocorre com a realização da mais-valia. Esta está ligada previamente a produtores e consumidores não-capitalistas como tais. Portanto, a existência de compradores não-capitalistas da mais-valia é uma condição de vida direta para o capital e sua acumulação. Em tal sentido, tais compradores são o elemento decisivo no problema da acumulação do capital. Mas, de um modo ou de outro, de fato, a acumulação do capital como processo histórico depende, em muitos aspectos, de camadas e formas sociais não-capitalistas (Luxemburgo, 1970, p. 315).

A acumulação de capital só consegue existir a partir da exploração de formas sociais não capitalistas. Nas palavras de Luxemburgo (1970, p. 245), “a acumulação capitalista depende dos meios de produção que são produzidos de modo não capitalista”. Essa relação dialética entre relações capitalistas e não capitalistas institui um desenvolvimento desigual do capitalismo nos diferentes países e, mais importante, essa relação desigual e combinada não se caracteriza como uma debilidade da acumulação de capital, pelo contrário, é uma das formas de reprodução ampliada do capital (Luxemburgo, 1970).

Esse processo de acumulação e reprodução desigual do capital ocorre baseado na violência e barbárie:

> [...] É uma ilusão esperar que o capitalismo se conforme com os meios de produção que pode obter pelo caminho do comércio de mercadorias. A dificuldade nesse ponto consiste em que, nas grandes zonas da superfície terrestre, as forças produtivas estão em poder de formações sociais que ou não se encontram inclinadas ao comércio de mercadorias ou não oferecem os meios de produção mais importantes para o capital porque as formas económicas ou estrutura social constituem um obstáculo. É o caso, por exemplo, da terra, com suas riquezas minerais, seus prados, bosques e forças hidráulicas [...]. Por isso é que o capitalismo considera, como uma questão

> vital, a apropriação violenta dos meios de produção mais importantes dos países coloniais. Como os laços tradicionais dos indígenas constituem a muralha mais forte de sua organização social e a base de suas condições materiais de existência, o método inicial do capital é a destruição e o aniquilamento sistemáticos das estruturas sociais não-capitalistas, com que tropeça em sua expansão. Isso não significa já a própria acumulação primitiva, mas seu processo continua até hoje. Cada nova expansão colonial é acompanhada, naturalmente, dessa luta encarniçada do capital contra a situação social e económica dos indígenas que compreende a apropriação violenta de seus meios de produção e de suas forças de trabalho. [...]. O capital só conhece, como solução para esse problema, o uso da violência, que constitui um método permanente da acumulação de capital no processo histórico, desde sua origem até os nossos dias (Luxemburgo, 1970, p. 319).

A acumulação primitiva seria, dessa forma, não apenas um momento determinado da história capitalista, mas constitutivo da "[...] (re)produção contraditória do capital que se realiza como reprodução de relações não capitalistas dialeticamente articuladas ao capitalismo" (Prieto, 2017, p. 815).

A percepção de que a violência, a barbárie, a pilhagem ocorrida nos países retardatários não foi apenas uma etapa histórica restrita à gênese do desenvolvimento capitalista, ao qual Marx denominou de "acumulação primitiva", mas se constitui característica basilar de produção de capital no capitalismo, elemento inerente, reproduzido inclusive no período de plena maturação desse modo de produção e traço permanente e contínuo da expansão imperialista foi, na visão de Loureiro (2015), a grande originalidade de Rosa Luxemburgo e ainda, assume nova atualidade na época da globalização. Lowy (1978) já apontara que Luxemburgo prolongou a obra de Marx no sentido de atribuir conteúdo, dando centralidade à categoria de totalidade, possibilitando a compreensão dos movimentos contraditórios de produção e reprodução de capital e, assim, determinando a dialética como princípio para a análise materialista da realidade.

A teoria do desenvolvimento desigual, conforme apontado, tem origem nas análises de Marx e Lênin (1982), posteriormente foi formulada de forma mais precisa por Trotsky. Todavia, na Geografia, a referida teoria passou a compor o debate somente a partir da década de 1980, contribuindo para o delineamento de uma Geografia do capitalismo mundializado. Dentro da perspectiva geográfica, destacam-se as formulações de David Harvey e Neil Smith, que empreenderam esforços no sentido de construir uma teoria do desenvolvimento geográfico desigual. A concepção de desenvolvimento geográfico desigual parte do pressuposto da existência simultânea de espaços mais desenvolvidos e menos desenvolvidos, sendo condição para o processo de contínua valorização do capital (Theis, 2009).

Nesse sentido, Smith (1984, p. 221) esclarece:

> O desenvolvimento desigual é tanto o produto quanto a premissa geográfica do desenvolvimento capitalista. Como produto, o padrão é altamente visível na paisagem do capitalismo, tal como a diferença entre espaços desenvolvidos e subdesenvolvidos em diferentes escalas: o mundo desenvolvido e o subdesenvolvido, as regiões desenvolvidas e as regiões em declínio, os subúrbios e o centro da cidade. Como premissa da expansão capitalista, o desenvolvimento desigual [...] é a desigualdade social estampada na paisagem geográfica e é simultaneamente a exploração daquela desigualdade geográfica para certos fins sociais determinados.

No Brasil, destacam-se importantes teóricos na análise da realidade brasileira na perspectiva do desenvolvimento desigual e combinado, como o historiador Caio Prado Jr. e o sociólogo Florestan Fernandes.

Caio Prado Jr., ao analisar a história brasileira, em seu livro História Econômica do Brasil, refuta a ideia da existência de elementos feudais na estrutura econômica brasileira, destacando que se constituía em leitura etapista e uma transposição equivocada da "teoria da repetição dos ciclos históricos", quando, na verdade, se tratava do desenvolvimento de um capitalismo diferenciado (Prado Jr., 1966; Demier, 2007). Sendo assim:

> Coisa bem diferente, logo se vê, é partir como se fez no caso da interpretação da evolução brasileira, da presunção, admitida a priori, de que os fatos históricos ocorridos na Europa constituíam um modelo universal que necessariamente haveria de se reproduzir em quaisquer outros lugares e, portanto, no Brasil também. Essa maneira de abordar os fatos, escusado de dizê-lo, é inteiramente descabida (Prado Jr., 1966, p. 39-41).

Portanto, "[...] a ideia de que a evolução histórica da humanidade se realiza através de etapas invariáveis e predeterminadas é inteiramente estranho a Marx, Engels e demais clássicos do marxismo" (Prado Jr., 1966, p. 39).

Os trabalhos de Florestan Fernandes são, segundo Demier (2007), nitidamente fundamentados na lei do desenvolvimento desigual e combinado. Fernandes dedicou grande parte dos seus estudos a entender o desenvolvimento do capitalismo em países periféricos e a realidade brasileira, compreendida por ele como totalidade contraditória, fazendo uso do conceito de "capitalismo dependente" (Fernandes, 1968). Nos seus estudos, compreendia a presença de elementos anticapitalistas ou arcaicos na estrutura socioeconômica brasileira, não como resquícios de outras temporalidades, mas constitutivos do capitalismo nas áreas dependentes. Portanto:

> [...] Sob o capitalismo dependente, a persistência de formas econômicas arcaicas não é uma função secundária e suplementar. A exploração dessas formas, e sua combinação com outras, mais ou menos modernas e até ultramodernas, fazem parte do 'cálculo capitalista' (Fernandes, 1968, p. 64-65).

Em relação aos teóricos que produzem análises sobre a questão agrária brasileira, na perspectiva do desenvolvimento capitalista desigual e combinado, destacam-se: o sociólogo José de Souza Martins e, na Geografia, Ariovaldo Umbelino de Oliveira.

Ambos autores analisam o desenvolvimento capitalista de forma não linear, destacando a coexistência de relações capitalistas e não capitalistas como parte do processo contraditório de reprodução capitalista e não como obstáculo ou debilidade do processo de expansão do capital.

Nessa direção, para Oliveira (2007), o desenvolvimento capitalista no campo brasileiro deve ser entendido em seu movimento contraditório, ou seja, sua unidade é uma unidade da diversidade.

> O desenvolvimento do modo capitalista de produção, entendido como processo contraditório de reprodução ampliada do capital, pressupõe a criação capitalista de relações não-capitalistas de produção, uma vez que o capital, ao reproduzir-se, reproduz também de forma ampliada as suas contradições (Oliveira, 2007, p. 20).

A utilização das relações de trabalho não capitalistas, por exemplo, poupa o capitalista de realizar investimentos em mão-de-obra e ainda o beneficia com o dinheiro convertido por meio do fruto desse trabalho não capitalista e, dessa forma, realizam a transformação da renda da terra em capital. Por meio da compreensão de um desenvolvimento desigual e combinado por processos contraditórios do capitalismo, é possível entender como o campo brasileiro se encontra diante da sujeição da renda ao capital (Oliveira, 1991).

O próprio capitalismo cria, portanto, relações de produção capitalistas e não capitalistas, num processo contraditório e combinado intrínseco ao seu desenvolvimento.

> Pode-se dizer que o capital tanto remove ou dissolve relações sociais (e relações de produção) que bloqueiam sua reprodução ampliada quanto incorpora a ela aquelas persistentes relações que, ainda que temporariamente, não podem ser substituídas. Nesse sentido, de fato ele as **recria,** mas agora como momento do seu processo de reprodução. Elas parecem ser as mesmas relações, mas agora são outra coisa, isto é, são agora forma social carregada de novas determinações decorrentes da mediação do capital no movimento da sua reprodução ampliada (Martins, 2018, p. 79).

Dessa forma, para Martins (1981) e Oliveira (1991, 2007), a recriação camponesa no Brasil, bem como a propriedade capitalista da terra e a reprodução do latifúndio devem ser compreendidas como constitutivas do capitalismo e não como algo externo a ele. No caso, a terra se caracterizaria como renda capitalizada. Assim:

> [...] o processo contraditório de desenvolvimento do capitalismo se faz na direção da sujeição da renda da terra ao capital, pois assim ele (o capital) pode subordinar a produção de tipo camponês, pode especular com a terra,

> comprando-a e vendendo-a, e pode, por isso, sujeitar o trabalho que se dá na terra (Oliveira, 2007, p. 11).

O desenvolvimento desigual e combinado por processos contraditórios do modo capitalista de produção decorre do fato de a produção do capital ser sempre baseada em relações alheias ao capitalismo, ou seja, o capital não pode ser produzido em relações fundadas no trabalho assalariado e no capital, pois estaria assim, diante da reprodução do capital (Oliveira, 2007, Martins, 1981). O processo contraditório do capitalismo ocorre porque ele não é apenas um modo de produção de mercadoria, mas é, em essência, um modo de produção de mais-valia (Martins, 1981).

Nas palavras de Oliveira (2007, p. 11), a "[...] produção do capital não pode ser entendida nos limites das relações especificamente capitalistas, pois estas são na essência, o processo de reprodução ampliada do capital. É uma espécie de acumulação primitiva permanente do capital, necessária ao seu desenvolvimento".

Sintetizando as contribuições de Luxemburgo (1970), Martins (1981) e Oliveira (1991;2007), Prieto (2017, p. 825-826) escreve:

> É fundamental, então, constatar que as relações comunais, coletivas e comunitárias (e também camponesas) com a terra aparecem como empecilhos para a constituição da plenitude das relações capitalistas, que o capital a partir de múltiplas formas desobstrui: expropriação direta ou sob o intermédio do Estado, guerras e extermínio em massa, endividamento, formas de arrendamento, instituição de vultosos tributos e impostos e estratégias fundiárias ilegais e/ou ilegítimas (grilagem, delimitações fundiárias, 'confinamento' territorial) são as mais usuais; as formas de sujeição da produção agrária camponesa e indígena são as mais 'modernas'. Entretanto, a plenitude da expansão completa das relações capitalistas é uma tendência, não uma determinação, uma lei de bronze imutável e incontornável. Sobretudo na periferia do capitalismo, as relações especificamente capitalistas se instituem contraditoriamente, ora destruindo formas e relações sociais comunitárias e camponesas de produção, ora ressignificando essas relações. Mas, a resistência se constitui como mediação essencial nesse processo.

Assim como a recriação camponesa acontece de forma contraditória, a apropriação capitalista da terra e a reprodução do latifúndio também. O pacto de classe, estabelecido no Brasil, entre os capitalistas e os grandes proprietários de terra, expressa nitidamente a contradição no capitalismo brasileiro, assumindo suas formas rentistas de reprodução ampliada (Oliveira, 1991; Martins, 1981).

O pacto de classe foi estabelecido e se fortaleceu no Brasil, justamente pelas características adotadas no capitalismo em seu processo de desenvolvimento.

> Num plano mais geral, reputo como importante, a partir da retomada da constatação de que o capital é um processo, desenvolvida por Marx, a observação que o próprio capital engendra e reproduz relações não capitalistas

> de produção, numa coexistência de tempos sociais de datas entre si diversas. Pode-se chegar a esse ponto através da reflexão demorada sobre a análise que Marx faz da renda territorial na sociedade capitalista. Sendo a renda da terra de origem pré-capitalista, contradição e obstáculo à expansão e ao desenvolvimento do capital, perde, no entanto, esse caráter à medida que é absorvida pelo processo do capital e se transforma em renda territorial capitalizada. Introduz assim, uma irracionalidade na reprodução do capital, irracionalidade que a repartição da mais-valia supera, sob a forma de lucro, juro ou renda, quando o capitalista, como no caso brasileiro, se torna proprietário de terra e, portanto, titular de renda fundiária. A determinação histórica do capital não destrói a renda da terra, nem preserva seu caráter pré capitalista – transforma-a, incorporando-a, em renda capitalizada (Martins, 2010, p.22).

A terra, a princípio, seria obstáculo à circulação e a dominação do capital, foi submetida a sua lógica econômica e transformada em mercadoria, tornando-se, no contexto brasileiro, uma das características basilares do capitalismo aqui desenvolvido, ou seja, o capitalismo rentista.

A centralidade da propriedade capitalista da terra na formação territorial brasileira e no desenvolvimento do capitalismo rentista será abordada no próximo item.

1.3 A centralidade da propriedade da terra no Brasil

A constituição da propriedade capitalista da terra no Brasil deriva-se de diferentes processos históricos pelos quais o país passou, como o sistema das sesmarias, no período colonial; as posses demarcadas, no Império e, a partir da República, a venda das terras públicas, os títulos emitidos pelo Estado e as sentenças judiciais. Em todos eles, a apropriação ilegal da terra ocorreu, utilizando-se de subterfúgios que foram, com o tempo, sendo legitimados conforme as necessidades do desenvolvimento capitalista.

De acordo com Faria (2016, p. 165-166,) revela-se assim:

> [...] a formação da propriedade privada da terra como parte constitutiva do desenvolvimento capitalista moderno no Brasil, compreendido como desigual e contraditório e, desde a origem, de caráter rentista. Entre as suas principais contradições, encontram-se as diferentes formas da apropriação privada da terra e, consequentemente, a atuação da concentração da propriedade privada capitalista da terra como processo de concentração de riqueza e de capital. Nesse sentido, é contraditório porque afirma e nega formas de apropriação privada da terra não capitalistas [...]. E é desigual, desde o seu pressuposto, porque, quando configura o sujeito proprietário, ao mesmo tempo se cria o não proprietário, momento que se realiza no processo de expropriação [...].

A propriedade capitalista da terra expressa-se no Brasil como uma das dimensões de ordem social fundamentada historicamente na desigualdade. Transformou-se em direito absoluto e em variável econômica do capitalismo, por se portar como equivalente de riqueza.

Martins (1981) elaborou importante literatura a respeito da expansão capitalista no campo brasileiro, com destaque para a reprodução camponesa e as formas de sujeição da renda da terra ao capital. No caso da terra, o autor demonstra com clareza como o capital vai apropriá-la, transformando-a em mercadoria e subjugando a renda por ela gerada.

Inicialmente, é importante esclarecer a contradição entre terra e capital para depois evidenciar como no modo capitalista de produção sujeitou a terra a sua lógica de exploração econômica.

O capital, segundo Martins (1981), baseado nas análises de Marx (2013), é produto do trabalho assalariado, ou seja, é trabalho acumulado, é fruto do trabalho não pago extraído dos trabalhadores pelo capitalista sob a forma dos meios de produção. A terra é um bem natural, não é fruto do trabalho e, portanto, também não possui valor (materialização do trabalho humano). Todavia, ocorre com a terra o mesmo que ocorre com o trabalho; o trabalho não é produto do próprio trabalho, mas apropriado pelo capital devido a separação do trabalhador dos meios de produção. Assim como o capital se apropria do trabalho, ele também pode se apropriar da terra e, da mesma forma que, para se apropriar do trabalho, o capitalista precisa pagar salário ao trabalhador, ele também o faz para se apropriar da terra, mas para essa última, o pagamento não se constituiu salário, e sim um tributo denominado renda fundiária, pago ao proprietário da terra, para que se possa utilizar a terra. A terra é, dessa forma, transformada em mercadoria (Martins, 1981). No caso específico do Brasil, muitas terras foram apropriadas usando-se das mais diversas formas de violência, sobretudo contra os povos indígenas, como no Bolsão (MS).

Na teoria marxista clássica, elaborada a partir do desenvolvimento capitalista europeu, a concentração da propriedade fundiária e a manutenção do latifúndio, em consequência da existência da renda fundiária, se constituía empecilho, obstáculo ao capital no seu processo de dominação e subordinação, uma vez que o capitalista precisa pagar pela utilização da terra e, fazendo isso, estará imobilizando parte de seu capital improdutivamente, pois sozinha a terra não consegue extrair a riqueza necessária para a produção agrícola, sendo necessário o emprego de ferramentas, adubos, força de trabalho, etc. (Martins, 1981).

O pagamento da renda fundiária seria, nas palavras de Martins (1981), uma irracionalidade, mas o autor esclarece que, uma vez apropriada ou subordinada, a terra opera como se fosse capital, tornando-se equivalente de capital. Todavia, é preciso esclarecer que mesmo a terra se apresentando socialmente como capital, ela não o é e, por isso, produz, do ponto de vista capitalista, resultado diferente do apresentado pelo capital, enquanto este produz lucro, o trabalho produz salário, a terra irá produzir a renda (Martins, 1981).

Em relação à apropriação da terra e à extração da renda fundiária, Martins (1981, p. 167) explica:

> [...] o dinheiro empregado na terra não opera como capital. Sendo a compra de renda, do direito de extrair uma renda da sociedade no seu conjunto, é renda capitalizada e não capital. Quando o capitalista compra a terra, ele converte o seu capital em renda capitalizada, renda antecipada, em direito de extrair renda da terra e ao mesmo tempo direito de recobrar inteiramente e até com acréscimo o seu capital, mediante a simples conversão contrária de renda capitalizada em capital.

O autor aprofunda a análise ao demonstrar que a propriedade da terra não é apenas instrumento de produção, mas uma relação social, "[...] expressão de um processo que envolve trocas, mediações, contradições, articulações, conflitos, movimento, transformação" (Martins, 1981, p. 169), evidenciando ainda que o proprietário de terra não é figura de fora do capitalismo, mas de dentro, inserido desigual e contraditoriamente na sua lógica.

O que seria empecilho ao desenvolvimento capitalista, no caso o monopólio da terra e a presença dos latifúndios, se transformou, no Brasil, em nova oportunidade de acumulação, na "[...] possibilidade, por meio da especulação, de se produzir capital fora dos circuitos produtivos, o que nos revela a face rentista desse capitalismo" (Almeida, 2011, p. 108).

Mesmo quando não concentra a terra, expropria o camponês e indígenas, o capital ainda subjuga a renda, inserindo-a em sua lógica. Martins (1981) explica esse processo a partir do conceito de sujeição da renda da terra, ocorrida no caso de o camponês preservar a propriedade da terra, garantindo sua reprodução, utilizando o seu trabalho e o de sua família, mas se tornando dependente do capital e/ou atuando no sentido de se apropriar diretamente da terra em casos de renda alta. Em setores de renda baixa, geralmente o de alimentos de consumo interno, o capital não se apropria da terra, mas cria possibilidades de extrair o excedente econômico da produção camponesa, assegurando o direito de extrair a renda. As possibilidades são diversas: dependência do produtor em relação ao banco, por meio dos créditos bancários, em relação aos intermediários da produção camponesa, de empresas de insumos e adubos, etc. (Martins, 1981; Oliveira; 2007).

A possibilidade de apropriação da renda fundiária, juntamente com as características históricas de formação territorial do Brasil, um país periférico, de passado colonial, permitiu que o capital assumisse diferentes contornos no país. O que fora considerado um obstáculo no desenvolvimento capitalista na Europa, se assumiu, no Brasil, como contradição interna do próprio modo capitalista de produção (Martins, 1981).

Essa aparente contradição entre terra e capital propicia a existência de duas classes antagônicas: o capitalista e o proprietário de terra, ambos proprietários dos meios de produção.

Entretanto, Martins (1981, 1994), assim como Oliveira (1991; 2001; 2007), compreenderam o movimento contraditório do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo brasileiro, ao demonstrarem que esses dois sujeitos, antes antagônicos, podem se unir numa mesma figura, a do proprietário de capital que também é proprietário de terra, para intensificarem a exploração da mais-valia do trabalhador e a apropriação da renda da terra, típico capitalismo rentista.

Para Oliveira (2001), o pacto de classe, no Brasil, vem sendo gestado desde o período escravista, mas foi com a Ditadura (1964-1985), na segunda metade do século XX, que a fusão se ampliou significativamente.

A esse respeito, de acordo com Oliveira (2001, p.186), a burguesia nacional ao invés de "[...] atuar no sentido de remover o entrave (a irracionalidade) que a propriedade privada da terra traz ao desenvolvimento do capitalismo, atuasse no sentido de solidificar ainda mais a propriedade privada da terra".

Assim, a modernização da agricultura:

> […] transformou os capitalistas industriais e urbanos – sobretudo do Centro-Sul do país – em proprietários de terra, em latifundiários. A política de incentivos fiscais da Sudene e da Sudam foram os instrumentos de política econômica que viabilizaram esta fusão. Dessa forma, os capitalistas urbanos tornaram-se os maiores proprietários de terra no Brasil, possuindo áreas com dimensões nunca registradas na história da humanidade (Oliveira, 2001, p. 186).

Não por acaso, a propriedade da terra no Brasil exerce centralidade e sua apropriação decorre das mais diferentes formas, sobretudo pelo emprego da violência e pela expulsão, como será demonstrado mais adiante na região do Bolsão (MS).

Segundo Prieto (2020), a face rentista constitui a via brasileira de explicação do capitalismo, pois, para o autor, se realiza a partir da dominação de terras. Portanto:

> O capitalismo rentista brasileiro é operado pela aliança entre terra e capital, a qual encontrou na manutenção da concentração fundiária e de sua expansão a partir da grilagem o sedimento de reprodução das classes dominantes, produzindo uma natureza específica do capitalismo brasileiro. Constata-se, então, que a propriedade fundiária não pode ser entendida como um empecilho, um entrave, um bloqueio ou uma amarra à expansão das relações capitalistas de produção (OLIVEIRA, 2010a), mas sim a contradição fundante da via brasileira de desenvolvimento do modo capitalista de produção e de suas formas de poder e controle da economia, da sociedade e da política (Prieto, 2020, p. 133).

Há centralidade da propriedade capitalista da terra no desenvolvimento capitalista brasileiro, pois fundamentou-se na renda da terra. Todavia, não se pode esquecer o papel fundamental do Estado nesse processo, propiciando às classes hegemônicas condições materiais para a realização da apropriação privada da terra e da renda fundiária (Moreno, 2007).

1.3.1 A terra como mercadoria especial: renda fundiária e a produção de capital

Na análise do desenvolvimento desigual e combinado e por processos contraditórios do capitalismo brasileiro, Martins (2018) e Oliveira (2007) apontam como o componente mais evidente da incorporação de estruturas sociais, econômicas e políticas passadas, a renda fundiária, agora transformada em produto do capital, bem como a própria gênese da propriedade capitalista da terra, diferem da propriedade camponesa. Os autores se baseiam em Marx (2013, v. III, p. 683), que afirma: "a renda fundiária é a expressão econômica específica da propriedade da terra".

Nesse sentido:

> No Brasil, a renda territorial capitalizada não é essencialmente uma transfigurada herança feudal. Ela é engendrada no bojo da crise do trabalho escravo, como meio para garantir a sujeição do trabalho ao capital, como substituto da expropriação territorial do camponês, que, no advento do capitalismo, criou a massa de deserdados apta a entrar no mercado de trabalho da nova sociedade (Martins, 2010, p. 48).

O capital redefiniu a renda fundiária existente na agricultura, apropriando-se da renda da terra pré-capitalista outrora, mas transformando-a em renda capitalizada da terra no modo capitalista de produção (Oliveira, 2007).

Sobre a renda pré-capitalista, Oliveira (2007, p. 59) aponta sua origem em modos de produção anteriores, o que não significa que algo parecido não possa existir sob o capitalismo, reconfigurada, como a renda em produto, mas com o propósito de produção de mercadorias por relações não capitalistas, não envolvendo o pagamento de salário. A renda pré-capitalista adquiriu novas formas no processo de (re)produção capitalista no campo, portanto, reconfigurada. E ainda:

> [...] o próprio capital procura lançar mão destas formas de renda para produzir o próprio capital, que, como se sabe, não é produzido sob relações especificamente capitalistas de produção, baseadas, pois no trabalho assalariado, mas sim, é produzido através de relações não-capitalistas de produção (Oliveira, 2007, p.59).

Tal fato, porém, não permite entender a renda pré-capitalista como resíduo de modos de produção anteriores, mas sim, entender a totalidade contraditória do modo de produção capitalista que, ao se reproduzir, incorpora, desigual e contraditoriamente, relações sociais e de produção não tipicamente capitalistas, mas fundamentais para o processo de produção do capital.

Na sua forma pré-capitalista, a renda da terra se caracterizava como produto excedente, a partir da entrega de fração da produção ao proprietário da terra, o pagamento pela autorização

de cultivo da terra, por meio de parcela da produção realizada pelo camponês, além da parte necessária para a sua subsistência. Essa forma de renda da terra revelava as relações de dependência existentes entre os camponeses sem terra e os proprietários fundiários, pois obrigava-os a se submeterem ao proprietário da terra, para conseguirem produzir os gêneros alimentícios necessários à sobrevivência (Oliveira, 2007). Apresentava-se sob as seguintes formas: renda da terra em trabalho, renda da terra em produto e renda da terra em dinheiro.

A renda da terra em trabalho era a forma mais simples de renda fundiária, consistia no pagamento em dias de trabalho. O camponês, com seus instrumentos de trabalho, trabalhava para o proprietário da terra durante parte da semana, mês ou ano, em troca apenas do direito de cultivar e lavrar para si próprio parte das terras do proprietário (Oliveira, 2007).

Há inúmeros exemplos da permanência da renda em trabalho na história brasileira, subsistindo na atualidade. Oliveira (2007) exemplifica essa relação de dependência ao analisar os produtores de cacau no Sul da Bahia, que, para formarem seus cacauais, usavam o trabalho camponês sob rígidas condições, tendo que limpar a terra, desmatando-a, para plantar as mudas. Nesse período era permitido ao camponês plantar, entre as ruas de cacau, os gêneros alimentícios de primeira necessidade como a mandioca, arroz, feijão, etc., necessários a sua subsistência, além de usufruírem das duas primeiras colheitas de cacau. Após a segunda colheita, eram obrigados a entregar a plantação de cacau formada ao proprietário da terra, beneficiando-o com o cacaual formado e nele, embutido a mão de obra camponesa, o trabalho excedente transformado, posteriormente, em capital pelo proprietário.

Essa relação também esteve presente na formação das fazendas do Centro-Oeste, quando os proprietários fundiários entregavam, por meio de contratos de arrendamento, a área aos camponeses sem terra para desmatá-la sob a condição de, após dois anos ou mais, entregarem o capim plantado, servindo de pastagem para o gado bovino. Nesses dois anos, os camponeses poderiam lavrar a terra com cultivos para subsistência, geralmente arroz, milho e feijão. Depois de entregarem o pasto formado ao proprietário, os camponeses adentravam as áreas ainda a desbravar para novamente iniciar o ciclo. Houve casos em que a pastagem já era plantada concomitantemente aos cultivos (Oliveira, 2007).

Em ambos os casos, os proprietários fundiários e/ou capitalistas não pagavam pela mão de obra camponesa embutida nos cacauais ou nas fazendas de gado. A renda em trabalho era transformada em renda em dinheiro, apropriado pelos proprietários, que o reinvestiram, ou seja, é a produção de capital por meio de relações não capitalistas.

A renda da terra em produto é determinada quando o produtor cede parte da sua produção em troca do direito de cultivar a terra do proprietário. Na definição da renda da terra em produto, Oliveira (2007, p. 60) apontou:

> A renda da terra em produto sob o ponto de vista econômico em nada altera a caracterização da renda da terra em trabalho, pois, é ela mesma convertida em produto. Ou, por outras palavras, a renda da terra em produto nada mais é que renda da terra em trabalho transformada em produto, uma vez que a renda da terra em trabalho é a própria essência da renda da terra. Esta essência deriva do fato de ser a renda da terra a única forma dominante (histórica, portanto) e comum da mais-valia ou do próprio trabalho excedente, quando a agricultura é a atividade econômica dominante na sociedade.

O pagamento da renda da terra em produto, agora sob o modo capitalista de produção, é condicionado por um acordo, contratos regidos por leis e garantidos pela legislação. A renda da terra em produto se faz presente na realidade brasileira sob diferentes combinações historicamente redefinidas pelo capitalismo (a meação, a terça, a quarta, etc.). Essa modalidade de renda depende da quantidade da produção obtida pelo camponês, pois o produto, após colhido, é dividido entre o camponês e o proprietário da terra. Há casos em que o proprietário fundiário cede a terra e o camponês entra com trabalho e as sementes; em outros, o proprietário cede as sementes, os insumos e adianta dinheiro ou autoriza crédito nas casas comerciais, para que o meeiro consiga sobreviver ao longo do ano, sendo esses adiantamentos e créditos liquidados no final da safra. Há situações em que os meeiros são autônomos e livres para poderem vender sua parte da safra a terceiros; em outras, a sua parte é vendida para o proprietário das terras as quais cultivou ou mesmo o proprietário vender sua parte (Oliveira, 2007).

Oliveira (2007) cita a parceria e suas variações regionais, como exemplo de recriação e adaptação da renda em produto, em tempos atuais. A mais intensa delas, a meação aparece em vários segmentos: na produção da uva, figo e outras frutas no interior do estado de São Paulo; no cultivo do arroz e feijão em diversas regiões do país; na produção do tomate e da mandioca, no Nordeste.

A terceira forma de renda de origem pré-capitalista, a renda da terra em dinheiro, é a que mais se aproxima da renda fundiária metamorfoseada sob o capitalismo, pois se caracteriza pela conversão da renda em trabalho ou em produto, em renda em dinheiro (Oliveira, 2007).

A renda da terra em dinheiro é também comum na agricultura, sendo recriada pelo capitalismo na figura do rendeiro, caracterizado pelo camponês que arrenda terras para produzir alimentos, juntamente com a sua família. São muitos os exemplos de camponeses rendeiros,

principalmente no Nordeste do país, mas diferem-se dos arrendatários capitalistas, que arrendam a terra para explorar o trabalho assalariado (Oliveira, 2007).

> Assim, estas três formas de renda pré-(não)-capitalista da terra, em trabalho, em produto e em dinheiro, são cotidianamente criadas, recriadas e redefinidas pelo capital no seu desenvolvimento contraditório. São, muitas vezes, a forma com que os capitalistas encontraram para produzir seu capital. São por isso mesmo, parte componente do desenvolvimento capitalista geral da sociedade brasileira e, não apenas figuras sociais de um passado histórico (às vezes interpretado equivocadamente como feudal) da sociedade brasileira. Não se trata, portanto, de estudar e compreender estas formas de renda existentes na agricultura brasileira como restos, resíduos etc., que serão extintos com o desenvolvimento do modo capitalista de produção, mas, sim, como formas não-capitalistas de produção desenvolvidas pelo próprio capital em face de seu desenvolvimento contraditório. Como tendência geral, o capital tende a impor as relações de trabalho assalariado a todas as atividades econômicas, mas isto é apenas uma tendência. A sua lógica contraditória, entretanto, supõe e pressupõe a criação e recriação daquilo que na aparência pode ser historicamente superado ou mesmo adiantado [...] (Oliveira, 2007, p. 62).

Até o momento, referiu-se apenas às formas de trabalho livre ou com graus de coerção pouco elevados, de subjugação do trabalho camponês e apropriação da renda. Todavia, é importante pontuar que não só as diferentes formas de trabalho livre (o colonato, a parceria, a meação, etc.) são usadas para extração de renda da terra e ligados diretamente ao processo de produção do capital. O trabalho coercitivo, escravo, e, atualmente o que Martins (2018) denominou de escravidão por dívida, também são componentes do próprio processo de produção de capital. O autor, ao analisar o avanço da fronteira amazônica por meio da frente pioneira, revela o uso da peonagem, uma forma de escravidão por dívida, na abertura das fazendas. A esse respeito, escreveu:

> Penso que essas referências sugerem, desde logo, que a questão principal não é a da análise em que um autor se perca no dilema de decidir se isso é escravidão ou não. Esse quadro certamente não sugere, a quem quer que seja, que estamos diante do que os teóricos definiram como trabalho livre. Certamente, estamos diante, ao mesmo tempo, do que os mesmos teóricos definiram como capitalismo. Estou de acordo com os autores que consideram a escravidão de hoje como um componente do próprio processo do capital. É o caso de Brass, para quem ‘o capitalismo não é só compatível com o trabalho não-livre, como em certas situações prefere-o a uma força de trabalho livre’ (cf. Brass, 1993, p. 31) (Martins, 2018, p. 78-79).

Nesse caso, tem-se o capital se apropriando e incorporando as relações de trabalho escravistas ao seu processo de reprodução, metamorfoseando-as. “[...] Elas parecem ser as mesmas relações, mas agora são outra coisa [...] são agora forma social carregada de novas determinações decorrentes da mediação do capital no movimento da sua reprodução ampliada” (Martins, 2018, p. 79).

O proprietário fundiário da frente pioneira não remunerou o trabalhador pelo serviço de abertura das fazendas, de limpeza da terra, desmatando-a e preparando-a para a pastagem ou outros cultivos, não houve emprego de mão de obra assalariada, portanto:

> [...] na frente pioneira, o trabalho escravo está sendo utilizado sobretudo fora do processo de trabalho propriamente dito, isto é, fora do processo normal e permanente de produção propriamente capitalista. Nesse sentido, é uso de trabalho em tarefas próprias de uma situação de acumulação primitiva. Conceito que, aliás, ganha melhor definição se além de considerarmos a expropriação que força a entrada do trabalhador no mercado de trabalho, considerarmos, também, que esse momento de expropriação dos meios de vida se prolonga na superexploração da força-de-trabalho. Ou seja, quando o trabalhador compromete a sua própria sobrevivência, ou de sua família, quando é expropriado da possibilidade de viver, trabalhando mais do que a jornada normal de trabalho, acima do trabalho excedente extorquido sob a máscara do salário e da contratualidade da relação entre patrão e empregado. Isso fica claro quando, ao final de meses de trabalho nada tem a receber; ao contrário, ainda tem que pagar algo a quem o empregou (Martins, 2018, p. 81-82).

Martins (2018) explica essas relações de trabalho como constitutivas do processo de acumulação primitiva, dado que são qualificadas como produção de capital, inseridas no processo de reprodução ampliada do capital. As diferentes formas de subjugação do trabalho e da renda camponesa, além da escravidão por dívida, são claros indicativos do desenvolvimento capitalista, por meio do emprego de atividades que são inseridas desigual, combinada e contraditoriamente, em diferentes graus de modernização, desde setores do extrativismo amazônico às fazendas de criação de gado, desenvolvidas a partir de investimentos de empresas modernas, por vezes vinculadas a grupos econômicos internacionais (Martins, 2018).

Dessa forma:

> O tempo do capital não é concretamente apenas o tempo unilinear do progresso, da modernização, da conduta racional com relação a fins e do desenvolvimento. Não se pode atribuir a momentos, circunstâncias e particularidades do processo de reprodução do capital características formais cuja validade está fundamentalmente referida ao seu processo geral e, sobretudo, às suas tendências gerais, que é o que se fixa nos modelos interpretativos e na teoria. O tempo da reprodução do capital é o tempo da contradição; não só contradição de interesses opostos, como os das classes sociais, mas temporalidades desencontradas e, portanto, realidades sociais que se desenvolvem em ritmos diferentes, ainda que a partir das mesmas condições básicas (Martins, 2018, p. 80).

Em relação à renda, anteriormente pré-capitalista, modernamente denominada de não capitalista, também denominada renda camponesa, é sempre produto excedente, é um tributo pessoal, pago pelo camponês ao proprietário fundiário. Logo, ela nasce diretamente na etapa da produção, como nas modalidades em produto ou em trabalho (Oliveira, 2007).

Em sua forma mais desenvolvida, após incorporada e metamorfoseada pelo capital, a renda da terra nasce na circulação e, portanto, é sempre sobra acima do lucro, sobra acima da fração do valor das mercadorias, ou seja, fração da mais-valia (Marx, 2013; Martins, 1981; Oliveira, 2007). Portanto:

> A renda capitalista da terra, obviamente sob a forma de renda em dinheiro, surge quando deixa de ser um tributo pessoal, para se tornar um tributo social. Isso só é possível quando parte da mais-valia é transferida ao proprietário de terra, no preço dos produtos comercializados, o que se viabiliza pela diferente composição orgânica do capital na agricultura e na indústria. A diferença entre a composição média e a baixa composição orgânica do capital na agricultura se materializa na renda fundiária, como se ninguém a estivesse pagando, quando de fato a sociedade inteira é agora devedora desse tributo ao proprietário pelo simples fato de que ele tem um título de propriedade e por isso cobra pelo uso da terra (Martins, 2018, p. 79-80).

Sob o modo capitalista de produção, a renda fundiária é, na medida em que resulta do monopólio privado da terra: renda da terra absoluta, ao passo que resulta da concorrência capitalista: renda da terra diferencial I e II.

A renda da terra na sua modalidade absoluta caracteriza a forma mais básica da renda fundiária, é resultante da existência da posse privada do solo, de seu caráter exclusivo, expressa na contradição entre o interesse do proprietário em detrimento ao interesse da coletividade. Essa oposição de interesses é determinada pela existência do monopólio da terra e do domínio de uma classe, que cobra um tributo da sociedade inteira para colocar a fração de terra sob seu domínio para produzir (Oliveira, 2007, Marx, 2013).

É obtida:

> [...] mediante a elevação (artificial, pois ao contrário as terras não são colocadas para produzir pelos capitalistas) dos preços dos produtos agrícolas acima do preço de produção geral (que sempre deveria ser o preço do 'pior' solo). Dessa maneira, o lucro extraordinário obtido, ao contrário da renda da terra diferencial I e II, não é fração do trabalho excedente dos trabalhadores daquela terra em particular, mas sim, fração da massa de mais-valia global dos trabalhadores em geral da sociedade (Oliveira, 2007, p. 55).

Assim sendo, a renda da terra absoluta é relativa à propriedade, como monopólio de classe, de uma mercadoria especial: a terra. Logo, a propriedade da terra vai permitir que ela funcione, dentro das relações capitalistas, como equivalente de capital.

> O monopólio da propriedade fundiária, erigida em barreira ao capital é a condição da renda, pois sem esse monopólio, o lucro suplementar não se converteria em renda [...]. A renda representa então parte do valor, mais particularmente da mais-valia das mercadorias, a qual em vez de caber à classe capitalista que a tirou dos trabalhadores, pertence aos proprietários que a extraíram dos capitalistas (Marx, 2013, p. 863).

A renda da terra é tributo social, pois toda a sociedade é obrigada a pagá-la para que as terras sejam colocadas a produzir (Martins, 1981; Oliveira, 2007).

Quando resulta da concorrência nas relações capitalistas de produção, a renda da terra apresenta-se sob duas formas: a renda diferencial I e a renda diferencial II. Pelo fato de ser produto do caráter capitalista das relações de produção, a renda diferencial só se materializa a partir do momento em que a terra é colocada a produzir, ou seja, a partir da existência da concorrência entre os produtores capitalistas. Sendo assim:

> Como sob o modo capitalista de produção é o preço de produção do pior solo, aquele que regula o preço de mercado, a renda diferencial é, portanto, a diferença entre o preço individual de produção de cada produtor em particular (que tem a sua disposição solos mais férteis, por exemplo) e o preço de produção geral que é formado a partir dos preços de produção dos piores solos cultivados (Oliveira, 2007, p. 44).

A renda da terra diferencial I decorre diretamente das características naturais do solo, no caso, atributos de fertilidade e localização. Portanto, essa modalidade de renda independe de investimentos de capital para melhoria ou correção de solos, por exemplo.

As diferentes características naturais dos diversos tipos de solo acabam gerando desigualdades de fertilidade dos solos. É o caso das propriedades fundiárias do estado de São Paulo, indicadas por Oliveira (2007), que possuem solos do tipo terra roxa (Nitossolo), as quais possuem produtividade, por hectare, superior às de solos areno-argilosos laterizados. Em relação à característica de localização, são formadas a partir de duas situações: a primeira refere-se à elevação dos preços de mercado, juntamente a invariabilidade dos preços de produção individuais, possibilitado pela constância nos custos de transporte; a segunda situação ocorre quando não há aumento no preço de mercado, mas, em contrapartida, há eficiência superior dos meios de transporte. Dessa forma, os proprietários fundiários que possuem propriedades com solos mais férteis e bem localizados, podem auferir renda superior em relação aos menos férteis e mais distantes (Oliveira, 2007).

Todavia, o mesmo autor aponta que a fertilidade natural e a localização das terras podem atuar em sentidos opostos, ou seja, o terreno com solo mais fértil pode estar mais distante do mercado, portanto, pior localizado e o terreno de fertilidade inferior pode se localizar melhor, mais próximo do mercado. “[...] Esta composição pode, então, contribuir para uma anulação de uma causa pela outra ou mesmo um rebaixamento geral da renda diferencial I” (Oliveira, 2007, p. 51).

A fertilidade natural, segundo Oliveira (2007), atua com mais força do que a característica de localização, por esta última ser mais conjuntural, podendo ser alterada com o desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura.

A renda diferencial II provém de uma causa tipicamente capitalista: o investimento de capitais no processo de produção na agricultura. Esse investimento não é necessariamente só para aumentar a fertilidade dos solos, mas pode se dar na alteração genética das sementes, por exemplo (Oliveira, 2007).

A renda de monopólio difere-se dos demais tipos de renda por não ser regulada pelo mercado, pois é oriunda do preço de monopólio de mercadorias produzidas em superfícies territoriais específicas, dotadas de qualidades especiais. Por isso, ela não depende do preço geral de produção, mas sim do desejo e da capacidade de compra dos compradores que desejam consumir aquela mercadoria específica (Oliveira, 2007).

A partir da expansão capitalista no campo, novas estratégias de subordinação da renda da terra e de sua apropriação foram sendo moldadas pelo capital. Nos anos recentes, a busca por terras agricultáveis e a elevação no preço das *commodities* no mercado internacional têm promovido a corrida por terras pelo capital, a partir do avanço da fronteira agrícola brasileira, aprofundando as disputas pelo controle territorial, inclusive pelo mercado financeiro, num processo conhecido como financeirização do campo, como apontado por Bicalho (2022).

> Há uma série de mecanismos, práticas e/ou instrumentos que mostram a integração entre o capital financeiro e o controle de terras. A oferta inicial de ações (ou a realização do IPO – Initial Public Offering) é a forma possivelmente mais nítida da financeirização da agricultura. A listagem das empresas na Bolsa de Valores facilita a entrada do capital financeiro no campo, permitindo que investidores institucionais – como, fundos de pensão, fundos mútuos, firmas de private equity, fundos hedge, fundos soberanos, seguradoras, bancos, fundações universitárias, estrutura de fundos, indivíduos de alta renda – passem a controlar (in) diretamente vastas extensões de terra. A compra de ações garante a estes 'novos donos' de terras (mesmo que sua participação seja minoritária), lucros e renda advindos da produção agrícola e da especulação com este ativo (Bicalho, 2022, p. 105).

Contudo, esse processo transpõe o controle territorial para além da fazenda. O investimento de capital ocorre em todo o circuito agrícola, em empresas a montante e a jusante das cadeias produtivas agroindustriais, implicando, mesmo que indiretamente, na apropriação da renda fundiária. Os fundos imobiliários se transformaram, nos anos recentes, num importante elemento da financeirização do campo, a partir da possibilidade de administrar terras, obtendo retorno em atividades relacionadas à terra, além das cotas do próprio fundo. Recentemente, os fundos passaram a ser negociados na Bolsa de Valores, intensificando os investimentos ligados à agricultura (Bicalho, 2022).

Nesse sentido, a renda da terra é o elemento fundamental para entender a questão agrária brasileira. O monopólio da terra não ocorre com o objetivo de viabilizar e aumentar a produção de alimentos e/ou matérias-primas, ao comprar a terra o proprietário não está interessado na terra em si, pelo contrário, o motivo da alienação de capital está na possibilidade de assenhorar uma parte da mais valia-social. Aqui se encontra o caráter irracional da propriedade fundiária incorporado pelo capitalismo rentista brasileiro: a capacidade de valorização da terra, mesmo quando improdutiva. Tal fato explica os níveis absurdos de concentração de terra no Brasil e, consequentemente, a existência de latifúndios de proporções descomunais (Martins, 1981). A concentração fundiária é um instrumento fundamental para a obtenção da renda absoluta.

A reprodução ampliada do capital no campo brasileiro, conforme assinala Martins (1981), fundamenta-se na extração e realização da renda fundiária. Por isso, foi necessário ao longo da história brasileira viabilizar a reprodução da classe dos proprietários fundiários de forma a proteger a renda da terra. Assim, por exemplo, na Ditadura Empresarial-Militar (1964-1985):

> Ao invés de efetivar o modelo clássico, no qual o capital remove ou atenua a renda fundiária para se expandir na agropecuária, o Estado militar subsidiou o capital para recompensá-lo pelos prejuízos e irracionalidades decorrentes da sua imobilização improdutiva na aquisição de terras. Ao invés de a irracionalidade econômica, representada pela renda fundiária, ser removida pela nacionalização da propriedade ou pela reforma agrária, que atingiria mortalmente as oligarquias proprietárias de terra (um pouco como fizeram os militares no Peru), foi removida pelo subsídio financeiro, pelos incentivos fiscais, que transferiram para toda a sociedade o ônus da manutenção econômica e política da classe dos grandes proprietários de terra (Martins, 1981, p. 83).

A proteção aos proprietários fundiários não foi exclusividade do período ditatorial e, sim, comportamento contumaz, constitutivo do Estado brasileiro.

1.4 O Estado e a propriedade da terra

O domínio territorial e as relações de poder estabelecidas no território, bem como a atuação do Estado, são questões muito caras aos estudos geográficos, desde sua institucionalização como ciência no século XIX. Os mais conhecidos proponentes desses estudos são: Ratzel (1988), inegavelmente o fundador da Geografia Política, com a obra "Geografia Política", aponta a relação necessária entre o Estado e o solo, destacando o processo de consolidação e o poder dos Estados nacionais se fazia por meio do domínio do solo e, por isso, o Estado deveria ser considerado sob a perspectiva geográfica (Castro, 2005).

Outro teórico importante foi Yves Lacoste (1985), com a “Geografia – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra”, pois colocou no debate a importância do conhecimento geográfico para as ações do Estado, visto que afetam profundamente o território, aprofundando na discussão do conhecimento geográfico a serviço do poder (Castro, 2005).

Há também os estudos de Raffestin (1993), com a obra “Por uma Geografia do Poder”, e Harvey (2005), que destacaram a importância do Estado na criação de condições de realização da produção e reprodução do capital, constituindo-se, dessa forma, em agente central para o funcionamento da sociedade capitalista.

Castro (2005, p. 42-43) expressa o caráter geográfico nas análises das interações da sociedade e do Estado:

> Tendo como objeto o conhecimento dos conteúdos e das dinâmicas espaciais, os estudos geográficos sempre ofereceram um importante recurso para a necessidade de controle do território, que se consubstanciava no exercício do poder através tanto da expansão dos impérios da antiguidade como através do aparato burocrático-institucional do Estado moderno. Portanto, não é coincidência nem pecado original que o status acadêmico da geografia tenha institucionalizado um conhecimento útil para revelar, controlar e dominar territórios, para fazer a guerra, bem como para desvendar riquezas ocultas nas terras distantes que alimentaram as aventuras comerciais coloniais e imperialistas dos séculos XIX e XX (Castro, 2005, p. 42-43).

Para a análise geográfica aqui proposta, é fundamental compreender como as interações entre as diferentes classes sociais, a influência exercida pela classe dirigente sobre o Estado e as relações de poder resultantes dessa dinâmica afetam a organização do território e sua utilização como meio para a reprodução ampliada do capital.

De acordo com as reflexões realizadas por Costa (2010), o Estado moderno tem sua origem entre o século XV e XVI, a partir da dissolução dos impérios dos senhores feudais e do poder da Igreja na Europa, e do fortalecimento do poder dos príncipes. Obviamente não há consenso entre os estudiosos da “Teoria Geral do Estado” sobre a sua origem, bem como sua conformação básica atual ou de um caráter geral dessa formação (Costa, 2010).

A respeito das formas de estruturação política da sociedade por meio desta instituição, Costa (2010) aponta variadas concepções filosóficas e ideológicas sobre sua formulação: a ideia naturalista-materialista, tendência natural dos homens se organizarem em torno dessa instituição. Há os teóricos e cientistas políticos defensores da perspectiva da formação do Estado a partir do contratualismo, ou seja, de um contrato social, quando o Estado agiria na defesa dos interesses coletivos. Todavia, essa perspectiva não consegue explicar a apropriação e o uso do Estado pela classe hegemônica em favor dos seus interesses particulares e da reprodução do capitalismo.

Há ainda outra perspectiva, dentro do marxismo, que compreende o Estado como organização que representa a sociedade capitalista estruturada em classes sociais, originado a partir do antagonismo entre elas, no momento em que essas contradições não puderam mais ser conciliadas, tendo, por isso, o Estado se constituído como dominação da classe burguesa sobre a sociedade (Costa, 2010). Portanto, o Estado é entendido como produto da luta de classes, perspectiva que fornece as ferramentas necessárias para compreender, nesta pesquisa, como a classe dos proprietários fundiários se constituiu como parte do Estado, se perpetuando no poder ao longo dos anos, garantindo, dessa forma, a reprodução do capitalismo rentista no Brasil.

Para esse entendimento, faz-se uso de escritos de Engels, pois para o autor, se fortalece o caráter de classe do Estado ao pontuar:

> O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é 'a realidade da idéia moral', nem 'a imagem e a realidade da razão', como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da 'ordem'. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (Engels, 1984, p. 191).

Isto posto, o Estado é utilizado para a dominação de determinada classe a qual não conseguiu, por seus próprios meios, se conciliar com a classe oposta. É o instrumento de afirmação da dominação burguesa (Costa, 2010).

Tal fato é evidente quando se pensa na proteção que o Estado reveste à propriedade da terra, com discursos ideológicos como, por exemplo, a mobilidade social por meio do trabalho (Martins, 2010).

No Brasil, o Estado, para garantir a reprodução capitalista com base no rentismo, atuou no sentido de remover as barreiras em favor da mobilidade e dos interesses dos proprietários de terra, por meio da alteração nos marcos regulatórios das leis de terras, além da proposição de inúmeras políticas agrárias beneficiando o binômio latifúndio-agronegócio (Cleps Jr, 2018, p. 651).

De acordo com Harvey (2005, p.79), "[...] o Estado desempenha, necessariamente, certas tarefas básicas mínimas no apoio do modo capitalista de produção". O Estado se torna "[...] a forma de organização que o burguês necessariamente adota para propósitos internos e externos para a garantia mútua das suas propriedades e dos seus interesses" (Marx e Engels, 1970, p. 80). A partir desse entendimento, outro autor afirma:

> [...] A garantia do direito de propriedade privada dos meios de produção e da força de trabalho, o cumprimento dos contratos, a proteção dos mecanismos de acumulação, a eliminação das barreiras para a mobilidade do capital e do trabalho, a estabilização do sistema monetário [...] estão todos dentro do campo de ação do Estado (Harvey, 2005, p. 84).

No entanto, a classe dirigente, no caso a burguesia, para assegurar seu poder político precisa governar fazendo algumas concessões, as quais, claramente, não são de seu interesse econômico ou político, pois precisa garantir a obediência da classe subordinada, mas, Gramsci (1971) seguramente afirmou que tais concessões ou sacrifícios não afetam o essencial, ou seja, não causam transformações radicais comprometendo o funcionamento do modo capitalista de produção.

O Estado transfere ou proporciona alguns benefícios à classe trabalhadora, como a garantia das leis trabalhistas, das condições de trabalho e qualidade de vida, cria políticas públicas de inserção dessa população na esfera do consumo de mercadorias, por exemplo, mas que, como afirma Harvey (2005), podem ser duplamente apropriadas pelo capital.

Tais elementos permitem compreender que: "A ascensão do capitalismo foi acompanhada – em alguns aspectos, precedida pela criação e transformação das instituições e funções estatais, satisfazendo as necessidades específicas do capitalismo" (Harvey, 2005, p. 93). Portanto:

> Atualmente há pouquíssimos aspectos da produção e do consumo que não estão profundamente afetados, direta ou indiretamente, por políticas do Estado. No entanto, não seria correto afirmar que o Estado apenas recentemente se tornou o agente central para o funcionamento da sociedade capitalista. Ele sempre esteve presente; apenas suas formas e modos de funcionamento mudaram conforme o capitalismo amadurecia (Harvey, 2005, p.79).

A partir da proposição de uma geografia da acumulação capitalista, Harvey (2005) elabora a análise da acumulação de capital por meio da expansão geográfica, ou seja, para o autor, a perpetuidade do modo capitalista de produção necessita do processo de acumulação progressivo do capital e, dessa forma, é preciso continuamente a criação de oportunidades de aumento do capital, seja por meio da intensificação da atividade social numa mesma estrutura, ou por meio da expansão geográfica, levando a exploração capitalista para novas áreas para absorção das mercadorias e capitais excedentes, destruindo formas primitivas de produção e criando novas possibilidades de produção e acumulação de capital.

A análise geográfica do Estado se torna substancial na compreensão da reprodução capitalista, pois o mesmo desempenha função essencial em todo o processo, provendo a infraestrutura necessária, administrando as crises e removendo os entraves à acumulação

capitalista. Diante da importância do Estado, torna-se indispensável para a burguesia a sua personificação nessa instituição e a necessidade de representar seus interesses por meio da política (Harvey, 2005).

Isto posto, muito interessa à Geografia compreender como as relações sociais implicam no ordenamento territorial, sendo este sempre propício à manutenção do poder da classe dos capitalistas e, no caso do Brasil, de frações da burguesia proprietária de terra, garantindo a reprodução do capitalismo rentista, que extrai a renda da terra, base de seu fundamento.

O Estado assumiu no Brasil a função de apoiar e garantir a reprodução de um modo capitalista de produção baseado no rentismo. As classes economicamente dominantes, os capitalistas/proprietários fundiários, se tornaram politicamente hegemônicas, ocupando cargos políticos ou quando não atuam diretamente nas decisões políticas, têm seus interesses representados por meio dos *lobbys* políticos. Sendo assim:

> Especialmente no Brasil, o processo de reprodução ampliada do capital possui em sua equação a apropriação de novas áreas em busca de auferir renda. Desta maneira, a instituição Estado se torna fundamental na mediação e na legitimação da apropriação capitalista da terra no país. Na História brasileira, o acesso a grandes extensões de terras sempre esteve atrelado a relações da burguesia e proprietários fundiários com o Estado (Melo, 2021, p. 74).

A representação dos interesses de latifundiários capitalistas e capitalistas latifundiários no Estado implica diretamente na facilitação da apropriação de terras devolutas e na formação de latifúndios, bem como acessar fundos públicos. Martins (2010, p. 58), ao analisar o processo de transição do trabalho cativo para o trabalho livre, do XIX para o XX, com a migração subvencionada de imigrantes europeus para as fazendas de café, reafirmou a importância do Estado na manutenção do latifúndio produtor de café para a exportação, ao apontar: “A imigração subvencionada para a criação de colônias oficiais [...] instituiu a intervenção do Estado na formação do contingente de força de trabalho, como uma espécie de subvenção pública à formação do capital na grande fazenda”.

A atuação dos proprietários de terra, nos diversos momentos da história brasileira, evidencia a importância de ser e estar no Estado, o controle sobre o território, sobre a gestão das terras, das legislações fundiárias e os financiamentos dos fundos públicos, são componentes fundamentais de suas aspirações socioeconômicas: a sociedade fundamentada no monopólio da grande propriedade.

1.4.1 Formação do Estado agrário brasileiro

José de Souza Martins descreve a sociedade brasileira como a de história lenta, pois as grandes pressões sociais não conseguiram romper com o *status quo* ou tiveram alcance restrito. De fato, no Brasil, a sociedade está dominada pela persistência de estruturas, de instituições e valores extremamente arcaicos, enraizados nas relações sociais e, como apontou Martins (1994), é a mediação dessas estruturas, instituições e valores que reduz a velocidade dos processos históricos, porque dificulta a tomada da consciência do cerne do problema e/ou muitas vezes dilui ou redireciona as manifestações com potenciais transformadores, quando não são capturadas pelo sistema político.

O monopólio da terra é compreendido neste trabalho como um claro exemplo de estruturas arcaicas do passado mantidas presentes na sociedade brasileira contemporânea. Compartilhando da concepção de Martins (1994, p.13), a propriedade da terra é "[...] o centro histórico de um sistema político persistente [...] que bloqueia tanto a constituição da verdadeira sociedade civil, quanto da cidadania de seus membros".

O latifúndio foi a opção brasileira, desde os primórdios da colonização portuguesa, via capitanias hereditárias e distribuição das sesmarias. Em seguida, o latifúndio se institucionalizou como propriedade capitalista da terra, consolidando o capitalismo rentista "[...] acasalou terra e capital, concentrou a repartição da mais-valia e avolumou a reprodução ampliada do capital. Foi o modo de acelerar a entrada do país no mundo moderno [...]" (Martins, 2010, p.10). Sendo assim:

> O cativeiro da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje. Ele condenou a nossa modernidade e a nossa entrada no mundo capitalista a uma modalidade de coerção do trabalho que nos assegurou um modelo de economia concentracionista. Nela se apoia a nossa lentidão histórica e a postergação da ascensão social dos condenados à servidão da espera, geratriz de uma sociedade conformista e despolitizada (Martins, 2010, p.10).

Em tempos recentes, a propriedade latifundiária se manifesta com força renovada, a sua associação com o capital moderno financeirizado – nacional e transnacional, e com o Estado, cujas instituições foram apropriadas pela elite econômica para garantir a reprodução de seus interesses de classe, esconde sua face atrasada e rentista atrás da imagem moderna no agronegócio brasileiro, substancialmente sustentado pelo fundo público.

O monopólio territorial é, numa sociedade como a brasileira, um dos fatores de diferenciação social – a propriedade capitalista da terra criou os proprietários fundiários, os coronéis do interior do Brasil, as poderosas oligarquias rurais que ditaram, desde o princípio, a

forma de ocupação territorial do país, constituíram o alto escalão das profissões políticas e jurídicas, redigiram decretos e leis. Hoje, compõem os *lobbys* do agronegócio, a Bancada Ruralista, conhecida como "Bancada do Boi" e estão associados na Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). "No Brasil, o atraso é um instrumento de poder" (Martins, 1994, p.13).

Assim como Ianni (2004) evidenciou a relevância da questão agrária nos diferentes momentos políticos da história brasileira, ao escrever "Origens agrárias do Estado brasileiro", outros autores também produziram importantes reflexões sobre a vinculação do Estado com a propriedade da terra, como Martins (1994), Oliveira (2001, 2007 e 2021), Silva (2008a).

Fernandes (1987), Prado Jr. (1979), Sodré (1990), Guimarães (2012), Faoro (2012) são alguns dos mais importantes autores de análises sobre a formação do Estado brasileiro indicando a permanência do latifúndio na história do país. Apesar de discordâncias teóricas importantes entre esses pensadores, como a existência ou não de um passado feudal e sobre a concepção de uma Revolução Burguesa no Brasil, é consenso entre eles que os proprietários de terra exerceram vultosa influência e poder nas decisões político-econômicas do país. Para Ianni:

> É possível dizer que todos os momentos mais notáveis da história da sociedade brasileira estão influenciados pela questão agrária. As rupturas políticas das últimas décadas, quando o Brasil já é um país bastante urbanizado e industrializado, também revelam essa influência. A questão agrária está presente na transição da Monarquia à República, do Estado oligárquico ao populista, do populista ao militar, na crise da ditadura militar e nos movimentos e partidos que estão lutando pela construção de outras formas de Estado (Ianni, 2004, p. 7).

A própria consolidação do poder burguês foi, segundo Fernandes (1987), realizada a partir não de um rompimento das estruturas econômicas e políticas da sociedade vigente, como aconteceu na Revolução Francesa, mas por meio da recomposição das estruturas de poder entre a oligarquia e a burguesia emergente, de uma conciliação dos interesses, a aliança entre as duas classes. A não ocorrência do confronto deveu-se pelo fato de a origem da burguesia brasileira ser também rural. Na prática, quem definiu as condições da dominação burguesa na sociedade brasileira foi a oligarquia (Fernandes, 1987).

O Estado brasileiro erigiu da associação entre as duas classes dominantes, a burguesia e os proprietários de terra, que tomaram para si os aparatos do Estado, legitimando o monopólio da terra no país. A democracia burguesa brasileira nasceu extremamente repressiva, restrita àqueles que pertenciam à minoria hegemônica, as massas eram oprimidas, coibidas de qualquer forma de reivindicação (Fernandes, 1987).

A oligarquia patrimonialista, operando como juízes, legisladores, políticos, administradores e chefes de Estado, ou mesmo pelo poder de mando e da violência, impediram

que a população pobre, o negro liberto, a população imigrante, tivessem acesso à terra, provocando um fosso de desigualdade social no país. Não se pode esquecer dos indígenas, pois grande parte das propriedades capitalistas foi erigida sobre seus territórios tradicionais.

A elaboração da Lei de Terras, nº 601, de 1850, é um exemplo da força da elite agrária, pois a referida lei, juntamente à legislação subsequente, unificou os interesses de fazendeiros e capitalistas na continuidade da exploração da força de trabalho. Nesse sentido, "[...] a criação de um instrumento legal e jurídico para efetivar esse monopólio, pondo o peso do Estado do lado dos interesses econômicos do grande fazendeiro, dificultava o acesso à terra aos trabalhadores sem recursos" (Martins, 2010, p. 51). Na lavoura do café, por exemplo, "[...] a propriedade fundiária surgia como o fundamento da desigualdade econômica entre o fazendeiro e o colono" (Martins, 2010, p. 81).

Até pelo menos a década de 1930, a economia agrária brasileira era baseada fundamentalmente no café, com a hegemonia política dos grandes fazendeiros. Não que o poder das oligarquias agrárias tivesse sido extinto com o fim da Primeira República, pelo contrário, continuou fortalecido até o tempo presente. Todavia, esse período de 1850 a 1930, a cafeicultura e, por consequência, o proprietário da fazenda de café, a exemplo do Senador Vergueiro - proprietário da fazenda Ibicaba e palco de uma das maiores revoltas de parceiros, definiram a organização social e política da sociedade brasileira, marcando importantes acontecimentos, como a extinção do tráfico negreiro (1850), a elaboração da Lei de Terras de 1850 e legislações posteriores de regulamentação do acesso à terra, a libertação progressiva dos escravizados negros, com a definitiva Abolição da escravatura em 1888, a Proclamação da República (1889) e a industrialização ocorrida a partir da acumulação de capital dos grandes produtores de café (Martins, 2010).

No decurso da Primeira República, a partir de 1889, ocorreu a República Oligárquica, determinada pela política dos governadores, conhecida como "política do café com leite", consistindo em acordos de alternância do poder político entre as duas principais oligarquias do Brasil na República Velha: São Paulo, estado cafeicultor, e Minas Gerais, que tinha a produção de leite como principal impulsionador da economia.

O regime político oligárquico se apoiava, conforme esclareceu Leal (1978), em um fenômeno típico da política brasileira: o coronelismo. De acordo com o autor, o coronel, quando se examina na escala nacional, não detinha poder absoluto, mas quando se analisa o recorte regional e municipal, a sua relação com as camadas mais pobres da população rural, os desprovidos de terra e de qualquer amparo social, era figura vital para a sobrevivência dessa camada da população – era o que provia socorro em momentos de escassez, em situações

envolvendo a necessidade de recursos médicos, pagamento de dívidas e problemas com a polícia, era o compadre que zelaria do filho, na possibilidade de ausência futura dos pais – o compadrio criava relação de dominação entre o padrinho e a família do afilhado, se constituindo como suporte do clientelismo na política brasileira. Em troca, o coronel exigia fidelidade de seus dependentes, inclusive eleitoral, direcionando os votos sob sua tutela aos candidatos de seu interesse (Perissinotto, 1996).

O coronelismo se caracterizava, a grosso modo, numa política de favores, a partir de relação de troca: dos coronéis com seus dependentes, numa escala local; dos coronéis com os governadores, na escala estadual – propiciando a autonomia no comando do município para os coronéis em troca do apoio deste último, juntamente a sua capacidade de canalização de votos, para os governadores (Leal, 1978; Perissinotto, 1996). Desta maneira:

> Victor Nunes Leal mostrou brilhantemente que esse 'compromisso' revelava a fraqueza e não a força do coronel. Se este depositava os seus votos nos candidatos governistas, ele o fazia porque dependia do governo estadual para sobreviver politicamente. Ao governo não interessava qual coronel lhe apoiava. Interessava, isto sim, o apoio e a sua capacidade de amealhar votos. Ao contrário, para o coronel o importante era ser 'governista', sem o quê ele não teria condições de exercer o seu domínio no município. Não por outra razão, o 'governismo' é absolutamente predominante no período. Estar na oposição significava a morte política, a incapacidade de ser eleito e, se o fosse, a incapacidade de governar. As fraudes eleitorais, os atos de violência, a perseguição política, a tudo isso o governo estadual fazia vistas grossas se fossem feitos com o intuito de beneficiar um correligionário. Caso contrário, as benesses transformar-se-iam em obstáculos políticos intransponíveis. É bem conhecida a máxima desse período: aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei (Perissinotto, 1996, p. 192).

O banditismo também fora e é marca das oligarquias rurais, exercido principalmente nas áreas interioranas do país, apesar de ter existência desde os tempos da Colônia, se tornou muito significativo com o coronelismo da República. Os fazendeiros e coronéis arregimentaram verdadeiros exércitos privados, formados por sujeitos agregados ou sob sua tutela clientelista, recebendo o título de jagunços. Estes eram moradores da fazenda, tendo como uma das funções a defesa dos interesses do proprietário. Geralmente atuavam contra posseiros, agregados, nas guerras particulares entre as famílias que disputavam o poder político na região, nos conflitos por terra e pela honra, realizavam cercos nas fazendas dos inimigos de seus patrões, saques e destruições das propriedades, além do extermínio das inimizades, muitas vezes incitadas por razões político-partidárias (Martins, 1981).

O banditismo foi muito presente no cotidiano da sociedade brasileira, todavia, desenvolveu-se de modo muito agressivo em Mato Grosso, principalmente no sul do estado, atual Mato Grosso do Sul, situação que se acentuou após a Guerra do Paraguai.

A esse respeito, Corrêa (2009, p. 66) afirma:

> A história de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nas primeiras décadas do período republicano (1889-1943), foi a história de um povo armado. Sua principal característica constituiu-se no uso extremo da violência que acabou por se confundir com o próprio modo de vida do mato-grossense.

E ainda:

> A ocupação do sul da província foi um divisor de águas no processo de ocupação da fronteira oeste e imprimiu profundas marcas no desenvolvimento histórico da região. Seus efeitos tiveram, então, no plano político o poder de renovar as lideranças provinciais com o surgimento de novos grupos de pressão que passaram a atuar no cenário republicano. No norte do estado configurou-se, porém, a permanência das velhas lideranças da província ao lado de outros grupos, caracterizando uma nova composição de poder. No Sul, por outro lado, emergiram novos grupos no processo de reocupação das terras da região devastada pela guerra e posse das imensas glebas aparentemente desocupadas da fronteira e do pantanal. Estes coronéis da nova frente de ocupação do território mato-grossense lutaram durante a Primeira República entre si, pela posse da terra, e contra os grupos do norte, pelo controle político do estado, surgindo a república dos coronéis. Este quadro favoreceu também o aparecimento de verdadeiros focos de banditismo marcadamente na região sul (Corrêa, 2009, p. 66).

Com a transferência da gestão das terras para os estados, a partir da promulgação da Constituição de 1891, as oligarquias agrárias angariaram ainda mais poder, pois passaram a influir diretamente no acesso à terra. As legislações estaduais foram adaptadas aos interesses dos proprietários e, na maioria dos casos, eram posses que não atendiam às formalidades legais de regularização, além de propiciar a prorrogação dos prazos para medição e regularização das terras e, em alguns casos, foram alterados até a década de 1920. Um verdadeiro aparato jurídico-político foi criado pelos estados para legitimar os diferentes interesses das classes diretamente envolvidas com a posse da terra. (Moreno, 2007). Dessa forma, a transferência da gestão das terras devolutas significou um prêmio às oligarquias, pois passaram a manipular o processo de regularização fundiária, inclusive mediante a corrupção de peritos agrimensores, juízes comissários ou mesmo fazendo uso da violência física sobre os agregados e posseiros de menor influência.

O coronelismo, apontado por Leal (1978) foi uma prática social marcante e constitutiva do campo brasileiro até o período da República Velha. As modernizações que se seguiram, alteraram, de certa forma, a composição da elite agrária brasileira, hoje não mais representada pela figura do coronel tradicional, este se metamorfoseou no que Martins (1994) vai denominar de “Poder do Atraso”. O novo coronel é o proprietário fundiário que se modernizou, não nos aspectos sociais, obviamente, pois ainda se mantém como resquício de sobrevivência, conservando alguns traços e valores remanescentes dos velhos tempos, mas modernizou-se no

sentido de que agora é também um capitalista, cujo poder não se restringe somente à posse da terra ou ao controle político do campo. Todavia, esse novo coronel, ainda mantém a incapacidade de distinguir o público do privado, utiliza-se do poder para conseguir empregos, financiamentos, informações econômicas privilegiadas e outros favores para enriquecimento próprio.

Com a "Revolução" de outubro de 1930 e o início da tentativa de centralização do poder, acreditou-se que o poder das oligarquias agrárias seria enfraquecido. Contudo, Martins (1994) aponta que mesmo nos locais onde o movimento promoveu uma troca dos chefes políticos regionais por representantes militares, o mesmo sistema de compromissos com os chefes locais prevaleceu, tendo Vargas estabelecido com os coronéis um "pacto político tácito", não interferindo nas relações de trabalho rural, mantendo no campo uma força eleitoral conservadora alimentada continuamente pelo clientelismo político. Foi da base tradicionalista oligárquica e clientelista que os militares se sustentaram politicamente.

Durante os governos militares (1964-1985), a burguesia agrária foi continuamente renovada e, mesmo ampliada, pelas políticas e incentivos fiscais, promovidos pelo regime. A criação do Estatuto da Terra, obra do regime militar, instalado no Brasil por meio do golpe civil-militar, de 31 de março de 1964, classificou os usos e extensões da propriedade rural, formulando o conceito de latifúndio, distinguindo as terras desapropriáveis das não desapropriáveis. A postura dos governos militares era por uma reforma agrária orientada para a modernização econômica e para o desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro (Martins, 1994).

Foi nesse período que se estabeleceu a aliança entre terra e capital, com a política de ocupação das terras da Amazônia – a criação do Banco da Amazônia, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com incentivos fiscais para os empresários investirem em projetos de desenvolvimento no Norte do país, tornando-se capitalistas proprietários de terra. Assim:

> De fato, a política de incentivos destinou-se claramente a proteger a renda fundiária e os proprietários de terra, assegurando sua permanência na estrutura de poder. Embora seja quase sempre interpretada como uma simples política de 'implantação' do grande capital no campo, tem sido uma política para forçar o grande capital a se tornar proprietário de terra, preservando e modernizando a propriedade, ao mesmo tempo, sem fazer reformas sociais (Martins, 1981, p. 83).

O advento da Nova República, na década de 1980, parecia ser o momento emblemático, potencialmente carregado de possibilidades de transformação social e política. Foi na década de 1980 que a bandeira da reforma agrária voltou à cena, os movimentos sociais do campo

foram se afirmando por meio da ocupação de terras, aumentando a pressão pela democratização da propriedade da terra e da luta por direitos. Tais fatos tinham potencial para romper com a força da grande propriedade privada da terra, se não fosse novamente a forte mobilização da elite agrária contra as demandas por reforma agrária radical e de integração dos trabalhadores rurais no processo produtivo (Bruno, 2002). Segundo a autora:

> Organizados como classe, grandes proprietários de terra e empresários rurais, em especial das regiões modernizadas do Sul e do Sudeste, reagiram contra qualquer tentativa de democratização da terra, fazendo ruir as possíveis alternativas abertas com a transição e mobilização dos trabalhadores rurais por uma reforma agrária (Bruno, 2002, p.16).

Regina Bruno, ao analisar a mobilização dos proprietários fundiários e empresários rurais em torno do debate sobre a reforma agrária na Nova República, destaca que uma nova identidade patronal foi se formando. "É a junção de novas e velhas formas de agir e pensar, de permanências e novidades, que irá compor a nova identidade [...] contida na designação 'nós, os produtores e empresários modernos e racionais'" (Bruno, 2002, p. 17). Sendo assim:

> Abrigam-se nessa nova identidade patronal os grandes proprietários de terras e empresários rurais; as grandes cooperativas empresariais; inúmeros setores a jusante e a montante das cadeias agroindustriais, em especial os fornecedores de insumos e implementos agrícolas; cafeicultores e usineiros; empresas de reflorestamento, produtores de cacau e sojicultores. Figuras como os Lunardelli, os Bueno Vidigal, identificados pela imprensa como 'empresários investidores com interesses agrários no sul do Pará', os Almeida Prado, os Cerqueira César, os Toledo Pizza e os grandes pecuaristas. Estes últimos, historicamente considerados a expressão do atraso e da improdutividade, mas que nos anos 80 atualizaram seu discurso e despontaram como promotores do desenvolvimento ecologicamente equilibrado e da competitividade ecológica empresarial (Bruno, 2002, p. 23).

A concepção da propriedade da terra como direito natural e absoluto, a ideia da mobilidade social por meio do trabalho – trabalhar para vir a ser proprietário, apontada por Martins (2010), o monopólio da terra como determinante dos valores sociais, como honradez, respeitabilidade, etc., e, principalmente, da violência como prática de classe, somaram-se aos novos discursos de produtividade, de rentabilidade e competitividade. É a "[...] persistência do passado que se esconde, e às vezes se esconde mal, por trás das aparências do moderno" (Martins, 1994, p.11).

Todavia, não se caracteriza mais como a defesa pura e simples da propriedade latifundista, agora é a defesa da grande propriedade – parte integrante dos complexos agroindustriais, situando-se, portanto, num contexto muito mais complexo.

Organizados na União Democrática Ruralista (UDR) e fundamentados no argumento da agricultura modernizada, constituíram a nova matriz discursiva que deu legitimidade à defesa

do monopólio da terra, de uma concepção latifundista, portanto atrasada, da propriedade (Martins, 1994; Bruno, 1997). A UDR, movimento patronal, originou-se na década de 1980 como reação ao Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e ao nascimento e fortalecimento do MST, e teve importância fundamental em relação à articulação política e enfrentamento da elite rural brasileira.

Era e ainda é, importante para as elites agrárias compor o governo, pois isso garante o domínio dos centros de decisão do aparelho estatal em todas as esferas do poder, consolidando a hegemonia de seus interesses e a sua reprodução enquanto classe.

Nesse sentido, Martins (1994, p. 20) afirmou:

> As oligarquias políticas no Brasil colocaram a seu serviço as instituições da moderna dominação política, submetendo a seu controle todo o aparelho de Estado. Em consequência, nenhum grupo ou partido político tem hoje condições de governar o Brasil senão através de alianças com esses grupos tradicionais. E, portanto, sem amplas concessões às necessidades do clientelismo político. Nem mesmo os militares, secularmente envolvidos num antagonismo político com as tradições oligárquicas, conseguiram nos vinte anos de sua recente ditadura destruir as bases do poder local das oligarquias. Tiveram que governar com elas, até mesmo ampliando-lhes o poder. No fim, o poder pessoal e oligárquico e a prática do clientelismo são ainda fortes suportes da legitimidade política no Brasil (Martins, 1994, p. 20).

Com o desenvolvimento da sociedade brasileira e a expansão do capital no campo, os proprietários fundiários, em aliança com os capitalistas, continuam a perpetuar o atraso como elemento conformador de suas práticas políticas e sociais (Bruno, 2002).

1.5 Mudanças nas legislações agrárias

O instituto de sesmarias foi a primeira legislação agrária do Brasil, nos tempos da colonização portuguesa. Tal ordenamento jurídico era regulamentado, inicialmente, pela Lei de Sesmarias (1375) e, posteriormente, pelas Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603). Ao adaptar-se para a realidade colonial, foi emitida uma abundante legislação complementar com alvarás, decretos, cartas régias, etc., buscando aprimorar a regulamentação das sesmarias (Silva, 2008).

Autores, como Varela (2005) e Grande Júnior (2015), apontam que as sesmarias não se constituíam em propriedade privada da terra, uma vez que as terras recém “descobertas” foram apossadas em nome da Coroa, a qual, por meio das cartas de sesmarias, concedia apenas o direito sobre seus usos, condicionado à obrigatoriedade do cultivo, ou seja, em caso de não aproveitamento econômico, poderiam ser retomadas e dadas a outras pessoas.

As sesmarias se configuraram, portanto, numa forma de propriedade condicionada, "[...] uma propriedade não-absoluta, cuja condição *sine qua non*, razão de ser, reside no dever de cultivar" (Grande Júnior, 2015, p. 75). Na prática, a fiscalização do cultivo funcionou de forma muito precária na Colônia. Todavia, estava formalmente imposta no ordenamento jurídico (Grande Júnior, 2015).

A instituição da propriedade privada absoluta da terra só foi ser consagrada a partir da criação da Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento, de 1854 (Varela, 2005). Mas antes da Lei de Terras, os senhores de terras se comportavam como verdadeiros proprietários, ainda que possuidores de sesmarias demarcadas ou não, ou apenas posseiros, pois o apossamento espontâneo havia se sobressaído como modo usual de acesso à terra antes mesmo da suspensão da concessão de novas sesmarias, em 1822. Tanto que houve muita mutabilidade na aplicação do fundamento jurídico, visando atender os interesses políticos da Metrópole e, principalmente, dos ocupantes de terra da Colônia (Silva, 2008; Grande Júnior, 2015).

Em relação às sesmarias na capitania de Mato Grosso, a situação não estava muito diferente do restante da colônia, havia um desgoverno sobre as terras e o descumprimento da legislação existente pelos latifundiários. Silva (2008) aponta, em seu levantamento sobre a concessão de sesmarias em Mato Grosso, que houve várias tentativas de disciplinar a posse das terras, com a emissão de numerosos bandos convocando os que se achavam apossados nas terras da capitania, para que as regularizassem.

De acordo com a autora:

> Durante todo o período colonial, os governadores e capitães generais que aqui estiveram sempre se mostraram preocupados com o controle sobre a ocupação legal da terra, haja vista uma série de bandos publicados referentes ao tema que representam tentativas nem sempre bem sucedidas de disciplinar o processo de ocupação das terras na capitania. Foram encontrados quinze bandos referentes ao assunto. Sendo eles publicados em: 20/01/1751; 20/04/1751; 20/07/1757; 12/07/1752; 13/04/1753; 12/07/1769; 12/07/1769; 10/02/1770; 04/05/1771; 04/09/1778; 17/07/1789; 04/10/1797; 08/02/1800; 13/03/1802 e 18/03/1803. (SILVA, 2008, p. 27).

Em 1740, o intendente das minas de Cuiabá, Manoel Rodrigues Torres, reclamara do desgoverno em que se achava a ocupação das terras, apontando que os ocupantes tomavam para si as terras da Coroa, sem que se pedisse em sesmaria, ocupando-as como fazendas para o gado, destacando possíveis conflitos entre os apossados, ao mencionar que haviam dúvidas entre seus fundadores, pois cada um deles se apossava de "meio mundo", não dando lugar a abertura de novas fazendas, por isso solicitava providências ao rei (Silva, 2008).

Somado ao problema mencionado, havia ainda processo intenso de comércio ilegal das terras sem terem ainda as cartas de sesmarias. A esse respeito, Silva (2008) menciona um bando

expedido por Antonio Rolim de Moura, em 20 de abril de 1751, como tentativa de coibir o comércio ilegal, reclamando que os moradores da dita capitania, e as próprias autoridades, teimavam em desrespeitar as ordens, permanecendo omissos na legalização das terras e dificultando sobremaneira o cumprimento da legislação.

Não só na capitania de Mato Grosso, mas em toda a colônia, os ocupantes de terra praticavam todo o tipo de irregularidade, descumprindo as leis e decretos adaptados à realidade, aproveitando-se da ausência de legislação específica (Silva, 2008).

Apesar das iniciativas, os problemas na legalização de terras na capitania continuaram, o que demonstra a recusa dos ocupantes de terras em cumprir as normas sobre a demarcação das terras.

> Em 1753, o rei através de uma provisão informou ao governador e capitão-general Antonio Rolim de Moura sobre a petição feita por Aleixo Alves da Cunha, morador das minas do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, junto ao Conselho Ultramarino para a confirmação da concessão de uma sesmaria de 'quatro léguas de comprimento e légua e meia de largura no ribeiro do Pari'. Esta provisão chamava a atenção do governador e capitão-general para a quantidade de terras concedidas a uma única pessoa e reafirmou que o rei só poderia confirmar sesmarias dentro do que regia a legislação. Em 1760, o Rei D. José passou provisão ao governador Antonio Rolim de Moura pedindo explicações sobre a concessão das terras feita a Agostinho de Faria e Castro entre os rios Aricá-Mirim e Aricá-Açu. Pediu novamente um parecer do provedor da real fazenda e da câmara da vila do Cuiabá, em que 'declarem por escrito porque razões não tiveram dúvida na concessão desta sesmaria quando consta pela mesma [confissão] e registro do suplicante que esta terra (pedida) confina com outra (sesmaria) que o suplicante possuía'. Esta provisão demonstra que nem sempre os representantes metropolitanos nas capitanias cumpriam prerrogativas existentes nas leis que previam a concessão de uma sesmaria para cada requerente (Silva, 2008, p. 29-30).

Ainda sobre a ocupação das terras na capitania de Mato Grosso, Silva (2008) aponta a acentuada concentração de terras existente naquele período. A autora analisou os documentos sobre as sesmarias em Mato Grosso, obtidos em pesquisa realizada no acervo do Arquivo Público de Mato Grosso (Fundo: ACBM-IPDAC), conforme observado na tabela 1.

Tabela 1: Mato Grosso – Declarantes de sesmaria em obediência ao bando expedido por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, 1800-1802

									Total
Sesmeiros declarantes	123	52	13	09	04	04	03	02	210
Nº de sesmarias declaradas	01	02	03	04	05	06	07	08	-
Quantidade sesmarias declaradas	123	104	39	36	20	24	21	16	382

Fonte: Silva (2008).

As sesmarias foram declaradas entre os anos de 1800 e 1802, em obediência a um bando convocatório expedido pelo presidente da província Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Nesse levantamento, 210 sesmeiros realizaram a declaração das terras ocupadas, totalizando 382 sesmarias, número que revela grande concentração de terras nas mãos de poucas pessoas, ratificando o descumprimento da legislação, que previa a concessão de uma sesmaria por pessoa (Silva, 2008).

> Quando somamos o número de sesmeiro que declararam estar de posse de 02 a 08 sesmarias, ou seja, 87 e somamos a quantidade de sesmarias declaradas por estes, teremos um total de 224 sesmarias sob o domínio deste grupo de sesmeiros, ou seja, 58,6% do total das sesmarias declaradas (Silva, 2008, p. 34).

Os ocupantes de terras usavam de diversos artifícios no intuito de burlar as regras de concessão de sesmarias, um deles era a solicitação da concessão de sesmarias em nome de outras pessoas, integrantes da família, agregados ou terceiros. Silva (2008) expõe alguns casos de doação de sesmarias em Mato Grosso, todavia, se havia uma vastidão de terras a serem ocupadas e dadas em sesmarias, por que alguém haveria de abrir mão da sua concessão em favor de outro? A utilização de outras pessoas pelos sesmeiros na requisição é uma das possíveis explicações a esses casos, visto que a doação de sesmarias não era considerada ilegal.

Silva (2008, p. 45) exemplifica:

> No ano de 1792, o capitão Antonio da Silva Albuquerque, em seu requerimento informou que fez desistência da sesmaria que possui nas campanhas do Piraim a favor do seu cunhado o capitão Benedito do Amaral Coutinho, e por isso requereu novas terras para fundar fazenda de gado vacum e cavalar. Já no ano de 1800 encontramos o mesmo capitão declarando no recadastramento feito pela câmara da vila do Cuiabá que estava de posse de seis sesmarias, entre elas uma que, no ano de 1788, foi tirada em nome de seu ajudante.

Normalmente, os pedidos de sesmarias iam com limites e medidas totalmente imprecisos, geralmente acompanhados da frase “que mais conta lhe tivesse na dita paragem”. Os ocupantes usavam dessa indefinição para alargar os limites de suas posses, possibilitando o surgimento de uma série de litígios por problemas de limite (Silva, 2008a).

Outra questão, fugindo às normas de concessão de terras dadas em sesmarias, era o jogo de interesses que havia por trás da concessão e emissão das cartas. A concessão de sesmarias era como um filtro de quem teria direito à propriedade da terra na sociedade. Assim, “[...] conceder terras pelo sistema de sesmaria era, antes de tudo, uma concessão política, e não territorial” (Motta, 2006, p. 271).

Exemplificando essa questão, Silva (2008) menciona a discussão calorosa entre o Rei D. José, por meio do Conselho Ultramarino, com o governador Antonio Rolim de Moura, no ano de 1755, questionando o governador a requerimento solicitado por Manoel dos Santos

Coimbra, de três sesmarias – uma com duas léguas de testadas e duas de sertão e outra com três léguas, o que descumpria a legislação sesmarial devido a quantidade de sesmarias e ainda pelo tamanho das áreas concedidas que extrapolava em muito o tamanho de meia légua concedida em outras capitanias. Em resposta, o governador enfatizou a falta de clareza nas regras de concessão, apontando inclusive a contradição nas ordens dadas pela Coroa, que na provisão da cópia de nº 5, determinava a que se concedesse a segunda sesmaria a quem tivesse cultivado a primeira. O governador argumentou ainda que limitar a concessão de sesmarias em Mato Grosso seria prejuízo, pois era a alternativa encontrada para ocupar as terras na fronteira, onde não se achava com facilidade quem as ocupasse. Entretanto, uma informação não mencionada por Antonio Rolim de Moura era a de que Manoel dos Santos Coimbra já havia ocupado o cargo de escrivão do arraial de Cuiabá, em 1719.

Caso semelhante ocorreu com Antonio da Silveira Fagundes Borges, que havia requerido uma sesmaria de três léguas, na região mineira, quando a legislação determinava a concessão de apenas meia légua. O requerente ocupou cargo de provedor, de juiz ordinário, em 1750 e de vereador da câmara de Vila Bela em 1751 e 1762. Assim, a concessão de terras seria uma espécie de recompensa pelos serviços prestados na Capitania (Silva, 2008).

> Um outro exemplo da importância das relações políticas no processo de concessão de sesmaria, ficou expresso no requerimento do tenente José Afonso Branco. No ano de 1806, ele pediu a concessão de duas sesmarias, a primeira de meia légua de terras lavradias nas margens do rio Cuiabá acima e a segunda sesmaria de uma légua de frente e três de fundo entre a barra do ribeirão do Esmeril e do rio Cuiabá acima. O pedido foi contestado pelo alferes Manoel Rodrigues de Afonseca, que disse ser dono das terras pedidas e estava no local arranchado com casa, curral e mais de 400 cabeças de gado. Afirmou que o suplicante não possuía gado vacum e cavalar nestas minas. A câmara da vila do Cuiabá informou que o suplicante, tenente José Afonso Branco, e sua mulher receberam de herança gado vacum do falecido seu pai, o mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo. Em nenhuma outra instância houve dúvida sobre quem deveria receber as terras. O governador João Carlos Oeynhausen, em seu despacho afirmou que 'não se encontrou nenhum registro que comprovasse que Manoel Rodrigues era possuidor das ditas terras, e por isso as concedia para José Afonso Branco' (Silva, 2008, p. 128-129).

Se havia poucos pedidos de concessão de sesmarias, menor ainda eram os processos de confirmação, uma vez que, após a emissão da carta de sesmaria, o sesmeiro tinha a obrigatoriedade de confirmá-la. Algumas cartas vinham com prazo de confirmação entre dois e três anos, em outras não havia prazo algum. A burocracia, somada aos custos do processo de demarcação para a confirmação e a ausência de um prazo definido, facilitou o não cumprimento dessa exigência (Silva, 2008a; Motta, 2006). Mais uma vez, a legislação existente oportunizou os interesses dos ocupantes de terras.

A ocupação de terras no Brasil não aconteceu apenas pela concessão de sesmarias, mas, sobretudo, por meio dos seus apossamentos, sem a obtenção do devido domínio legal. A não regularização das terras apossadas foi comportamento corriqueiro dos ocupantes, que não tinham o interesse, diante da vastidão territorial da colônia, em submeter-se à imposição de limitar sua posse, aspirando a ampliação de seu domínio territorial (Martins, 1981; Moreno, 2007; Silva 2008a; Silva 2008).

O acirramento de uma infinidade de conflitos envolvendo a posse das terras, na segunda metade do século XVIII, levou a Coroa Portuguesa a publicar mais uma legislação – o Alvará de 1795, como tentativa de disciplinar o processo de concessão de sesmarias. Vigorava à época a legislação Josefina, que controlava o tamanho das sesmarias a serem concedidas e, com a publicação do Alvará de 1795, pela rainha D. Maria I (legislação Mariana) deliberou-se sobre o processo de demarcação das terras concedidas. Dessa forma, constituiu-se em mais uma iniciativa de regulamentar as sesmarias na América Portuguesa, visto que as esparsas legislações existentes eram pouco cumpridas e sujeitas às diferentes interpretações (Silva, 2008).

Todavia, o Alvará de 1795 foi revogado no ano seguinte, com a justificativa da falta de pessoas qualificadas para realizar a medição e a demarcação das terras. Mas foi, sobretudo, por força política dos ocupantes de terras na colônia, que a referida legislação foi derrubada (Silva, 2008).

Em relação ao apossamento espontâneo de terras, as Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas havia preceituado, antes da implantação do sistema sesmarial na colônia, sua proibição em terras conquistadas pela Coroa Portuguesa, inclusive no Brasil (Grande Júnior, 2015). Portanto, as posses eram consideradas ilegais pela legislação, norma totalmente ignorada pelos ocupantes de terra na colônia, os quais, em muitos casos, não se encontravam contemplados dentro das exigências socioeconômicas de puros de sangue e de fé (Martins, 1981) e não possuíam condições financeiras de arcar com as altas despesas demandadas pelo cultivo.

> As tentativas da Coroa em regularizar o sistema de sesmarias, principalmente a partir das últimas décadas do século XVII limitando, por exemplo, a extensão máxima das áreas a serem concedidas por sesmaria foi em vão. As disposições acerca da obrigatoriedade do cultivo, um dos principais itens da Carta Régia de 1695, foram também inócuas. Da mesma forma, os esforços sobre a fixação dos limites, ou seja, a demarcação das datas concedidas também não pôde deter, à revelia da lei, o processo de expansão territorial praticado pelos fazendeiros e por uma ampla camada de posseiro (Motta, 2004, p.121).

A revogação do regime de sesmarias pela Resolução 76 de Consulta da Mesa de Desembargo do Paço, de 17 de julho de 1822, não esfacelou o poder dos grandes proprietários de terras, muito pelo contrário, estes passaram a influir na legislação fundiária, como o fazem até os dias atuais. O apossamento livre das terras, proliferado consideravelmente após 1822, tornou-se o modo mais fácil de domínio sobre o território (Motta, 1998).

> Como grandes fazendeiros, senhores e possuidores de grandes extensões de terras, esses homens não seriam derrotados por uma nova política de terras do nascente Império. A partir daquela data – 1822 – a decisão sobre o direito à terra esteve nas mãos dos grandes fazendeiros de cada região do país, imprimindo, em cada localidade, a expressão dos poderes particulares dos senhores e possuidores de terras (Motta, 1998, p. 136).

Com a Independência do Brasil, declarada em 1822, as terras passaram ao domínio do Império do Brasil, a legislação portuguesa foi recepcionada e as sesmarias continuaram suspensas. Com a Constituição Imperial de 1824, iniciaram-se as mudanças, prevendo o direito fundamental à propriedade de imóveis, mas não o regulamentou. Naquele período, havia ainda o vácuo normativo, que acompanhou a suspensão das sesmarias, oportunizando a multiplicação das grandes posses (Grande Júnior, 2015).

O período antecedente à formulação da Lei de Terras de 1850 foi de intensas discussões em virtude de diferentes interesses estarem à retaguarda do objetivo de disciplinar as terras devolutas do Estado. Os senhores de terra, em posse de enormes extensões territoriais, em muitos casos apropriadas mediante uso da violência, necessitavam garantir o reconhecimento do seu domínio sobre a terra, seu principal instrumento de poder, àquela altura tornada mercadoria (Martins, 1994; Silva, 2008a; Grande Júnior, 2015).

Silva (2008a), Varela (2005) e Grande Junior (2015) apontam elementos para compreender a Lei de Terras e, consequentemente, seu regulamento de 1854. Mesmo com a criação de inúmeros dispositivos para regulamentar a questão fundiária, estes foram aplicados de acordo com os interesses dos latifundiários e das oligarquias da época. Antes da publicação da referida lei, houve muita discussão sobre determinadas partes do texto que se tensionavam diretamente com os interesses dos latifundiários, como a demarcação das propriedades, a limitação do tamanho da área territorial passível a ser legalizada e a criação de um imposto territorial (Silva, 2008a).

Para outro autor:

> A Lei promulgada em 1850 reiterou os principais pontos do projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado em 1843, mas aparou algumas arestas que demonstram formas de conciliação entre as frações da classe de proprietários de terra no período. Silva (2008) ressaltou que a primeira conciliação se efetivava na retirada de qualquer menção à

> possibilidade de instituição de um imposto territorial. Além disso, alterava-se o limite das posses a serem legalizadas. No projeto de 1843, o máximo que os proprietários de terra conseguiram foi a cláusula de legalização dos grilos efetivados antes de 1822, mantidos e legitimados em sua totalidade. Na Lei de Terras, esta sim aprovada, deu-se um passo além: os grilos poderiam ser legalizados do tamanho que fossem, sem restrição de data de ocupação, e ainda se concedia terra devoluta contígua (Preito, 2017, p. 12).

Nesse sentido, destaca-se que, historicamente, as normas de ordenamento territorial, as legislações fundiárias, decretos, etc., foram empreendidos e executados de forma a atender interesses privados, dar suporte à manutenção da classe dos proprietários de terra e promover a acumulação de capital.

Primeiramente, a Lei de Terras transformou em títulos de domínio absolutos as sesmarias que naquele momento não se achavam incursas em comisso pelo não cumprimento das obrigações de medição, confirmação ou cultura. Tal regra também fora aplicada para outras concessões governamentais confirmadas, que também não se achavam em comisso. Contudo, essa transformação automática dos títulos não conferiam a segurança jurídica necessária à efetividade da propriedade privada, uma vez que, somada à desorganização das repartições no tocante à conservação e ao armazenamento desses documentos, dificultavam a verificação se o título sucedia de sesmaria devidamente regularizada na década de 1850 (Grande Júnior, 2015).

Outro problema ainda maior, criado pela Lei de Terras, foi a falta de clareza sobre a noção de título legítimo a ser considerado válido como aquisição de domínio pelo particular. O regulamento de 1854, em seu artigo 25, tentou disciplinar a questão, determinando: “São títulos legítimos todos aquelles, que segundo o direito são aptos a transferir o domínio”.

Entretanto, de acordo com Varela (2005), na época não se exigia o registro em cartório imobiliário para a transferência do domínio da terra, bastava a entrega da coisa, no caso a terra, pelo alienante ao adquirente. Dessa forma, a transferência dos bens era operacionalizada por meio de contrato que, devido ao baixo preço das terras brasileiras, não precisava da escritura pública; das disposições de última vontade e de decisões judiciais, como as sentenças de inventário e decisões de arrematação.

Dessa forma, a Lei 601 reconhecia títulos de aquisição de posse, como títulos de aquisição de domínio, conforme pode ser observado no Art. 22 de seu Regulamento:

> Art. 22. Todo o possuidor de terras, que tiver titulo legitimo da acquisição do seu dominio, quer as terras, que fizerem parte delle, tenhão sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu dominio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2o do Art. 3o da Lei no 601 de 18 de Setembro de 1850, que exclue do dominio publico, e considera como não devolutas, todas as terras, que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo.

Tornou-se habitual então a utilização dos inventários para formalizar a aquisição da posse pelos herdeiros, transformados em títulos legítimos de aquisição de domínio pelos art. 3o, § 2o, da Lei de Terras e art. 22 do Regulamento. O artigo 23 do Regulamento foi ainda mais permissivo, ao reconhecer que os possuidores de títulos considerados legítimos pela Lei de Terras (o que abrange todos os títulos mencionados anteriormente – títulos de posse que foram reconhecidos como títulos de domínio) não necessitavam da expedição de novos títulos de domínio substitutivos dos antigos (Grande Júnior, 2015).

> [...] os arts. 22, 23, 25 e 26 do Regulamento reconheceram o domínio absoluto a todo possuidor de terras que tivesse adquirido sua posse por algum título que, pela legislação da época, também fosse hábil à aquisição do domínio, ainda que essas terras tivessem sido originariamente adquiridas por meras posses de seus antecessores ou por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas. A não exigência de outorga, em determinado prazo, de novos títulos de domínio substitutivos dos antigos criou, em nossos dias, a dificuldade de comprovação da ocorrência dessa hipótese. Ademais, possibilitou, no decorrer subsequente da história, a perpetração de fraudes mediante a falsificação e envelhecimento de títulos que a Lei de Terras do Império e seu Regulamento consideravam legítimos de aquisição do domínio (Grande Júnior, 2015, p. 106-107).

A forma como a Lei 601 de 1850 foi aplicada constitui-se evidente demonstração de como a elite agrária influía diretamente nas decisões governamentais. O longo e ainda inacabado processo de ordenamento territorial no Brasil revela o embate político envolvendo um conjunto de interesses difusos das classes sociais.

Apesar de todas as implicações, a Lei de Terras de 1850 vigorou até 1889, com a mudança do regime imperial para o republicano. A partir da promulgação da Constituição Republicana, em 1891, com a implantação do sistema federativo, o domínio das terras passou a ser dos estados-membros e a partir de então começaram a gerir as terras devolutas situadas em seus respectivos territórios (Moreno, 2007).

Os estados procederam então ao reordenamento jurídico da propriedade, disciplinaram as leis, todavia, baseando-se nas diretrizes da Lei de Terras, nº 601, de 1850, e em seu Regulamento, de 1854, em conjunto com os princípios constitucionais. Aliado a isso, estava a influência do sistema oligárquico, contribuindo sobremaneira na feitura da legislação e, sobretudo, no seu cumprimento e fiscalização.

A esse respeito, Moreno (2007, p. 64) apontou:

> O regime federativo, decretado pelo Governo Provisório, veio a atender àqueles objetivos, na medida em que as antigas províncias, transformadas em estados, passaram a ter ampla autonomia, o que em tese significava uma solução de compromisso entre os setores regionais dominados pelos grandes proprietários. Ou seja, o sistema federativo corroborou para o nascimento e o

> fortalecimento dos poderes locais. Assim, a Assembleia Constituinte de 1891 evitou inovações profundas, tendendo mais à formalização de um compromisso entre as principais forças políticas em jogo. Nesse sentido, a passagem das terras devolutas do domínio da União para os Estados, ato que o Governo Provisório se opunha, representou um prêmio para as oligarquias regionais, mais especificamente os proprietários e grandes posseiros, que almejavam ver descentralizado o poder de decisão sobre o destino das terras devolutas. As classes dominantes nos Estados poderiam daí em diante influir mais diretamente na distribuição das terras, de acordo com seus interesses econômicos e políticos.

No caso de Mato Grosso, a primeira lei de terras data de 20 de novembro de 1882, a Lei nº 20, que fora regulamentada pelo decreto nº 38, em 15 de fevereiro de 1893. Ainda em 1892, em 16 de novembro, pela Lei nº 24, foi criada a primeira repartição de terras – a Diretoria de Obras Públicas, Terras, Minas e Colonização. Seguindo o mesmo objetivo da Lei nº 601, a Lei nº 20 prosseguiu beneficiando proprietários de grandes domínios, sobretudo, os que não se ajustaram às determinações da Lei º601 e de seu Regulamento (Moreno, 2007).

A lei estadual tratou de dar garantias de regularização aos grandes possuidores, uma vez que considerou para revalidação as sesmarias que não haviam sido medidas e demarcadas, mas que apresentassem 1/3 da área cultivada; em relação às posses, permitiu a regularização das que comprovassem cultivos efetivos e morada habitual em posse dos primeiros ocupantes ou herdeiros; garantiu a transferência das posses registradas, por qualquer título, desde que houvesse a quitação dos impostos; as posses oriundas de compra em hasta pública por partilha hereditária ou por julgamento judicial; considerou passível de regularização as posses com cultivo efetivo e morada habitual obtidas antes de 15 de novembro de 1889 e mantidas após essa data, sem nenhuma oposição; as posses por sesmarias ou outras concessões do governo, estabelecidas e mantidas durante cinco anos; concedeu a possibilidade ao ocupante de requerer parte do terreno devoluto contíguo, no limite territorial de até 150 hectares; deu ainda garantias de regularização de posses ocorridas após a data limite para sua efetivação, que era até a publicação do Regulamento, em 1854; deu o direito de preferência para a compra das áreas dos ocupantes que não eram passíveis de regularização.

No Sul de Mato Grosso, os processos de regularização das posses só começaram a ser requeridos, no final do século XIX. Haviam grandes extensões de terras consideradas devolutas nessa região, consideradas devolutas, pois, na verdade, eram terras de povos indígenas. Na fronteira com o Paraguai, foram os ervais nativos que despertaram o interesse da exploração. "[...] não é inexplicável nem espantoso que a exploração da erva tenha levado à formação da grande propriedade" (SODRÉ, 1990, p. 29).

A enorme quantidade de terras disponíveis nessa parte do território mato-grossense, facilitou a concessão de terrenos com área acima do permitido, na Província. A valorização dessas terras culminou na falsificação dos registros de posse, conforme o seguinte comentário de Corrêa (1955): "Entre os grillos então praticados, por meio da falsificação de documentos, antigos, sobresae o que inventou a fazenda Taquarussú, mediante escriptura passada na comara do Prata, em 1851, com siza paga. A sua área medida é de 839.276 hectares".

Sobre a falsificação empreendida pelo Barão de Antonina, Saboya (1995) aponta que ficou evidente no processo de embargos, que o referido Barão incumbiu Joaquim Francisco Lopes a "arranjar" escrituras de terras para que fossem apresentadas por Antonina a fim de registro. Todavia, no decorrer do processo, ficou provado que as terras nunca haviam sido habitadas pelo Barão, nem por seus herdeiros.

A Lei de Terras de 1850 determinou a criação de uma repartição especial para gerir as terras devolutas e proceder as regularizações das posses, denominada Repartição Geral de Terras Públicas (Almeida, 2014).

No artigo 6º da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, tem se:

> Art. 6º. Haverá nas Províncias huma Repartição Especial das Terras públicas nelas existentes. Esta Repartição será subordinada aos Presidentes das Províncias, e dirigida por hum Delegado do Director Geral das Terras Públicas; terá um Fiscal, que será o mesmo da Thesouraria; os Officiaes e Amanuenses, que forem necessários, segundo a affluencia do trabalho, e hum Porteiro servindo de Archivista[3].

Em Mato Grosso, a criação da Repartição Especial de Terras Públicas, ocorreu em 1858, através do Decreto nº 2.092 de 30 de janeiro, ou seja, quatro anos depois da vigência da lei. Tal fato, contribuiu, juntamente a outros fatores, a mora na regularização fundiária. Um desses fatores foi a recusa dos proprietários em atender as demandas de medição e de demarcação

> Constando-me que o juiz commissário de medição do município de Sant'Anna do Paranahyba não poude dar começo aos seus trabalhos pela relutância dos possuidores de terras, sujeitas a legitimação e revalidação, recommendei ao dr. Juiz de direito d'aquela comarca, em officio de 20 de janeiro, que empregasse os meios ao seo alcance para fazer cessar os embaraços que tem occassionado semelhante falta, a fim de ser executado, como convém, esse ramo de serviço público. Por acto de 8 de abril, prorroguei por um anno o prazo que fora marcado áquelle juiz comissário[4].

Ao longo do tempo, ficou evidente que não havia a intenção, por parte do governo do Estado, de se opor aos grandes proprietários, "[...] adjudicando a títulos gratuitos vastas extensões de terras a particulares" (Moreno, 2007, p. 67).

---

[3] Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1850,

[4] Relatório do presidente da província de Mato Grosso, general barão de Maracaju, 01 de outubro de 1880, p. 39.

> Embora o objetivo central do presidente do Estado tenha sido desenvolver as indústrias agrícolas e pastoris em Mato Grosso, primando pela formação de pequenas propriedades voltadas à agricultura e à criação do gado vacum impondo, através da lei, a extensão máxima das áreas sob processo de legitimação, extensas propriedades rurais foram legalizadas com o acompanhamento e aprovação da repartição de terras. A lei de 1892 determinava que a extensão ―[...] total das posses havidas por ocupação primária em virtude desta lei não poderá exceder os seguintes limites: em terras de lavoura, 900 hectares; em campos de criação, 3.600 hectares; e em terrenos destinados a indústria extrativa, 450 hectares. Na prática, as legalizações tomaram uma direção diferente, naturalmente. Os ocupantes de terras registraram grandes extensões de terras incultas, mesmo sendo na contramão das normas especificadas na lei estadual nº 20 de 9 de novembro de 1892 (Almeida, 2014, p. 389).

Os governantes preferiram atender aos interesses dos latifundiários com a transferência de áreas de extensão exorbitante, com excesso superior ao permitido por lei, o que também contribuiria para aumentar a arrecadação da receita estadual (Almeida, 2014). "Portanto, seria mais prudente fechar os olhos diante da prática dos proprietários em burlar a lei, com a pluralidade de posses contíguas, e efetuar a legitimação das posses e dos excessos incorporados. A prioridade era arrecadar dinheiro para fazer caixa" (Moreno, 2007, p. 73).

Os processos de legitimação em Mato Grosso, iniciados em 1892, se estenderam até o ano de 1930, uma vez que os prazos foram constantemente dilatados e, mesmo as posses que haviam caído em comisso, poderiam ser revalidadas por lei complementar ou por decreto (Moreno, 2007).

Isto posto, é possível afirmar que, ao longo do processo de ordenamento territorial, os interesses dos ocupantes de terras, essencialmente os de vastas extensões territoriais, foram atendidos e, portanto, foram as classes dominantes que comandaram e ainda comandam o direito ao acesso à terra no Brasil, favorecendo a monopolização da propriedade capitalista da terra.

De 1930 a 1945 a gestão do Estado estava sob intervenção federal e, segundo Moreno (2007) e as referências que se tem, desse período, sobre a gestão fundiárias referia-se a pequenas alterações no regulamento de terras de 1927, relativas à implementação da colonização, vinculada ao governo federal, dentro da política de "ocupação dos espaços vazios", principalmente nas áreas de fronteira.

Em 1949 foi instituído o primeiro Código de Terras de Mato Grosso, com o intuito de sistematizar as diretrizes que já vinham orientando as questões de terras. Em 1951, houve uma nova modificação no Código de Terras, as alterações se deram, principalmente, na dilatação dos prazos vencidos para a regularização de terras adquiridas no estado.

Silva (2022, p. 102-103) aponta outras alterações importantes:

> O Governo Fernando Corrêa da Costa firmou convênios no sentido de promover a colonização privada de terras públicas, tidas como devolutas. A Lei n. 921, de 10 de novembro de 1956, autorizava e regulava a venda de parte patrimonial do Estado no Condomínio Nabileque, Corumbá, possibilitando a alienação de glebas de até 8 mil hectares. A totalidade da área l oferecida à venda seria de 459.600 hectares. Ocorre que essas terras eram originalmente ocupadas por indígenas Kadiweu [...]. Outra medida de evidente garantia à territorialização do capital foi a Lei n. 2.021, de 20 de novembro de 1963, que permitia o ingresso em terras "devolutas" de áreas públicas para produção agrícola e pecuária enquanto pendia o penhor agrícola. A confusão entre público e privado na prática política clientelista, concebida por Martins (1994), figura em seu retrato fiel na norma de iniciativa do Deputado José de Freitas e sancionada pelo então governador Fernando Corrêa da Costa. A Lei n. 2.630, de 3 de agosto de 1966, foi criada com o intuito de ratificar o convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a demarcação do Patrimônio Indígena e Colonização do restante da área inerente à Colônia Tereza Cristina, originariamente delimitada em 65,6 mil hectares por ato de reconhecimento oficial realizado pelo Marechal Cândido Rondon, no século XIX. Em 1976, a redução em 40 mil hectares das terras, originariamente reconhecidas, se deu pelas políticas de concessões de terras pelo Estado, evidenciando a expropriação de terras dos Bororos, produto da norma emanada pelo Governador Fernando Corrêa da Costa no sentido de legitimar a grilagem de terras indígenas.

No período pós 1964, houve uma tentativa de modernização e internacionalização da economia, com a liberação de créditos e subsídios estatais direcionados para a agricultura capitalista. Deu-se a criação do Estatuto da Terra, pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964[5], que tinha por objetivo regular os direitos e obrigações concernentes aos imóveis rurais, para os fins de execução da reforma agrária e da promoção da política agrícola.

Sobre o Estatuto da Terra, destacou Prieto (2017, p.6):

> É fundamental constatar que o Estatuto da Terra e a proposição jurídica materializada na lei de uma reforma agrária da ditadura civil-militar foi a estratégia utilizada pelo Estado autoritário para o apaziguamento jurídico das lutas camponesas, sendo implementado prioritariamente em regiões de conflito fundiário, e, simultaneamente, garantindo aos latifundiários que a letra fria da lei seria produzida, aprovada e discutida no Congresso, mas não implementada. Apesar do seu conteúdo com formas jurídicas novas e a materialização de um discurso legal progressista, Oliveira (2007, p. 121) nos relembra que "foi o próprio Ministro do Planejamento do então governo militar, Roberto Campos, quem garantiria aos congressistas latifundiários que a lei era para ser aprovada, mas não para ser colocada em prática". Assim, Martins (1980; 1981) argumenta que o Estatuto da Terra foi apresentado como uma lei de reforma agrária, entretanto era de fato um ordenamento jurídico que pressupunha o desenvolvimento rural baseado na racionalização capitalista da agricultura com o intuito de modernização dos latifúndios e transformação dos minifúndios em empresas capitalistas.

[5] Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

Foi no Estatuto da Terra que o conceito de latifúndio apareceu de forma explícita na legislação brasileira, diferenciando-os em latifúndio por extensão e latifúndio por exploração, em referência aos imóveis que não cumprissem a função social da terra (Marés, 2003, Zaneratti, 2017).

Em 1970 criou-se o PIN – Programa de Integração Nacional do INCRA e do PROTERRA (Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste, como parte das estratégias dos governos militares de ocupação/exploração da Amazônia.

Essa conjuntura no âmbito fundiário resultou no Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que contemplou algumas das demandas sociais consideradas mais urgentes para o campo. Contudo, mesmo abordando algumas questões não alterou, de forma revolucionária, as formas de distribuição de terras.

De acordo com Martins (1994) e Oliveira (2007) foi durante a Ditatura Militar que se consolidou a aliança terra-capital ou a "aliança do atraso", denominada por José de Souza Martins. Por meio das políticas de incentivo à ocupação dos espaços vazios, via créditos e isenções fiscais, oportunizou a junção do capitalista com ao proprietário de terras. A esse respeito:

> A partir da ditadura engendrou-se uma aliança de classes entre capitalistas e latifundiários que convergiu para um projeto político de cunho eminentemente oligárquico travestido de modernidade econômica e que se reproduz na contemporaneidade. O golpe militar realizou a transformação da pauta da reforma agrária como bandeira de luta e reivindicação pela distribuição de terra em farsa jurídica - no qual o Estatuto da Terra [...] figura como caso emblemático - e forma de acesso à terra para o empresariado urbano-industrial e grandes empresas e indústrias capitalistas, realizando uma nova rodada de concentração fundiária e acumulação originária do capital. Articuladamente se repõe na formação territorial brasileira a grilagem como um legado fundamental que produz a suposta legalidade da propriedade privada capitalista da terra através de um conjunto amplo de expedientes de ilegalidades. A via rentista do capitalismo brasileiro se consolidou, então, numa forma de desenvolvimento capitalista que reproduziu o latifúndio econômica, social e politicamente, revelando que o processo de acumulação de capital permanece a plenos pulmões (Prieto, 2017, p.12).

Em 1977, por meio da Lei complementar nº 31 de 11/09/77, foi criado o estado de Mato Grosso do Sul, em terras desmembradas do Mato Grosso. Neste mesmo ano, foi criado em Mato Grosso, seu novo Código de Terras (Lei 3922/77) e seu regulamento (Decreto nº 1260/78). Em Mato Grosso do Sul, o estado recém criado, elaborou a Lei nº 276, de 24 de novembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 1.976, de 8.7.1982.

Em seu Art. 5º, determina o Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul – TERRASUL (criado pelo artigo 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto-Lei nº 09, de 01 de janeiro de 1.979), como responsável por promover todas as medidas necessárias à execução gestão das terras.

O Art. 35 da Lei de Terras de Mato Grosso do Sul (Lei nº 276/81), determina:

> Art. 35. O TERRASUL ultimará os processos pendentes de alienação de terras e originários do Estado de Mato Grosso que: a) já tenha havido despacho final favorável à alienação na forma da legislação que disciplinava o processo à época do referido despacho; ou b) já tenha havido expedição de título provisório, ou esteja em tramitação para esse fim com o recolhimento da importância de 2/3 do valor do imóvel conforme legislação anterior. Parágrafo 1º A ultimação dos processos de que trata este artigo, poderá ser requerida pelos interessados, requerente ou cessionário por Escritura Pública de Cessão de Direitos. Parágrafo 2º Os processos serão ultimados nos termos desta lei, ficando respeitadas os pagamentos efetivados de parcelas do preço, ou, no caso de nova avaliação, na razão da proporção efetuada. Parágrafo 3º Não sendo promovida, no prazo legal, a ultimação do processo pelo interessado, será publicado por três vezes no Diário Oficial, Edital de Intimação extensivo aos herdeiros e cessionários possíveis. Parágrafo 4º Não se aplica aos processos regulados por este artigo, o disposto no artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º desta lei, ressalvado os casos de desistência aferida em processo regular, nos termos do parágrafo anterior.

Nesse ínterim, foi promulgada a Constituição de 1988, na qual incorporou-se os princípios jurídicos da função social da terra, contidos no Estatuto da Terra.

> Em 1988, com a elaboração da nova Constituição, a reforma agrária sofreu duro golpe da bancada ruralista. Embora tivesse sido aprovada na Constituição, necessitava, contudo, de lei complementar para a sua realização. Somente em 1993, com a aprovação da Lei 8.629, passou a existir regulamentação para a desapropriação de terras. Todavia, mesmo com a existência desta nova Lei, os ruralistas conseguem impedir a desapropriação de terras, arrolando os processos desapropriatórios, conseguindo até mesmo reverter situações em processos já assinados pelo presidente da República (Fernandes, 2003, p. 17).

Com a aprovação da Lei 8.629, em 1993, que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária", o termo latifúndio foi suprimido da letra da lei. De acordo com Zaneratti (2017, p. 449)

> A partir desta lei os imóveis rurais passam a ser classificados como: pequenas propriedades os imóveis com área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais e médias propriedades os imóveis rurais com área entre 4 e 15 módulos fiscais. A lei não faz referência à grande propriedade, pois deixa implícito que toda propriedade com área superior a 15 módulos fiscais é considerada grande propriedade, mas não diz isso, esta interpretação fica para o leitor fazer. O termo latifúndio também não aparece na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.629/1993, portanto não existe no Brasil grande propriedade, tampouco latifúndio.

O século XX experimentou algumas alterações no campo da política de reforma agrária e também em relação à legislação fundiária, especialmente nos processos de regularização fundiária. Mas foi na última década que o campo brasileiro experenciou uma intensa fragilização das políticas públicas de acesso à terra, somados ao desmonte dos principais órgãos voltados à assistência dos camponeses. Todas as alterações propostas iam ao encontro dos ideais do neoliberalismo: "[...] fragilização de políticas públicas (estruturantes) de acesso à terra e a ampliação da oferta de terras públicas (titulação e formalização do mercado), mas também muitas benesses (perdão de dívidas, por exemplo) à Bancada Ruralista e ao agronegócio" (Leite, Castro e Sauer, 2018, p. 247).

As principais alterações no campo da regularização fundiária foram: Medida Provisória 759/2017 convertida na Lei nº 13.465/17, MP 910/2019, cujo objetivo principal era alterar as normas de regularização fundiária anteriores, uma ampliação o Programa Terra Legal, disposto na MP 458/09.

A MP 458 foi criada em 2009, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dando origem ao Programa Terra Legal (Lei nº 11.952/2009), que tinha como objetivo promover a regularização fundiária de terras públicas na Amazônia Legal. Alguns dos requisitos para conseguir a titulação eram: ser brasileiro, estar ocupando a terra antes de 2004 e a área a ser titulada não poderia ultrapassar 15 módulos fiscais, ou seja, não poderia ser maior que 1.500 hectares. Em 2017, no governo Temer foi apresentada a MP 759 (convertida na Lei nº 13.465/17) que propunha:

> a possibilidade de titulação de todas as terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no território nacional e não mais apenas na Amazônia Legal. Além disso, ampliou o marco temporal para possibilidade de titulação de terras ocupadas até o ano de 2008, possibilitou a titulação de até 2.500 hectares em terras do Incra no território nacional e permitiu que as famílias beneficiárias do programa pudessem ceder ou dar o direito de uso a terceiros (Castro, et. al., 2021, p.18).

Já em 2019, no governo Bolsonaro, criou-se a MP 910 que também surgiu para dispor sobre novas regras para a regularização de terras no país. Assim como a MP 759/17, visava ampliar o tamanho da área possível a ser titulada para 2.500 hectares, ampliando o marco temporal para 2014, com possibilidade de prorrogação para 2018. Além disso, a titulação antes restrita a terras públicas da União e do Incra, localizadas na Amazônia Legal, nessa nova proposição, se estenderia para terras públicas da União e do Incra em todo o território brasileiro (Castro, et. al., 2021).

A MP 910/19, apelidada de “PL da grilagem”, foi a única dentre as três que caducou, mas em 2020, ela voltou para a discussão em forma de Projeto de Lei nº 2633/2020, aprovada na Câmara os Deputados em 2021, foi encaminhada para votação do Senado.

Inúmeras alterações têm sido propostas nos últimos anos, que vão na contramão da democratização do acesso à terra, da preservação ambiental e da justiça social, como um todo. Pode-se citar: a aprovação do novo Código Florestal de 2012 (Lei nº 12.651); ampla desorganização dos órgãos públicos ligados à defesa ambiental e à regularização fundiária, com destaque para a situação do Incra, da FUNAI, do INPE; a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com a edição da Medida Provisória MP 726 (de 12/05/2016; a edição da MP 759 (22/12/2016) e da conversão na Lei nº 13.465 (11/07/2017), regulamentada em 16/03/2018, que altera a chamada Lei Agrária de 1993 (Lei nº 8629, de 25/02/1993); a promulgação das leis 14.701, que afronta vários direitos indígenas (derivada do PL do Marco Temporal), e a 14.785, (derivada do PL do Veneno); a PL 2374/2020, que pretende anistiar desmatadores; PL 2633/2020 e PL 510/2021, com o objetivo de flexibilizar as normas sobre regularização fundiária, e muitos outros.

Os objetivos das alterações, principalmente em relação às normas de regularização fundiária e titulação de terras, é viabilizar o mercado de terras, reforçando o poder dos capitalistas/proprietários de terra, viabilizando a expansão/reprodução do capitalismo rentista.

2. O Sertão dos Garcia: a gênese do latifúndio no Bolsão (MS)

A ocupação não indígena da grande área territorial que hoje corresponde ao atual estado de Mato Grosso do Sul, iniciou-se, ao norte, com a descoberta do ouro às margens do rio Coxipó, próximo a Cuiabá. O ouro cuiabano, segundo Trubiliano (2014), impulsionou o fluxo de pessoas na parte meridional da capitania, no caminho que se fez para as minas, surgindo assim os primeiros núcleos populacionais como, por exemplo, a fazenda de Camapuã. As monções, expedições que levavam as autoridades governamentais, além de ferramentas de trabalho, alimentos, escravizados e remédios, de Araritaguaba, hoje Porto Feliz, em São Paulo à Cuiabá, eram as responsáveis pelo abastecimento das minas. Todavia, devido à distância, alguns núcleos populacionais iam se estabelecendo no caminho, funcionando como entrepostos comerciais.

Também era de interesse da Coroa portuguesa consolidar o domínio territorial da região oeste frente às pretensões castelhanas de conquista territorial. Portanto, fundou-se as fortificações militares como o Forte Coimbra (1775), o Forte de Miranda (1797) e a povoação de Albuquerque (1778) como estratégia para garantir a posse da região (Trubiliano, 2014). Sendo assim, a região:

> [...] teve, então, seu primeiro impulso gerado pela mineração. Como consequência da descoberta do ouro no entorno do Cuiabá, em 1719, ocorreu não só a criação da Capitania de Mato Grosso, em 1748 (BIANCHINI, 2000), mas também a presença do Estado colonial naquele espaço e o considerável afluxo de pessoas para o local, especialmente paulistas (Silva, 2014, p. 15-16).

Todavia, a região era conhecida dos bandeirantes de São Paulo, quando adentravam o interior para caçar e aprisionar as populações nativas, como os Caiapó, Guarani, Kaiowá, Terenas, Kadiwéu, os Ofaié, Paiaguás, dentre outras etnias que habitavam essa parte do território. Foi por meio dessas expedições que os bandeirantes encontraram metais preciosos no Norte de Mato Grosso.

> O início da ocupação de Mato Grosso (1718) foi também realizado por pioneiros que se deslocavam do leste para o extremo oeste, em expedições monçoeiras. O processo de ocupação do extremo oeste brasileiro foi realizado não só com o objetivo de consolidar o domínio lusitano nessa região, mas também para alcançar objetivos expansionistas dos paulistas, os quais recorreram aos mais violentos métodos para conter a reação dos nativos em defesa de seus espaços (Camargo, 2010, p. 188).

Dessa forma, a ocupação do interior do Brasil, e no caso em questão, da região Centro-Oeste, deve ser analisada a partir da expansão da fronteira a Oeste. Mas a efetiva ocupação da região correspondente ao atual Mato Grosso do Sul e, especialmente, à região conhecida como Bolsão Sul-mato-grossense, ocorreu a partir da segunda década do século XIX, em decorrência

do avanço da fronteira demográfica e econômica, pela ação dos migrantes mineiros e paulistas e da Província, ainda na época em que fazia parte de Mato Grosso (Lucídio, 1993; Abreu, 2001; Queiroz, 2008; Camargo, 2010).

A pecuária bovina e o latifúndio foram os sustentáculos da economia nessa região e propulsora da ocupação, ainda que esparsa. Lucídio (1993, p. 27) apontou a pecuária bovina como atividade determinante da expansão geográfica e econômica, coexistindo com a agricultura de subsistência desenvolvida de forma paralela. Segundo o autor:

> 1830 marca o início da primeira ocupação por não índios da região sul planaltina da Província de Mato Grosso e significou que na mesma, após um lento processo de reorganização de suas forças produtivas, começou a consolidar-se um novo padrão de acumulação, tendo por sustentáculo a agricultura de bens de subsistência e a exportação de gado magro em pé. A formação das fazendas e a fundação do povoado de Sant'Anna do Paranahyba tiveram importância fundamental neste processo, pois, foi só a partir de então que o Mato Grosso começou a colocar no mercado interno seu mais constante produto da pauta de exportação: o gado bovino (LUCÍDIO, 1993, p.27).

A formação das primeiras fazendas de gado no sul de Mato Grosso remonta às últimas décadas do século XVIII, mas intensificou-se no século XIX, momento em que houve o movimento de fazendeiros de Cuiabá, migrando para o sul da Província, fugindo da Revolta Nativista de 1834, conhecida como Rusga (Campestrini, 2002; Silva, 2011).

Outros dois movimentos importantes, demonstrados na figura 1, foram: a migração de pecuaristas mineiros e paulistas, adentrando-se por Santana do Paranaíba, por volta dos anos 1820, e com o tempo, expandiram suas fazendas para a região dos campos da Vacaria; e a ocupação do extremo sul, por gaúchos que, fugindo das consequências da Revolução Federalista ocorrida no Rio Grande do Sul, entre 1893 e 1895, ocuparam terras devolutas na região de domínio da erva-mate (Silva, 2011).

Figura 1: Mato Grosso do Sul - Rota de avanço da pecuária bovina (1780-1903)

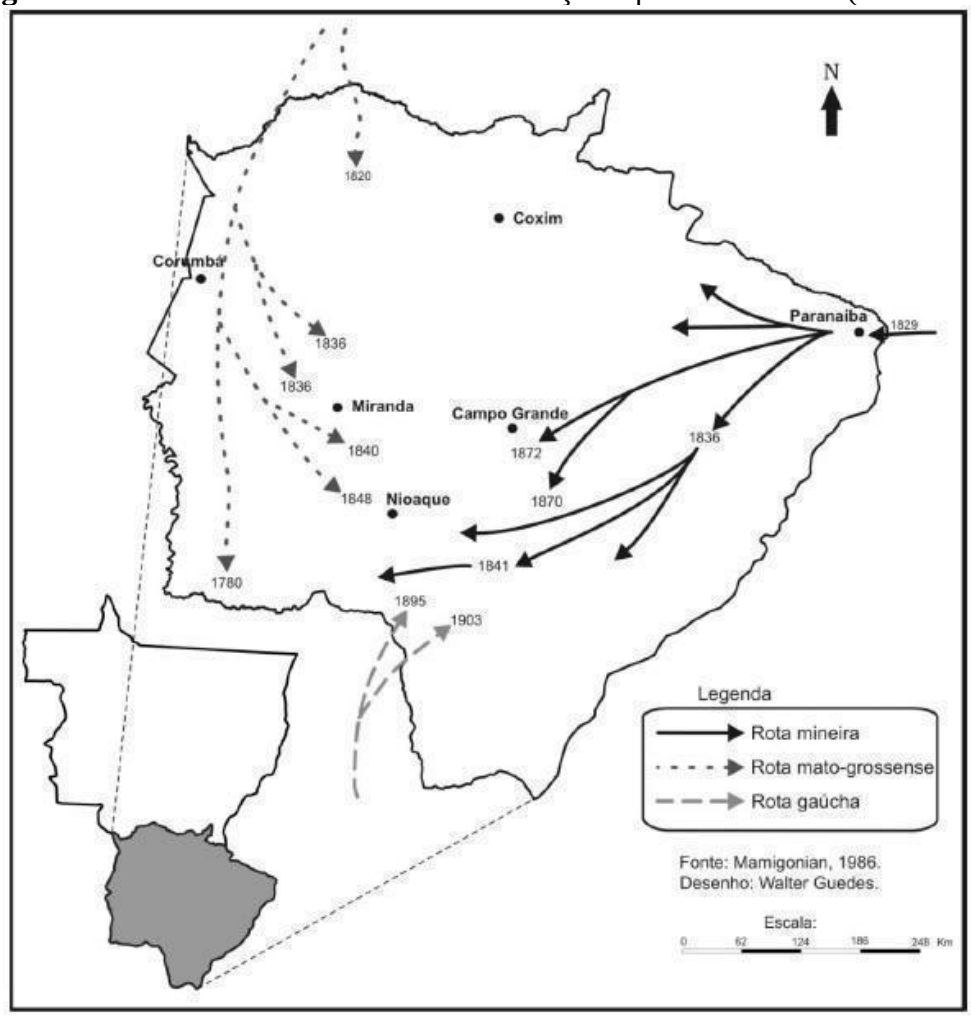

Fonte: Silva, 2011.

No século XIX, as fazendas eram “demarcadas a olho”, em que consistia-se em estabelecer a posse em imensas áreas, assinalando os limites por meio de estacas, onde o gado era criado à solta e, à medida em que avançava para novas pastagens, os proprietários incorporavam-nas ao seu patrimônio (Trubiliano, 2014). Por isso, na maioria das posses não havia a delimitação precisa das áreas, sempre levando em conta marcos divisórios naturais, como córregos e rios, de aguada a aguada. Em muitos casos, os limites eram indicados por se confrontarem com terras de outros grandes posseiros, ou mesmo terrenos devolutos.

A imprecisão dos limites causou inúmeras dificuldades no processo demarcatório realizado posteriormente, acarretando uma série de conflitos por terra que, somados às impetuosas disputas oligárquicas, transformaram-se em palco de conflitos violentos, saques, assassinatos, forjando uma sociedade assentada no poder de mando dos coronéis.

Na “fase áurea do posseiro” (Petrone, 1995) (entre a revogação da lei de Sesmarias, em 1822, e a aprovação da Lei de Terras, em 1850) verdadeiros latifúndios foram consorciados entre as famílias Garcia Leal, Lopes, Barbosa, Pereira, e outros, no final da década de 1820,

oriundos de São Paulo e de Minas Gerais. Esses entrantes, por meio da posse da terra, foram nomeados de “pioneiros”, “desbravadores” e, mais adiante, os coronéis, angariando poder e influência com as autoridades provinciais (Campestrini, 2002, Camargo, 2010, Borges, 2017).

A entrada dessas famílias, marcou o início da ocupação não indígena, vinculada aos circuitos mercantis de gado bovino. A abundância de água, as pastagens nativas do Cerrado e os solos propícios ao manejo do gado, além de debilitada agricultura de subsistência, possibilitaram a formação das primeiras fazendas, as raízes da concentração fundiária do Bolsão.

Sobre esse assunto, importante as afirmações de Sodré (1990):

> A expansão pastoril, semeando posses e fazendas, na região do sul, propiciou o aparecimento de arraiás e cidades inúmeras. Foi assim que surgiram Nioaque, Entre Rios, Aquidauana, Campo Grande, Maracaju, - a mais recente, - Coxim. Santana de Paranaíba apareceu no primeiro momento desta expansão enorme, - foi o fulcro de todo o movimento (Sodré, 1990, p.128).

Antes da ocupação e apropriação do território pelos migrantes, havia na região a presença indígena, mais especificamente os Caiapó (Borges, 2017) e a presença de grupos indígenas da etnia Ofaié[6] que, atualmente, habitam na Terra Indígena (TI) Ofaié-Xavante, no município de Brasilândia (MS) (Siqueira, 2018). Apesar da historiografia regional muitas vezes retratar os migrantes como heróis, com discurso exaltando a classe dominante, de homens não indígenas possuidores de terras, a história da ocupação do Bolsão foi construída, como já destacado por Camargo (2010), Silva (2014), Borges (2017), em escritos sobre a formação da sociedade pastoril na região, por inúmeros sujeitos sociais anônimos, invisibilizados e subjugados pelos ditos “pioneiros”, como os escravizados, os nativos, os agregados, que desempenharam as funções de transporte de gado, no trabalho na roça, entre outras atividades.

No mapa 1, demonstra-se os limites da Freguesia de Paranaíba, estabelecidos pela Resolução Nº 9, de 01 de julho de 1850[7].

---

[6] Mais sobre a etnia Ofaié, ver: Ofaié. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Povo:Ofai%C3%A9>. Acesso em 12 ago. 2019.

[7] Resolução nº 9, de 01 de julho de 1850. Dispõe sobre a divisão das Freguesias ou Paróquias da Província e Bispado de Mato Grosso segundo o plano delineado e marcado, assim como erigindo em Freguesia a Capela de Nossa Senhora da Guia. Ementa inserida pelo IMPL. Sendo João José da Costa Pimentel o Presidente da província. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/res-9-1850.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2018.

Mapa 1: Freguesia do Paranahyba - localização - 1850

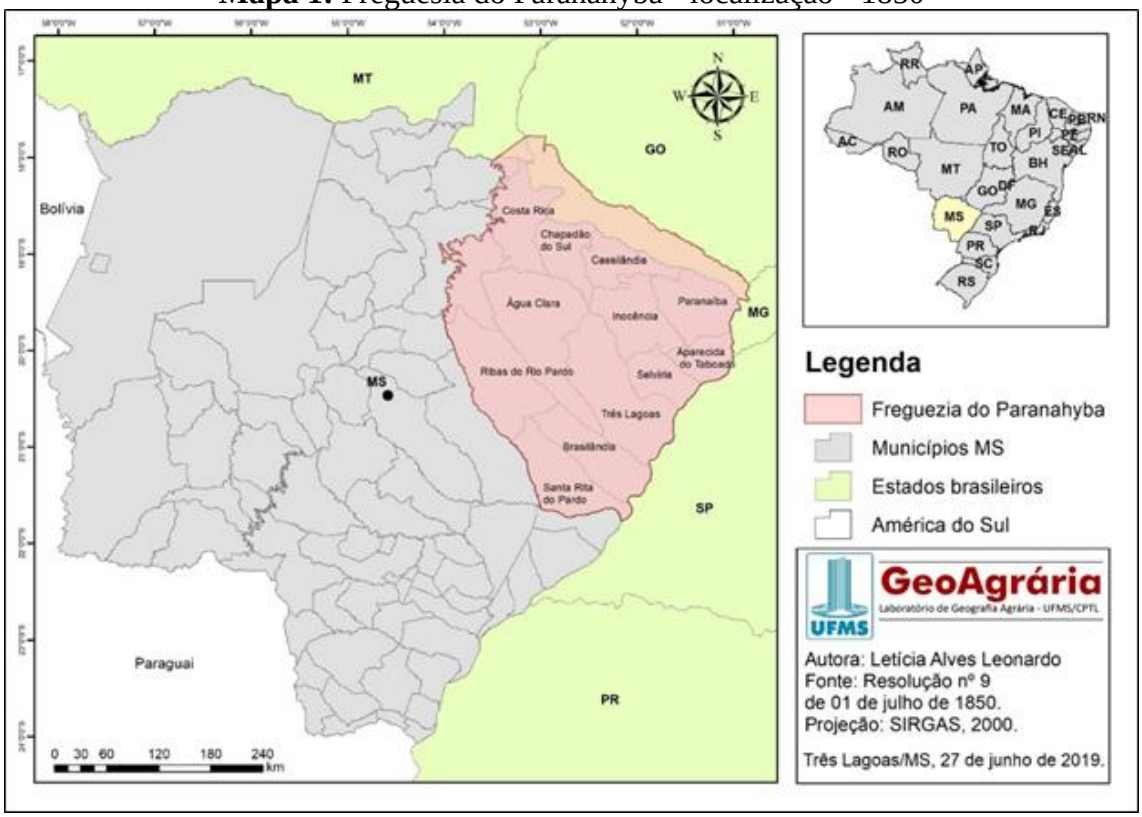

Sant'Anna do Paranahyba, como era denominada, foi o primeiro ponto de expansão agropastoril, onde "pioneiros" foram abrindo suas fazendas e iniciando a criação de gado e o cultivo do solo, se apropriando das terras devolutas e, sobretudo, terras indígenas.

Sobre a ocupação, a partir desta localidade, Lucídio (1993) afirma:

> Geograficamente, em relação ao sul da Província, a família Garcia Leal instalou-se: a leste, na área compreendida pelas águas do rio Aporé ou do Peixe; ao norte, em demanda das cabeceiras do mesmo Aporé e em direção ao Taquari; a sudeste, sul e sudoeste, os rios Paranaíba, Paraná e Sucuriú, respectivamente. Acompanhado pelos irmãos Januário, Pedro e Joaquim e do sogro José C. de Souza fundaram posses, a partir de 1830, na faixa de terras acima delimitada. [...] Vivendo inicialmente em comum, dentro de uma mesma área, eles, pouco a pouco, foram se separando, mas ocupando terras contínuas. Ao se espalharem, uns seguiram e estabeleceram-se no rio do Peixe; outros atingiram as cabeceiras do Santana; e um terceiro grupo, misturando-se com os Souza e Lopes, fixou-se no Sucuriú. Tal enorme vastidão de terras ficou sendo conhecida por 'Sertões dos Garcia'. O afluxo de pessoas para aquelas paragens era tão intenso que já em 1838 o pequeno povoado de Sant'Anna do Paranahyba, surgido pouco tempo antes, foi elevado a Distrito de Paz, constituindo-se no principal ponto de referência das populações que lançaram raízes no Planalto sul mato-grossense (Lucídio, 1993, p. 93).

De acordo com a historiografia regional, os Garcia Leal teriam aberto inúmeras posses na região, entre elas Coqueiros, Serra, Irara, Barreiro, Formoso, Bonito, Árvore Grande,

Velhacaria, Bebedouro, Córrego Fundo, Morangas, Divisa, Água Limpa e São Domingos (Revista IHGMT, 1924).

Joaquim Francisco Lopes e família chegaram à região junto com os Garcia Leal, realizando incursões no interior do antigo Mato Grosso. Em 1832, a família dos Lopes alcançou o sul de Paranaíba e, meses depois, apropriaram-se da fazenda Monte Alegre. Apropriaram-se de posses pelos rios Sucuriú, Santana, Taquarussú, Verde, Pardo, Vacaria, Anhanduí, Brilhante, Nioaque, Miranda e Ápa (Campestrini, 2002; Camargo, 2010).

Sobre os Lopes, Nardoque (2002) destaca a atuação do mineiro Patrício Lopes de Souza na região Noroeste do estado de São Paulo, à margem esquerda do rio Paraná, onde atualmente se situa a Microrregião de Jales (SP), com a apropriação da Fazenda Ponte Pensa, nas primeiras décadas do século XIX. Em 1830, à margem direita do Paraná, Patrício Lopes de Souza fixou residência em Paranaíba, antigo Mato Grosso, abrindo as posses: Sobradinho, Sucuriú e Correntes.

Campestrini (2002) transcreveu parte do testamento aberto, registrado em 1850, do patriarca José Garcia Leal, falecido em 1862, quando o mesmo deixou registrado a doação de uma fazenda, localizada além do rio Paranaíba, avaliada no seu inventário por 675 mil réis, a qual deixara de esmola para seus escravos. No testamento, registrado em 1850, José Garcia Leal ainda declarou que seus herdeiros estavam apossados nas fazendas de culturas dadas a cada um, com os competentes títulos e as confrontações necessárias para não haver conflito entre eles. Neste mesmo testamento, Garcia Leal ainda registrou que a fazenda Serra, na qual ele morava, juntamente com as benfeitorias e todos os pertences, deveria ficar para seu genro e herdeiro José Rodrigues Anacleto.

Em outro documento disponível na AGRAER, uma carta de concessão de terras (registrado no 1º Ofício de Paranaíba), José Garcia Leal faz a concessão à pobreza da vila, para que a mesma pudesse se estabelecer morada em local delimitado por ele, na Fazenda Serra, onde o mesmo vivia com sua esposa Maria Umbelina Leal. A autorização era para os pobres estabelecerem moradia, mas sem nenhum domínio direto ou de propriedade. Também doou parte de terras, localizadas na barra do ribeirão Barreiro, no valor de 400 mil réis, aos índios Caiapó (Campestrini, 2002).

Em consulta aos documentos do antigo Departamento de Terras e Colonização do Mato Grosso do Sul (TERRASUL), arquivados na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão (AGRAER), foram encontrados documentos de titulação primitiva de duas fazendas abertas pela família Garcia Leal: a fazenda Serra e a fazenda Coqueiros.

A fazenda Serra[8] (Mapa 2) foi titulada somente em 18 de abril de 1898, em nome de Carlos Ferreira de Castro, Eliezer da Silva Latta e Angelo Ventura de Paula, com área de 26.728 hectares. A referida fazenda foi ocupada, desde 1830, pelo patriarca José Garcia Leal, conforme apontado anteriormente, sendo inclusive seu local de morada juntamente com a esposa Maria Umbelina Leal. Todavia, há indícios de que a área da fazenda Serra era muito maior do que a que fora titulada em 1898, pois segundo o testamento deixado pelo Garcia Leal[9], a fazenda Serra teria sido em parte doada às famílias pobres de Sant'Anna do Paranahyba e o restante da posse atribuída ao genro José Rodrigues Anacleto, conforme apontado anteriormente. Os títulos provisórios arrolados no processo de titulação definitiva indicam que os três demarcantes adquiriram as respectivas partes da fazenda por compra de Wladislau José Garcia, em 24 de novembro de 1885. Segundo Campestrini (2002), Wladislau José Garcia era filho de José Rodrigues Anacleto e Felisbina Garcia Leal (filha de José Garcia Leal), logo, é provável que a referida fazenda tivesse sido dividida entre os seis filhos de José Rodrigues Anacleto, antes da regularização e emissão do título definitivo.

Os demarcantes requereram, no ano de 1897, o auto de verificação de cultivo efetivo e morada habitual, alegando terem criação de gado *vaccum* e roças de milho, feijão, arroz e café, cultivados em toda a extensão da posse, para "gastos domésticos". A medição e demarcação da fazenda Serra foi aprovada em 30 de dezembro de 1887 e o título de domínio concedido por Antônio Corrêa da Costa, presidente do estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 1898.

[8] Documento nº 00042 1898 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em: 21 set. 2020.

[9] Disponível no arquivo do Tribunal de Justiça do Mato Grosso Sul. O acesso ao referido documento ocorreu via e-mail, a partir de uma cópia digitalizada e enviada pelos funcionários do Departamento de Pesquisa e Documentação do TJ/MS. Recebido em: 07 ago. 2020.

Mapa 2: Bolsão (MS) - localização das posses primitivas - 1890 a 1900

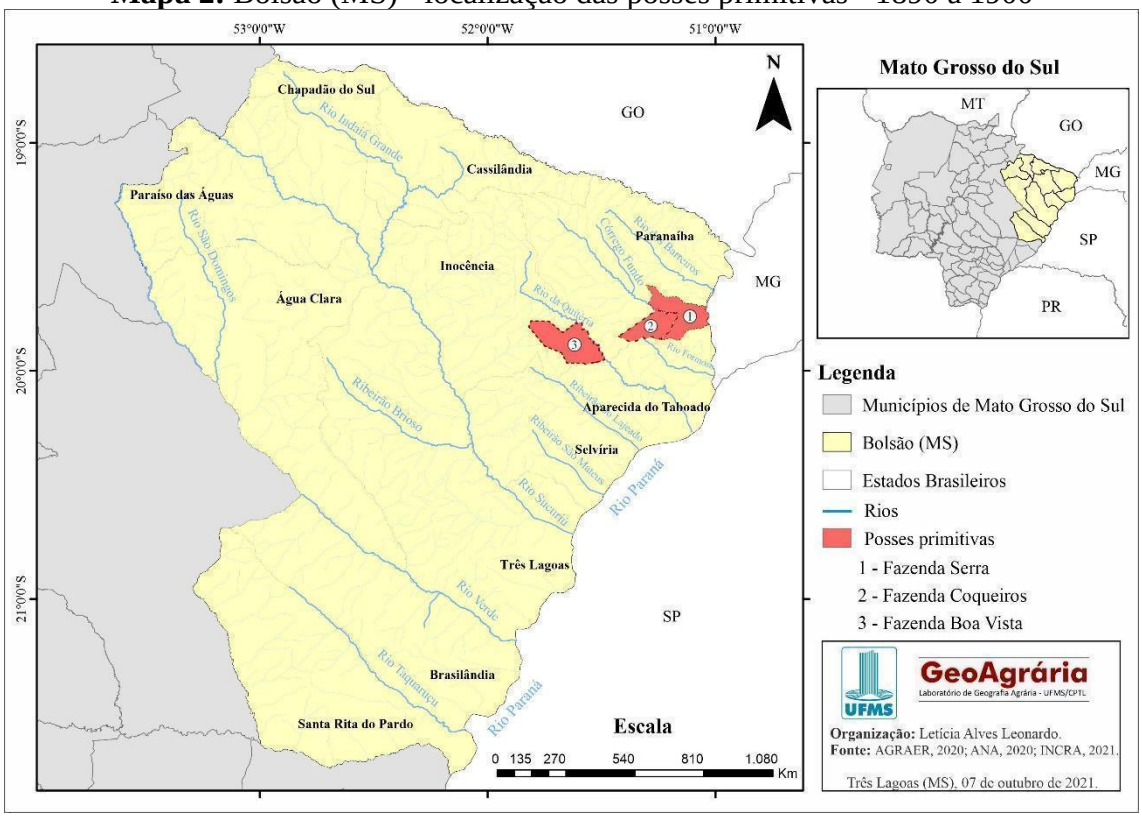

Em relação à fazenda Coqueiros[10], mapa 2, com título definitivo concedido em 15 de setembro de 1900, com 20.206 hectares, ocorreu o mesmo processo de divisão entre herdeiros, fragmentando a posse original antes da regularização e titulação. Segundo Campestrini (2002), o patriarca José Garcia Leal fundou, juntamente a outras posses, a fazenda Coqueiros, sendo esta contígua à fazenda Serra.

Durante pesquisa nos arquivos da AGRAER, encontrou-se os documentos primitivos da fazenda Coqueiros, mas, assim como a Serra, a posse já não constava mais em nome do Garcia Leal. Neste caso, observou-se a existência de inúmeros fazendeiros-posseiros arrolados nos documentos de titulação provisória. A regularização da área foi requerida por José Rodrigues Anacleto, em 1898, que declarou possuir a referida posse em comum com o Coronel Carlos Ferreira de Castro, Francisco Garcia da Silveira, João José de Castro, José Martins dos Reis, Evaristo José Dias, Anna Bernardina de Paula, Florência José Ferreira e outros condôminos.

Na análise do processo, constatou-se a transmissão das posses de três formas até chegar na posse dos demarcantes: por herança, com a partilha nos inventários; por doação; e por compra. Contudo, as transmissões ocorreram antes da concessão do título provisório, todos expedidos em 1894, mas posterior a instituição da Lei de Terras de 1850, ou seja, a transferência

[10] Documento nº 00119 1900 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em 21 de set. 2020.

das partes de terras da fazenda Coqueiros, por inventário, doação e compra, foram feitas sob a vigência da Lei nº 601, de 1850.

No caso, essas posses deveriam ter sido regularizadas, mas a constante dilação dos prazos permitiu que essas terras fossem negociadas e transferidas mesmo sem terem sido destacadas do patrimônio público, como exigia a lei, sendo a sua titulação requerida somente no final do século XIX, após quase 50 anos de vigência da Lei de Terras

A documentação relativa aos apossamentos de terra, disponíveis nos arquivos da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão (AGRAER), indicam que eram poucas as posses tituladas antes de 1900, sendo a maior parte dos processos de regularização, iniciados a partir desta data. Período em que a gestão das terras e a incumbência da regularização fundiária passaram ao domínio dos estados, oportunizando às oligarquias a interferência direta no processo de regularização, aproveitando-se das brechas na legislação estadual (Lei de Terras nº 20/1892 e seu Decreto nº 38/1893).

Outro indicativo interessante é a constante menção às doações realizadas por Manoel Garcia da Silveira que, segundo Campestrini (2002), era um dos 13 filhos de José Garcia Leal, fato que permite remeter a abertura de fazendas realizadas por José Garcia Leal, uma vez que Manoel teria herdado as terras de seu pai.

Os documentos do TERRASUL dão indicativos da imensidão das posses fundadas por esses sujeitos. Os mapas das posses, elaborados entre 1984 e 1994[11], ainda em papel vegetal, indicam a localização e a extensão aproximadas das fazendas. A partir desses documentos do arquivo da AGRAER, foi possível apreender a dimensão do "Sertão dos Garcia". Muitas das posses foram abertas antes da vigência da Lei de Terras, nº 601, de 1850, mas os prazos para regularização foram constantemente prorrogados pelo governo estadual, conforme apontou, em outros estudos, Moreno (1994).

Quando essas posses foram regularizadas e os títulos expedidos, muitas haviam sido divididas por meio dos testamentos, inventários, doações e mesmo por meio de contratos de compra e venda e, portanto, não constavam mais sob posses dos primeiros fundadores,

[11] Os mapas foram desenhados por Sérgio Maldonado, desenhista do setor de divisão de terras do extinto TERRASUL, entre os anos de 1984 a 1994. Essas datas referem-se ao período em que as informações foram cartografadas nas folhas de papel vegetal. Todavia, referem-se a posses primitivas, cujos documentos de titulação foram expedidos no início do século XX, data muito anterior à elaboração das cartas topográficas consultadas. Não há nenhuma indicação, na legenda ou em outra parte do documento, sobre a fonte das informações de localização, propriedade e tamanho de cada uma das posses identificadas. Provavelmente, as informações que permitiram a elaboração dos referidos mapas, tenham sido extraídas dos processos de titulação primitiva que compunham o acervo da instituição.

dificultando a confrontação com os dados e informações encontradas nos documentos memorialísticos sobre a região.

As informações sobre as posses no “Sertão dos Garcia” disponíveis, em sua maioria, nos mapas e nos documentos primitivos do arquivo do extinto TERRASUL, hoje sob os cuidados da AGRAER, foram organizadas na tabela 2, que apresenta as 20 maiores posses, as quais foram possíveis identificar suas dimensões. Buscou-se, a partir das fontes disponíveis, construir o quadro geral sobre a apropriação das terras da região, visando revelar que, desde o início a ocupação do atual estado de Mato Grosso do Sul, estabeleceu-se sobre a grande propriedade.

Tabela 2: Bolsão (MS) - as posses fundadas no "Sertão dos Garcia" no século XIX

FAZENDAS	ÁREA (HA)	LOCALIZAÇÃO
Taquarussú	604.037	Brasilândia, Água Clara e Três Lagoas
Campo Triste	586.958	Água Clara e Três Lagoas
Bananal da Boa Vista	325.471	Água Clara e Três Lagoas
Brioso	325.149	Três Lagoas
Córrego Fundo	298.096	Inocência, Três Lagoas e Água Clara
Prata	177.000	Três Lagoas
Pedra Branca	157.600	Paranaíba
Rios Pombo e Verde	150.000	Água Clara e Três Lagoas
Araguaya	148.353	Brasilândia
Cachoeira	132.345	Paranaíba, Selvíria e Água Clara
Barreiro	125.764	Paranaíba, Inocência e Água Clara
Morangas	120.277	Paranaíba e Inocência
Pântano	98.220	Selvíria
Rio Grande	86.400	Aparecida do Taboado
Boa Vista	85.181	Paranaíba e Inocência
Formigas	70.187	Paranaíba e Inocência
Morro Vermelho	63.160	Selvíria
Piaba	60.754	Três Lagoas
Bela Vista	57.600	Selvíria
São Pedro	57.080	Inocência
TOTAL	3.729.632	

Fonte: AGRAER. **Org**: autora.

A leitura das informações disponíveis na tabela 2, permite apreender que a formação territorial da região do Bolsão (MS) se deu, desde o início, assentada no latifúndio, mesmo com base em dados aproximados sobre a extensão territorial das fazendas, obtidos a partir da análise dos processos de titulação primitiva e dos mapas antigos. Acredita-se que as fazendas eram muito maiores, pois não foram todos os afazendados que regularizaram suas posses e os que as faziam, nem sempre demarcavam precisamente seus limites. Não foram poucos os documentos encontrados que sequer faziam menção às divisas e limites, estratégia identificada, também, por Camargo e Batista (2017, p.358):

> [...] era interessante para o senhor não documentar os limites de sua posse, e isso pode ser visto nos inventários post mortem de Sant’Ana de Paranaíba,

> pois, neles, não são demarcados os limites das propriedades, somente em alguns documentos são citadas as divisas da posse, pois assim poder-se-ia aumentar a extensão de suas terras.

Ao se debruçar sobre as estratégias de apropriação de terras na região, identificou-se inúmeros indícios de exercício do poder por parte de sujeitos que detinham algum tipo de prestígio e influência, principalmente dos sobrenomes conhecidos, como os Garcia Leal, os Lopes, os Pereira, Queiroz, e tantos outros que, ao se apropriarem das terras, desconsideraram e expropriaram a população indígena que ali vivia, transformando-se em sujeitos de prestígio na sociedade, ocupando cargos públicos e de confiança no governo provincial e/ou estadual, ascendendo socialmente. Os documentos são indicativos das estratégias usadas para regularização de imensas fazendas, na burla da lei, na corrupção, no poder de mando e na violência.

Há nos arquivos da AGRAER inúmeros processos de titulação primitiva indicando discordâncias entre os confrontantes, muitas com protestos de pequenos posseiros acerca dos limites ou mesmo de sobreposição de áreas, como foi o caso dos processos das posses Freitas (título definitivo expedido no ano de 1949), Retiro (título definitivo expedido no ano de 1949), Campo Limpo (título definitivo expedido no ano de 1960), Estiva (título definitivo expedido no ano de 1961) e Monte Alegre (título definitivo expedido no ano de 1961) e inúmeros outros. Em todos os processos não foi possível identificar se os reclamantes conseguiram resguardar seus direitos de posse, pois, provavelmente eram camponeses-posseiros, portanto, sem condições financeiras para demandarem processos judiciais.

Além destes conflitos, identificou-se, em muitos processos, a ocorrência de discrepâncias enormes entre o tamanho da área declarada e a titulada, sendo que, mesmo após os peritos agrimensores identificarem os excessos descomunais nas dimensões das áreas, os títulos foram regularizados, como foi o caso da fazenda Boa Vista, localizada na comarca de Sant'Anna do Paranahyba, representada no mapa 2.

A fazenda Boa Vista[12] pertencia ao coronel Carlos Ferreira de Castro, ocupada antes da vigência da Lei de 1850. O auto de verificação de cultivo efetivo e morada habitual foi assinado em 26 de dezembro de 1894 pelo coronel Carlos Ferreira de Castro, pelo juiz comissário José Sabo Alves de Oliveira e pelos peritos Francisco da Silveira Queiroz e Manoel Moreira dos Santos. No documento, o coronel Carlos Ferreira de Castro declarou possuir morada habitual e cultivo efetivo de criação de gado *vaccum* e roças de mandioca, milho e feijão para "gasto

[12] Documento nº 00041 1895 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em 21 de set. 2020.

doméstico", subentendendo-se que seria agricultura de subsistência para alimentação de um empregado na criação de gado, a principal atividade. A fazenda ainda seria ocupada por dois condôminos: Juvêncio Joaquim de Sant'Anna e José Francisco de Queiroz Primo.

O título provisório foi concedido a Carlos Ferreira de Castro em 1894, sob nº 621, registrado nas folhas 3 e 4, do livro de registro nº 5, em Sant'Anna do Paranahyba. Carlos Ferreira de Castro afirmou na declaração ter adquirido as terras por meio de escritura de compra, totalizando 22 escrituras, mas o documento não faz menção a quem seriam os proprietários anteriores e nem o ano da compra. No mesmo ano (1894) foi expedido o título provisório nº 145, registrado nas folhas 246, 247 e 248, no Livro Provisório nº 1, a José Francisco de Queiroz Primo, que teria adquirido as terras por compra de Evaristo José de Queiroz, em 8 de abril de 1887; o título provisório de Juvêncio Joaquim de Sant'Anna foi expedido sob nº 252, em 1894, registrado nas folhas 132, 133 e 133v., no Livro de Registro nº 2, cujas terras o demarcante declarou ter adquirido por compra de Francisco Antônio de Queirós e sua esposa Francisca Umbelina de Queirós, em 9 de janeiro de 1889. Todas as transferências de posse das terras da fazenda Boa Vista foram realizadas por meio de escrituras de compra, mesmo sob vigência da Lei de Terras nº 601, de 1850, e só foram regularizadas (medidas e demarcadas) quase 50 anos depois.

A titulação da referida fazenda desnuda a apropriação indiscriminada das terras públicas, à revelia da lei. No referido processo há um documento elaborado pela Diretoria de Terras do Governo do Estado de Mato Grosso, datado de 20 de maio de 1896, relatando que a fazenda Boa Vista apresentava excesso de área, segundo regulamento 1.318, de 1854, porém, por não ter manifestação de reclamantes ou protestos no processo de medição e demarcação, a demanda não apresentava "irregularidade grave". De acordo com o documento analisado:

> A posse da Bôa Vista do Coronel Ferreira de Castro do 1º Distrito de Medições de S.Anna do Paranahyba é anterior ao regulamento 1.318 de 1854, e foi registrada em 1856; logo em virtude do dito regulamento, a posse podia ter a área de uma sesmaria, isto é, no máximo, 13.068 hectares. A área medida pelo juiz comissário é de 62.339 hectares, verificando-se assim um excesso de 49.371 hectares. Si o posseiro tivesse registrado o dito terreno em várias posses, não se daria a dificuldade que ora aparece. Nos termos do Regulamento 38, acho que esta medição, para obter a aprovação da mesma é indispensável que o demarcante Castro indenizasse o Estado do excesso de área, que entretanto, se faz uma quantia avultada. No mais, não consta que figurasse nessa dita medição reclamante algum e não tem irregularidade grave. Directoria das Terras em Cuiabá, 20 de maio de 1896.[13]

[13] Trecho retirado da página 5, do processo de titulação primitiva da fazenda Boa Vista, registrado sob nº 00041 1895 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em: 21 set. 2020.

O título de domínio foi concedido a Carlos Ferreira de Castro e outros, em 1896, por Antônio Corrêa da Costa[14], presidente do estado de Mato Grosso, tendo a fazenda sido medida e demarcada com área de 62.340 hectares, mesmo o dito fazendeiro possuindo outras fazendas, como: fazenda Boa Vista; posses nas fazendas Serra (26.728 ha), Cupins (19.463 ha) e Coqueiros (20.272 ha), conformando extensos latifúndios sob seu domínio.

A partir da análise desses documentos é possível compreender como o Estado influiu, e ainda o faz, na manutenção do latifúndio. Moreno (1994) é precisa ao apontar que a política fundiária do governo do estado, na época ainda Mato Grosso, já apontava para a concentração fundiária ao permitir que o patrimônio público fosse incorporado ao domínio privado, titulando grandes fazendas em situação irregular que já deveriam ter caído em comisso, mas que foram legitimadas, pois o governo não queria se indispor com os latifundiários ou eram eles mesmos os integrantes das instâncias governamentais.

A esse respeito, Magalhães (2012), em seu livro memorialístico sobre as mais famosas fazendas do Mato Grosso do Sul, aponta a relação de fazendas contendo as entradas pioneiras e as de imensidão centenária. Fazendas, como a Jardim, a Serrinha, Alegrete, Lageado, entre outras, foram resultantes das primeiras penetrações de migrantes paulistas e mineiros, consolidando-se como algumas das vertentes históricas da formação territorial do estado.

A fazenda Jardim, mesmo após os sucessivos desmembramentos municipais, atualmente localizada no município de Aparecida do Taboado (MS,) foi a mais importante sede do clã dos Queiroz, formada pelo Major Francisco da Silveira Queiroz, conhecido como Major Chiquinho, um familiar de José Garcia Leal, que migrou para a região no final do século XIX, juntamente a seus irmãos Urias e José, que também se afazendaram nas proximidades da Jardim, fundando as fazendas Cachoeirinha e Bela Vista. Francisco tornou-se figura proeminente da política do município, ocupando por diversas vezes o cargo de presidente da Câmara de Vereadores. Em 1911, recebeu a patente de Major da Guarda Nacional, ocupando o posto de comandante da 16ª Brigada de Infantaria da Guarda Nacional da comarca de Sant'Anna do Paranahyba, documento assinado pelo Marechal Hermes da Fonseca. A fazenda Jardim destacou-se na criação e comércio de gado da raça Guzerath (Magalhães, 2012).

Em seu livro, Magalhães (2012) menciona a negociação de terras da Fazenda Cachoeirinha entre Major Chiquinho e a empresa Brazil Land, Cattle and Packing Co., quando

[14] Sobre os Corrêa da Costa e sua influência na política e na titulação de terras em área indígenas em Mato Grosso, ver: SILVA, Luciene Maria da Silva e. Família, terra e poder oligárquico em Mato Grosso do Sul: legalização do grilo, violência e expropriação indígena no território Terena. 2022. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

o Major adquiriu da companhia terras na mencionada fazenda, compra intermediada pelo escritório Caldeira, Queiroz & Fanelon – importante escritório jurídico e comercial da região, finalizada no ano de 1914 (Magalhães, 2012). Entretanto, o mesmo autor menciona, anteriormente, que a fazenda era posse de Urias Queiroz, irmão do Major Chiquinho, provocando dúvidas de quem foi, de fato, o titular primitivo da referida fazenda.

Outra importante grande posse da região foi a fazenda Serrinha, fundada nas proximidades da antiga estação da ferrovia Noroeste do Brasil (NOB), região conhecida hoje como Distrito dos Garcias, no município de Três Lagoas. A fazenda Serrinha fundou-se de uma série de conflitos envolvendo Antonio Ferreira Bueno, o senador Victorino, a empresa Brazil Land e pequenos posseiros, condôminos do enorme latifúndio Campo Triste.

A área era um retiro que compunha a fazenda Campo Triste, de aproximadamente 600 mil hectares. A historiografia regional aponta que Antonio Ferreira Bueno foi um dos fundadores da Campo Triste, que a ocupara desde o ano de 1885, terras das quais o senador Victorino conseguiu se apossar de 97 mil hectares, por meio de uma disputa judicial (Magalhães, 2012). A empresa norte-americana Brazil Land, Cattle and Packing Co. também fora proprietária das terras da Campo Triste, sendo o referido senador intermediário de algumas transações envolvendo grupos estrangeiros, como a Brazil Land, proprietária de 700 mil hectares de terras na região; A Brazilian Meat Co., empresa britânica, controlou 300 mil hectares no município de Três Lagoas e a The Água Limpa Syndicate foi proprietária de 180 mil hectares no atual município de Água Clara, cuja área territorial foi desmembrada do município de Três Lagoas, em 1953 (Magalhães, 2012).

O memorialista Sá de Carvalho, ao relembrar o conflito, relatou:

> O Senador Vitorino iniciou grandes instalações na sede: importante xarqueada, engenho central de açúcar, etc., entregando tudo ao amigo Coronel Timótio Feijó, o qual trouce, do Estado do Paraná, gente adequada para tudo. Tornou-se o corretor geral para a compra de pequenas partes de terras nas fazendas 'Campo Triste' e 'Taquarussú'. Destas fez fazendeiros no 'Ramalhete' a seu filho Álvaro Feijó e ambos, ele e filho, eram os compradores de gado, para os americanos, os ingleses e para a Xarqueada de Vitorino.
>
> Diante da ameaça dos fortes, os pequenos condôminos se uniram para requererem as divisões judiciais das ditas fazendas. Corriam os processos seus cursos naturais, quando o senador embargou os dois feitos para que as divisões fossem feitas no Juiso Federal e obteve forças federais para garanti-las. Obteve a mudança do foro, sendo seus advogados: Modesto Perestelo de Carvalhosa, Laerte Setúbal, Aprígio dos Anjos e Generoso de Siqueira, e agrimensor o major Favilha, do Exército. Um destacamento do Exército veio se instalar em Três Lagoas, para garantir as ambições do Senador. Posteriormente, acampou-se na fazenda Serrinha (Carvalho, 1962 *apud* Magalhães, 2012, p. 22).

Posteriormente, Magalhães (2012) indica que a propriedade da fazenda Serrinha passou por diversos proprietários, após o desmembramento da área total em inúmeros retiros – Lagoas, Poção, Boa Vista, Rio Branco e Pé da Serra. Os familiares do Senador Victorino transferiram as terras para o empresário português Raimundo Magalhães, proprietário da empresa RM Pastoril que, em 1942, a vendeu para o grupo italiano Pascollato e Pallavicini, que a explorou sob a designação de Cia. Agrícola e Pastoril Mato-Grossense. Após mais de 50 anos, em 1995, o empresário Mario Celso Lopes, atuando como representante do grupo italiano, vendeu a propriedade para Olivar Barbosa Siqueira.

A fazenda Campo Triste e Taquaruçu são constantemente mencionadas como oriundas de um intenso processo de grilagem de terra, em que, sua vastidão territorial, a indefinição dos limites, a existência de vários condomínios, os apossamentos ilegais, baseados na burla da lei, no poder de mando e violência, geraram muitos conflitos até tempos recentes. A fazenda Taquarussú, [...] entrou para a história de Três Lagoas, inaugurando a 'grilagem' no país. O senador tomou, pelo preço que quis, mais de um milhão de ha, com o auxílio da força oficial" (Magalhães, 2012, p. 23).

No início dos anos 2000, os indicativos de grilagem de terras voltaram à tona, com a inclusão de alguns imóveis do empresário Arthur José Hoffig Júnior no livro Branco da Grilagem de Terras, publicado no ano de 2001 (documento que sintetiza o trabalho do Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na busca por reverter ao patrimônio público os hectares de terras obtidos e cercados ilegalmente por particulares). Os imóveis alvo de investigação foram as fazendas Antares, Vista Alegre, Canivete, Karima e Córrego Azul, cujas áreas territoriais compunham parte das terras da enorme extensão territorial das primitivas áreas da Campo Triste e da Taquarussú.

A fazenda Arapuá, também, foi descrita por Magalhães (2012). Segundo o autor, a fazenda foi comprada em 1912 pela Brazil Land, Cattle and Packing Co., em uma transação de mais de 700 mil hectares. Essa área foi palco de disputa envolvendo a Brazil Land e descendentes da tradicional família Garcia Leal, os primeiros afazendados da região, cujas posses não eram regularizadas.

Em 1940, a área correspondente à fazenda Arapuá foi incorporada pela Superintendência de Empresas do Patrimônio Nacional, passando para o domínio de grupos portugueses e depois ao domínio de Arthur Hoffig, empresário de origem alemã. Posteriormente, a Arapuá passou para a família do paulista Lúcio Pedro. Atualmente, parte da

área corresponde ao Assentamento Arapuá, criado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Magalhães, 2012).

Os desmandos da família Hoffig são mencionados no trabalho de Dutra (1996) sobre a expulsão e violência sofridas pelos indígenas da etnia Ofaié. De acordo com os dados levantados pelo autor, historicamente os Ofaié se encontravam às margens do rio Paraná, desde a foz do rio Sucuriú, nas nascentes do rio Vacaria e do rio Ivinhema, mas com a entrada dos bandeirantes e os primeiros colonizadores, os indígenas foram sendo expulsos de suas terras, espalhando-se em fuga para ocupar outras áreas. Segundo o autor:

> Em 1952 os Ofaié que viviam nos limites da Fazenda Boa Esperança são expulsos, juntando-se aos demais parentes que habitam as margens do rio Verde, afluente da margem direita do rio Paraná. Assim narra um antigo morador de Brasilândia: 'Este terreno era da Companhia Brazil Land que arrendava do Estado. Então venceu o contrato dela com o Estado. Ela entregou para o Estado e o Arthur Hoffig arrematou todo o terreno. Inclusive os índios que eram acampados ai, ele não queria os índios ai. Então ele pegou e deu uma localidade pros índios na beira do rio Verde, onde tinha um mato, hoje eles chamam de Puladouro. Mas os índios não gostou. Foi lá, teve uns três meses e voltou [...] (Dutra, 1996, p. 39).

De acordo com Dutra (1996), quando os Ofaié voltaram para a antiga área, o cemitério em que enterravam seus parentes, tinha sido gradeado, só havia capim e boi. "[...] havia ainda uma pequena área que ainda era ocupada pelos Ofaié. Então, o Sr. Arthur Hoffig ordenou aos seus empregados para cercar toda a área da ocupação Ofaié e logo em seguida soltou os bois dentro dela".

Grande parte da Fazenda Esperança, terras ocupadas historicamente pelos Ofaié, estava ocupada pela Destilaria Brasilândia S.A. (DEBRASA) – empresa fundada em 25 de março de 1976, tendo como acionista Jayra de Morais Hoffig (Dutra, 1996).

Além dos Ofaié, os indígenas da etnia Caiapó também tiveram suas terras tomadas pelos migrantes que adentraram as terras que hoje compreendem a região conhecida como Bolsão Sul-mato-grossense. Borges (2017), analisando as correspondências oficiais com o interior da Província, enviadas ao diretor da povoação de Sant'Anna, na época José Garcia Leal, encontradas no Arquivo Público de Mato Grosso, aponta:

> Em correspondência à mesma autoridade, o presidente na semana seguinte chamava a atenção para a contenda entre o Diretor dos Índios Cayapó, Felisberto Rodrigues da Costa, e Januário Garcia Leal. A contenda se dava: '[...] acerca de um terreno onde hoje se acha fundado o aldeamento dos mesmos índios como tudo fez constar ao Presidente da Província, o então Delegado do mesmo, em vários ofícios do cidadão José Garcia Leal, pedindo providências a respeito'. Dessa correspondência depreende-se o papel da administração provincial tentando coibir as ações de apossamento ilegal de terrenos na região, realizadas por Januário Garcia Leal, em querela com o

> protegido de José Garcia Leal, seu irmão, já que foi Felisberto quem substituíra Manoel Silvério de Oliveira no cargo de Diretor do aldeamento dos Cayapó, no início de 1840 (Borges, 2017, p. 120).

De acordo com a autora, o relatório enviado por José da Silva Guimarães, presidente da povoação, em 1841, apontava que a área em questão se localizava nas proximidades do rio Barreiro, não tendo sido efetivamente ocupada e cultivada por Januário Garcia Leal. O presidente concluía apontando que Januário possuía apenas uma hipotética prioridade de posse, que se achava caduca pela ausência de cultivo e de título legítimo (Borges, 2017).

A fazenda Barreiro foi registrada tempos depois como posse de Januário, figurando no Livro de Coletoria desde 1857, constando inclusive em seu inventário. Nos arquivos da AGRAER, encontrou-se o processo de titulação definitiva da fazenda Barreiro[15], requerida por Joaquim Leal Garcia e outros, de uma área medindo 54.126 hectares, cujo título definitivo foi concedido pelo governo de Mato Grosso em 24 de novembro de 1903. Todavia, os mapas antigos disponíveis no mesmo arquivo indicam que a referida fazenda tinha área de 125.764 hectares, ou seja, a época da regularização já teria a fazenda sido desmembrada entre os herdeiros dos Garcia Leal.

Outro imenso latifúndio, formado na região, foi a fazenda Morro Vermelho, de aproximadamente 63 mil hectares. Melo (2021), em seu trabalho de doutoramento, aponta uma série de elementos indicativos de a área apossada ser resultado de processo de grilagem de terra, pois seu título não possui lastro de origem. De acordo com o autor:

> A história da fazenda, atualmente destinada ao cultivo de eucalipto e que, desde 1978, foi administrada pela Cisalpina Agropecuária LTDA, apresenta diversas incongruências sobre sua origem, tamanho e transferência de domínio. A cadeia dominial [...] indica que os registros oficiais da Morro Vermelho surgiram em 1914 em decorrência do inventário de Olivia Garcia Dias, mencionado na publicação do Juiz Honorato de Barros Paim. No inventário, acessado no acervo do Tribunal de Justiça de Campo Grande (TJMS), Olivia Garcia Dias herdou de seu marido, Silvério Garcia Dias, a chamada Fazenda Morro Vermelho, entretanto, sem apresentar qualquer matrícula ou registro oficial das terras. Em nome de Silvério há, ainda, no acervo do TJMS, outro inventário com data de 24 de abril de 1894, cujo teor indica a transição de parte da Fazenda Morangas via partilha dos bens de sua mãe Lucinda Garcia Leal (Melo, 2021, p. 169).

O documento indica o processo de regularização, por meio da compra de terras do Estado, da referida fazenda, em que consta o nome de Mizael Antonio Moreira. O requerimento

[15] Documento nº 00100A 1903 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em 21 de set. 2020.

é datado de 1900, referente a área de 57.062,10 hectares, cujo título definitivo foi expedido em 12 de abril de 1901[16].

Os documentos sobre a propriedade da terra, disponíveis nos arquivos da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão (AGRAER), indicam que eram poucas as posses tituladas antes de 1900, sendo grande parte dos pedidos de legitimação, iniciados a partir da década de 1890. Período em que a gestão das terras passou ao domínio dos estados, oportunizando às oligarquias interferirem de forma mais direta no processo de regularização.

Estava dada, portanto, a base territorial necessária para expansão do capitalismo rentista nos campos do Bolsão Sul-mato-grossense. Desde então, a grande propriedade não somente se consolidou como estrutura hegemônica de ocupação e exploração da terra, mas também pautou as relações sociais, sobretudo, políticas, do Bolsão.

> No mesmo ano (1836) José Garcia Leal apossando-se de significativas sesmarias foi conquistando espaço político na região. Logo foi nomeado diretor da povoação que contava com trinta casas. Dois anos depois (1838) foi instalado o distrito administrativo subordinado à comarca de Mato Grosso, sediado em Cuiabá. Logo José Garcia Leal ficou responsável pela conclusão de uma estrada que atingiu as barrancas do rio Paranaíba, partindo de Cuiabá – Estrada do Piquiri. Esse empreendimento foi concretizado com ajuda de Antonio José da Silva, à época influente político cuiabano. Delegado do Governo de Mato Grosso, José Garcia Leal, retornou com amplos poderes para administrar a localidade de Santana promovendo abertura de estradas e a construção de portos e passagens em determinados rios, como a colocação de canoas e uma linha de correio desta capital a Santana, colocada previamente para este serviço no alto Piquiry (Camargo, 2010, p. 74).

Foram nestes latifúndios primitivos, do Campo Triste, do Taquarussú, da Prata e da Morro Vermelho, da Morangas e do Barreiro, que se alicerçou por longos bons anos a pecuária bovina, reproduzida, sobremaneira, até os dias atuais.

A tabela 3 apresenta os dados da estrutura fundiária e confirma a reprodução da grande propriedade no Bolsão (MS).

Enquanto apenas 6,30% da área total da região é ocupada por 9.347 imóveis de até 200 hectares (56,8% do total de imóveis), aproximadamente 65% da área total é ocupada por 2.068 imóveis com mais de 1.000 hectares (12,6% do total de imóveis). A grande propriedade no Bolsão (MS) se mantém inviolada.

[16] Documento nº 00183 1901 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em 21 de set. 2020.

Tabela 3: Bolsão (MS) - Número e área dos imóveis (2025)

Grupos de área total	Imóveis Nº	Imóveis (%)	Área (ha)	Área (%)
Menos de 10 ha	2.113	12,80%	10.750,85	0,10%
10 a menos de 200 ha	7.234	44%	523.731,18	6,20%
200 a menos de 500 ha	3.127	19%	1.024.654,18	12,20%
500 a menos de 1.000 ha	1.914	11,60%	1.352.041,89	16,10%
1.000 ha a menos de 2.500 ha	1.480	9%	2.292.673,50	27,30%
Acima de 2.500 ha	588	3.60%	3.182.576,87	37,90%
Total	**16.456**	**100%**	**8.386.428,47**	**100%**

Fonte: SNCR/INCRA, 2025.

Analisando o mapa 3, apresentado logo a seguir, é possível perceber que ainda há o predomínio das áreas de pastagens, destinadas à criação de bovinos, uma vez que esta foi, por muito tempo, a principal atividade econômica da região.

Todavia, em tempos recentes, os monocultivos de cana-de-açúcar e eucalipto, passaram a disputar o monopólio das terras, substituindo muitas das áreas antes destinadas exclusivamente à pecuária bovina e, em menor quantidade, aos cultivos alimentares.

Verifica-se que no município de Paranaíba, apesar de ainda ser majoritariamente ocupado pelas pastagens destinadas à pecuária bovina, áreas de plantio de cana-de-açúcar, principalmente nas proximidades do rio Paranaíba e, na parte sul, é possível notar o avanço do monocultivo de eucalipto. A territorialização das empresas ligadas ao cultivo de cana ainda se encontra, de forma expressiva, no município de Aparecida do Taboado. Em contrapartida, o monocultivo de eucalipto se territorializa de forma rápida, pelo Bolsão, concentrando enorme quantidade de terra nos municípios de Selvíria, Três Lagoas, Brasilândia e Água Clara.

Mapa 3: Bolsão (MS) - Uso do solo, 2023

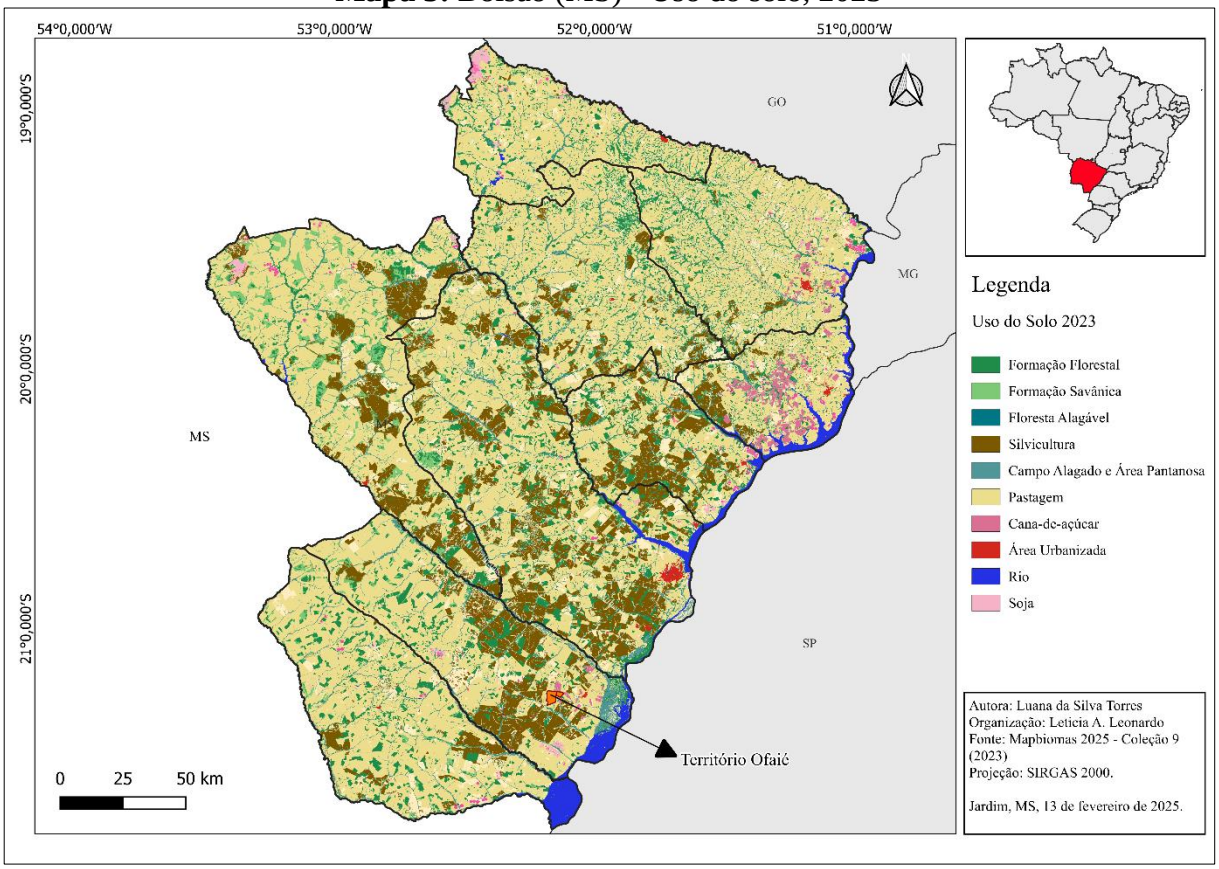

A intensa territorialização das empresas ligadas a estes monocultivos no Bolsão Sul-Mato-Grossense ocorreu em razão das condições muito favoráveis, que facilitaram suas instalações, "[...] nomeadamente pela configuração territorial baseada no tripé formado pelo latifúndio, pela pecuária extensiva e pelo absenteísmo [...]" (Nardoque, Melo, Kudlavicz, 2018, p. 628).

O Estado, por meio de suas políticas de desenvolvimento regionais, também atuou no sentido de viabilizar o desenvolvimento capitalista no campo. O destaque para a região do Bolsão (MS) veio com a criação do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO), por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), no ano de 1975, cujos financiamentos privilegiaram, no Bolsão, a expansão da pecuária e do plantio de eucalipto e pinus (Kudlavicz, 2011).

> [...] Ainda que nessa época os plantios tenham sido feitos em pequena escala, eles foram determinantes como sinalizador dessa Microrregião como área reservada para o monocultivo de eucalipto e pinus. E essa função de 'vocação florestal' fica esboçada, em 1974, com a criação do 'Distrito Florestal de Mato Grosso do Sul' (SILVA, p. 65, 2002), compreendendo 'uma área contígua de 63.000 km² nos municípios de Água Clara, Brasilândia, Camapuã, Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas' [...] (Kudlavicz, 2011, p. 59).

Em relação à territorialização do capital agroindustrial canavieiro em Mato Grosso do Sul, Teixeira (2015) destaca as políticas públicas destinadas à produção de biodiesel e a produção do etanol a partir da cana-de-açúcar, no âmbito do Programa Nacional do Álcool (Proálcool), criado em 1970. Em 1987, segundo o autor, a produção de cana-de-açúcar, encontrava-se nos municípios de Pedro Gomes, Rio Brilhante, Naviraí, Maracajú, Sidrolândia, Nova Andradina, Brasilândia e Aparecida do Taboado. Mas foi somente na década de 2000, principalmente na segunda metade, que o monocultivo se expandiu substancialmente na região (Teixeira, 2015).

Nos anos recentes, instalaram-se três grandes plantas industriais para a fabricação de celulose e papel: Suzano e a Eldorado Brasil. A Suzano conta com duas plantas, uma em Três Lagoas (MS) e outra no município de Ribas do Rio Pardo (MS), já a Eldorado possui fábrica no município de Três Lagoas (MS). Uma nova planta está sendo construída no município de Inocência (MS), o Projeto Sucuriú, da Arauco Brasil, ainda se encontra em fase inicial, com previsão para o início de operação no segundo semestre de 2027.

Os Ofaié experienciam essa intensa territorialização dos monocultivos de forma muito mais incômoda nos últimos anos. Antes, cercados e invadidos pelo gado e pela cana, se veem novamente encurralados, agora, pelo avanço do monocultivo de eucalipto que, como "garoto propaganda" do moderno agronegócio sul-mato-grossense, adentra os marcos da Terra Indígena Ofaié, com suas ações de sustentabilidade. No site da Suzano[17] aparece a seguinte descrição paras as ações desenvolvidas com os Ofaié:

> O Programa de Sustentabilidade Indígena Ofaié visa desenvolver um conjunto de ações integradas de médio e longo prazo que apoiem o fortalecimento da cultura indígena Ofaié e a revitalização dos saberes e fazeres indígenas relacionados à agricultura, apicultura e ao artesanato, contribuindo para a afirmação de sua identidade étnica e para atividades econômicas sustentáveis (Suzano, 2004)[18].

As recentes transformações no campo do Bolsão (MS), a partir da territorialização das empresas ligadas à agricultura capitalista, não promoveram ruptura com a estrutura fundiária concentrada, mas solidificaram ainda mais a aliança de classe que atua no controle da terra e na extração da renda fundiária, denominada por Martins (1994) de "aliança terra-capital".

[17] Empresa do ramo da Silvicultura, com planta industrial instalada no município de Três Lagoas (MS) e outra, em fase de instalação, no município de Ribas do Rio Pardo (MS). No Mato Grosso do Sul, a Suzano concentra 457 mil hectares de plantação de eucalipto.

[18] Projetos com comunidades indígenas – Programa de Sustentabilidade Ofaié (PSO). Disponível em: https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/indicadores/?ind=projetos-com-comunidades-indigenas-6393251e52330. Acesso em 14 fev. 2025.

Fernandes (2013, p. 217) afirma que "[...] o agronegócio é um novo tipo de latifúndio e ainda mais amplo; agora não concentra e domina apenas a terra, mas também a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento".

> O processo de construção da imagem do agronegócio oculta seu caráter concentrador, predador, expropriatório e excludente para dar relevância somente ao caráter produtivista, destacando o aumento da produção, da riqueza e das novas tecnologias. Todavia, a questão estrutural permanece. Do trabalho escravo à colheitadeira controlada por satélite, o processo de exploração e dominação está presente, a concentração da propriedade da terra se intensifica [...] (Fernandes, 2013, p. 216).

Na mesma perspectiva Fabrini (2008, p. 43) aponta uma unidade entre latifúndio e agronegócio.

> Além das intervenções políticas feitas por meio de ações estatais para garantir a existência dos agronegócios, eles praticam, assim como os latifundiários, um conjunto de relações de trabalho típicas da 'acumulação primitiva' de capital, não regulada pelo mercado, como a superexploração do trabalho, violências, peonagem, trabalhos análogos à escravidão. A acumulação capitalista a partir de renda fundiária também é outra dimensão que unifica latifúndio e agronegócio.

A acumulação capitalista pela renda da terra une latifundiários aos capitalistas e justifica, portanto, a concentração de terras no Brasil. Todavia, Fabrini (2008) também desmonta o discurso de exclusão pela produtividade do agronegócio, uma vez que, como demonstrado pelo autor, o mesmo se sustenta a partir de investimento público, além da superexploração do trabalho, da peonagem, da violência e esbulho territorial, denunciando, desse modo, que a acumulação do capital no agronegócio também não ocorre exclusivamente por relações "tipicamente" capitalistas.

2.1 O Sertão dos Garcia: apagamento dos rastros de um passado indígena

A região do Bolsão Sul-mato-grossense foi, historicamente, ocupada por dois povos indígenas: os Caiapó e os Ofaié, conforme pode ser observado no mapa 4. Não há registros atuais da presença Caiapó no estado, mas a historiografia regional, a partir dos relatos monçoeiros, aponta que esse povo exerceu domínio por toda a região, em áreas compreendidas entre os rios Aporé, Paranaíba, Paraná, Pardo, Camapuã, Coxim e Taquari. Perseguidos desde Goiás, Minas Gerais à Camapuã (MT, atual MS) no século XVIII pelo conhecido Pai-Pirá, foram violentamente atacados, mortos e expropriados. Após serem considerados extintos, hoje são relacionados como antepassados dos Panará, conhecidos como Krenakore, que, atualmente, vivem em parte de seu território tradicional reconquistado, situado na divisa de Mato Grosso com o Pará (Kok, 2015).

Mapa 4: Mato Grosso do Sul - Território indígena Caiapó e Ofaié

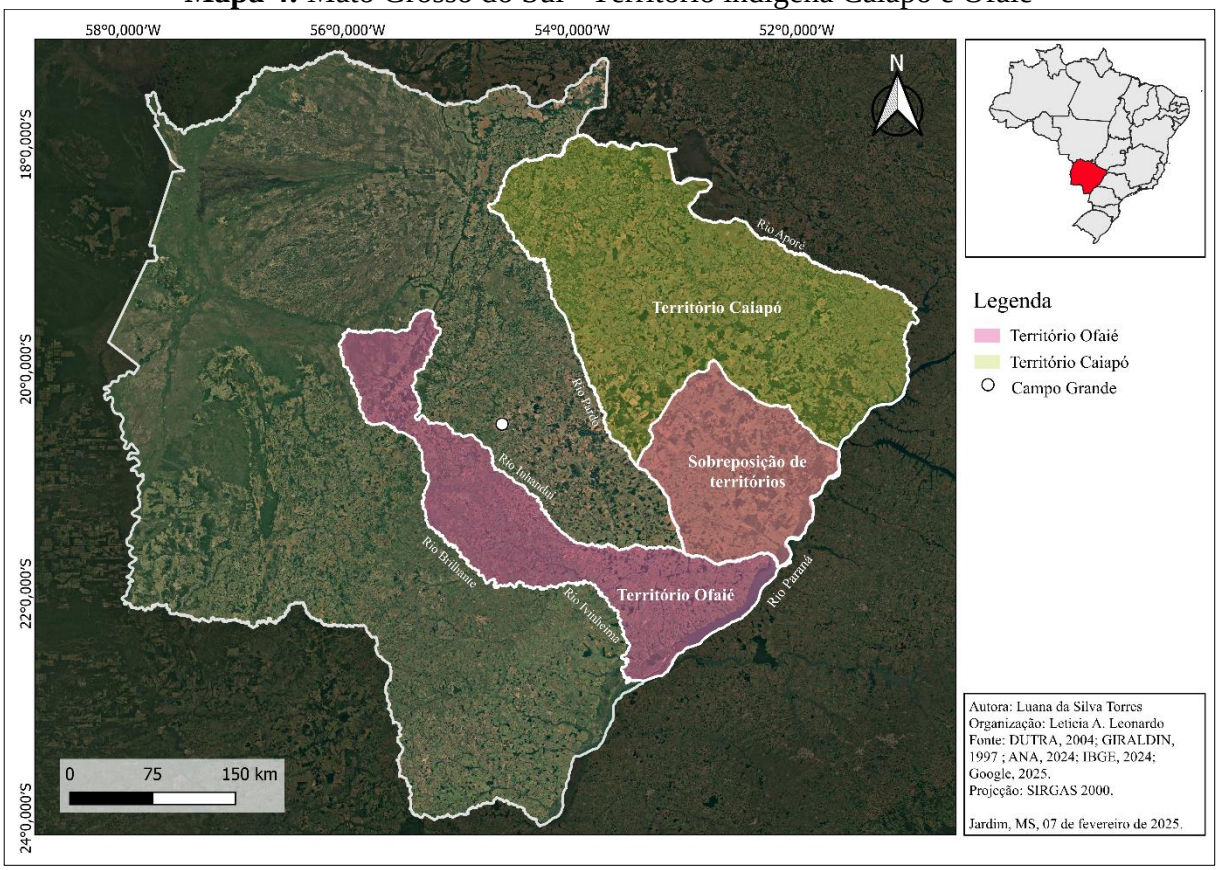

Os Ofaié, cuja presença na região é registrada do início do século XX, não ficaram indiferentes ao processo de espoliação e de despossessão. Esses tiveram seu território tradicional, entre os rios Sucuriú, Verde, Taquarussú, Pardo e Paraná, apropriado pelos fazendeiros criadores de gado (poderosos latifundiários locais e internacionais), numa situação de injustiça que se estende até os dias atuais. O quase etnocídio sofrido pelos Ofaié foi sistemático e violento, tendo suas terras tomadas de assalto, restaram-lhes a forçada migração. Atualmente, bastante reduzidos, habitam a Terra Indígena Anodhi, no município de Brasilândia (MS) (Dutra, 2015).

Não há registros de contato interétnicos violentos entre essas duas etnias. A literatura disponível indica que os Caiapó, que habitavam a região, foram considerados extintos no final do século XIX e os primeiros registros Ofaié, datam do início do século XX (Giraldin, 1997; Dutra, 2004; Borgonha, 2006). Mas é muito provável que tenham tido algum contato nos momentos de caça de ambas as etnias ou nas "correrias" realizadas pelos Caiapó, visto que parte da área de perambulação desses indígenas são sobrepostas, conforme pode ser observado no mapa 4.

Na figura 2 é possível observar uma área, na margem esquerda do rio Sucuriú, identificada como “Cemitério dos Índios”. A área teria sido identificada durante os trabalhos da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo, quando dos trabalhos de exploração no rio Paraná, em 1906. O recorte do mapa elaborado pela Comissão foi destacado no trabalho de Martins e Kashimoto (2012, p.108), identificado como Sítio arqueológico AP61.

Figura 2: Mato Grosso do Sul - Sítio arqueológico AP61 - Cemitério dos Índios, 1906

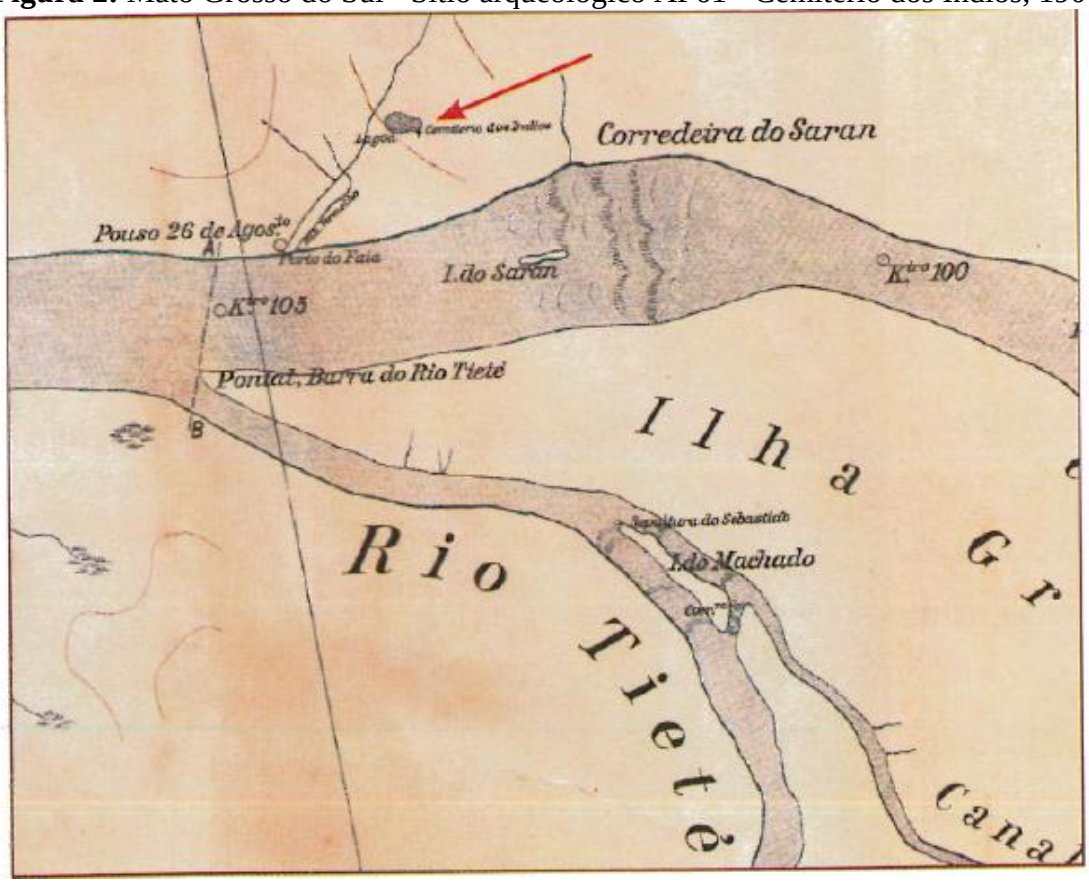

Fonte: Martins e Kashimoto (2012) apud Cardoso (1907).

Não há informações, em nenhum dos trabalhos mencionados, sobre a posse da referida área, se teria sido um cemitério dos Caiapó, expulsos da região nesse período, ou se pertencia aos Ofaié, cuja área de perambulação também chegava até o rio Sucuriú.

A história dos povos indígenas que habitaram o Bolsão se assemelha a maioria dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul e do Brasil. Uma história de invisibilidade, de apagamento e descaracterização étnica e expulsão territorial. Portanto:

> A história da luta pela terra indígena em Mato Grosso do Sul é a história da exploração capitalista da terra. E suas origens estão na dominação do homem sobre o homem, que avançou a passos largos neste Estado em ondas sucessivas da violência e terror, ceifando o sonho e a vida de populações nativas inteiras. Com o apoio e o respaldo de políticos e grupos econômicos influentes, as terras, antes espaço livre, para aquilo que os colonizadores chamavam de correria dos índios, aos poucos vão sendo engolidas pelo

> latifúndio e seu apetite voraz, que transforma, como que num passe de mágica, extensas matas de cerrado em campos desnudos de vida (Dutra, 1996, p. 150).

Nesse subitem procura-se apresentar alguns apontamentos sobre a invisibilidade dos povos indígenas na região. A ausência de informações sobre os Caiapó que habitavam essa região até final do século XIX e a expulsão territorial exercida sobre os Ofaié evidenciam como a violência e a descaracterização étnica foram capazes de levar ao completo desaparecimento, no caso dos Caiapó, e a redução significativa da população Ofaié.

A formação territorial dessa região, nos moldes do Estado brasileiro, a partir da apropriação capitalista da terra, tratou-se de processo de transgressões das legislações, de práticas assimilacionistas, com a finalidade de expropriar terras indígenas e devolutas, típico do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo rentista brasileiro.

Desde outros tempos, as violentas bandeiras de Raposo Tavares, Manuel de Campos Bicudo, de Antonio Pires de Campo – o velho e o moço, este último nomeado Pai-Pirá pelos Bororó e conhecido pela extrema violência contra os Caiapó, Bartolomeu Bueno da Silva – o Anhanguera, e seu filho homônimo, conhecido, posteriormente, como o segundo Anhanguera, e Moreira Cabral (Pacheco Neto e Pacheco, 2015) contribuíram para o extermínio de povos e da apropriação territorial sobre seus territórios tradicionais, erigindo sobre eles a propriedade privada da terra.

Deve-se a Campos Bicudo, pai de Antonio Pires de Campo – o velho, e avô de Antonio Pires de Campo – o Pai-Pirá, o início do desbravamento sistemático do Oeste, desde o século XVII. Sobre Pai-Pirá, o Antonio Pires de Campo (Moço), foi figura importante para a ação colonizadora portuguesa, na história do bandeirismo e da política indigenista de Mato Grosso e Goiás. Extremamente violento, foi um dos maiores assassinos de indígenas nas matas do Oeste (Pacheco Neto e Pacheco, 2015).

A respeito das ações do Pai-Pirá, escreveu Pacheco Neto e Pacheco (2015), citando Carvalho Franco (1989):

> O Moço [...] guerreou com os Caiapó de 1739 até fins de 1751, em que morreu pelas mãos dos mesmos [...] é certo que em 1741 se achava em Cuiabá e dali foi, com seus bororos de arco e flecha, para Goiás, substituir Ângelo Prêto de Godói, na luta contra o gentio caiapó (Franco, 1989, p. 103-104 *apud* Pacheco Neto e Neto, 2015, p. 682).

Desde o século XVII, as incursões sertanistas adentravam os territórios indígenas a Oeste. Kok (2015) traz relatos de contato com os Caiapó pela expedição chefiada por Belchior Dias Carneiro, sendo o ano de 1612 o início da escravização dos Caiapó pelo sertanista Garcia

Rodrigues Velho. A partir de então, guerras foram travadas contra esse povo em razão de sua recusa ao processo de escravização e invasão de suas terras.

O avanço das forças colonizadoras acarretou a resistência dos povos destas terras, tornando a região palco, assim como em outras partes do país, de devassamento e acirramento da violência. "No caso dos Pires de Campos em Mato Grosso [...] registrou-se uma atuação que remontou a dezenas de anos, causando danos sérios e irreparáveis à população autóctone" (Pacheco Neto e Pacheco, 2015, p. 683).

As características dessa modalidade colonizadora não permitiam assentamentos permanentes, ou seja, não tinha caráter povoador, pois "[...] sua relação com o espaço era de permanente movimentação, acompanhando sempre o deslocamento estratégico dos indígenas em retirada para o interior" (Martins e Kashimoto, 2012, p. 69).

Uma pequena expansão demográfica foi provocada pela mineração em Mato Grosso, conjuntura que transformou a região em importante mercado colonial, definindo a área do atual estado de Mato Grosso do Sul como o eixo central do sistema viário fluvial para as minas de Cuiabá. Tal rota fluvial, instalou um novo varadouro terrestre, a Fazenda Camapuã, oferecendo parada em terra firme, diminuindo o risco de assaltos do gentio Caiapó que habitavam as terras da região.

Taunay (1981, p. 209) publicou um relato do primeiro governador da Capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, feito durante a sua viagem de São Paulo a Cuiabá, em 1751.

> Três são as nações que costumam perseguir os viajantes deste caminho; a primeira é a dos caiapós; são forçosos e ligeiros, usam por armas de arco e flecha, e de porretes [...] o seu modo de pelejar é atraiçoadamente; tomando sentido onde alguma tropa se arrancha [...] a vem atacar quando acham descuidada [...] o mais comum é esperar o que saem do campo para caçar, escondendo-se de modo que não é fácil vê-los, por se pintarem de modo que ficam da cor do mato, e de repente darem sobre os que vão passando, atirando-lhes primeiro com as flechas, e depois quebrando-lhes as cabeças com os porretes [...].

A fazenda Camapuã (Figura 3) foi por um longo período o único estabelecimento rural fixo da região (Martins e Kashimoto, 2012, p. 71).

Figura 3: Mato Grosso do Sul - Varadouro do Camapuã

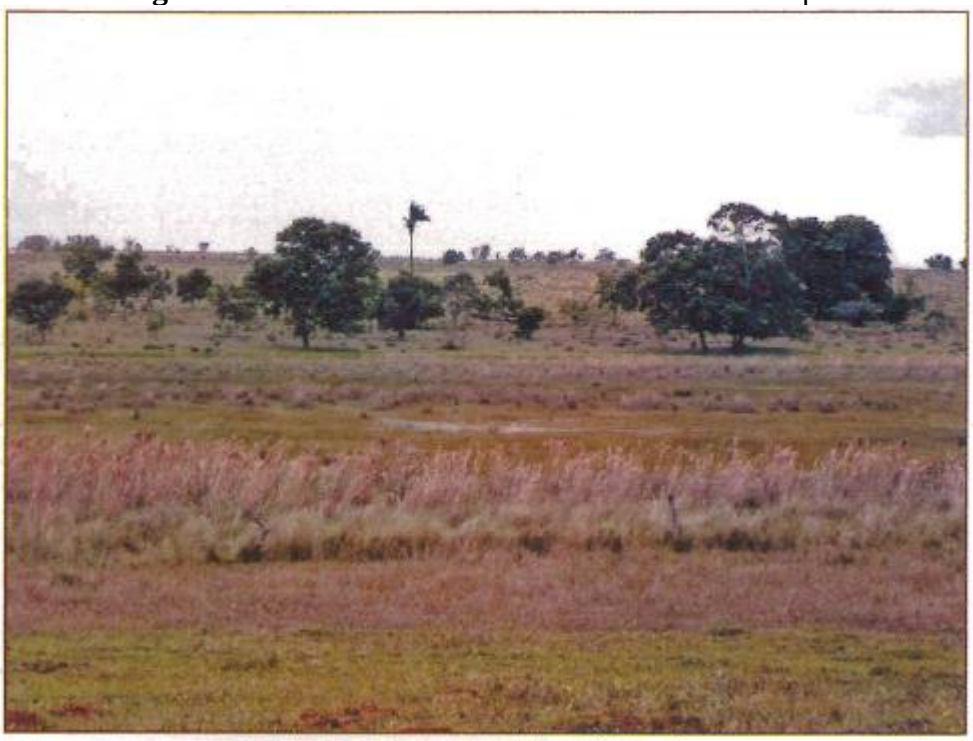

Fonte: Martins e Kashimoto (2012).

Com o esgotamento do ciclo do ouro no final do século XVIII, afetou-se diretamente o movimento monçoeiro e a região retrocedeu ao semi-isolamento.

Os indígenas também eram encontrados em outra rota de comunicação da região: a estrada do Piquiri. Esta estrada se tornou muito importante para o desenvolvimento das localidades mato-grossenses, pois permitiu que o gado criado na região fosse conduzido para outras províncias com mais rapidez (Silva e Borges, 2013).

> Em correspondência já citada neste texto, Estevão Ribeiro de Rezende, presidente da Província, solicitava ao Inspetor de estradas que desse o mais breve informações circunstanciadas do empreendimento da estrada do Piquiri. Pedia ainda que se indicasse o necessário para a conclusão das obras, quer a melhor direção, atalhos, desvios, ou mesmo a passagem dos rios e 'finalmente sobre o estado atual da referida estrada, com declaração dos embaraços, que convém mover-se, para que esta quanto antes ofereça um seguro e livre trânsito ao comércio'. Neste ponto é válido indagar quais 'embaraços' convinha 'mover'. Possivelmente o 'embaraço' maior, por aquela leitura, fossem mesmo os povos originários encontrados pelos caminhos do traçado da estrada do Piquiri. Muitas narrativas demonstram o quanto os Kayapó resistiram frontalmente a quem se dispunha a ocupar aquelas terras, por elas transitar, povoar, tal como às várias forças da administração, enviadas desde os anos 1820 para contê-los, a exemplo das expedições e da edificação de um destacamento militar na região (Silva e Borges, 2013, p. 349-350).

A partir de 1830, a economia imperial recuperou-se e a fronteira agropastoril expandiu-se para o oeste. Em poucas décadas, a pecuária se encontrava estruturada e abrangia grande parte do território, intensificando o contato cultural com os indígenas.

Redefiniu-se, sob o regime imperial, a política indigenista. Barros (1989, p. 210) formulou as mudanças da época:

> A política indigenista norteia-se pelo binômio: defesa contra os índios e aproveitamento de sua mão-de-obra. Com as mudanças estruturais ocorridas pela decadência da mineração e com a consequente proliferação das atividades de subsistência e auto-consumo, por um lado, e a ampliação das fazendas de criação de gado e de cana de açúcar, por outro, forjam-se facetas particulares nas relações índio/colonizadores, no decorrer do período imperial em MT. Para isso também concorreu a impossibilidade de reposição da mão-de-obra escrava, seja pela queda do poder aquisitivo, seja pela inibição de tráfico negreiro.

Os ataques dos bandeirantes foram sucessivos e sangrentos, pois escravizaram e mataram indígenas, desrespeitaram e subjugaram a cultura de diversos povos movidos pela ânsia sobre possíveis escravizados e riquezas minerais.

Sob o ponto de vista de Lourenço (2005), as sociedades indígenas desapareceram por serem sociedades comunais, divididas em pequenos grupos dispersos, vivendo de agricultura básica, da coleta, da caça e da pesca, grupos que esporadicamente, geralmente na época da colheita das roças, se reuniam em grupos maiores, ou seja, o sistema de propriedade, o viver coletivamente, as formas econômicas e sociais praticadas pelas sociedades indígenas eram incompatíveis com os interesses coloniais.

A política indigenista adotada desde o Brasil Colônia, por meio das Cartas Régias, posteriormente com a legislação indigenista imperial, tinha um claro objetivo: a integração dos indígenas à sociedade e a sua civilização. Pelo poder das armas, com as guerras justas e expedições punitivas, posteriormente com os aldeamentos, a catequese religiosa e a integração pelo trabalho foram as marcas desde a Colônia (Cunha, 1992; Lourenço, 2005).

Por outro lado, desde a instituição do Serviço de Proteção ao Índio (1910) e da Fundação Nacional do Índio (1964):

> A criação de reservas indígenas, na verdade, garantiu, à expansão capitalista, ficar livre do obstáculo que representavam as populações indígenas que perambulavam livremente pelos campos e matas do Oeste brasileiro. Somente desta forma, vastas regiões do interior do país puderam ser exploradas economicamente [...] (Dutra, 1996, p. 156).

Nesses núcleos de aldeamento, as populações indígenas eram sedentarizadas, cooptadas por meio da catequese ou pela violência e, a partir do momento em que se achavam aldeadas, eram tuteladas pelo colonizador. Tal política propiciou o trabalho compulsório indígena, cujos excedentes eram apropriados pelos padres e, posteriormente, foi autorizado pela Coroa a utilização da mão-de-obra indígena pelos fazendeiros, mediante pagamento aos diretores dos aldeamentos (Lourenço, 2005).

Para Petrone (1995), os indígenas também foram utilizados nas incursões pelo "sertão", onde as rivalidades entre os diferentes grupos eram exploradas, como foi o caso dos Bororó, utilizados por Pires de Campos contra os Caiapó. O uso dos indígenas na prática do sertanismo foi, também, um dos motivos da decadência demográfica nos aldeamentos além das guerras de extermínio.

Os movimentos de expansão paulista pelo extremo oeste da América Portuguesa foram o início da expulsão violenta dos territórios indígenas do interior. Seguido pelas novas frentes de expansão - demográfica e econômica, a formação das fazendas de gado, dos núcleos urbanos e, por último, recentemente, a fronteira agrícola com a produção de *commodities* para exportação, nos séculos XX e XXI, foram, gradativamente, esfacelando os movimentos de resistência e, aos que puderam sobreviver fisicamente, hoje sofrem diversas formas de violência, além da física, e a incorporação à sociedade "civilizada".

De todas as formas, as populações indígenas foram subjugadas pelos "conquistadores", refutando-se o direito às suas existências enquanto povos (Mota, 2015). Segundo a autora:

> Poderiam escolher entre ser conquistados pelas ideias pregadas pela catequese promovida pelos freis capuchinhos, se misturar pela miscigenação com as populações 'brancas' vizinhas dos seus territórios, se modernizar por meio do trabalho e do comércio com a sociedade envolvente ou serem submetidos e extintos pelas armas e pela tecnologia militar dos conquistadores (Mota, 2015, p. 762).

O apagamento indígena não foi somente por meio do extermínio violento de corpos indígenas. Há o silenciamento historiográfico do passado indígena da região, estruturado de forma a viabilizar os mitos fundadores da sociedade em questão. Foi atribuído aos entrantes mineiros e paulistas a posição de heróis desbravadores que chegaram com seu rebanho bovino para ocupar o sertão "desabitado", dispostos a construir uma sociedade civilizada, a partir da dominação, tanto do meio ambiente – a natureza, quanto dos povos nativos. Não faltam escritos memorialísticos de culto aos latifundiários, biografias, genealogias, diários, narrativas e memórias que realçam o pioneiro desbravador e da conquista do extremo oeste brasileiro. Foi por meio dessa construção da figura heroica do bandeirante e de outros mitos da colonização que houve o apagamento de parte significativa do papel histórico dos povos indígenas, pois as guerras de extermínio foram comuns, sobretudo contra os Caiapó.

Todavia, os indígenas reagiram à tomada de seus territórios e à contraposição da sua existência, por vezes atuando belicamente, em outras estabelecendo alianças locais com outros grupos. Mas não aceitaram passivamente ou foram meros expectadores do destino que lhes fora traçado.

3. Mato Grosso do Sul e Bolsão (MS) - apropriação das terras indígenas

O estado de Mato Grosso do Sul tem ocupado, nos últimos anos, lugar de destaque nos noticiários tanto da imprensa local quanto internacional, e nas redes sociais, quando o assunto é violência contra povos indígenas.

Com a terceira maior população indígena no país (116.346 mil), manchetes como: "Pelo menos 5 indígenas ficam feridos em MS após conflito com produtores rurais; MPF investiga o caso[19]"; "Força Nacional é enviada para área de conflito entre indígenas e fazendeiros em Douradina (MS)[20]"; "Fazendeiros fazem dois ataques armados e ferem 11 indígenas no MS: 'com certeza vai acontecer mais', alerta liderança[21]"; "A arma química que ataca o povo Guarani Kaiowá da Terra Indígena Guyraroka[22]", são recorrentes nos noticiários do estado.

O número de casos de conflitos no campo, publicizados anualmente pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno da Comissão Pastoral da Terra (CPT), por meio do Caderno de Conflitos no Campo no Brasil, revelam a violência e a frequência com que os direitos dos povos indígenas são violados no estado. De acordo com os dados, entre os anos de 2013 a 2023, foram registradas 52 tentativas de assassinato e 17 assassinatos de indígenas no estado. A violência é ainda maior quando se considera os casos registrados referentes a outras formas de violência. como ameaças, violência contra a ocupação e posse, como pistolagem, invasão. despejos, destruição de casas, etc. Em 2023, o número de ocorrências de violência contra a ocupação e posse foi de 116 casos, já o número de ocorrências de tentativa de assassinato foram seis, com duas mortes registradas (CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT).

Na verdade, essa condição é antiga, decorrente do processo de formação territorial e está marcada por várias formas de violência e tentativas de exploração e dominação por parte de setores das elites regionais e do Estado.

Pesquisas arqueológicas atestam a presença de sociedades indígenas na região, cujas evidências são datadas em torno de 10 mil anos, ou seja, muito antes dos invasores europeus

---

[19] Pelo menos 5 indígenas ficam feridos em MS após conflito com produtores rurais; MPF investiga o caso Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/08/04/mpf-investiga-conflito-entre-produtores-rurais-e-indigenas-que-teria-deixado-6-feridos-em-ms.ghtml. Acesso em: 05 fev.2025.

[20] Força Nacional é enviada para área de conflito entre indígenas e fazendeiros em Douradina (MS). disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/07/17/forca-nacional-e-enviada-para-area-de-conflito-entre-indigenas-e-fazendeiros-em-douradina-ms.ghtml. Acesso em: 05 fev.2025.

[21] Fazendeiros fazem dois ataques armados e ferem 11 indígenas no MS: 'com certeza vai acontecer mais', alerta liderança. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/08/05/fazendeiros-fazem-dois-ataques-armados-e-ferem-11-indigenas-no-ms-com-certeza-vai-acontecer-mais-alerta-lideranca. Acesso em: 05 fev.2025.

[22] A arma química que ataca o povo Guarani Kaiowá da Terra Indígena Guyraroka. Disponível em: https://cimi.org.br/2024/02/a-arma-quimica-que-ataca-o-povo-guarani-kaiowa-da-terra-indigena-guyraroka/. Acesso em: 05 fev.2025.

cruzarem o Oceano Atlântico. Há centenas de sítios arqueológicos identificados no estado de Mato Grosso do Sul e revelam a existência de grupos caçadores-coletores-pescadores e de grupos indígenas ceramistas de grupos étnicos conhecidos, mas muitos deles ainda não identificados ou de filiações culturais extintas (Martins, 2012).

A figura 4 retrata a arte rupestre feita por grupos caçadores-coletores pré-históricos, localizada no município de Paranaíba, representando uma das inúmeras descobertas arqueológicas na região em estudo.

Figura 4: Paranaíba (MS): Painel com arte rupestre

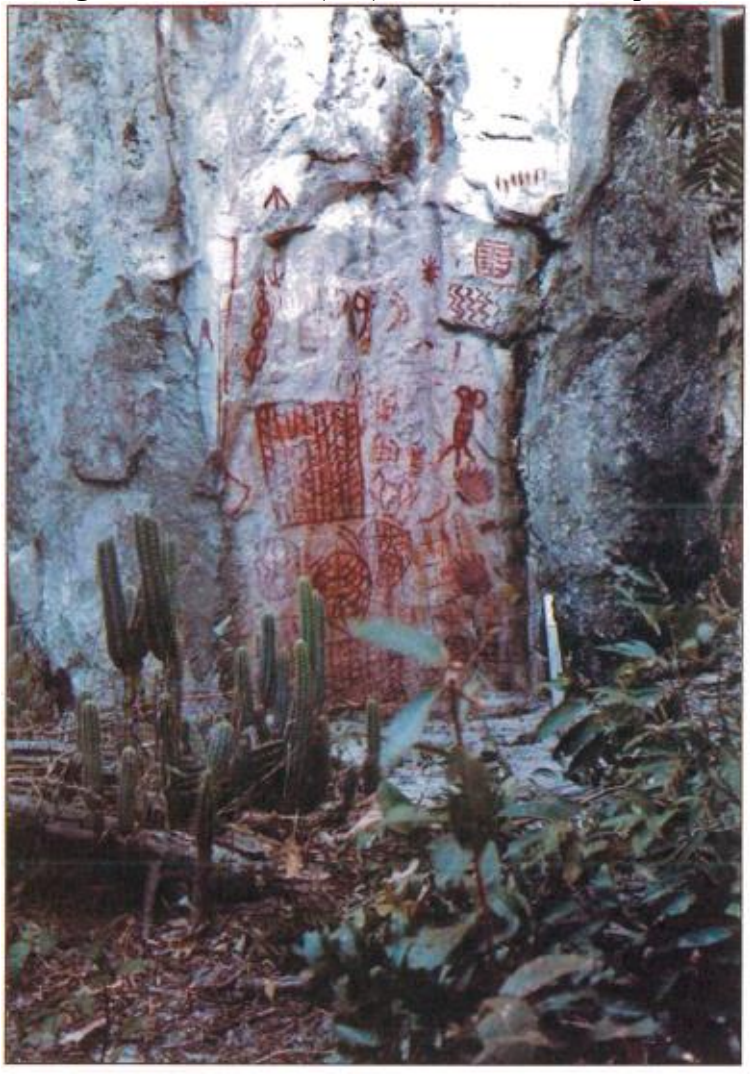

Fonte: (Martins, 2012).

Aleixo Garcia foi o primeiro europeu a pisar em terras, hoje, sul-mato-grossenses. Passou pelo rio Paraná, atravessando o planalto sul-mato-grossense e, orientando-se pelo percurso dos rios, ultrapassou o Pantanal e o rio Paraguai, até atingir as sociedades andinas, oportunidade em que as saqueou. A partir de então, iniciou-se a fase em que o relacionamento entre as duas civilizações baseou-se no conflito, desencadeando, nos séculos seguintes, um

irreversível processo de extermínio étnico das populações nativas da América do Sul (Martins, 2002).

> Durante cinco séculos da presença europeia em Mato Grosso do Sul, a resistência indígena à ocupação colonial de seu território foi a tônica das relações intercivilizatórias. O Pantanal Sul-mato-grossense foi o cenário da maior e mais obstinada oposição nativa à presença colonizadora ibérica na história do Brasil. O resultado desse violento contato inter civilizatório quase provocou o extermínio definitivo da população indígena local. Nos três primeiros séculos da colonização, diversas sociedades autóctones, portadoras de modelos comportamentais específicos, desapareceram deixando poucos vestígios arqueológicos representativos de seu modo de ser, o que acarretou perdas inseparáveis para o conhecimento do homem e da sua natureza cultural (Martins, 2002 p. 12).

Os povos indígenas que habitam atualmente o estado de Mato Grosso do Sul são onze: Guarani, Kaiowá, Terena, Kadiwéu, Kinikinau, Atikun, Camba, Ofaié, Guató, Chamacoco e Ayoreo. Mas no passado, haviam outros inúmeros grupos indígenas ocupando esta região, muitos deles vieram de outras partes do Brasil, outros viviam nesse território no passado, como os Bororó, os Caiapó, e, atualmente, habitam outros estados ou foram considerados desaparecidos, como os Xaray ou Orejone (Martins, 2002; Chamorro, Combès, 2015).

Os Guarani representavam uma das sociedades indígenas mais numerosas da região, filiados à família linguística Tupi-guarani, integrante do tronco Tupi. Esses indígenas são excelentes agricultores, cultivavam principalmente o milho, mas também se dedicavam ao cultivo e tecelagem do algodão silvestre, além de ceramistas. Ocupavam, em Mato Grosso do Sul, uma vasta extensão territorial que abrangia desde o centro-sudoeste, o sudeste e o sul do estado. Todavia, com a expansão das fronteiras e o avanço das frentes demográfica e pioneira, concomitante à crescente necessidade de mão-de-obra compulsória para a economia agrícola, as aldeias Guarani passaram a ser alvos constantes dos ataques bandeirantes (Martins, 2002).

Paralelamente à investida bandeirante, no início do século XVII, chegaram ao território, que hoje integra o estado de Mato Grosso do Sul, os primeiros religiosos com o objetivo de catequizar os indígenas e inseri-los à “civilização nacional”. Assediados por diferentes frentes assimiladoras e ordenações religiosas, os Guarani tiveram seu território tradicional invadido, sua população reduzida e seu sistema cultural esbulhado. Atualmente, vivem distribuídos em terras indígenas no Sul do Estado, principalmente na região de Dourados. Divididos em três sociedades étnicas: os Kaiowá, os Nhandeva e os Mbya, ainda conservam alguns traços culturais tradicionais, como a língua, as cerimônias religiosas e outros hábitos étnico-culturais (Martins, 2002; Chamorro, Combès, 2015).

Essa fração territorial do estado é como um barril de pólvoras, pois frequentemente eclodem conflitos extremamente violentos, cujos ataques são empreendidos por latifundiários. O problema é antigo e é produto da falha do Estado Nacional em assegurar os direitos dos povos indígenas e ter titulado territórios tradicionais dos Guarani aos não indígenas. Na década de 1940, o Governo Federal constituiu a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), loteou e doou terras para agricultores com objetivo de ocupar a região e inseri-la na economia nacional. Contudo, a divisão de terras ocorreu sobre o território tradicional Guarani, o qual foi desconsiderado pelo Estado (Motta, 2013). Os conflitos recentes são decorrentes da letargia do Judiciário e da omissão do Executivo em relação às demarcações indígenas nas áreas de conflitos, não só na área da CAND, mas no Centro-Sul de Mato Grosso do Sul.

Aproveitando-se da destruição do território Guarani, várias etnias de origem chaquenha atravessaram, a partir da segunda metade so século XVII, o rio Paraguai ocupando áreas da capitania que ficaram livres em decorrência do genocídio bandeirante na região sul do Pantanal. Os grupos étnicos Guaikuru, representados no Brasil, pelos Kadiwéu, eram formados por caçadores/coletores considerados mais agressivos que, por vezes, viviam do saque e da submissão econômica de outros grupos indígenas. Aprenderam a domesticar e montar cavalos de tal modo que passaram a ser conhecidos como "índios Cavaleiros" adaptação cultural que os transformou em "senhores absolutos da região pantaneira" (Martins, 2002, p. 54).

Os Kadiwéu representaram, por um tempo, uma importante barreira indígena à colonização da América do Sul. Todavia, foram, ao longo do tempo, sendo enfraquecidos, por sucessivos ataques dos colonos luso-brasileiros e castelhanos. Somados aos conflitos Inter civilizatórios, o avanço das frentes colonizadoras no final do século XVIII e as consequências da Guerra do Paraguai (1864-1870) foram os responsáveis pela drástica diminuição de população da etnia Kadiwéu, reduzindo-a a poucas centenas de indivíduos, no século XX (Martins, 2002).

Como gratificação, em decorrência da participação ao lado dos brasileiros, na Guerra do Paraguai, os Kadiwéu conseguiram a demarcação de seu território, a Terra Indígena Kadiwéu, localizada no município de Porto Murtinho. Todavia, a história dos Kadiwéu também é marcada por inúmeros conflitos territoriais com latifundiários. Desde o final da década de 1950, os pecuaristas começaram a ocupar o território indígena, inclusive com autorização oficial do Serviço de Proteção ao Índio (SPI, órgão que antecedeu a atual FUNAI), efetivando a ocupação por meio de contratos de arrendamento. A invasão das terras por agricultores e pecuaristas, o aldeamento de outras etnias dentro da terra indígena Kadiwéu, foram fatores que

alteraram significativamente o uso de sua terra e a dinâmica cultural (Martins, 2002; Chamorro, Combès, 2015).

Os Terena são um dos grupos étnicos de Mato Grosso do Sul, integrantes da família linguística Guaná e filiados ao tronco Aruak. Migraram, assim como os Guaikuru, do Chaco para a região, estabelecendo-se, em maior número, na bacia do rio Miranda. Os Terena são agricultores e excelentes ceramistas, possuem tradição guerreira, mas o histórico das relações com colonos luso-brasileiros indica contatos pacíficos, sendo que, por muito tempo, foram os responsáveis pelo abastecimento de gêneros alimentícios para os pequenos núcleos de ocupação populacional da região (Martins, 2002).

Esse povo também esteve diretamente envolvido na Guerra do Paraguai, mas ao contrário dos Kadiwéu, os Terena não tiveram reconhecimento por parte do governo, ficando apenas com o decrescimento populacional e sobretudo territorial, visto que, com o fim da guerra, o seu território foi loteado entre os combatentes remanescentes da guerra, ou seja, os militares que permaneceram na região (Silva, 2022)

> No início do século XX, motivado, sobretudo por razões estratégicas, o governo brasileiro construiu uma estrada de ferro (Ferrovia Noroeste do Brasil) interligando pela primeira vez por via terrestre, a bacia do rio Paraguai com o Brasil atlântico. Esta ferrovia dissecou o território Terena, concluindo-se dessa forma o processo de concentração étnica em áreas reduzidas e congestionadas de ocupantes (Martins, 2002, p. 65).

Os Guató, linguisticamente enquadrados no tronco Macro-Jê, apresentam características culturais e linguísticas muito específicas. Formavam uma sociedade bem numerosa e viviam boa parte do tempo embarcados em canoas. Suas habitações localizavam-se nas margens das lagoas, rios e ilhas do Pantanal, a noroeste do estado. Viviam basicamente da pesca, da caça e de uma incipiente lavoura cultivada nos diques fluviais e lacustres, conhecidos no Pantanal como “cordilheiras”. Por serem mais “dóceis”, não impuseram obstáculo à colonização europeia, tornando-se pressionados com o avanço da atividade agropastoril no Pantanal (Martins, 2002).

Devido ao fato do estado do Mato Grosso do Sul ser abastecido por muitos e expressivos cursos fluviais, percebe-se um papel relevante da hidrografia na composição de seu mosaico etnográfico. Várias foram as etnias que se desenvolveram adaptadas a ambientes fluviais, destacando-se como pescadoras/canoeiras. Dentre os grupos indígenas com essas caraterísticas, somente os Guató não foram extintos em decorrência do modelo colonizador (Martins, 2002).

Os Payaguá eram uma das etnias canoeiras que habitavam esta porção do território brasileiro e são considerados extintos. Integravam um subgrupo linguístico da família Guaikuru

e exerciam o controle do médio curso do rio Paraguai, quando da chegada dos conquistadores espanhóis no século XVI. Se aliaram a outras sociedades Guaikuru na resistência à colonização do território, promovendo assaltos a comboios monçoeiros carregados de mercadorias e metais preciosos. Entretanto, na segunda metade do século XVIII, a aliança com os demais grupos indígenas foi desfeita, o que levou, somado a outros fatores, ao fim do domínio fluvial desses indígenas sobre a hidrografia pantaneira, o que significou a perda do controle sobre o ambiente natural imprescindível para a realização de seu modo de vida (Martins, 2002).

Além das etnias mencionadas, o Mato Grosso do Sul, especificamente a região do Bolsão (MS), também foi habitado por duas etnias: os Ofaié e os Caiapó, as quais serão analisadas de forma pormenorizada nos subitens seguintes, tendo em vista que o processo de expulsão desses dois grupos integra a dinâmica territorial de formação da propriedade capitalista da terra, em análise neste trabalho (Martins, 2002; Chamorro, Combès, 2015).

As relações intercivilizatórias em Mato Grosso do Sul, desde o período colonial até a contemporaneidade, foram marcadas pela disputa territorial que significou o extermínio de alguns dos seus originais habitantes. A acomodação forçada de vários grupos étnicos ao modelo expansionista agropastoril, custou a essas populações a desintegração de seus sistemas culturais, perdas demográficas significativas, como o ocorrido com os Ofaié, e até a extinção de diversas sociedades indígenas, como ocorrido com os Caiapó (Dutra, 1996 e 2004; Borgonha, 2006; Martins, 2002; Giraldin, 2015; Chamorro, Combès, 2015).

Todos esses povos têm em sua história denominadores comuns: o recrutamento forçado para o trabalho na agricultura, às ações da catequese católica e a invasão de seus territórios tradicionais por bandeirantes, monçoeiros e sertanistas. Isto se deu, justamente porque a sociedade e, consequentemente, a política indigenista, desde a colonização, consideravam os indígenas como hordas de selvagens, indivíduos sem alma, incapazes e precisavam ser catequizados e assimilados à civilização nacional, depois vistos como preguiçosos, propensos a viver na inação e logo como obstáculo à colonização e ao progresso (Cunha, 1987).

Não existe nesta fração territorial nada singular em relação a outras partes do Brasil e do mundo. A violência empreendida contra os povos indígenas do Mato Grosso do Sul é mais uma confirmação da perversidade do modelo econômico imposto aos povos indígenas (Martins, 2002).

Os indígenas do Mato Grosso do Sul, foram e ainda o são, sobretudo nos dias atuais, apontados como entrave ao agronegócio e, consequentemente, à ideia hegemônica de progresso e, por isso, são vítimas dos mais extremos tipos de violência perpetrados por ruralistas, com a

conivência do Estado, isso quando o genocídio não é diretamente apoiado ou assistido por instituições e/ou sujeitos formalmente ligados ao poder público.

3.1 A política indigenista e as terras indígenas

Os portugueses chegaram às terras "recém descobertas", que viriam a se tornar o Brasil, com objetivos claramente mercantilistas, de exploração dos recursos naturais, mas também vieram, imersos em um imaginário marcado pela religiosidade, de preceitos católicos. Dessa forma, a empresa colonizadora portuguesa instituiu no Brasil um projeto de expansão na qual a colonização e a fé católica caminharam juntas.

No projeto, mesmo tendo expulsado os indígenas de suas terras tradicionais, a Coroa portuguesa, por meio da doutrina, das legislações e direitos territoriais, assegurou aos indígenas, ainda que contraditoriamente, a posse de suas terras. Marés (2013, p.170) faz um compilado dos atos normativos do período colonial que reconhecia os indígenas como senhores de suas terras. De acordo com o autor:

> [...] o primeiro ato normativo de proteção às terras indígenas que se tem registro foi a Carta Régia de 10 de setembro de 1611, promulgada por Felipe III, rei da Espanha e de Portugal, que garantia que as terras pertencentes às populações indígenas não poderiam ser tomadas, nem mudadas contra suas vontades. Referidos como 'gentio', a Carta Régia estabelecia que os índios eram 'senhores de suas fazendas' [...].
> Posteriormente, o Alvará Régio de 1º de Abril de 1680, editado pela Coroa Portuguesa, determinava que os governadores do Grão-Pará e do Maranhão concedessem aos índios 'lugares convenientes para neles lavrarem e cultivarem', sem poderem ser mudados desses lugares. A este instituto jurídico luso-brasileiro deu-se o nome de indigenato. Além disso, o Alvará Régio de 1º de Abril de 1680 reconhecia que os indígenas foram 'os primeiros ocupantes e donos naturais destas terras'.
> A Carta Régia de 9 de março de 1718, escrita por Dom João V, o Rei-Sol português, declarava: '[Os índios] são livres e izentos de minha jurisdição, que não os pode obrigar a sahirem das suas terras, para tomarem um modo de vida de que elles não se agradarão'.
> Conforme a Lei Pombalina (nome atribuído à Lei de 6 de julho de 1755), nas outorgas de terras a particulares deveriam ser observados os direitos dos índios.
> Manuela Carneiro da Cunha ainda destaca que na Carta Régia de 26 de março de 1819 e em duas provisões de 8 de julho de 1819, Dom João VI reconhece que as terras das aldeias são inalienáveis e que nelas são nulas as concessões de sesmarias e declara que devem ser demarcadas as terras indígenas 'nos lugares em que se achão arranchados, pela preferência que devem ter nas sobreditas terras'.

Existe, portanto, o reconhecimento da primazia, do direito originário, dos indígenas sobre suas terras, decorrente de sua posse imemorial e do Indigenato ser a fonte primária da

posse territorial. A terra sempre lhes foi reconhecida, teria os colonizadores que os despossuírem, e isso foi realizado em etapas, algumas vezes mais intensas e violentas, outras menos, de acordo com os interesses do capital, cujo processo ainda está em curso nos dias atuais (Cunha, 1992; Perrone-Moisés, 1992).

Todavia, não existiu um direito colonial brasileiro independente do direito português e o principal documento legal eram os Regimentos dos governadores gerais, assinados pelo Rei, em forma de lei. Tais governadores aplicavam esses Regimentos na colônia, a partir da emissão de Decretos, Alvarás e Bandos (Perrone-Moisés, 1992). Não se elaborou uma legislação coesa que tratasse das relações com os povos nativos. Tal fato, significou um enorme distanciamento entre a legislação e a prática da Coroa Portuguesa ao tratar da questão indígena. Eram tantas as exceções criadas, a ponto de tornar-se as leis letra morta, mas por mais violadas que tenham sido, ou mesmo contraditórias, elas representam o pensamento indigenista dominante à época (Perrone-Moisés, 1992; Cunha, 1992).

Uma hipótese levantada por Marés (2013) é a de que a legislação foi tratada de forma dúbia, confusa, pois havia, desde o início, a concepção de provisoriedade da condição de indígena e, em consequência, das terras por eles ocupadas, ou seja:

> Embora farta, toda a legislação indigenista brasileira, desde o descobrimento até a Constituição de 1988, é voltada para a integração, retratada ao modo da época em que foi escrita: '... Se tente a sua civilização para que gozem dos bens permanentes de uma sociedade pacífica e doce' (1808); '... despertar-lhes o desejo do trato social' (1845); '... até a sua incorporação à sociedade civilizada' (1928); '... incorporação à comunhão nacional' (1934, 1946, 1967, 1969); ... 'integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional' (1973). A Lei brasileira sempre deu comandos com forma protetora, mas com forte dose de intervenção, isto é, protegia-se para integrar, com a ideia de que integração era o bem maior que se oferecia ao gentio, uma dádiva que em muitos escritos está isenta de cinismo porque o autor crê, sinceramente, que o melhor para os índios é deixar de ser índio e viver em civilização. Até mesmo a 'doce e pacífica' integração como contrapartida da guerra d'el Rey não revela cinismo, mas convencimento de uma civilização superior. Somente no século XX as ciências sociais, notadamente a antropologia, vieram comprovar o equívoco e ineficácia da assimilação e integração dos povos a um Estado Nacional, mas somente a partir de 1988 as constituições do continente o assumiram (Marés, 2013, p. 14).

No primeiro Regimento, dado a Tomé de Souza, em 1548, estava nítida a tônica que o processo de colonização portuguesa adotaria na colônia. Tratava-se de promover a conquista das nações indígenas, submetendo-as ao comando exclusivo do Rei, tornar suas terras efetivamente território português, e as tentativas de os converterem para a fé cristã, visto que eram considerados indivíduos sem alma, que praticavam a poligamia, a feitiçaria, a antropofagia e, portanto, deveriam ser batizados e salvos do paganismo (Oliveira, 2014).

Nesse sentido, Oliveira (2014, p.130) aponta os objetivos da colonização portuguesa

> O objetivo militar — a conquista e a submissão dos indígenas — era precondição para a incorporação da população nativa (batismo e catequização) e para o posterior desenvolvimento de uma atividade econômica permanente (com o plantio da cana e a produção do açúcar), primordialmente voltada para o comércio exterior, que logo viria a se configurar como o modo de produção dominante na colônia. A instituição jurídica que dirigia e legitimava todo o processo era a chamada ‘guerra justa', baseada nos procedimentos usados desde o século XIII na península Ibérica contra os califados muçulmanos. Na América, os inimigos (‘infiéis’) não eram mais os ‘mouros’, mas sim ‘os índios bravos’, as populações autóctones que resistiam à autoridade portuguesa e ao batismo.

A gestão implementada nesse período visava a conquista do território, a expulsão das terras ocupadas pelos povos indígenas e o assentamento destes em núcleos de povoamento comandados por missionários. Nesses aldeamentos, eram submetidos ao trabalho, seja nas plantações, nos engenhos ou qualquer atividade requisitada pelos colonos e pelo próprio governo, com a utilização de práticas coercitivas e baixas remunerações (Cunha, 1992; Oliveira, 2014).

Com a intensificação do processo colonizador, os povos indígenas foram vistos como possibilidade de mão-de-obra em larga escala e acessível, e, por isso, o aprisionamento indígena para utilização no trabalho se tornou uma das principais atividades coloniais. Tal fato acabou por instituir uma tensão entre os jesuítas e os bandeirantes, no trato com o indígena, pois, enquanto os primeiros investiam seus esforços nas missões, para catequizar os indígenas, ensinando-lhes os valores da religião católica, os últimos, estavam mais interessados no enriquecimento e, para eles, pouco valia a salvação das almas (Oliveira, 2014).

Logo no início da colonização, adotou-se a prática de aldeamentos, que consistiam em agrupar os povos indígenas em área determinada pela Coroa, por meio da concessão de sesmaria com o intuito de facilitar o controle e domínio desses povos, permanecendo-se sob a tutela de religiosos, ensinando-lhes os valores europeus e a fé cristã. Dessa forma, a Coroa garantia sua soberania sobre estes povos e, ao mesmo tempo, fixava povos com cultura nômade e aumentava o controle sobre a política de terras (Machado, 2006; Oliveira, 2014).

> Na visão da Coroa Portuguesa, oferecia-se aos índios a opção pelo aldeamento, e em troca, aos que ‘optassem’ era garantida uma parcela de terra onde seria construída a estrutura para o aldeamento, só que de acordo com as necessidades julgadas pelo poder oficial. Embora o discurso da Coroa enfatizasse a garantia de terra como uma vantagem oferecida aos nativos, percebemos que tal certeza de acesso à terra não refletia benefícios imediatos aos índios.
>
> Um aldeamento consistia em espaço determinado e delimitado, além de pressupor a tutela dos índios, geralmente exercida por religiosos. Se, por um lado, garantia uma porção de terra, o que poderia ser apresentado como

> vantajoso frente ao processo de ocupação de terras que vinha sendo realizado pelos portugueses, por outro, esta política restringia as posses dos índios, obrigando-os a viverem limitados dentro da referida extensão territorial, algo bem diferente do que ocorria antes da chegada dos portugueses (Machado, 2006, p. 24).

As formas de resistência ao domínio português, empreendidas pelos indígenas, eram consideradas rebeldia e traição e seus praticantes, considerados inimigos a serem ferozmente combatidos (Oliveira, 2014).

> Nos próximos séculos, o processo de expansão de novas terras e de consolidação da colônia e depois do Brasil independente iria abranger outras regiões, como os sertões do Nordeste e Centro-Oeste e a Amazônia. Outras denominações de índios — Tapuias, Carijós, Manaós, Muras, Botocudos etc. — seriam novamente declarados como inimigos, ferozmente combatidos, expropriados de seus territórios, 'pacificados' e distribuídos como escravos temporários e/ou colocados em aldeamentos. O instrumento fundamental e constante para a existência e a continuidade da colônia foi a extensão espacial e temporal de uma espécie de 'acumulação primitiva' que, associada à criação de um mercado suplementar e desvalorizado de trabalho, nunca prescindiu efetivamente das guerras e das pilhagens, do genocídio e do uso sistemático de um sistema de discriminação e preconceitos que opera à semelhança de qualquer racismo (Oliveira, 2014, p. 132).

Apesar do padrão de colonização não preconizar o genocídio indígena, uma vez que na letra da lei, na teoria, os povos indígenas tinham seus direitos garantidos, inclusive direito à terra, na prática, foi o resultado concreto, de inúmeros casos, dessa política de ocupação territorial do Brasil (Cunha, 1992; Oliveira, 2014).

> Marquês de Pombal promoveu uma política de expulsão dos jesuítas, estabelecendo um processo laico na educação, o que afetou as questões indígenas. Em 1757, ficou instituída a Lei do Diretório dos Índios, considerada entre os mais importantes instrumentos jurídicos do período colonial, estabelecendo que os aldeamentos indígenas seriam transformados em vilas ou aldeias e que seriam administradas por diretores, com os clérigos, consequentemente, perdendo o poder de tutela referente aos indígenas.
> O Diretório dos Índios tinha como finalidade a concretização das comunidades indígenas, em locais populacionais fixos, para a proteção do território, bem como desenvolver um senso de civilidade, por meio do trabalho e do fortalecimento do poder político da metrópole. Era papel do Diretório possibilitar o processo de assimilação e integração das etnias indígenas junto à sociedade colonial (Gomes Júnior, 2020, p. 46-47).

Cunha (1992, p. 141) destaca algumas mudanças ocorridas na essência da política indigenista do período colonial para o Império. Naquele momento, a questão indígena deixou de ser uma questão de mão-de-obra e tornava-se uma questão de terras, "Nas fronteiras do Império, ainda em expansão, trata-se de alargar os espaços transitáveis e apropriáveis". Nas áreas de ocupação antiga, o objetivo da vez era se apoderar das terras dos aldeamentos. Nas áreas de ocupação recente, nas frentes de expansão, obviamente fazia-se o uso do trabalho

indígena, mas a demanda maior era a liberação dos caminhos para a segurança dos colonos no processo de expansão e formação territorial. Outra mudança é no jogo de interesses que havia por trás da questão indígena: antes, oscilava em torno dos interesses da Coroa, da Igreja, na figura dos jesuítas e do interesse econômico dos colonos. Com a vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, alterou-se a dinâmica de poder, pois diminuiu a distância entre o poder central e o local, todavia, o distanciamento com a Igreja Católica havia ocorrido em 1759, quando o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do Brasil (Gomes Júnior, 2020).

A prática dos aldeamentos perdurou por muito tempo na história brasileira, e com algumas alterações, vigorou durante o Império e também por boa parte do período republicano. A tônica sempre foi confinar as populações indígenas em pequenas áreas, geralmente restritas ao entorno das aldeias, sem considerar as condições mínimas de reprodução sociocultural desses povos, enquanto o restante das terras passou a ser considerado devoluto e passível de alienação e apropriação privada (Cunha, 1992).

> O aldeamento de índios obedecia, com efeito, a conveniências várias: não só se os tirava ou confinava em parcelas de regiões disputadas por frentes pastoris ou agrícolas, mas se os levava também para onde se achava que seriam úteis. Podia-se assentá-los em rotas fluviais, como a que ligava São Paulo ao Mato Grosso, ou o Paraná ao Mato Grosso [...] (Cunha, 1992, p. 144).

No fim do século XVIII e início do século XIX, o debate girava em torno das estratégias de trato com os indígenas, se deveriam ser exterminados os "índios bravios" para desinfetar os sertões ou se continuava a tentativa de civilizá-los e incluí-los na sociedade. Sabe-se que, esta última, nunca fora também realizada por meios muito pacíficos. Destaca-se nesse período alguns projetos políticos de modernização da questão, dentre eles, o proposto por José Bonifácio:

> Trata-se de chamar os índios à sociedade civil, amalgamá-los assim à população livre e incorporá-los a um povo que se deseja criar. É no fundo o projeto pombalino, mas acrescido de princípios éticos: para chamar os índios ao convívio do resto da nação, há que tratá-los com justiça e reconhecer as violências cometidas [...] (Cunha, 1992, p. 137).

De acordo com Cunha (1992), se esse projeto tivesse sido posto em prática, apesar da recomendação da utilização de meios brandos e persuasivos, o que se veria, na verdade, seria um etnocídio generalizado, pois a justiça, de que fala o autor do projeto, significava na prática, a compra das terras dos índios em favor da usurpação direta, ou seja, em nenhum cenário, considerou-se a preservação da soberania dos indígenas sobre seus territórios.

O projeto de Bonifácio acabou derrotado pelas oligarquias e, por meio do ato adicional de 1834, que incumbiu as Assembleias Legislativas Provinciais de legislarem, juntamente com

o Governo Geral, sobre a catequese e civilização dos indígenas. A partir da descentralização ocorrida nesse período, as províncias se viram livres para instaurar iniciativas anti-indígenas que atendiam os interesses dos chefes políticos e latifundiários locais.

Em 1832, se legislou, pela primeira vez, sobre a transferência das aldeias para outras localidades e sobre a venda em hasta pública destas terras. O Decreto 426, de 1845, denominado "Regulamento acerca das Missões de Catechese e civilização dos Índios" foi instaurado na tentativa de se estabelecer as diretrizes gerais para o governo dos indígenas aldeados, em decorrência do vazio legislativo em que se achava a questão desde a revogação do Diretório Pombalino em 1798. Tal regulamento, o único documento indigenista do Império, corroborou com o processo de expulsão em curso, ao prolongar o sistema de aldeamentos, entendendo-os como uma transição para a assimilação dos indígenas à sociedade. A mudança veio na decisão tomada pelo governo em relação a administração dos aldeamentos: optou-se pela administração leiga (Cunha, 1992).

> A solução pela qual o Império finalmente opta no chamado Regulamento das Missões é nominalmente a da administração leiga: no entanto, olhando - e com mais cuidado, esta solução é ambígua. Por uma parte, embora o missionário só apareça no Regulamento apenas como um assistente religioso e educacional do administrador, de fato, talvez pela carência de diretores de índios minimamente probos, é frequentíssima a situação de missionários que exercem cumulativamente os cargos de diretores dos índios (Cunha, 1992, p. 140).

Mas foi com a Lei de Terras de 1850 que a disputa pelas terras dos aldeamentos se tornou mais agressiva. Os aldeamentos, teoricamente, recebiam sesmarias de terras, que vinham sendo arrendadas e aforadas, tendo o produto desses arrendamentos destinados aos indígenas. A partir desta Lei, as terras dos aldeamentos passaram a ser tratadas apenas como reservadas aos indígenas, sujeitas a uma posterior doação. Essa seria, na visão de Cunha (1987), a primeira expulsão que passou a operar pós Lei de Terras, seguida, posteriormente, da extinção das aldeias e a liquidação de suas terras, antes mesmo da doação ter sido efetivada.

Um mês após a promulgação da Lei de Terras de 1850, o Império mandou incorporar as terras de aldeias de indígenas que já viviam, a tempo, dispersos e confundidos com a sociedade civilizada, aos "próprios nacionais" (Cunha, 1992).

> Ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa o duplo critério da existência de população não indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras. Este segundo critério é, aliás, uma novidade que terá vida longa: não se trata, com efeito, simplesmente de aldeias abandonadas, mas também do modo de vida dos índios que lá habitam, o que fica patente por exemplo nos avisos 21, de 16/1/1851, e 67, de 21/4/1857. É

> uma primeira versão dos critérios de identidade étnica do século XX (Cunha, 1992, p. 145).

Em relação aos arrendamentos de terras dos aldeamentos, Cunha (1987 e 1992) aponta que o Estado deveria zelar sobre os bens indígenas e, principalmente, sobre as terras do aldeamento, fazia isso incumbindo, inicialmente, os ouvidores da comarca (até 1832), depois transferiu para os juízes de órfãos (a partir de 1833), o produto desses arrendamentos deveria ser revertido aos indígenas, o que nem sempre ocorria. Com o Regulamento das Missões, a gestão das terras dos aldeamentos passou a ser de responsabilidade do diretor geral de índios de cada província.

As terras dos aldeamentos extintos deveriam, de acordo com decreto de 1854, que regulamentou a Lei de Terras, e com o Regimento das Missões, ser dadas em propriedade aos indígenas. Contudo, essa determinação é rapidamente esquecida e aos indígenas restaram, quando muito, alguns pequenos lotes. As Câmaras municipais passaram a vender as terras aos foreiros e a utilizá-las para fundação das vilas quando, em 1887, elas foram revertidas ao domínio das províncias, consolidando o domínio das Câmaras sobre elas. Em 1889 foi proclamada a República e a Constituição de 1891 atribuiu aos estados as terras que eram das províncias (Cunha, 1992).

Torna-se cada vez mais evidente as estratégias de expulsão dos indígenas de seus territórios, aplicadas desde o princípio da colonização. A esse respeito, escreveu Cunha (1992, p. 146):

> O processo de espoliação [...] começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas ‘hordas selvagens’, liberando-se vastas áreas, sobre as quais seus títulos eram incontestes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo, encoraja-se o estabelecimentos de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias, mas aforam-se áreas dentro delas para o seu sustento; deportam-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham ‘confundidos com a massa da população’; ignora-se o dispositivo da lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-lhes apenas lotes dentro delas; revertem-se as áreas restantes ao Império e depois às províncias, que as repassam aos municípios para que vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. Cada passo é uma pequena burla, e o produto final, resultante desses processos mesquinhos, é uma expropriação total.

Até a implantação da República, em 1889, a assistência aos povos indígenas era prestada, na maior parte dos casos, por missionários. Após esse período, houve distanciamento maior dos missionários e a tutela sobre os indígenas adquiriu contornos mais laicos, sem impor os padrões religiosos (Oliveira, 2014).

Teoricamente, a postura do indigenismo se alterou e a “pacificação” passou a significar uma ação humanitária a ser executada pelo Estado, tornando-se a marca da política indigenista brasileira. Nesse momento, os governos não deveriam mais praticar o confronto direto e violento contra as populações indígenas, nem promover as chamadas “guerras justas”, o tratamento deveria ser fraterno e humanitário. O Estado deveria proteger a população indígena das frentes de expansão, por esta se encontrar mais vulnerável à violência colonizadora, propiciando adaptação segura desses povos ao mundo contemporâneo (Oliveira, 2014).

A Constituição de 1891, em seu artigo 64, transferiu para os estados as terras devolutas, todavia, Cunha (1987) aponta uma confusão que se disseminou com a publicação do texto constitucional, pois pensou-se que as terras indígenas, como um todo, haviam sido transferidas para o domínio dos estados. De acordo com a autora:

> Na realidade, o que passou aos Estados foram as terras devolutas (artigo 64 da Constituição de 1891), entre as quais, como vimos, se contavam, desde 1887, as terras dos aldeamentos extintos. Mas nem as terras dos aldeamentos não extintos, nem terras imemoriais indígenas podiam ser consideradas devolutas [...] (Cunha, 1987, p. 74).

As terras do Indigenato, sendo terras originalmente dos indígenas, não deveriam ser consideradas devolutas, tanto que o Decreto nº 736, de 1936, incumbiu o Serviço de Proteção aos Índios de impedir que as terras dos indígenas fossem tratadas como devolutas (Cunha, 1987).

A incumbência da promoção da catequese e da civilização dos indígenas ficou para os governos dos estados, de 1889 a 1906, ano em que foi criado o Ministério da Agricultura, a quem atribuiu-se à política indigenista. Nesses primeiros anos do século XX, a opinião pública acerca da questão indígena emergiu calorosa em meio à polêmica declaração de Von Ihering, então diretor do Museu Paulista, que defendera o extermínio dos indígenas que oferecessem resistência ao avanço da civilização. O Brasil foi publicamente acusado, durante o Congresso de Americanistas, ocorrido em Viena, no ano de 1908, de massacrar populações indígenas (Davis, 1978; Cunha, 1987; Ribeiro, 1962).

Em decorrência da pressão pública, foi criado, em 1910, por meio do Decreto nº 8072 de 20 de junho, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), cuja direção do órgão ficou com o general Marechal Cândido Rondon, que havia se tornado uma referência no trato com os indígenas, desde sua atuação na Comissão das Linhas Telegráficas do Mato Grosso ao Amazonas. Em 1918, o SPI foi integrado a outra pasta e o órgão passou a se chamar apenas Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (Davis, 1978; Cunha, 1987; Lima, 1992).

Dentre os objetivos da assistência aos indígenas a ser prestada estava a transformação dos mesmos em pequenos produtores rurais, capazes de se auto sustentarem. A estratégia de atuação seria a mesma que Rondon havia utilizado durante os trabalhos que realizou nas Linhas Telegráficas, de pacificação (Davis, 1978; Lima, 1992).

> A ênfase da ação protecionista a ser implementada pelo SPI residia na educação enquanto via de acesso à incorporação, isto abrangendo tanto atividades físicas quanto ensino agrícola e moral e cívica (capítulo II, art. 7°, in Oliveira, 1947:152). Ao longo do regulamento propõe-se uma verdadeira 'pedagogia da nacionalidade' e do 'civismo' (art. 17, dentre outros) (Lima, 1992, p. 165).

Marechal Rondon se tornou o símbolo dessa nova fase, adotando como lema "morrer se preciso for, matar nunca". Ainda de acordo com Oliveira (2014), as pacificações foram fundamentais para concentrar os indígenas em pequenas porções do território, contribuindo para a liberação de vastas áreas a serem apropriadas economicamente pelo capital. "A atuação tutelar e pacificadora do SPI levou ao vertiginoso aumento do valor da terra em todas as regiões em que o órgão assim atuou" (Oliveira, 2014, p. 137).

Porém, a implementação de ações indigenistas pelo SPI foi ineficaz na proteção dos indígenas e de seus territórios, conforme afirma Davis (1978, p.27)

> O SPI tentava servir de mediador nesses encontros estabelecendo postos em várias áreas, mas em geral os indigenistas não conseguiram conter os invasores nem influenciar os governos estaduais de modo a obterem títulos legais para terras indígenas. Em quase todas as áreas onde o SPI funcionava, os índios foram varridos pelas doenças ou tornaram-se populações marginalizadas em minúsculas parcelas de terra.

Em sua avaliação sobre as ações do SPI, Ribeiro, em seu livro "A política indigenista", elenca alguns dos feitos realizados, classificando-os como positivos.

> Quanto ao primeiro problema, não há dúvidas de que o S.P.I. atendeu plenamente aos seus objetivos e se manteve fiel à diretiva de Rondon: 'Morrer, se Preciso fôr, Matar, Nunca'. Graças à sua atuação, imensas regiões do País, entre as quais se encontram algumas das que hoje mais pesam na produção agrícola-pastoril e extrativa nacional, foram ocupadas pacificamente pela sociedade brasileira; e os índios que as habitavam, passaram a viver nos Postos Indígenas, assentados em pequenas parcelas dos antigos territórios tribais. Estão neste caso os célebres Kaingáng, do oeste de São Paulo, pacificados em 1912 por Manoel Rabello e Luiz Bueno Horta Barbosa, cujas terras estão hoje cobertas por alguns dos maiores cafezais do Brasil. Os Xokléng, de Santa Catarina, pacificados por Eduardo de Lima e Silva Hoerhann, onde prospera atualmente a região mais rica daquele Estado. Os Botocudos (Krenak, Pojitxá e outros) do vale do rio Doce, pacificados em 1911 por Antônio Martins Estigarribia, cujo território tribal em Minas Gerais e no Espírito Santo, é hoje ocupado por inúmeras cidades e fazendas. Os Umotína, dos rios Sepotuba e Paraguai, cuja pacificação efetuada por Helmano dos Santos Mascarenhas e Severino Godofredo d' Albuquerque, em 1918, permitiu a exploração das maiores matas de poaia do Brasil. Os Parintintín, que mantinham fechados à

> exploração os extensos seringais do rio Madeira e seus afluentes, pacificados por Curt Nimuendajú em 1922. Os Urubus-Kaapor que até 1928, detiveram em pé de guerra quase todo o vale do Gurupi, entre Pará e Maranhão, pacificados após 18 anos de esforços do S.P.I., por Benedito Jesus de Araújo. Os Xavante (Akwé) do rio das Mortes, cuja pacificação, concluída por Francisco Meireles em 1946 e que custou a vida de tôda a equipe de Genésio Pimentel Barbosa, vem permitindo a ocupação das pastagens naturais da ilha do Bananal e do rio das Mortes. Os Kayapó-Kubén-Kran-Kégn, do médio Xingu, que varavam em suas correrias guerreiras desde o Tapajós até o Araguaia, pacificados em fins de 1952 por Cícero Cavalcanti. Os Kayapó-Xikri, que levavam seus ataques tanto às populações dos campos do Araguaia, quanto às que penetravam mais profundamente nos seringais e castanhais do rio ltacaiúna, em Marabá e contra os Asuriní, pacificados por Miguel Araújo e Leonardo Vilas Boas, em 1953. Um outro bando Kayappo, Txukahamãi ou Mentuktíre, da margem esquerda do rio Xingu, à altura da cachoeira von Martius, que lançava seus ataques aos seringueiros do rio Xingu e aos índios Jurúna, foi pacificado, no mesmo ano, pelos irmãos Cláudio e Orlando Vilas Boas. Os índios Parakanã, Asuriní e outros grupos Tupí da margem esquerda do Tocantins, que mantiveram quase interrompida a Estrada de Ferro Tocantins, entraram em contato pacífico com as turmas do S.P.I. orientadas por Telesforo Martins Fontes (Ribeiro, 1962, p. 41-43).

Todavia, o que Ribeiro descreve como positivo, é, na verdade, exemplo do mais violento esbulho e expulsão dos territórios tradicionais indígenas, em nome do "progresso da civilização", ou dito de outra forma, da liberação de áreas para a expansão das frentes de colonização, com o objetivo de viabilizar a acumulação do capital.

Para viabilizar os interesses do capital, o Estado, por meio do SPI:

> [...] construiu postos indígenas, seguindo em seus primeiros anos uma administração mais flexível e conciliadora, contudo foram retornadas com Força por Vargas sob o viés autoritário, em que faziam monitoramentos de suas atividades cotidianas, suas relações internas e externas e se estavam cometendo atos considerados como falhas morais. Além disso, os indígenas foram transformados em meios de gerar lucros, se em suas origens trabalhavam por sobrevivência, com a supervisão do SPI passaram a trabalhar para o Estado, todavia raramente se beneficiavam desses ganhos (BARBOSA, 2016, pp.41 apud CORRÊA, 2002, pp.133). Sequer recebiam salário e tinham de uma forma muito restrita a liberdade de se expressarem ou se oporem ao órgão. Assim surgiram as primeiras polícias indígenas, também chamadas de guardas, onde os indígenas mais leais ficavam responsáveis por vigiar, condenar e punir aqueles indígenas que não cumprissem as ordens ou que cometessem crimes. Esse foi apenas o começo de uma relação marcada pela violência e corrupção de um órgão que, na teoria, tinha como principal objetivo proteger um povo que há séculos estava sendo exterminado e silenciado, mas que em sua execução foi de contra mão a tudo aquilo que estava em seu próprio decreto (Lima e Bezerra, 2023, p. 1308-1309).

A Marcha para o Oeste aumentou o interesse dos latifundiários pelas terras ainda inexploradas e, por ser a região Norte e Centro-Oeste áreas com maior quantidade e variedade étnica, foi a responsável pelo contato com novos grupos antes considerados isolados,

culminando na expulsão dos indígenas de suas terras e a apropriação privada e capitalista das mesmas (Lima e Bezerra, 2023).

Na segunda metade do século XX, na Ditadura Empresarial-Militar, os indígenas se consolidaram no imaginário como "obstáculos do progresso". Nesse período, os projetos de integração territorial e a política de integrar nacionalmente o indígena se intensificaram desmedidamente. Lima (2016, p. 19) aponta que "[...] era parte da ordem constituída a indiferença aos assuntos indígenas e a urgência do 'progresso', isso sem falar do silêncio - em algumas situações também forçado - quanto aos assuntos relativos às ações do Estado [...].

Imersos às ideias de integração e expansão das fronteiras, era grande a adesão da população em geral e também de parte dos indigenistas às ações de remoção forçada, promovida pelo Estado, visto que o pensamento dominante era de que o lugar dos indígenas deveria ser sempre o mais longe possível (Gomes Júnior, 2020; Lima, 2016).

Sob a justificativa de se proteger os povos indígenas, o Estado colocou vários grupos étnicos em um mesmo espaço limitado, intensificando a disputa territorial e também os conflitos étnicos entre os diferentes povos, quando o verdadeiro objetivo era liberar espaços para a exploração e entrada do capital, tomando posse dos antigos territórios indígenas (Gomes Júnior, 2020; Lima e Bezerra, 2023).

Em Mato Grosso do Sul, a atuação do SPI iniciou-se logo após sua criação. No século XX, os agentes do órgão encontraram uma realidade bastante conflituosa entre os proprietários fundiários e a população indígenas.

No sul do estado, o território estava dominado pela Companhia Matte Laranjeira, que explorava a mão-de-obra Guarani Kaiowá. Apesar disso, os territórios tradicionais Guarani estavam ainda conseguindo se manter preservados (Aylwin, 2009; Cavalcanti, 2019).

Os processos de colonização efetiva do território Guarani no atual Mato Grosso do Sul se iniciaram a partir das primeiras décadas do século XX, com a intensificação da ocupação não-indígena, incentivada pelos ideais desenvolvimentistas, a partir da abertura de imensas fazendas de criação de gado, crescendo o preço da terra, assim como as disputas por sua propriedade (Aylwin, 2009; Cavalcanti, 2019).

Entre 1915 e 1928, o SPI criou oito reservas indígenas na área correspondente ao atual Mato Grosso do Sul, destinadas, principalmente, aos Kaiowá e Guarani, mas também aos Terena: Pirajuy e Jakarey (Ñhandeva); Ramada, Amambai, Limão Verde, Takuapiry, Caarapó e Dourados (kaiowá). Estas reservas, cujas terras foram entregues pelo SPI em usufruto, teriam uma extensão de 3.600 ha cada uma (totalizando 28.800 ha) (Aylwin, 2009).

Todavia, de acordo com Cavalcante (2019), no ato de criação[23] oficial das reservas, a área destinada foi ainda menor. Com o tempo, grande parte do Território Tradicional Guarani foi apropriada por empresas e pecuaristas. O autor menciona que até mesmo a Companhia Matte Laranjeira requereu 34.153 ha de terras, fundando na área a Fazenda Campanário, um importante latifúndio dentro do território Kaiowá (Cavalcanti, 2019).

A instalação de colonos provenientes de outras regiões, pela política desenvolvimentista de Getúlio Vargas, que criou a Colônia Agrícola de Dourados (CAND), contribuiu ainda mais para o esbulho das terras Guarani Kaiowá.

> Neste contexto, o SPI passou a promover a relocalização compulsória dos desaldeados para dentro das reservas já demarcadas, a fim de deixar livres as terras para o desenvolvimento agropecuário. Essa política continuou sendo impulsionada mais tarde pela FUNAI nas décadas de 70 e 80. A colonização e os empreendimentos agropecuários, assim como o processo de deslocamento dos indígenas para as reservas, foram gerando conflitos cada vez mais diretos entre os guaranis e os colonos não-indígenas, conflitos que, de muitas formas, prosseguem até esta data (Aylwin, 2009, p. 33).

A paulatina transferência de indígenas para dentro das reservas foi gerando uma situação de superpopulação, alterando significativamente a forma de organização socioterritorial desses indígenas. Ao impedir o acesso livre a áreas de caça, coleta e pesca e as relações socioterritoriais se tornaram cada vez mais complexas e conflituosas (Cavalcante, 2019).

> A partir da criação das reservas e com o processo de elevação da densidade demográfica vivenciado na segunda metade do século XX, ficou cada vez mais difícil para os indígenas auferirem seu sustento apenas do trabalho na terra e dos recursos disponíveis na reserva. Atualmente, Dourados tem a situação mais crítica, pode-se dizer que a maioria das pessoas vive na reserva, mas não vive da reserva. Há muitas décadas o trabalho externo tem sido imperativo para que os indígenas mantenham suas necessidades básicas. Durante muitos anos foram mão de obra para o corte de cana de açúcar na região. Submetidos a jornadas de trabalho extenuantes, muitas vezes sem o recebimento integral de direitos trabalhistas, [...]. Com a diminuição dos postos de trabalho no corte de cana, muitos têm se deslocado para o estado de Santa Catarina para trabalhar na colheita de maçãs, muitas vezes enfrentando privações e se submetendo a condições não ideais de trabalho.
> [...]
> Para concluir cabe mencionar que a situação de insuficiência de terras tem sido grande potencializadora da violência nas reservas indígenas. O índice de suicídios é alarmante. Anualmente, o Conselho Indigenista Missionário – CIMI publica o 'Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil', invariavelmente Mato Grosso do Sul é destaque como um dos estados com maior número de assassinatos de indígenas (Cavalcante, 2019, p. 36-37).

Os indígenas Terena, no século XX, também foram objetos da mesma política do SPI, imposta aos Guarani. Integrantes do grupo linguístico-cultural que se organizavam em grupos

[23] Decreto Estadual/MT nº 825 de 1928.

familiares, viviam da agricultura, da caça e da pesca, foram despejados de seu território tradicional. Localizados entre os rios Miranda e Aquidauana, a Guerra do Paraguai (1864-1870) teve impacto direto no território Terena, que passou a ser ocupado, com o fim da guerra, por não-indígenas (Aylwin, 2009).

> Isso explica sua realidade atual, caracterizada pela fragmentação territorial em verdadeiras ilhas, localizadas em sete municípios do estado de MS. De fato, os Terena habitam hoje nove reservas, seis das quais – com aproximadamente 10 mil ha no total – foram-lhes entregues pelo SPI nas primeiras décadas (1920-1930) do século XX, ao mesmo tempo em que a dos Guarani, enquanto outras seriam demarcadas mais tarde. Em 2004 estimava-se que suas terras somassem cerca de 23.000 ha. Nelas habitavam um total de 13.629 indivíduos agrupados em torno de 2.400 famílias. A isso se somam os Terena que habitam as terras indígenas de outros povos, tanto em MS como em SP, produto da política do SPI a que se fez referência. Assim encontramos hoje famílias terena vivendo em terra indígena de Dourados (MS), em Porto Murtinho (MS), em terras dos kadiwéu e na terra indígena Araribá, nos estados de Mato Grosso e São Paulo (Aylwin, 2009, p.47).

Lima (2016), sobre os deslocamentos compulsórios de indígenas na Ditadura Empresarial-Militar, elenca como um dos casos emblemáticos da violência perpetrada, o que acontecera com os Ofaié, em Mato Grosso do Sul. Os Ofaié-Xavante, do tronco Macro Jê, tinham como ocupação tradicional a região que compreendia a margem direita do rio Paraná, entre a foz do rio Sucuriú até as nascentes do Ivinhema, no estado de Mato Grosso do Sul. Foram sendo cercados pela expansão das fazendas de gado, desde o início do século XX, cujas menções a esse processo espoliativo aparece nos relatórios dos trabalhos de Rondon e de Curt Nimuendajú (1993).

No início do século XX, Nimuendajú, em seus trabalhos exploratórios, encontrou os Ofaié, sendo aprisionados e assassinados na região da Vacaria (na época, sul de Mato Grosso).

> [...] os seus perversos donos tornaram os inventores engenhosos a fim de atormentá-los. Divertiram-se por exemplo amarrando alguns índios recém-pegados nas pontas de um laço e disparando tiros no meio deles. Assustados pela descarga, os índios procuraram fugir para todos os lados, mas logo que o laço se esticou, caíram e arrastaram um ao outro pelo chão, debaixo da gargalhada dos sertanejos [...] (Nimuendajú, 1993, p. 103).

No final da década de 1940, foram visitados por Darcy Ribeiro (1996) que, ao organizar o quadro da situação dos grupos indígenas, considerando o grau de interação dos mesmos com a civilização nacional, classificou os Ofaié como extintos, como grupo tribal diferenciado da sociedade.

Acuados pela frente pastoril que se instalara no estado, com o cercamento do seu território por grandes fazendas de gado e por empreendimentos agropecuários nacionais e internacionais, os Ofaié foram transferidos de Brasilândia, em 1978, e levados para a Reserva

Kadiwéu, no município de Porto Murtinho, a uma distância de mais de 700 quilômetros de suas terras tradicionais (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

O deslocamento do grupo foi realizado pela FUNAI e patrocinado por políticos e fazendeiros locais (Dutra, 2004; Borgonha, 2006; Lima, 2016). O órgão indigenista convenceu o grupo a aceitar a remoção por meio de promessas de casa, terra mecanizada para plantio de café e terras disponíveis onde poderiam caçar e pescar. Os Ofaié foram alocados na reserva Kadiwéu durante oito anos, entregues à própria sorte, resistindo e enfrentando conflitos com os Kadiwéu, com os Guarani e posseiros que arrendavam lotes dentro da reserva indígena. Diante da situação degradante em que se encontravam, decidiram, em 1983, retornar ao seu território tradicional (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

Em 1992, por meio da Portaria nº 264, parte das terras tradicionais dos Ofaié (uma área de 1.937 hectares) foi declarada como de posse permanente indígena, mas os Ofaié esperam até hoje a demarcação de suas terras pela FUNAI e a consequente homologação pela Presidência da República.

De acordo com Lima (2016, p. 30):

> É certo que as remoções forçadas se constituíram a partir do interesse em liberar as terras para colonização. Não se deve perder de vista, de qualquer maneira, que o ideal de 'integração aos valores da Pátria' foi encarado pelo SPI, especialmente a partir da década de 1940, conforme se pode concluir da leitura dos Boletins Internos [...].

Muitos foram os casos em que houve a utilização da violência a níveis extremos, durante o período da Ditadura Empresarial-Militar. Lima e Bezerra (2023) apontam que a Comissão Nacional da Verdade responsabilizou o SPI e, posteriormente, a FUNAI pelo genocídio de 8.350 indígenas. Durante a Ditadura Empresarial-Militar, o Estado promoveu remoções forçadas, instalou grandes obras dentro de terras indígenas, contribuindo para a desintegração étnica de diversas sociedades, levando-as à quase extinção populacional.

> Dessa maneira, através de alianças o SPI passou a defender e organizar expedições para remover grupos, em partes porque realmente acreditavam estar fazendo o melhor para os indígenas, os convencendo que ao serem realocados estariam tomando a melhor decisão, onde ludibriados, aceitavam sair de seus lugares identitários e sagrados para lugares que sequer conheciam e limitados a ele, sendo o principal e mais conhecido deles o Parque Xingu, amontoados com outros grupos étnicos que constantemente entravam em conflitos. Em outra parte, porque se via prosperidade em suas terras de origem, com acordos entre fazendeiros e financiadores interessados, não se levando em consideração se aqueles lugares eram sagrados para esses povos [...] (De Lima e Bezerra, 2023, p. 1311-1312).

Com tantos casos de violência, descaso e corrupção dentro do SPI, o então Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, nomeia o procurador geral Jader Figueiredo para

investigar as denúncias, entrevistando funcionários, ex-funcionários, populações indígenas e seus vizinhos não-indígenas, nos mais de 130 postos indígenas do país. O resultado da investigação originou o "Relatório Figueiredo", com mais de sete mil páginas de entrevistas, com provas de corrupção ocorridas dentro do SPI, e depois na FUNAI, de ameaças, torturas, estupros, escravidão sexual, envenenamentos e massacres de tribos inteiras (Gomes Júnior, 2020; Lima e Bezerra, 2023).

Ficou concluído que o SPI foi o mandante de práticas extremamente cruéis contra os indígenas, como bombardeios de aviões em aldeias, incentivo à invasão das terras das reservas indígenas, contágio de vírus e doenças, por meio de cobertores e alimentos infectados propositalmente, exploração da mão-de-obra, desvios financeiros, deixando aldeias ao desalento, dilapidação do patrimônio indígena, assassinatos, trabalhos escravo e práticas de espancamento e tortura. Houve situações em que etnias quase foram extintas, como o caso dos Pataxó, dos Cinta-Larga, dos Waimiri-Atroari. Inclusive, o relato de que o então coordenador do SPI, Major Luiz Vinhas Neves, introduziu o vírus da varíola nos Pataxó e de que o mesmo tinha conhecimentos do ataque e assassinatos em massa promovidos contra os Cinta-Larga. No episódio conhecido como "O Massacre do Paralelo Onze", ocorrido em 1963, pistoleiros invadiram a aldeia com metralhadoras, fuzilando os indígenas e bombardeando-os com dinamites lançadas por aviões (Relatório Figueiredo. Processo no 4.483/1968, v. XX).

Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (2014), estima-se que foram mortos aproximadamente 3.500 Cinta-Larga nesse episódio, considerado o maior massacre do período. Esta foi uma das denúncias mais graves do Relatório Figueiredo, responsável pela publicação de uma das imagens mais chocantes de violência contra indígena. A imagem que circulou mundialmente retratava uma indígena Cinta-Larga amarrada de cabeça para baixo, com seu corpo mutilado. Tal fato ocorreu apenas pela recusa da indígena em abandonar o corpo de sua filha, que havia acabado de morrer com um tiro na cabeça (Relatório Figueiredo. Processo no 4.483/1968, v. XX).

Também ocorreram envenenamentos na comida, com o uso de arsênio na farinha de mandioca e estricnina, no açúcar. Em um dos depoimentos, foi exposto o caso em que uma indígena, chamada Rosa, foi retirada da sala de aula e levada como forma de pagamento por um fogão de barro, produzido para um funcionário do SPI. Com o protesto da família, o funcionário ordenou o espancamento do pai da indígena. Outra prática denunciada foi a "[...] trituração dos tornozelos das vítimas, colocadas entre duas estacas enterradas juntas em um ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente" (Relatório Figueiredo. Processo no 4.483/1968, v. XX, f. 4913).

> Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos. O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição que haja descido e tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos individuais desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça (Relatório Figueiredo. Processo no 4.483/1968, v. I, pp. 2).

Durante a Ditadura Empresarial-Militar foi criado ainda a Guarda Rural Indígena (GRIN), quando indígenas eram treinados com técnicas de tortura como choques, pau-de-arara e o Centro de Reeducação Indígena Krenak, uma espécie de prisão indígena (Gomes Júnior, 2020; Lima e Bezerra, 2023).

O relatório representa um dos poucos documentos produzidos, no âmbito do Estado, que denuncia com a devida proporção os crimes cometidos contra os povos indígenas. O documento esteve desaparecido de 1967 a 2012, quando foi encontrado por Marcelo Zelic, durante uma pesquisa no Museu do Índio em busca de informações sobre a Ditadura Empresarial-Militar. O Relatório Figueiredo teve ainda papel essencial também para as investigações da Comissão Nacional da Verdade (CNV), sancionada pela Lei 12.528/2011, em 2012, pela Presidenta Dilma Rousseff, para investigar e apurar crimes cometidos por agentes do Estado entre 1964 e 1988, período da Ditadura Empresarial-Militar. Em 2014, a CNV voltou parte dos seus estudos para a averiguação de violações dos direitos indígenas, resultando numa alteração considerável no número oficial de mortos e desaparecidos políticos no Brasil (Gomes Júnior, 2020; Lima e Bezerra, 2023).

Em meio a tantas denúncias, o SPI foi extinto e criou-se a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), entre 1967 e 1968. O órgão surgiu numa tentativa de melhorar a imagem do governo militar, numa promessa de mudanças para a vida dos indígenas, de um órgão que, de fato, protegeria e preservaria os direitos indígenas, mas as promessas não passaram de falácias e a FUNAI nasceu contaminada com as mesmas políticas e ideologia que o SPI, ainda mais atrelada aos interesses de expansão do capital. As terras indígenas continuaram invadidas para construção de usinas para geração de energia, por rodovias, exploração de recursos naturais e para a agropecuária, e aos indígenas, restaram, novamente, as violências físicas, ameaças, assassinatos ou a serem removidos das regiões (Gomes Júnior, 2020; Lima e Bezerra, 2023).

> A política indigenista, moldada no regime militar brasileiro, principalmente com o Estatuto do Índio, de 1973, era a criação de áreas delimitadas como as reservas indígenas, para a previsão de instalação de etnias indígenas, das

> diversas regiões, através de deslocamentos forçados, de suas terras originais. Fato denunciado pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade.
> As reservas indígenas consistem em terras doadas ou desapropriadas pelo governo federal, com a finalidade de posse das comunidades indígenas. A União tem o poder de estabelecer qualquer região do território, para a subsistência e o direito do uso das riquezas naturais e para manutenção física e cultural (Gomes Júnior, 2020, p.56).

Vários militares passaram a assumir postos indígenas dentro da FUNAI e militarizá-los. Em 1969, pela portaria 231/69, criou-se a Guarda Indígena Nacional (GRIN), cujos integrantes eram indígenas, prioritariamente de aldeias com problemas sociais graves e, em sua maioria, indicados por capitães indígenas, aumentando ainda mais os conflitos internos nas aldeias. A GRIN se tornou uma espécie de propaganda dos militares da FUNAI, até as primeiras denúncias aparecerem nos jornais (Gomes Júnior, 2020).

> Após o fim da Ditadura Militar e a criação da Constituição de 1988, a FUNAI passa por grandes transformações, em que começa de fato a exercerem a proteção e luta dos direitos indígenas, agora com funcionários verdadeiramente aptos para suas funções, demarcações territoriais começando a serem colocadas em práticas, sendo respeitadas e preservadas. O Estado passa também a não mais interferir no modo de vida deles, lhes dando finalmente o direito de ir e vir e de liberdade.
> [...]
> Após a ditadura, a luta pelos direitos indígenas continuou. A Constituição de 1988 trouxe esperança, mas desafios persistem. A conscientização e pesquisa contínuas são cruciais para proteger os direitos dos indígenas e garantir sua voz na história do Brasil (Lima e Bezerra, 2023, p. 1328-1329).

O direito à terra está na essência dos direitos dos povos indígenas, é a partir dele que todos os demais se realizam, sobretudo, o direito de existirem enquanto sociedades indígenas, pois é a base necessária para a própria continuidade e reprodução física e cultural desses povos.

A Constituição de 1988 rompeu com os paradigmas preconceituosos e assimilacionistas até então vigentes. Em seu Artigo 231, parágrafo 1º, reconheceu o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam os indígenas:

> São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Por direito originário, conforme explicou Marés (2013), entende-se o direito dos indígenas anterior à própria lei. Além de reconhecer o direito originário, a Constituição, no parágrafo 6º do mesmo artigo citado anteriormente, declara:

> São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas

> existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Em relação ao processo de demarcação das terras indígenas, Marés (2013) aponta que é um ato secundário, um procedimento administrativo, exigência da modernidade e de natureza declaratória, portanto, o reconhecimento de domínio impõe ao Estado a obrigação de proteger as terras indígenas.

3.2 Os Caiapó: expulsão e apagamento histórico

O início do século XVII marcou os primeiros contatos interétnicos entre os colonizadores europeus e as etnias do Centro-Oeste. O primeiro registro de contato com os Caiapó foi nesse período, quando a incursão do sertanista Belchior Dias Carneiro passou pela região correspondente ao atual estado de Mato Grosso do Sul. Na oportunidade, o sertanista presenteou os indígenas com quinquilharias. O ano de 1612 marcou o princípio da guerra contra os Caiapó, com o início da escravização desse povo empreendida por Garcia Rodrigues Velho. Os conflitos oriundos desse processo, com a recusa à escravidão e a defesa contra o avanço sobre o território dos Caiapó, foram extremamente violentos (Kok, 2015).

Os Caiapó ficaram conhecidos por conta da resistência empreendida contra a dominação imposta inicialmente pela Coroa Portuguesa. Empreendiam correrias e ataques aos grupos de bandeirantes, às tropas das monções, posseiros e, inclusive, a grupos/povos rivais, tornando-os um dos grupos mais temidos e, portanto, mais violentamente combatidos durante os séculos XVIII e XIX.

Conhecidos como Caiapó do Sul ou Caiapó Meridionais, esse povo habitou tradicionalmente o sul de Goiás, Triângulo Mineiro, leste do atual Mato Grosso do Sul, conforme pode ser identificado na figura 5. Foram considerados extintos, no final do século XIX, por etnólogos e pesquisadores da questão indígena (Schaden, 1954; Ribeiro, 1996; Giraldin, 2015; Pereira e Faccio, 2018).

Sobre o território Caiapó, há as seguintes descrições:

> O território Kayapó Meridional era vasto, estendendo-se ao norte até a Serra Dourada (Goiás), a oeste pela Serra Santa Marta e dos Caiapós (Goiás) até a cabeceira dos rios Piquiri e Taquari (Mato Grosso do Sul), ao sul até o Rio Pardo, afluente da margem direita do Rio Paraná (Mato Grosso do Sul – São Paulo) e a leste englobando todo o Triângulo Mineiro até o Rio das Velhas (Minas Gerais) (Pereira; Faccio, 2018, p. 27-28).

Segundo Schaden (1954, p. 396), o território ocupado por estes indígenas consistia em:

> Grande extensão do noroeste do Estado (SP), compreendida entre o rio Grande e o Paraná, bem como as áreas adjacentes do triângulo mineiro, do sudeste de Mato Grosso e sul de Goiás, constituiu o habitat de uma tribo Jê, conhecida sob o nome de Kaiapó Meridionais. (...) Guerreiros denodados, faziam-se acompanhar das mulheres nos campos de luta, incumbidas de ficar atrás dos homens e passar-lhes as flechas à medida que as gastassem. Além de arco e flecha, serviam-se de grandes cacetes, particularidade que deu origem à designação de Ibirajara (senhores dos tacapes, na língua geral) com que os Kaiapó e algumas outras populações figuram em textos antigos.

Figura 5: Território Kayapó Meridional - séculos XVIII e XIX

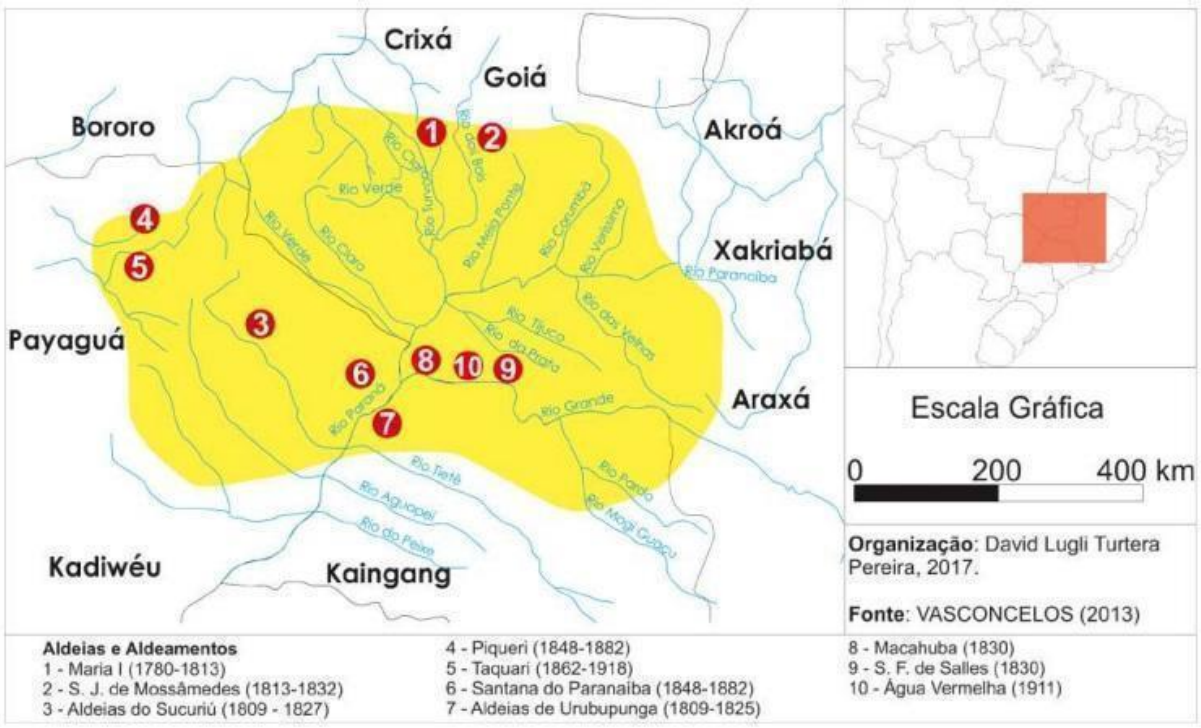

Fonte: Pereira; Faccio (2018).

Darcy Ribeiro foi um dos teóricos que compartilhou dessa posição (do extermínio) em seu livro "Os Índios e a Civilização" (1996) ao afirmar que haviam desaparecido, restando apenas poucas referências a sua existência como o rio que leva seu nome e a serra que corta o antigo território, conhecido como Caiapônia, no Sul de Goiás (Giraldin, 2015).

Outra corrente de estudos acredita que os Caiapó Meridionais teriam se deslocado para o norte de Mato Grosso e sul do Pará em decorrência dos conflitos com a sociedade colonial quando da ocupação do Oeste, originando os Caiapó Setentrionais. No entanto, estudos recentes estabelecem a relação entre os Caiapó Meridionais e os Panará, grupo Jê, conhecido anteriormente como Kreen Akrore (Giraldin, 2015).

Giraldin (2015, p.193-194), em seu artigo sobre o histórico da presença Cayapó-Panará entre os séculos XVIII e XX, descreve:

> Foi Richard H. Heelas, antropólogo inglês, quem inicialmente lançou a hipótese de que os Panará e os Cayapó poderiam ser um único grupo. Os

> Panará, grupo Jê, era conhecido, anteriormente ao seu contato, como Kreen Akrore, nome que lhes davam os Kayapó. Foram contatados em princípios da década de 1970 na região norte de Mato Grosso, às margens do rio Peixoto de Azevedo. Contando inicialmente com uma população estimada em cerca de 600 pessoas, após dois anos de contato, os Panará reduziram-se para menos de 100. Quando foram transferidos para o Parque Nacional do Xingu, sobreviviam apenas 79 pessoas. Heelas foi o primeiro antropólogo a estudá-los, realizando uma descrição etnográfica bastante detalhada, levando-se em consideração a grande depopulação ocorrida naquele momento. Ao comparar as listas de palavras Cayapó coletadas por Saint Hilaire e Pohl em princípio do século, no aldeamento goiano de São José de Mossâmedes, Heelas verificou a existência de termos cognatos com a língua Panará (HEELAS, 1979, p. 2).
> [...]
> O segundo trabalho antropológico entre os Panará foi realizado por S. Schwartzman na década de 1980 (SCHWARTZMAN, 1987) [...] Além das listas de Saint Hilaire e Pohl, duas outras foram coletadas em Santana do Paranaíba, uma pequena cidade do atual Mato Grosso do Sul, às margens do rio Paranaíba, na confluência com o rio Grande, onde havia um aldeamento Kayapó pelo menos até o final do século XIX. Uma delas foi coletada por Kupfer (1870) e outra por Nehring (EHRENREICH, 1894), ambas da segunda metade do século XIX, mas que não foram analisadas por Heelas ou Schwartzmann. Comparando-as com as duas outras listas conhecidas, chega-se a 93% de fonemas correspondentes entre as palavras.

Além do vocabulário, Schwartzman (1987) apontou outras evidências que indicam a relação entre os Caiapó e os Panará, como a forma de construir as flechas, a técnica usada na construção de cestos e as pequenas incisões na testa para curar dores de cabeça. A partir desses elementos, estabeleceu-se a hipótese de que os Panará se originaram de um grupo de Caiapó que fugiu de Goiás ou do sul de Mato Grosso no final do XVIII, ou início do XIX. A respeito desse deslocamento, a própria tradição Panará conta que seus ancestrais vieram do Leste (Giraldin, 2015).

Essa migração teria ocorrido justamente por conta da intensidade com que os Caiapó foram combatidos e tiveram seu território expropriado (Giraldin, 2015; Kok, 2015), visto que se encontravam no caminho para as minas descobertas na parte central da Colônia, região da antiga Vila Bela, em Mato Grosso, Vila Boa, em Goiás, e Minas Gerais. A intensificação da exploração mineira acarretou o aumento do fluxo comercial na rota São Paulo-Goiás. O "caminho de Goiás" - como ficou conhecida a rota para as minas em Goiás, atravessava parte da região noroeste de São Paulo, a região da antiga Farinha Podre, atual Triângulo Mineiro e o Sul de Goiás, área de parte do território tradicional dos Caiapó, que intimidavam os viajantes, considerados hordas de gentios selvagens (Giraldin, 2015).

> a menos conhecida [região da província de Goiás], não havendo nela estabelecimento algum de cristãos. Os caiapós, que a dominam (repartidos ainda, segundo dizem, em várias tribos), têm sido fatais por vezes aos comboios cuiabanos, e invadido a parte setentrional da província de São

> Paulo, onde causaram a deserção de muitos estabelecimentos. (Casal, 1976, p. 151, *apud* Lourenço, 2005, p. 54).

Essa região foi denominada por Casal (1976) como Caiapônia, pois tratava-se de uma parte do interior, em terras que compreendem atualmente os estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul (situava-se ao longo do trajeto da Estrada dos Goiases), de ocupação menos densa, devido à resistência indígena que impediu, por muito tempo, que se instaurassem os núcleos de povoamento.

A tentativa de preservar a segurança dos viajantes dessa rota contra os ataques dos indígenas, por parte do governo de São Paulo, marcou o início das expedições punitivas empreendidas contra os Caiapó Meridionais. Assim, "[...] o governador de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, contratou Antônio Pires de Campos, um sertanista de Cuiabá muito experiente, o qual foi encarregado de deslocar grupos Bororó da região de Cuiabá e aldeá-los no atual Triângulo Mineiro" (Giraldin, 2015, p. 179).

No século XVIII, a política indigenista recomendava que os indígenas fossem incorporados à civilização por meio do trabalho e deveriam estabelecer-se em aldeamentos, todavia, se houvesse manifestações de resistência a esse processo, a ordem era que se procedesse a escravização ou mesmo extermínio dos grupos considerados hostis (Kok, 2015).

Sobre isso:

> A coroa portuguesa recomendava a venda dos cativos de guerra em praça pública e a distribuição aos particulares que integraram as expedições punitivas, desde que fossem devidamente pagos o 'Real quinto de V.a Mag^{e}'. Se os índios se entregassem, seriam presos e julgados, mas, se lutassem, 'passarão a espada sem distinção ou differença algûma, de sexo, só não executarão a d^{a} pena de morte nos meninos e meninas de des annos p^{a} baixo, porque estes os conduzirão a esta V^{a} para delles se tirar o quinto de S. Mag^{e} e os mais se repartirem por quem tocar'. A política oficial era, portanto, 'domesticar, ou afugentar, e extinguir' (DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1917, vol. XXII, p. 168, 186) (Kok, 2015, p. 703).

Nos aldeamentos, a população indígena era sedentarizada ou cooptada pela catequese e, a partir de então, tutelada pelo colonizador, utilizando-se a mão de obra indígena, por meio do trabalho compulsório nas fazendas vizinhas, mediante pagamento irrisório aos diretores dos aldeamentos. Na verdade, os aldeamentos funcionaram, em muitos casos, como reservas de força de trabalho indígena para a coletividade de colonos (Lourenço, 2005).

A política de domesticação dos indígenas considerados selvagens, por meio dos aldeamentos e, em caso de resistência, a denominada guerra justa, por meio das expedições punitivas que, quando não exterminou grupos inteiros, os aprisionaram e os venderam em praça

pública, foi a responsável pelo desaparecimento dos Caiapó que habitavam o atual Mato Grosso do Sul.

Em 1737, o ouvidor-geral da Comarca de Cuiabá, João Gonçalves Pereira, enviou carta ao secretário de Estado, Manoel Caetano Lopes de Lavre, declarando guerra aos gentios Caiapó e Paiaguá. Em 1742, o sertanista Antonio Pires Campos recebia a missão de exterminar os Caiapó que estavam perturbando e impedindo o trânsito das monções no caminho das minas, na estrada de Goiás (Kok, 2015).

Para tanto, Pires Campos, com sua tropa de indígenas Bororó, "[...] percorreu mais de três meses os territórios kayapó, destruindo todas as aldeias, retornando à Vila Bela com aproximadamente mil cativos. Na década de 1770, os Kayapó não tinham mais condições de prosseguir os confrontos com os paulistas" (Kok, 2015, p. 703).

Pires de Campos não conseguiu resolver a barreira imposta pelos Caiapó ao processo de apropriação do seu território e às políticas assimilacionistas impostas pela Coroa Portuguesa, os conflitos continuaram por algum tempo, até que se iniciasse o período de convivência "pacífica", nos aldeamentos, fato que só ocorreu após 1780, quando o primeiro grupo Caiapó, já cansado e com sua população diminuída, aceitou viver aldeado (Giraldin, 2015; Kok, 2015).

Desta maneira:

> [...] em 1778, Luiz da Cunha Menezes assumiu o governo de Goiás e, dois anos depois, enviou uma bandeira ao sertão para tentar atrair os Cayapó. Após cinco meses na região do Alto Araguaia, ela retornou com um grupo composto por um índio idoso, seis guerreiros, suas mulheres e filhos, perfazendo um total de 36 Cayapó. Após passarem perto de um mês na vila, foram mandados de volta para suas aldeias, para convencerem os demais a aceitarem o aldeamento (Giraldin, 2015, p.180).

Em 1782, encontravam-se aldeados na aldeia Maria I, em Goiás, cerca de 687 Caiapó. Após tantos anos de conflitos com os não indígenas, enfraquecidos, sofrendo com a epidemia de varíola e com a seca que atingiu a região entre os anos de 1778 e 1780, não conseguiam mais enfrentar como antes a violência das bandeiras organizadas pelas três capitanias: Goiás, São Paulo e Mato Grosso (Giraldin, 2015; Kok, 2015).

Em relação ao número de Caiapó aldeados em Goiás, Giraldin (2015) aponta que havia muita imprecisão nos levantamentos, sendo o número de 600, apenas de guerreiros, sem contar mulheres e crianças. Dessa forma:

> Alencastre afirma que os Cayapó reunidos em Maria I eram provenientes de quatro aldeias (ALENCASTRE, 1979 [1863], p. 237). Mas, na verdade, tratava-se de um número maior que quatro aldeias. Quatro teriam sido as que viviam na região de Camapuã, na capitania de Mato Grosso, enquanto outros grupos haviam chegado recentemente, das margens do rio Grande, próximo à capitania de São Paulo [...] (Giraldin, 2015, p.181).

O número elevado de indígenas nos aldeamentos e as constantes entradas de novos grupos passaram a preocupar os governantes, amedrontados com a possibilidade de alguma rebelião por parte dos indígenas, visto que as condições observadas na maioria dos aldeamentos eram críticas, por conta da falta de fornecimento de alimentos. Os Caiapó também não se restringiam ao território do aldeamento. Conhecidos por suas correrias, esses indígenas circulavam entre o aldeamento e seu território tradicional, de fronteira fluida concebida pelos ciclos de coleta, caça e agricultura (Giraldin, 2015).

Os aldeamentos tiveram sua existência efêmera, pois a maioria dos Caiapó, inicialmente aldeados, não permaneceu nos aldeamentos. A partir de 1830, intensificou-se a fuga dos restantes dos Caiapó ainda aldeados, os poucos que ficaram viviam numa situação de completo abandono. Gradualmente, os aldeamentos foram sendo considerados oficialmente extintos (Giraldin, 2015).

Com o declínio da mineração, as terras passaram a ser cobiçadas pelos não indígenas, cuja ocupação avançava sobre as terras indígenas, recrudescendo os conflitos entre criadores de gado e os Caiapó, conflitos com embates armados, tendo como resultado a expulsão e extermínio indígena.

Entre os anos de 1778 a 1822, "[...] moldou-se uma nova política indigenista, pela qual a exploração do trabalho indígena deixaria de ser central, sendo substituída pela questão das terras indígenas" (Lourenço, 2005, p. 71).

Logo, uma nova frente econômica atingiu o território habitado por remanescentes Caiapó e suas terras passaram a ser desejadas para a agricultura e pecuária. Giraldin (2015) aponta que o aldeamento Maria I, construído especialmente para os Caiapó, foi oficialmente extinto em 1813; em 1846, o aldeamento São José de Mossâmedes estava vazio, mas foi considerado extinto apenas em 1879. Os remanescentes indígenas, mais uma vez, migraram, alguns deles estabelecidos em terras do Triângulo Mineiro, na confluência dos rios Grande e Paranaíba.

Sobre esse assunto:

> Segundo Alexandre de Sousa Barbosa, em 1830 havia pelo menos três aldeias no Triângulo Mineiro: Macahuba, na margem esquerda do Paranaíba, acima do porto de Alencastro; uma no arraial de São Francisco Salles e a de Água Vermelha, na margem direita do rio Grande (IHGB, lata 188, doc. 39, p. 25). As terras da aldeia Macahuba foram vendidas em 11 de fevereiro de 1844 pelo diretor da aldeia ao padre Francisco de Sales Souza, segundo informações de Barbosa (IHGB, lata 188, doc. 39, p. 25) (Giraldin, 2015, p. 185).

De acordo com Geraldin (2015), em 1918, havia apenas 50 Caiapós vivendo em Uberaba, na região da Cachoeira da Água Vermelha, na margem do rio Grande, divisa com o estado de São Paulo.

A política indigenista, por meio do Decreto nº. 426, de 24/07/1845, que estabeleceu o regimento das Missões de Catequese e Civilização dos índios, e determinou que os indígenas fossem aldeados e que cada aldeia deveria ter um diretor e a presença de missionários católicos, também garantia a doação de uma gleba de terras, por meio de sesmaria, para o estabelecimento do aldeamento (Mota, 2015).

Mas, no início do século XX, permitiu-se o arrendamento das terras dos aldeamentos por seus respectivos diretores. Tal fato acelerou o avanço da sociedade "civilizada" sobre os territórios indígenas, culminando no recrudescimento dos conflitos e na intensificação do processo migratório dos indígenas.

Diante disso, é evidente que a legislação indigenista e, de forma geral, a questão indígena no Brasil, foi tratada de acordo com os interesses e valores da sociedade dominante. No caso das terras indígenas, a legislação foi estabelecida de acordo com os "[...] interesses da expansão da grande propriedade agrária e dos projetos específicos de colonização [...]" (Moreira Neto, 1971, p.78).

O fato de etnias indígenas, como os Caiapó e os Ofaié (outra etnia que habita, até os dias atuais, a região do Bolsão), serem povos caçadores, coletores, realizadores das constantes correrias, serviu de pretexto para que os territórios indígenas fossem considerados desabitados.

Nesse sentido, a partir da política indigenista e da atuação dos órgãos governamentais, os territórios indígenas da região do Bolsão Sul-mato-grossense foram considerados como desabitados, sem a presença de seus donos primitivos. Aldeados e aculturados, os indígenas deixaram de ocupar suas terras que ficaram, portanto, disponíveis aos colonizadores.

3.2.1 Os Caiapó no Leste de Mato Grosso do Sul – a Fazenda Camapuã e o aldeamento de Sant'Anna

No século XVIII, a parte meridional de Mato Grosso, área que corresponde atualmente ao estado de Mato Grosso do Sul, ainda era pouco conhecida pelos não indígenas. As descobertas de ouro concentraram-se apenas à parte setentrional, região de Cuiabá. A parte sul, principalmente o leste do atual Mato Grosso do Sul, na bacia do rio Paraná, limitou-se a uma área de passagem do trânsito bandeirante e monçoeiro, seguindo os afluentes da margem direita do rio principal da bacia.

Segundo Queiroz (2015), apesar de ser uma área de passagem, era interessante a ocupação da região a partir do estabelecimento de sítios, justamente como forma de garantir o domínio e a segurança sobre as rotas para as zonas auríferas de Mato Grosso e Goiás (Kok, 2015).

Na historiografia tradicional, por meio dos relatos memorialísticos, essa fração do território era retratada como "deserta", "o sertão vazio". Todavia, a ocupação teve "[...] um nítido caráter de conquista e expulsão das comunidades indígenas, há muito estabelecidas na região" (Corrêa, 1999, p. 92).

Segundo Campestrini (2002), uma vasta região entre os rios Aporé, Paranaíba, Paraná, Pardo, Camapuã, Coxim e Taquari era ocupada desde o século XVIII pelos Caiapó.

Assim como o "caminho de Goiás", via de comunicação de São Paulo às minas de Goiás, havia rota para a região mineradora de Cuiabá, conhecida como "caminho de Cuiabá". Essa rota também foi palco dos conflitos da sociedade colonial com os Caiapó que ali se encontravam.

Em 1719, monçoeiros abandonaram a rota da Vacaria, que passava pelos rios Aquidauana, Miranda, Paraguai, optando pela rota de Camapuã, onde havia sido estabelecido, por obra dos irmãos Leme (Antão e Domingos), o sítio de Camapuã (Campestrini, 2002).

Todavia, essa via de comunicação era considerada perigosa, visto que era a região onde os conflitos com os indígenas se davam com maior intensidade. Os ataques eram normalmente realizados na travessia entre os rios Pardo e Taquari ou então às margens do rio Pardo, durante o período de acampamento dos viajantes (Giraldin, 2015).

De acordo com Carvalho (2006, p.48)

> A ofensiva dos Kayapó, que teve lugar no final dos anos 1720 e início da década seguinte, fez despovoarem-se todas as roças dos rios Taquari, Pardo e até do Paraná, restando apenas a fazenda de Camapuã, que por décadas seria o único núcleo de colonização adventícia nessa região. Atestam o despovoamento total, por exemplo, as referências à roça de um certo João de Araújo Cabral, cuja produção do sítio na barra do rio Coxim abastecia os passageiros das monções com víveres frescos para o restante da viagem até Cuiabá. Durante a viagem de Rodrigo César de Meneses àquelas minas, em 1726, sabe-se que foram gastas ali 250 oitavas de ouro na compra de mantimentos. Valendo-se da documentação das sesmarias, Sérgio Buarque constata que também existiram as roças de Domingos Gomes Beliago, na margem do rio Taquari, Manuel Góis do Prado, no Coxim, e Luiz Rodrigues Vilares, no Camapoã.

Sérgio Buarque de Holanda descreve os conflitos decorrentes do encontro dos Caiapó com não indígenas em seus livros "Monções" (2000) e "O Extremo Oeste" (1986). Tais conflitos, todavia, eram registrados desde o princípio do século XVIII.

Em 1727, o capitão João Antônio Cabral Camelo, percorrendo a dita rota, registrou em seu escrito "Notícias práticas das Minas e de Cuiabá e Goyases" que ali havia moradores.

> Logo abaixo deste salto entra no Coxim pela parte esquerda do Taquarimirim, e ainda à vista deste deságua no mesmo Coxim o Taquariaçú, entre os quais há já uma roça povoada, e defronte dela é que o Taquari e o Coxim fazem barra [...] abaixo das itaipavas há duas roças, que se lançaram no ano em que eu passei aquelas minas; mas, como até aqui chegam os Caiapós, não foram de muita dura.

Taunay, no livro "Relatos Monçoeiros" (1981) reproduz a "notícia prática que o Capitão João Antônio Cabral Camello deu a respeito da viagem que fez de volta das minas do Cuiabá no ano de 1727":

> Aqui falhei com a maior parte da tropa vinte, e três dias, em quanto se fazia as canoas: e algumas foi preciso fazê-las no Rio Pardo na roça do Caijurú, por serem mais capazes, e melhores as madeiras: neste tempo nos lançou nos ranchos fogo em uma flecha o Caiapó: queimaram-se todos, que eram gados, exeto a Capela, e um dos paióis do muito que livramos com as redes, e com os lenços molhados, e ensopados em água, cobertos com eles [...] (Taunay, 1981, p. 138).

O capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, enviou, em 1728, uma ordem ao Ouvidor Geral solicitando a investigação de algumas mortes no sertão de Camapuã, por indígenas Caiapó. Nesse documento, declarava também guerra aos indígenas, reivindicando, para tanto, a lei de 1611, no qual se baseava também para justificar a escravização dos capturados nessas expedições (Giraldin, 2015).

Em 1750, Antônio Rolim de Moura Tavares, governador da capitania de Mato Grosso, passou pelo sítio de Camapuã, tendo registrado:

> A vinte e oito cheguei ao porto Sambexuga, cujo nome lhe dá uma lagoa [...] aqui há uns ranchos cobertos de palha, onde se meteram as cargas das canoas. Tento neste sítio, como por todo o rio Pardo, é distrito do gentio caiapó, o qual tem feito muitos insultos; por cuja causa mandava pôr sempre uma guarda par a parte da campanha, cobrindo todo o acampamento [...] (1981, p. 19-20).

Rolim de Moura Tavares menciona ainda os objetos usados por esses indígenas para atacar os viajantes, sendo o arco e flecha e os porretes. Os porretes, descreveu Rolim de Moura, consistiam em paus de aproximadamente 66 centímetros, com uma parte arredondada e a outra espalmada, parecido com as pás dos remos. Atacavam de surpresa, pois "o seu modo de pelejar é atraiçoadamente [...] escondendo-se de modo, que não é fácil vê-los por se pintarem de modo que ficam da cor do mesmo mato [...]" (p. 27-28).

Na segunda metade do século XVIII, as bandeiras organizadas contra os Caiapó adquiriram caráter mais violento, não se restringindo mais ao objetivo de escravização, já que a nova ordem era para atacar e matar todos os homens.

A esse respeito, escreveu Giraldin (2015, p. 189):

> [...] foi o caso das ‘instruções’ dadas pelo mestre de campo, Francisco Lopes de Araújo, ao comandante de uma bandeira, Antônio Soares de Godói, organizada em 1771 em Cuiabá. Os Cayapó haviam atacado um local próximo a Cuiabá, chamado Arraial do Médico, matando cerca de 50 pessoas. Em represália, as autoridades resolveram, então, formar uma bandeira, a qual deveria ser composta também por um grupo de Bororo. Ela foi instruída para que seguisse as trilhas dos Cayapó a partir do Arraial atacado. Caso perdesse a trilha, a bandeira deveria seguir para a região de Camapuã e cabeceiras do rio Taquari, onde se localizavam as aldeias. Enfatizava ao comandante que, ao encontrar alguma aldeia, deveria dispor os membros da bandeira na melhor posição para atacá-la ‘e por a ferro e a fogo tudo quanto encontrar, sem dar quartel a índio algum varão que possa pegar em armas e prevalecer-se delas em nossa ofensa’. Encontrou-se uma aldeia a oito léguas de Cuiabá que foi totalmente destruída, segundo carta de Souza Coutinho a Martinho de Mello e Castro, de dezembro de 1771 (IHGB-CU, 1. 2. 4, vol. 33).

O Barão de Langsdorff, de origem alemã, realizou em 1826, uma expedição para o interior do Brasil, partindo de Porto Feliz (SP) à Cuiabá e de Cuiabá à Belém do Pará. Nessa expedição também estava o francês Hércules Florence, que registrou todo o percurso em seu diário, posteriormente publicado na obra “Viagem Fluvial do Tietê ao Amazonas”. Em agosto de 1826, a expedição Langsdorff alcançou o rio Paraná. Segundo os relatos de Florence, o guia da expedição começou a fazer barulhos de forma a chamar atenção dos Caiapó, que não apareceram, pois estavam cuidando da roça de milho na margem do rio Sucuriú. A expedição visitou a aldeia dos indígenas Caiapó, que se encontrava naquele momento vazia. Florence ainda registrou que o chefe dos Caiapó daquela aldeia, de nome Manoel, fora nomeado capitão pelo governo de Goiás e que a tribo antes numerosa, havia sido bastante reduzida, contando com apenas doze palhoças em más condições, dispostas de forma irregular e no centro havia um rancho de uso comum (Taunay, 1981; Campestrini, 2002).

O título de capitão dado a Manoel, índio Caiapó, pelo governo de Goiás, chama a atenção nesse relato de Florence, uma vez que a região foi motivo de disputa, anos mais tarde, pelos governos de Mato Grosso e Goiás. A passagem indica ainda uma relação mais amistosa entre os viajantes e os Caiapó, sugerindo contatos anteriores dos integrantes desse povo com os não indígenas que passavam pela região.

Ainda de acordo com os relatos de Florence (1828), os Caiapó eram uma numerosa tribo, mas que, no tempo, se achavam bastante reduzidos em quantidade. Tal fato se deve especialmente por conta das perseguições das expedições punitivas, do tráfico de que eram vítimas e mesmo das relações interétnicas a que foram submetidos com o avanço da frente de expansão e a invasão de seu território tradicional.

Em relação aos Caiapó em Mato Grosso, mais precisamente na região de Camapuã e de Santana do Paranaíba, algumas informações se encontram registradas em vários ofícios organizados em dois livros de registros da Diretoria Geral dos Índios de Mato Grosso, armazenados no Arquivo Público de Mato Grosso.

Os aldeamentos dessa região não eram oficiais, considerados regulares, pois ainda mantinham características da cultura indígena, como a saída desses indígenas em expedições de caça, denominadas correrias. Todavia, os artigos 4.º e 9.º da Lei n. 4, de 19 de abril de 1838, indicam um empenho do governo provincial para fixar e aculturar os indígenas da região. De acordo com os artigos:

> Art. 4.º - O governo procurará estabelecer efetiva e permanentemente em cada uma destas freguesias, o maior número possível de índios caiapó, que atualmente se acham aldeados no Piquiri e Santa Ana, e chamar a elas os que ainda conservam-se errantes pelas matas.
> Art. 9.º - O governo fará estabelecer por conta do cofre provincial no lugar junto a uma das três freguesias que melhores circunstâncias ofereça uma fazenda de criação de gado vacum e cavalar, que irá aumentando a proporção do grau de prosperidade que for prometendo; o serviço dela será feito pelos índios Caiapó, admitindo-se a bem deles somente os demais trabalhadores, cujos serviços indispensáveis não possam ser supridos por aqueles.

Em 1848, o Diretor Geral dos Índios de Mato Grosso escreveu em seu relatório enviado ao secretário de estado dos negócios do Império:

> Caiapós. Estes índios, pertencentes a uma numerosa nação que há muito tempo foi aldeada na província de Goiás. Habitam o terreno que medeia entre os rios Paraná e Paranaíba e as cabeceiras de S. Lourenço e Taquari; uns estão aldeados no destacamento do Piquiri, e outros no porto de Paranaíba, na estrada que vai para S. Paulo; outros não têm residência certa. Vivem de caça, pesca e frutos da terra; dão-se à cultura do milho, do arroz, da mandioca, batata e cana, e fabricam algumas rapaduras criam porcos, aves e mesmo algum gado vacum e cavalar; pela maior parte entendem e falam o nosso idioma. Muitos ajustam-se ao serviço dos moradores do distrito e dos viajantes[24].

No relatório enviado no mesmo ano ao presidente da província, o Diretor Geral dos Índios informava que o número de Caiapó era próximo a 400 aldeados em Santana do Paranaíba e às margens do Piquiri outros, dispersos em vários grupos que viviam isolados[25].

Em relação ao aldeamento do Piquiri, as informações indicam uma relação de contato regular com a sociedade não indígena, inclusive houve a nomeação do Sargento Felippe Pereira Mendes para diretor da dita aldeia[26].

[24] (AMT-LRDGI, vol. I, f. 8).
[25] (AMTL--RDGI, vol. I, f. 8).
[26] (APMT-LRDI, t.I, f. 101v-102).

Em 1862, um ofício[27] enviado pelo Diretor Geral dos Índios ao Diretor do Aldeamento do Piquiri solicitava-se a tomada de providências no sentido de atrair os indígenas ainda dispersos, a fim de aumentar a população, pois estava sendo criado um aldeamento na confluência dos rios Taquari e Coxim, que serviria também como destacamento militar.

O referido ofício tratava da seguinte mensagem:

> Todavia, com o início da Guerra do Paraguai e a invasão pelas tropas paraguaias nas terras da região, fez com que o comandante do recém-criado destacamento do Taquari, fugisse em 1865. Os Caiapó ali aldeados dispersaram-se, formando uma nova aldeia em terras do fazendeiro Antonio Theodoro de Carvalho[28].

Segundo Giraldin (2015), em 1866, notícias dos Caiapó de Coxim eram dadas por um tenente que viajava pela rota de Goiás a Coxim, o qual relata ter encontrado, a uma distância de 12 quilômetros do rio Taquari, uma pequena aldeia, tendo inclusive, um dos aldeados, morador na Aldeia Maria I, em Goiás. Anos depois, especificamente no ano de 1872, novos grupos se juntaram na aldeia do fazendeiro Antonio, segundo ofício registrado no livro da Diretoria Geral dos Índios[29].

Em relação aos Caiapó de Paranaíba, Pereira e Faccio (2015, p.26) apontam:

> Segundo os relatos do coronel Ricardo José Gomes Jardim (1869), a povoação que se formou em Santana do Paranaíba iniciou-se no ano de 1835 com a vinda de 150 a 160 Kayapó, de ambos os sexos, que emigraram das aldeias de Goiás. Segundo as informações obtidas, supomos que, nesse período, houve a emigração de parte dos 'fugitivos' de Mossamedes para esta localidade situada à margem do Rio Paranaíba, onde hoje é o estado de Mato Grosso do Sul. O aldeamento Santana do Paranaíba recebeu a visita de viajantes no ano de 1857, com o Dr. Kupfer, em 1882, com o capitão Joaquim Lemos da Silva. Kupfer descreve as casas da vila como construídas de barro e cobertas com folhas de palmeira, sendo a casa dos homens dispostas no centro do pátio da aldeia.

Os ofícios registrados nos livros da Diretoria Geral dos Índios de Mato Grosso dão indícios da existência de um sistemático esbulho do território tradicional Caiapó, por entrantes mineiros e paulistas que, por meio da pecuária bovina, avançavam sobre suas terras.

Joaquim Alves Ferreira, primeiro Diretor Geral dos Índios em Mato Grosso, em relatório elaborado em 1848, localizou os Caiapó "[...] entre os rios Paraná, Paranayba e as cabeceiras de São Lourenço e Taquary, uns desaldeados no destacamento nas margens do Piquiry: outros não têm residência certa [...] a maior parte entendem e falam nosso idioma [...]

[27] (APMT-LRDI, t.II, f. 27-28).
[28] (APMT-LRDI, t.II, f. 61-61v).
[29] (APMT-LRDI, t.II, f. 98v-99).

muitos de ajustam ao serviço dos moradores do distrito e viajantes (Ayala e Simon, 1914, p. 91).

Como mencionado anteriormente, Borges (2014), em importante trabalho sobre os Caiapós em Paranaíba, registrou o início dos conflitos por terra. Segundo a autora:

> Em 1839 Estevão Ribeiro Rezende, advogado e presidente da Província, ao falar dos Cayapó e do aldeamento em Paranahyba, solicitava ao Delegado do Governo, José Garcia Leal, dados sobre Manoel Silvério de Oliveira, Diretor dos índios. A fonte ordenava que Leal informasse quando Manoel Silvério havia recebido a diretoria, quem era o 'senhor ou possuidor das terras' do estabelecimento e como as havia adquirido e ainda que tomasse as devidas providências para a 'prosperidade do mencionado aldeamento, catequese e civilização dos índios Caiapó'. Temos algumas respostas a essas indagações na carta do delegado de governo, endereçada ao presidente da Província em setembro de 1839, em que informava que 'Manoel Silvério de Oliveira foi empossado na Diretoria dos Índios Caiapó, em outubro de 1837'. Tanto as perguntas do presidente quanto as respostas de José Garcia Leal nos fazem entender que 1837 foi o marco do estabelecimento do aldeamento dos Cayapó em Sant'Anna. Há na correspondência de Estevão Ribeiro de Rezende, e na resposta a ela, sinais da localização do aldeamento, três quartos de légua acima da barra do Barreiro. Há ainda a informação de que se constituía 'em nove casas de vivenda feitas, e construindo outras' e também o fato de que as terras ainda estavam em 'seu primitivo estado de devolução', mesmo tendo decorrido quatro anos que José Joaquim da Pena, 'pretendido possuidor das terras', as tenha comprado de 'seu primeiro possuidor'. [...]. Em janeiro de 1840, Leal informava ao presidente da Província que Manoel Silvério havia se despedido da Diretoria, por 'se não poder voltar aquele estabelecimento com a exatidão, zelo que lhe cumpria'. Nomeava em seu lugar Felisberto Rodrigues da Costa, 'esperando de seu zelo, patriotismo, e adesão a causa pública o bom desempenho da importante comissão que de ora em diante lhe fica encarregada' (Borges, 2014, p. 6-7).

A sistemática incorporação de terras ao patrimônio privado em Santana do Paranaíba e os conflitos decorrentes desse processo levou a destituição, em 1841, de José Garcia Leal, do cargo de delegado do governo, motivado pelo envolvimento deste, junto a outros fazendeiros, no apossamento ilegal de verdadeiros latifúndios, aproveitando-se da justificativa de ter sido ele o primeiro ocupante das terras da região.

O ofício trazia a seguinte manifestação:

> [...] que diversas contestações tem havido na Freguesia de S. Anna do Paranahiba, acerca da posse de terrenos, motivadas pela irregular distribuição dos primeiros povoadores, que se apoderarão deles por isso hoje impugnão a entrada de outras com especiosos pretextos de terem sido os descobridores sem que todavia apresentarem algum direito legítimo de suas possuições, obstando assim a que maior número de habitantes cultivem estas terras em benefício da agricultura [...] motivando por isso odiosas contendas prejudiciais ao sossego público, e a paz das famílias[30].

[30] APMT. Documento 061 (Est. 05). Registro de Correspondência Presidencial com o interior da Província (1840-1841, f. 153-154).

Todavia, logo após sua destituição da função de Delegado, José Garcia foi nomeado para juiz de paz da Freguesia, em ofício datado de 14 de maio de 1841[31].

Em ofício encaminhado na semana seguinte por José da Silva Guimarães, novo Presidente da Província e destinado a José Garcia, agora no cargo de Juiz de Paz, o presidente apontava mais um conflito envolvendo novo Diretor dos Índios Caiapó, Felisberto Rodrigues da Costa e Januário Garcia Leal, irmão de José Garcia Leal.

O conflito se dava pela disputa das terras onde se achava o aldeamento indígena, terras sendo apossadas por Januário, em conluio com o antigo Diretor dos Índios Manoel Silvério de Oliveira, sob tutela de José Garcia Leal.

O presidente afirmou:

> [...] o terreno controverso nunca fora arroteado e cultivado pelo pretendido possuidor Leal, não pode elle entrar em contestação com o mencionado Diretor dos Índios por serem estes os primários e naturais senhores delle, por isso a elles pertence de facto, si não de direito a posse pacífica do mesmo e ainda mais por não ter o sobredito Leal título algum legítimo do lugar controvertido, se não essa hypothetica prioridade de posse, que mesmo sendo válida, acha-se hoje caduca, porque deixou de cumprir a primeira e essencial condição de arrotear, agriculturar, e beneficiar em proveito geral dos Povos, do Estado, e do Commercio revertendo por este comisso o predito terreno ao seu primeiro senhorio; acrescendo a tudo isso a que os primeiros occupantes do nascente Aldeamento não guardarão as Leis da Equidade e da Justiça na distribuição das terras descobertas: portanto ordena [...] que mantenha o sobredito Director do Índios na posse em que se acha, estabelecendo no dito aldeamento a paz [...][32].

Ao que tudo indica, mesmo com o posicionamento do Presidente da Província, Januário Garcia saiu vitorioso da contenda pelas terras dos Caiapó. A fazenda onde se achava as terras do aldeamento, denominada de fazenda Barreiro, em referência ao rio que a circunda, foi registrada tempos depois como posse de Januário, figurando no Livro de Coletoria desde 1857, constando inclusive em seu inventário.

Nos arquivos da AGRAER, encontrou-se o processo de titulação definitiva da fazenda Barreiro[33], requerida por Joaquim Leal Garcia e outros, de uma área medindo 54.126 hectares (Mapa 5), cujo título definitivo foi concedido pelo Governo de Mato Grosso em 24 de novembro de 1903.

---

[31] APMT. Documento 061 (Est. 05). Registro de Correspondência Presidencial com o interior da Província (1840-1841, f. 157).

[32] APMT. Documento 061 (Est. 05). Registro de Correspondência Presidencial com o interior da Província (1840-1841, f. 163-164).

[33] Documento nº 00100A 1903 (Paranaíba). Disponível do acervo documental da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul. Consultado em: 21 set. 2020.

Mapa 5: Mato Grosso do Sul - Fazenda Barreiro (1903)

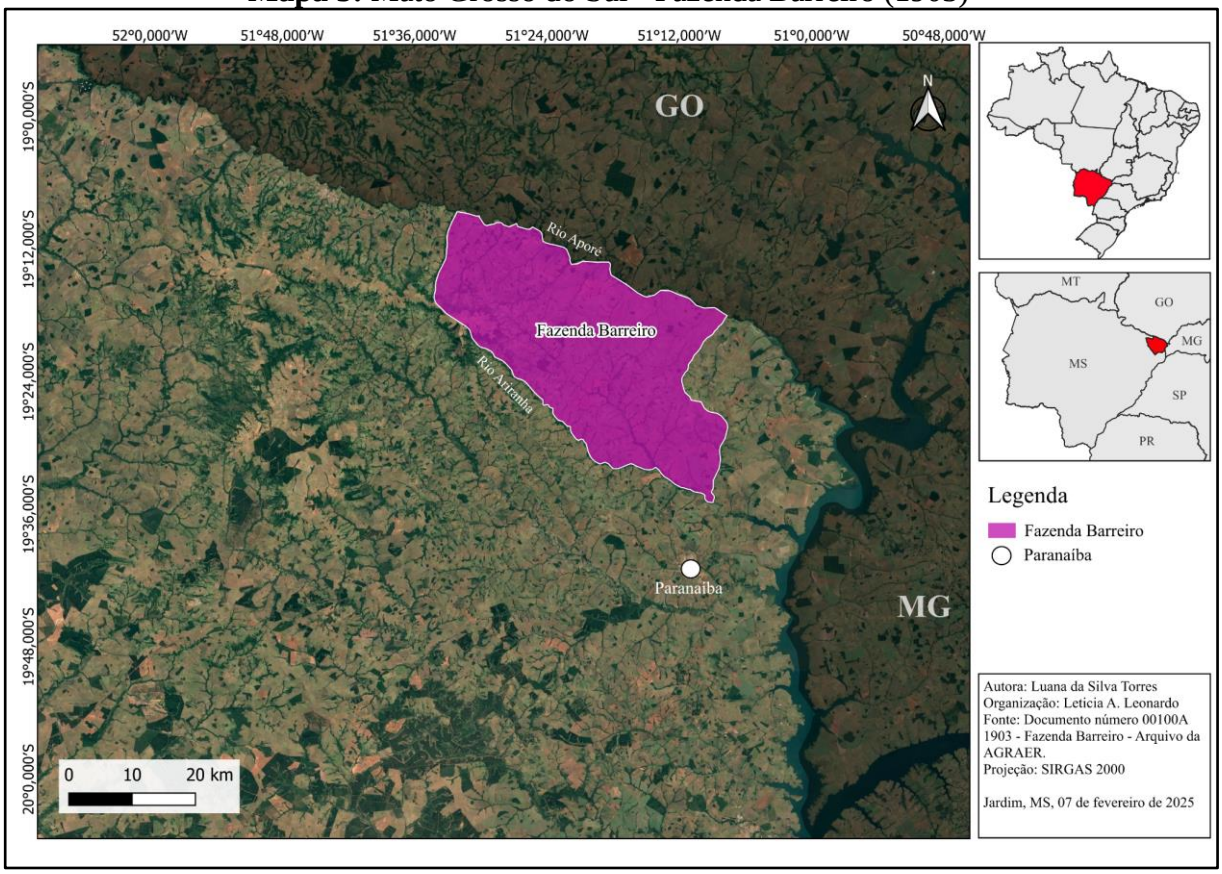

Em 4 de julho de 1859, Sebastião José Rodrigues foi nomeado pelo Presidente da Província, Joaquim Raimundo de Lamare, a Diretor dos Índios Caiapó em Sant'Anna de Paranahyba, conforme segue:

> Chegando aos meus conhecimentos que os Índios Caiapó aldeados na Vila de Sant'Anna de Paranahyba continuam a viver entregues ao seu antigo regime, sem que tenhão até agora uma pessoa que cuide de seos interesses, e de sua educação moral, e convindo fazer cessar semelhante estado, nocivo aos mesmos Índios, e a sociedade, julgo acertado que se nomeie [...] o cidadão Sebastião José Rodrigues, que consta-me ser bem conceituado n'aquelle lugar [...][34].

As notícias sobre o aldeamento Caiapó em Sant'Anna do Paranahyba voltaram a aparecer nos registros em outubro de 1860, a partir de um pedido de providências feito por José Garcia Leal, sobre o esbulho das terras que este último havia doado aos indígenas. Segundo consta no ofício, o terreno foi doado sob Carta de Doação nº 1 e estaria sendo apossado por José Joaquim de Moraes que, inclusive, vinha maltratando os Caiapó. Tal postura de José Joaquim não estava sendo devidamente reprimida pelas autoridades, denunciando o dito Leal,

[34] (APMT-LRDI, t.I, f. 101-101v)

inclusive a omissão do Diretor dos Índios, Sebastião José de Queiroz, em relação a causa dos indígenas Caiapó[35].

Até a data de 3 de dezembro de 1861 nada havia sido feito em relação ao pedido de providências realizado por José Garcia Leal. Nesta data, consta apenas um ofício informando que o Presidente da Província ainda não havia deliberado sobre a situação[36].

Esses registros indicam a tentativa de José Garcia Leal de assegurar que os indígenas Caiapó tivessem o direito às suas terras resguardadas, doadas pelo próprio Garcia Leal. Desse fato, surgem muitas questões acerca dos interesses nessa relação da família Garcia Leal com os Caiapó. O primeiro questionamento é que décadas antes, Januário Garcia Leal havia se envolvido em uma contenda com o diretor do aldeamento, à época Felisberto Rodrigues da Costa, a respeito das terras do aldeamento indígena. Anos depois, José Garcia registrou a doação de um terreno aos Caiapó: seria esta, a mesma área disputada por Januário e Felisberto, nas proximidades do córrego Barreiro? Ou teria José Garcia Leal realizado a doação de uma nova área, em decorrência da apropriação do antigo território indígena por seu irmão Januário?

Em documento registrado em 1860, no Cartório do 1º Ofício de Paranaíba, José Garcia Leal realizou a doação de terras aos Caiapó:

> Entre nós abaixo assinados eu José Garcia Leal e minha mulher Dona Maria Umbelina Leal, possuindo livre e desembaraçado uma sorte de terras nas margens do rio Paranaíba no distrito dessa vila, na barra do ribeirão denominado Barreiro a qual havemos por compra como consta dos títulos que dela temos, muito de nossa livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma cedemos dela e fazemos doação aos índios Caiapó que se acham morando nas mesmas por nosso consentimento há vinte e tantos anos, as quais terras se compõe de campos e matas e têm sua divisa de aldeia para cima pela parte do poente divisando com a fazenda da Arara meia légua pela parte do Nascente, um quarto divisando com as terras do Porto, e pela parte do Sul pelo espigão da lagoas e pelo Norte meia légua, e poderão os ditos índios e seus descendentes possuírem as ditas terras sem que nem nós e nem nossos herdeiros possamos em tempo algum revogar a presente doação, e pedimos às justiças de Sua Majestade Imperial dêem a este todo vigor como se fora escritura pública e para seu titular (?) e firmeza de tudo mandamos passar a presente em que nós assinamos. Fazenda da Serra, primeiro de junho de mil oitocentos sessenta. Declaramos mais que a parte de terras é da quantia de quatrocentos mil réis [...][37].

As condições que levaram José Garcia Leal a doar terras aos Caiapó são desconhecidas e despertam curiosidade sobre o que de fato se passava com esse povo de Santana do Paranaíba naqueles anos. Por que havia necessidade de doação de terras, pois eram os Caiapó os donos

[35] (APMT-LRDI, t.II, f. 12v-13).
[36] (APMT-LRDI, t.II, f. 14v).
[37] Documento registrado no Cartório do 1º Ofício de Paranaíba e reproduzido por Campestrini (2002).

legítimos, uma vez que, cada aldeia receberia uma gleba de terras, por meio de sesmarias, no momento de sua criação como aldeamento dos indígenas?

Ao que tudo indica, os aldeamentos do leste de Mato Grosso não eram considerados oficiais, portanto, não teriam os Caiapó sido beneficiados com o reconhecimento dos seus direitos originários, fato que explicaria a facilidade com que as terras indígenas foram griladas nesta região.

De acordo com Giraldin (2015), no século XIX, as terras dos aldeamentos podiam ser arrendadas pelos diretores das aldeias.

> Esse processo de arrendamento das terras das aldeias exacerbou-se após o regulamento das missões, de 1845. A lei de terras, de 1850, previa reservas de terras devolutas para aldear grupos considerados como 'hordas selvagens'. Essas áreas seriam inalienáveis e destinadas ao usufruto do grupo indígena aldeado. Um mês após a promulgação da lei de terras, mandava-se incorporar aos 'próprios nacionais' as terras das aldeias de índios que fossem considerados confundidos com a comunidade 'civilizada' (Giraldin, 2015, p. 191-192).

Primeiro, eram os Caiapó considerados hostis e selvagens e, portanto, deveriam ser submetidos ao processo de catequização e aculturação para serem inseridos na "sociedade", por isso a necessidade de serem aldeados e, para isso, concediam-lhes parte das terras, pois eram de sua propriedade por direito. Depois de serem violentamente aculturados, confundidos com a comunidade, entendia-se se que haviam deixado de ser indígenas, abandonado a sua cultura e modo de vida, e, consequentemente, entendia-se que não precisavam mais das terras. Assim, de todas as formas, os Caiapó foram submetidos à violenta apropriação de seus territórios tradicionais, sendo expostos compulsoriamente ao processo de migração. Ora, o que estava em jogo era a apropriação das terras dos Caiapó por meio de sua "limpeza" a partir do aldeamento, daquilo que Brand (2016) denominou, no caso dos Guarani, de confinamento.

A respeito do conflito estabelecido entre José Garcia Leal, José Joaquim de Moraes e o Diretor dos Índios Sebastião José de Queiroz, os ofícios que se seguiram nada deram conta do desfecho dado pelo Presidente da Província.

Em relatório apresentado ao Presidente da Província, no ano de 1862, a notícia que se tinha dos Caiapó era:

> Caiapós - Existe ainda debaixo da direção do cidadão Sebastião José Rodrigues de Queiroz uma parte dos restos desta Nação: outra parte [ilegível] das margens do rio Tiquira até a referida fazenda de S. Antonio da Barra, e outra finalmente que outr'ora se achava sobre a direção do Alferes Felippe Pereira Mendes, continua a ser dirigida, depois do fallecimento d'esse official, pelo Commandante do destacamento do Piquiri, onde se acha alojada.

> Ocupão-se estes Índios na agricultura, pesca e caça, e quasi nada se tem feito para promover-se o seo aldeamento em um só ponto[38].

Em 1873, a informação que consta sobre os Caiapó de Santana do Paranaíba, na Diretoria Geral dos Índios, é um ofício relatando que haviam sido transformados de antigos bárbaros e cruéis em camaradas trabalhando nas fazendas da região. Esse foi o destino dos Caiapó de Paranaíba: "Os índios Cayapó de Santana do Paranaíba e Herculânea tem trabalhado como camaradas junto aos lavradores da região"[39].

O último registro dos Caiapó de Santana do Paranaíba é um relato escrito pelo Capitão Joaquim Lemos da Silva, em 1882, sobre a história de Paranaíba.

A respeito desse relato, Giraldin (2015, p. 192), descreve:

> Na parte referente aos índios, menciona sua experiência no convívio com os Cayapó. Esse capítulo foi enviado ao tenente coronel Antonio Borges de Sampaio, morador de Uberaba e sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por Francisco de Sales Sousa Bueno, morador de Santana do Paranaíba, no ano de 1882. Neste texto, o capitão Joaquim Lemos da Silva descreveu alguns aspectos culturais, como a planta da aldeia, dança, ritual funerário e um pequeno vocabulário. Quando o cap. Lemos chegou em Santana, em 1837, 'já os índios estavam' [segundo ele] 'bem relacionados com os primeiros entrantes; os seus costumes em sua Aldeia ainda herão os mesmos dos tempos primitivos'. Descreve a aldeia construída na forma tradicional, circular, com a casa dos homens no centro do pátio, onde os homens adultos reuniam-se para deliberar sobre os assuntos da aldeia (IHGB-CU, lata 501, pasta 18) (Giraldin, 2015, p. 192-193).

Giraldin (2015) traz importantes indícios do que teria acontecido com os Caiapó nessa região no século XIX. Alguns deles foram assimilados à sociedade, trabalhando como camaradas nas fazendas, outros teriam, possivelmente, se deslocado para outras regiões. O autor encontrou, nos arquivos da Colônia Militar de Itapura, uma notícia circunstanciada, mencionando a intenção dos ditos indígenas de se estabelecerem no local.

A carta continha o seguinte relato:

> [...] ã margem esquerda do rio Paranahyba, três légoas distante da Villa de Sant'anna, existe um aldeamento de índios Cayapós mansos e trabalhadores práticos destes rios [...] dizimados pelas febres palustres e pela miséria desejam mudarem-se para a Colonia, o que seria uma bella acquisição, mas é necessário lhes dar uma diaria até que edifiquem suas casas e plantem suas roças. Esta providência tem sido, por vezes, pedida (Giraldin, 2015).

No relatório da Diretoria Geral dos Índios enviado ao Presidente da Província de Mato Grosso, Francisco José Cardoso Júnior, de 04 de outubro de 1872, consta informações das "famílias selvagens" existentes em Mato Grosso, entre elas os Caiapó, que se localizavam entre

[38] (APMT-LRDI, t.II, f. 26v).
[39] (APMT-LRDI, t.II, f. 99-99v).

os rios Paraná e Paranaíba e às cabeceiras do São Lourenço e Taquari. No relatório não consta o número de pessoas existentes, mas aponta as características do grupo na prática da agricultura e pecuária, da coleta, caça e pesca, destacando, inclusive, os que "prestam serviços aos fazendeiros e viajantes" (Cardoso Júnior, 1873)[40].

Joaquim Francisco Lopes, sertanista que ocupou a região sul da então província de Mato Grosso, faz importante menção ao trabalho exercido pelos Caiapó:

> [...] voltando para o Monte Alto encontrei meu pai no porto, destinado a fazer canoas e rodar a descobrir o rio Verde. Fui acompanha-lo e levemos três canoas, e quatorze índios caiapós. Chegando na barra da dita com o rio Grande topamos os índios da aldeia do Tietê; pousemos por baixo da ilha Grande, fugiram os ditos quatorze índios e ajustaram-se com os da aldeia (Campestrini, 2007, p. 17) [41].

E ainda:

> Os meninos tiveram melhoras; em 1º de fevereiro[42] chegaram na minha morada doze famílias de índios caiapós, destes, um ladino por nome cabo José; justei os ditos para ajudarem-me tirar um rego-d'água. Levantar casas no mencionado lugar demarcado a olho pelo dito Garcia; pus o nome – Fazenda Monte Alegre (Campestrini, 2007, p. 18).

Atualmente, tal grupo indígena desapareceu quase que completamente da região, restando-lhes apenas algumas poucas linhas na história dos ditos "pioneiros", que apesar de cantarem "[...] De Caiapós descendentes, Valente tribo guerreira, ostenta orgulhosamente, A bela raça trigueira [...][43]", por longos anos, os subjugaram "Os Garcias - braço forte, Nossos índios conquistaram [...]" promovendo o esbulho sistemático de seu território.

Lourenço (2005) aponta que o desfecho de grande parte das sociedades indígenas foi o aniquilamento, por meio das expedições denominadas por ele de "sertanismo de aprisionamento" ou a aculturação, também tratada pelo autor como "caboclização", referindo-se à coexistência entre indígenas e caboclos, pois o primeiro abre mão das práticas de caça, coleta e da agricultura e se sedentariza, perdendo ao longo do tempo sua identidade indígena como a língua e a religião, por exemplo, absorvendo de forma crescente os elementos culturais dos caboclos.

> No fim do século XIX, os índios Kaiapó meridionais estavam quase extintos em Mato Grosso do Sul. Algumas famílias sobreviventes, isoladas na

[40] CARDOSO JÚNIOR, Francisco José. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Mato Grosso em 4 de outubro de 1872, pelo Sr. Presidente da Província o Tenente Coronel Dr. Francisco José Cardoso Júnior. Rio de Janeiro: Typ. do Apóstolo, 1873.

[41] Relatos de Joaquim Francisco Lopes, registrados na obra "Derrotas", em que constam diversos relatórios das viagens de exploração no sul de Mato Grosso.

[42] 1 de fevereiro de 1832.

[43] Trecho retirado do Hino do município de Paranaíba. Letra de Antônio Lemos de Freitas (Tonico Lemos) e melodia de Luis Augusto Souza Abdala. Disponível em: https://www.memoriasdeparanaiba.com.br/2020/03/15/hino-de-paranaiba/. Acesso 06 abr. 2024.

> condição de ‘índios de fazenda’ podem ter resistido por mais alguns anos. Em seguida, a mestiçagem com a população local os fez desaparecer definitivamente (Martins e Kashimoto, 2012, p. 75).

Os Caiapó sofreram tanto com o extermínio de sua população, quanto com a “caboclização”. Lourenço (2005, p. 48-49) definiu esse processo

> Nesse caso, estabelece-se uma coexistência, na qual o indígena, aos poucos, abre mão das práticas de caça e coleta e da agricultura tradicional, e se sedentariza, absorvendo de forma crescente elementos culturais dos caboclos, até que seu modo de vida se torne indistinguível destes. A língua e a religião são esquecidas e a identidade indígena desaparece, diluída na sociedade sertaneja circundante. Chamaremos *caboclização* esse processo de aculturação (grifo do autor).

Esse processo de aculturação/caboclização fica muito evidente nas falas dos descendentes indígenas que sofreram a desagregação cultural. Em entrevista realizada com Iron, descendente Caiapó, que desde os primeiros anos da infância residia com os familiares em fazendas da região de Iturama, estado de Minas Gerais, é perceptível a perda de memória do convívio coletivo com os seus pares.

Iron é remanescente dos últimos Caiapó que viveram na aldeia indígena, localizada na foz do Ribeirão de Água Vermelha, próximo a um conjunto de quedas d’água, conhecida como Cachoeira dos Índios, em Iturama (MG). O município situa-se na região, que no início da ocupação, ficou conhecida como Sertão da Farinha Podre, localizado entre os rios Grande e Paranaíba. Atualmente, a área onde se achava a aldeia, encontra-se sob o grande lago da Usina Hidrelétrica "José Ermírio de Moraes", conhecida como Água Vermelha - no rio Grande.

Iron relata que tem poucas lembranças do período da sua infância, em que viviam coletivamente na aldeia.

> Olha, o que eu lembro, assim, até doze anos eu lembro, depois mudei para o Monte Alto. Lá em Monte alto, dos Garcia eu lembro do pai do Zé Garcia velho, que era benzedor, o Pedro Garcia. Depois vem a turma mais nova, Vicente Garcia, Nico Garcia. Antes do Monte Alto, na Aldeia, bem antes de alagar a área, os fazendeiros foram espantando os índios. Eu lembro da minha avó contar que o último que sobrou… ele amoitava, atirava as flechas nos outros e matava. Só um que sobrou…os fazendeiros foram espantando os índios. Eu não alcancei essa época, sou dessa turma mais nova, mas eu lembro da minha avó contar demais, meu avô… demais da conta, que ele foi, foi expulso. Aí morreu meu avô, era o cabeça mesmo, aí ficou minha vó, tia…foi morrendo e viemos para o Monte Alto e ficamos alí. Minha mãe morava na cidade, chamava Frozina, e tem a Marinhinha, ela é a mãe do Élio… se você olhasse ela, os traços dela…era indiona também, daquela antiga, mas eu não lembro muito. Vou chamar a Neuza aqui, a vizinha, que ela lembra do meu avô, ela teve muito convívio. Porque as fazendas deles, era lá na cachoeira lá onde a gente morava. Ela não gosta de falar não, porque o pai dela tomou a fazenda lá, o famoso Santo. Quando apertava, nós íamos pra lá, tinha uma panela de comer era desse tamanho…. Aqueles casarão de pau-a-pique, então

> gente daquele tanto lá, companheiro trabalhando, era demais. A panela ficava em cima do fogão lá e quando apertava, na fome… porque nós comíamos peixe e mandioca, nossa comida. Cabeça de peixe… mas aquilo lá tinha dia que nós tava até suando, aquele suor de peixe[44].

A Neuza, que Iron cita na entrevista, é neta de Abelino Cassiano Urzeda, este último teria herdado de seu pai as terras da fazenda Quiçaça. Segundo as informações colhidas durante a conversa, a fazenda Quiçaça era anteriormente conhecida como Aldeia, localizada nas margens do rio Grande.

Sobre o convívio com outros indígenas Caiapó, Iron relata:

> No meu tempo conheci muito pouco, já não tinha tantos mais. Mataram muitos, antes da minha geração, matavam e iam apossando. Os que sobraram, trabalhavam para os fazendeiros. A mãe nasceu lá na Quiçaça, na beira do rio, o avô Chico Amâncio também, a avó, todo mundo.[45]

De acordo com Giraldin (2015) em 1918 existiam apenas 50 Caiapó vivendo na região da Água Vermelha e, desde então, teriam os Caiapó sofrido um decréscimo populacional significativo.

> Em 1940, Nimuendajú apresentou um relatório ao Serviço de Proteção aos Índios (SPI) sobre os Gorotire, afirmando que, dos Cayapó, apenas um grupo reduzido de cerca de umas trinta pessoas ainda vivia, em 1910, nas margens do rio Grande, mas acrescentando que 'hoje os Kaiapó Meridionais desapareceram como tribo' (Nimuendajú, 1952, p.427 *apud* Giraldin, 2015, p.186).

Ocorreu o processo de caboclização, essa assimilação cultural em decorrência do contato com os caboclos, a partir do processo de sedentarização imposto pelas práticas coloniais. Aos poucos foram abandonando a pesca, a caça e a coleta de frutos, para se dedicar de forma integral ao trabalho na lavoura ou na criação de bovinos, pois tiraram-lhes a terra. Fato que também ocorreu com os Caiapó de Mato Grosso que, com o contato com a sociedade envolvente, a pressão exercida pelos posseiros, pretensos proprietários de terra, foram sendo incorporados à dinâmica pastoril de Paranaíba, tornando-se peões de fazenda.

[44] Entrevista realizada com Iron Amâncio, descendente de Caiapó, de 70 anos, na data de 9 de setembro de 2023, na cidade de Iturama (MG).
[45] Ibidem.

3.3 Ofaié: etnocídio sistemático e violento

A região Centro-Oeste, como tratado anteriormente, foi tomada de assalto pelas incursões luso-brasileiras à época do chamado ciclo do ouro. Tal episódio foi o responsável por dizimar populações dos tradicionais habitantes indígenas da região, por meio das expedições em busca do ouro e do aprisionamento indígena. Inúmeros foram os massacres, intensificados com a crescente ocupação econômica do tipo pastoril, a partir do início do século XIX.

Os Ofaié foram uma, entre tantas sociedades indígenas que habitavam o antigo Sul de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul, a sofrerem a sistemática apropriação do seu território, sendo obrigados a migrar compulsoriamente para outras áreas no estado.

Confundidos com outras etnias, receberam as denominações de Xavantes, Faié, Faiá, Opayé, Kukura, Guachi e outros. Tal etnia passou longos anos desconhecida da história oficial. Denominados genericamente por Xavantes pelos viajantes e bandeirantes foram, anteriormente, tratados e reconhecidos como bandos ou grupos diversos. Toda a extensão territorial ocupada por eles era apenas descrita nos mapas históricos como território de índios. (Dutra, 2004)

Segundo Dutra (2004), os Ofaié foram chamados erroneamente de Xavantes por viverem na região do Cerrado, ou savana, como era conhecido pelos europeus esse tipo de vegetação, mas nada tinham em comum com os Xavantes do rio das Mortes, ou os Xavantes de São Paulo, além de habitarem áreas de vegetação do tipo Cerrado. Se estabeleceu a generalização dos povos que habitavam o Cerrado como Xavantes, por parte dos colonizadores, quando, na verdade, os povos indígenas se autodenominam a partir de um conjunto de elementos próprios, formando suas identidades e que, em razão disso, os diferenciam dos demais povos indígenas. “Opaié ou Ofaié, portanto, é o nome que estes indígenas dão a si mesmos, e Xavante é o nome que receberam dos neobrasileiros e sertanejos que [...] exploraram a região Centro-Oeste do Brasil” (Dutra, 2004, p. 48).

Os Ofaié são descritos na etnografia como de estatura pequena, tímidos e pacíficos e viviam em pequenos grupos. São povos coletores, caçadores e pescadores que se deslocavam constantemente em busca de argila, mel silvestre e alimentos. As moradias Ofaié consistiam em cabanas sem paredes, constituídas apenas de um teto de palmeiras que iam até o chão. Possuíam o costume de dormir sobre o chão e, nos períodos de frio, protegiam-se cavando no chão da cabana uma cova, forrando-a com capim, onde dormiam. Linguisticamente, são classificados como sem-família, inseridos dentro do grupo Macro-Jê (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

De acordo com Dutra (2004) e Martins (2012), há registros da presença de indígenas na margem direita do rio Paraná datados de 300 anos, quando os primeiros colonizadores ibéricos dizimaram os coletores e caçadores daquela região.

Os primeiros contatos com os Ofaié-Xavante foram registrados por viajantes e exploradores que desciam, em expedições o rio Tietê e Paraná, seguindo em direção ao rio Pardo e Inhanduí à procura de indígenas para escravizá-los e, posteriormente, em busca do ouro nas minas de Cuiabá. O registro mais antigo da presença Ofaié na antiga região sul de Mato Grosso é o Mapa Etnográfico do Brasil, elaborado por João Américo Peret, que localizava os Ofaié à margem direita do Rio Paraná. Depois vieram as expedições de Antonio Pires de Campos, em 1716, a realizada por Pascoal Moreira Cabral em 1727, a de Antonio Rolim de Moura, em 1748, a de João Luiz Monteiro, em 1800. Em 1826, Hércules Florence relata contato com os Ofaié, denominando-os de Xavantes e destacando a negativa de contato realizada por parte dos indígenas, na ocasião (Dutra, 2015).

> A partir desse período, uma dezena de aldeamentos revelou a presença Ofaié também ao longo das margens do rio Ivinhema, desde a sua foz até a montante, estendendo-se, a partir dos campos da Vacaria, atingindo Rio Brilhante, até as terras de Campo Grande e Aquidauana, nos vales dos rios Negro e Taboco (Dutra, 2015, p. 218).

Por muito tempo, acreditou-se que o centro da aldeia Ofaié, tese também defendida por Kurt Nimuendajú (1993), fosse os campos da Vacaria, tendo a população Ofaié sido dividida em vários grupos em decorrência da mobilidade espacial, ou seja, foram migrando dos campos da Vacaria, pelo rio Paraná, até chegarem aos rios Pardo e Taquaruçu. A ideia de um único território tradicional Ofaié é refutada por Dutra (2011), pois aponta a coexistência de diferentes grupos Ofaié habitando o antigo Sul de Mato Grosso, alguns desses grupos sequer foram identificados.

Essa ideia de território único foi bastante difundida, pois atendia aos interesses dos proprietários rurais, cujas posses se achavam dentro de territórios tradicionalmente indígenas, configurando em uma tentativa de assegurar suas posses, alegando tratar-se os indígenas "vindos de outras regiões". (Dutra, 2011). A mobilidade espacial praticada pelos grupos indígenas se deu, sobretudo, em decorrência da violência de proprietários fundiários e do mando oficial, ou seja, um violento processo de migrações forçadas (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

> Tal entendimento hoje, seguramente, pode-se dar, entretanto, por superado. A premissa, aventada por nós em trabalho recente (DUTRA, 2004), é de que sempre houve migrações – aliás, prática comum a todos os povos, em particular os povos de hábito coletor, porque obedientes aos ciclos naturais dessa relação predadora com a natureza, os povos empreendiam verdadeiro

> ciclo sazonal ocupando diversos pontos de um amplo território de seu domínio.
> O ingrediente novo aqui é, portanto, o de que, em tempos e espaços equidistantes, grupos Ofaié distintos viveram igualmente condições semelhantes, mantendo os mesmos vínculos de continuidade e conexões socioculturais vividas em territórios tradicionalmente habitados por eles. Ainda que, em decorrência do difícil acesso e do pouco interesse português em visitar e descrever grupos de rara expressão numérica e ainda desconhecidos, a presença desses indígenas tenha sido omitida pelos cronistas e viajantes, o dado importante nesse caso é que eles tinham também a mesma anterioridade atribuída a outros grupos maiores (Dutra, 2011, p. 23-24).

O território Ofaié pode ser dividido em duas grandes áreas (Mapa 3), registrando a presença de diversos grupos dessa etnia, mantendo-se unidos pela língua e pelos costumes. Essa divisão, estabelecida por Dutra (2004), havia sido sugerida pelo funcionário do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), Adriano Matello, em 1911.

A primeira área, seguindo essa divisão proposta por Dutra (2004), compreende as sub-bacias do rio Verde e rio Pardo, e outros córregos que correm, entre esses dois rios, até o rio Paraná, cujos limites ao sul, o traçado do rio Pardo e ao norte, o rio Sucuriú. Para o autor, existia uma grande quantidade de indígenas nessa região.

A segunda área compreende as sub-bacias do rio Ivinhema, do rio Miranda e do rio Negro, sendo: do rio Ivinhema a noroeste além da Serra de Maracajú, até os rios Miranda, Negro e seus afluentes (Dutra, 2004).

A preocupação, por parte dos teóricos e órgãos oficiais, em classificar os Ofaié como indivíduos sem residência fixa, de cultura nômade, corroborava com os interesses da oligarquia política e agropecuária regional em refutar a tradicionalidade indígena na região. Segundo o autor:

> A notícia da existência de um aldeamento Ofaié nas margens do rio Verde em 1901 no mesmo tempo cronológico em que se verificou a presença desses indígenas distante dali cerca de oitocentos quilômetros na margem do rio Taboco, ou ainda na região da Vacaria nesse mesmo período, descaracteriza a tese de um território único para os Ofaié. Desfigura a ideia defendida pelo antropólogo Hilário Rosa de que a presença Ofaié no rio Verde fosse somente de passagem ou de caráter meramente temporário (Dutra, 2004, p. 138).

Em relação ao território ocupado na sub-bacia do rio Negro e do Ivinhema, Dutra (2004) destaca de forma detalhada três pontos de aldeamentos Ofaié: os que se localizam no rio Negro e Taboco, os dos campos da Vacaria e os que se encontravam às margens do rio Ivinhema e Três Barras.

O primeiro ponto a ser destacado, tem como localização geográfica a famosa fazenda Taboco, cuja posse havia sido deixada por José Alves Ribeiro a seu filho homônimo, conhecido

como Coronel Jejé. As informações apontam que o grupo indígena se localizava aldeado entre a Serra de Maracajú, o rio Taboco e o rio Negro, perambulando até o rio Guachi e regiões próximas (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

A área mais próxima ao rio Miranda havia sido ocupada anteriormente por grupos indígenas distintos dos Ofaié, como os Guacharapo e os Guachi.

> [...] a ideia de que a região habitada anteriormente pelos Guachi teria sido ocupada posteriormente por grupos Ofaié é perfeitamente plausível. Razão que explicaria esses indígenas terem sido chamados pelos brasileiros que se fixaram nessa região pelo nome de Guachi (NIMUENDAJÚ, 1987, p. 124 nota 86), fazendo alusão aos antigos habitantes indígenas que por certo ali viveram.
> Em seu mapa etnohistórico do Brasil e regiões adjacentes, de 1944, Nimuendajú já apontava as seguintes distinções sobre a presença indígena no rio Miranda: Guacharapo no século XVII e Guachi no século XVIII. No século XIX há como um vazio da presença desses indígenas na região, para finalmente no século XX aparecerem os Ofaié ocupando esse mesmo espaço geográfico (Dutra, 2004, p. 149).

A fazenda Taboco, aberta na primeira década do século XX, cujo tamanho atingia mais de 300 mil hectares (Magalhães, 2012), chegando a abrigar 13 mil cabeças de gado, era também área indígena. Os Ofaié eram constantemente acusados de adentrar a área da fazenda e criar problemas, matavam as rezes, comiam os bezerros de barriga, retiravam o arame das cercas para os utilizarem da produção das flechas, causando a fuga das boiadas e prejuízos, travando violentas brigas com o coronel Jejé (Dutra, 2004).

Dutra (2004) traz relatos de inúmeros episódios violentos praticados pelo dito coronel contra os Ofaié. O mais grave teria sido o massacre realizado contra eles na região do Guachi, pelo coronel Jejé, motivado pelo conflito estabelecido entre o indígena Terena Caetetú, que trabalhava como peão para o dito Coronel, e os Ofaié. Segundo consta, Caetetú engravidou a Ofaié Catarina, tendo levado ela e a criança para viverem na fazenda Taboco. Os Ofaié sequestraram a criança da fazenda na tentativa de fazer com que a indígena Catarina fosse atrás da criança e voltasse para a aldeia. O Coronel Jejé, tomando conhecimento do ocorrido, convocou peões de sua fazenda para buscarem a criança na aldeia Ofaié. Os homens, para recuperarem a criança, cercaram a aldeia e mataram um indígena (Dutra 2004, p. 153).

Tais episódios despertaram a atenção de Marechal Cândido Rondon, diretor da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, a ponto deste enviar emissários a região para retirar de lá o que havia restado do grupo Ofaié, "[...] tratava-se de salvar o que ainda restava da tribo de Ofaié, uma vez que estavam sendo sistematicamente caçados e exterminados a tiros de carabina pelo coronel José Alves Ribeiro [...]" (Rondon, 1916, p. 58).

Os Ofaié foram removidos da localidade, mas teriam fugido durante a noite e retornado aos campos mais distantes da sede da fazenda, nas margens do rio Negro e próximo a fazenda Santa Helena (Dutra, 2004).

Por um longo período, esse grupo Ofaié habitou o rio Negro e Taboco, mas desapareceu dos relatos da historiografia da época. O último contato com o grupo foi registrado por Rondon, em 1903, que os encontrou enquanto realizava o levantamento do rio Negro pelas Linhas Telegráficas (Rondon, 1916). Segundo Dutra (2004), há indicativos sugerindo que o grupo tenha se deslocado mais para o Sul, para a região dos Buritis.

No ano de 1915 houve notícias de um grupo de 35 indígenas Xavante vivendo nos limites da Fazenda Boa Esperança, em Aquidauana. Tais indígenas foram transferidos[46] pelo SPI para a fazenda Boa Vista, localizada às margens do rio Aquidauana (Dutra, 2004). Segundo o autor:

> Esse grupo Ofaié transferidos pelo SPI, segundo o Inspetor Interno do orgão, José Gomes da Silva Jardim, era o mesmo que habitava o vale do rio Negro. Na explicação do funcionário, por entrarem em desavença com membros do próprio grupo, quando ainda se encontravam no Posto do Ivinhema, teriam abandonado o lugar e saído a vagar pelos campos (Dutra, 2004, p. 157).

As notícias sobre os Ofaié cessam após a primeira década do século XX, e já não se tem registro sobre eles habitando as bordas da Serra de Maracajú. Em 1924, parte de terras da fazenda Correntes, localizada na região dos rios Negro e Taboco, foi reservada pelo SPI aos Terena, que promoveram, aliados aos fazendeiros locais, a expulsão do restante dos Ofaié que ainda vivia por ali (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Sobre os campos da Vacaria, a área compreendia a circunscrição dos atuais municípios de Campo Grande, Sidrolândia, Rio Brilhante, Maracajú, Dourados e Ponta Porã, localizando-se nos limites da borda sudoeste do Planalto Central Brasileiro. A região de extensos campos, era muito bem irrigada pelas bacias do rio Paraguai e Paraná, cujos rios deram suporte para o deslocamento indígena e permitiu a exploração pelos colonizadores, transformando-a em foco da disputa econômica e palco de conflitos entre indígenas, portugueses e espanhóis desde a colonização (Dutra, 2004).

Os campos da Vacaria, como era denominada essa região pelos primeiros viajantes, desde 1718, era visitada e explorada por bandeirantes. A partir da primeira metade do século XIX, esses campos, apropriados a criação extensiva de gado, se transformaram em importante centro de comercialização de produtos e destino de migrantes mineiros e paulistas, depois

[46] Transferência realizada por ordem do telegrama nº 7, de 8 de janeiro de 1915 (Dutra, 2004).

gaúchos, que se dedicavam à criação de gado, conduzidos pelas estradas boiadeiras para as invernadas do Triângulo Mineiro e interior de São Paulo (Corrêa, 1999).

De acordo com Corrêa (1999) e Dutra (2004), a região sul do estado foi incorporada ao circuito mercantil por meio de duas atividades principais: a pecuária bovina, com a exportação de carne, couro, charque e outros derivados, desenvolvida nos campos da Vacaria e no vale do rio Ivinhema, Brilhante e Dourados e com o cultivo e extração da erva-mate, nos ervais nativos e sob monopólio da Companhia Matte Laranjeira. Segundo o autor:

> Aos olhos de uma política de ocupação dos espaços que eram considerados como que vazios, o comércio no sul do Estado representou o que Lúcia Salsa Corrêa chama de arranque de civilização capitalista. Se por um lado promoveu o desenvolvimento econômico, por outro, causou impactos e efeitos substancialmente transformadores sobre a paisagem física e histórica dessa região (Dutra, 2004, p. 167).

Os latifundiários começaram então a subir a Serra de Maracajú, destinando-se aos campos da Vacaria e às margens do rio Paraná. Foi nessa esteira, que o território tradicional Ofaié e de outros povos indígenas foi se reduzindo substancialmente, levando ao desaparecimento de muitos desses povos nessa região, entre eles os Ofaié (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Quando das primeiras descidas do gado, vindo de Minas Gerais, a criação bovina era realizada em campos abertos. Na inexistência de cercas, visto a oferta abundante de terras e ao pequeno número de criadores, o gado era criado solto e os indígenas ainda conseguiam circular, perambular pelas áreas de caça e acessar os rios para a pesca. Realidade que se transformou com a frente pioneira e o aparecimento de novos fazendeiros. “Enquanto despovoavam a região do elemento indígena, os descendentes de portugueses povoavam esses campos delimitando suas posses e marcando, o agora, seu gado nativo [...]” (Dutra, 2004, p. 170).

A presença indígena na Vacaria raramente é mencionada nos registros dos colonizadores que detinham o poder local. Tratava-se de “indígenas sem rosto, sem paradeiro [...] perdidos e anônimos” (Dutra, 2004, p. 173). Um dos primeiros documentos oficiais a registrar a presença indígena Ofaié nos campos da Vacaria foi um de 1874, originado do Acampamento de Nioac, informando a existência de aldeamento de Coroado, na margem esquerda do rio Vacaria e dos Kaiowá, na margem direita do rio Brilhante. Em relação aos Ofaié, surgiram somente nos relatos de aparecimento e desaparecimento dessa etnia, escritos por Rondon (1916) e de Nimuendajú (1913), este último, relata que na Vacaria os Ofaié eram denominados de Opaié. Todavia, a presença desses indígenas foi registrada desde 1886, quando foram encontrados ocupando um espigão de mato entre os rios Santa Luzia e Vacaria. Assim:

> O espigão ocupado pelos Ofaié entre esses dois cursos d'água, dada a abundância de mata que cobria suas margens, deve ter sido um lugar seguro e que garantiu por bastante tempo o refúgio e o abrigo desses indígenas. O destaque que Nimuendajú dá para a questão da vigilância que ali mantinham, não é por acaso. Os relatos das atrocidades praticadas contra os indígenas Ofaié e Kaiowá, sem dúvida, são os mais cruéis que se tem notícia na região [...] (Dutra, 2004, p. 175).

O cenário violento vivido pelos Ofaié na Vacaria só fez se intensificar com o fim da guerra contra o Paraguai, em 1870. Os assaltos praticados pelos Ofaié eram, segundo Nimuendajú (1913), sinal de protesto contra a invasão de seus territórios tradicionais, como no caso do assalto ao pouso de João Pires, na margem esquerda da Vacaria, quando este retornou para a região.

Nessa região, foram abertas as conhecidas fazendas Passatempo, Campeiro, Alegrete e outras, tendo como "pioneiros" e os "senhores das terras" a família Barbosa, Antonio, Ignácio e Joaquim Barbosa (Magalhães, 2012). Tais áreas ficavam próximas de uma aroeira, denominada por Rondon de "Aroeira dos Ofaiés". Os Ofaié que restaram na região, juntamente aos Kaiowá, foram sendo, aos poucos, "domesticados", passando a exercer serviços braçais nas fazendas, trabalhando como peões (Dutra, 2004).

Das fazendas abertas por Ignácio Barbosa, a mais conflituosa foi a Passa-Tempo, justamente por ser a área de refúgio dos Ofaié, que se estende também pelas fazendas Campeiro, Boa Vista e Aroeira. Após 1880, consta que os indígenas dessa região foram obrigados a deixar o local, migrando para o Leste, em direção à zona da mata, entre os rios Samambaia, Três Barras e Equiteroy, fugindo da ação dos fazendeiros (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Os Ofaié teriam, portanto, desaparecido dessa região, aproximadamente dez anos após a Guerra do Paraguai. Todavia, nem todos teriam fugido para o sul, no sertão do Samambaia, outros foram afugentados para os brejos do rio Taboco e outro grupo teria ficado na região, escravizados nas fazendas. Na região sul, teriam encontrado outra fronteira pastoril e foram dizimados também sob as mesmas alegações de serem ladrões de gado (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

A explicação para o desaparecimento dos Ofaié dos campos da Vacaria teria outros dois elementos: o primeiro seria o massacre praticado pelos Ofaié contra João Nogueira, que teria sido morto no assalto realizado pelos indígenas na sua propriedade. O corpo de João Nogueira e de mais três pessoas que com ele moravam, foram encontrados em estado de decomposição. Teriam então os sertanejos da localidade, chefiados por Manuel Nogueira, empreendido caça aos Ofaié, encontrando a primeira aldeia indígena, de Kaiowá, assassinaram cerca de dez pessoas. Posteriormente, seguiram em direção mais a leste do rio Samambaia, culminando,

dessa vez, com o massacre dos Ofaié. O ribeirão próximo à aldeia onde ocorreu o massacre ficou conhecido como ribeirão Combate (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

O segundo elemento teria sido a figura de Ramón Coimbra, boliviano que chegou à região se apresentando como "amansador de indígenas", colocando-se a serviço dos fazendeiros locais. No episódio da morte de João Nogueira, teria Ramón participação ativa, ao tentar justificar o massacre dos Kaiowá, afirmando terem encontrado na sua aldeia desses indígenas, um pertence reconhecido como sendo de propriedade de João Nogueira. Contudo, tal massacre teria ocorrido por engano, pois o alvo seriam os Ofaié (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Estes foram alguns dos elementos utilizados para justificar a migração dos Ofaié dos campos da Vacaria. Os sobreviventes que optaram permanecer na região deslocaram-se para as imediações do Porto Aroeira, região entre os domínios dos Barbosa e os Lima (também eram conhecidos pelas ações violentas contra indígenas, na região que compreende, hoje, o município de Santa Rita do Pardo) (Dutra, 2004).

A fazenda Aroeira, mencionada anteriormente, foi apossada inicialmente por Antônio Gonçalves Barbosa, em 1838, depois doada a João Henrique Elliott, em 1850, que a vendeu a Nepomuceno Prates, em 1857. Essas terras caíram em mãos de Laucídio Coelho e Lúcia Martins Coelho que fizeram doação, em 1948, de uma parte das terras para a "Prefeitura de Caiuás", formando o antigo distrito de Aroeira, atual Prudêncio Thomaz, pertencente ao município de Rio Brilhante (Dutra, 2004).

As informações que se seguem dão conta de que os Ofaié remanescentes dessa região teriam sido levados por Nimuendajú e pelo SPI a aldear-se no Posto de Ivinhema, criado às margens do rio Laranjalzinho. "O propósito de retirar os Ofaié da região da Vacaria, em particular da região da Aroeira, deve-se num primeiro plano, à pressão que os fazendeiros exerciam e a violência contra os indígenas praticada" (Dutra, 2004, p. 196).

Nesta passagem, observa-se a atuação do SPI entre os Ofaié retirando-os das terras cobiçadas pelos latifundiários locais. Como destacado, o órgão indigenista fora criado para dar assistência e assegurar os direitos indígenas sobre suas terras, mas na prática, suas ações, considerando as pressões exercidas pela oligarquia agrária, se deram mais no sentido de liberar estas terras, sob justificativa de uma pretensa proteção à integridade física dos Ofaié, facilitando a apropriação pelos fazendeiros que as disputavam com os indígenas. As remoções de indígenas de suas terras, mesmo não ocorrendo à força, revelam o esbulho sofrido pelos Ofaié, como por tantos outros grupos indígenas do estado, de seus territórios tradicionais.

O terceiro ponto destacado por Dutra (2004) é entre o rio Ivinhema e o rio Três Barras. Essas terras eram habitadas até o começo do século XX por diversos grupos de indígenas Ofaié,

cujas aldeias localizavam-se desde as nascentes do Três Barras, ao norte, até o Sul, na sua foz com o rio Paraná. As terras próximas aos córregos Quebracho, Quiterói, Fumaça, Machado e Combate, também eram território de tradicional ocupação Ofaié.

Nessa área, conflitos violentos contra os Ofaié também eram travados: "Os Ofaié, quando não eram acusados de flechar a égua do fazendeiro Quincas Ribeiro, eram apontados roubando milho na roça de Pedro Lopes ou espantando os camaradas de João Ferreira de Souza em alguma fazenda vizinha dali" (Dutra, 2004, p. 211-212). A violência era a mesma: matavam os homens, violentavam as mulheres e aprisionavam as crianças. O massacre emblemático promovido contra os indígenas nessa região foi o realizado pelo coronel Quincas Ribeiro, seu filho João Ferreira de Souza e outros camaradas que, juntos, saquearam os ranchos dos Ofaié e violentaram e assassinaram duas crianças numa cabeceira de um córrego, que, a partir de então, ficou conhecido como Cabeceira das Bugras (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004). Sobre isso:

> Parece-me que o verdadeiro motivo para estas dadas nem foi tanto o prejuízo causado pelos índios nem o ódio a esta raça, mas simplesmente a expectativa de ter ocasião para violentar meninas, pois sei que havia aí sujeitos que saíram à dada preparado e prevenido de um certo jeito para este fim (Nimuendajú, 1993, p. 112).

Joaquim Ribeiro, conhecido como Coronel Quincas Ribeiro, foi o personagem responsável pelo sofrimento Ofaié nesta região. Vindo de Cuiabá com a família, se instalou na sub-bacia do rio Pardo, em terras próximas ao ribeirão Peixinho. Entre os inúmeros casos de violência, somente ele teria realizado quatro ataques, denominados dadas, em busca de escravizar indígenas, no caso, aprisionavam crianças Ofaié e as vendiam por 200 réis cada uma (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Diante de tamanha violência, foi criado na região o Posto de Atração Indígena do Peixinho, que nunca chegou a ser oficialmente reconhecido. Segundo Dutra, com base no relatório do tenente Vasconcelos, militar responsável por dar assistência aos Xavantes e agrupá-los, conseguiu agrupar Ofaié de várias regiões, outros foram trazidos por Ramón Coimbra, da região da Vacaria. Em 1911, havia no Posto do Peixinho, 83 indígenas Ofaié, mas apesar da aparente estabilidade do posto, o mesmo foi desativado no ano seguinte e a sua sede transferida para o Laranjalzinho (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004). Assim:

> Uma das dificuldades que pode ser apontada como causa do fracasso desse Posto e que contribuiu para o seu fechamento é a distância que separava a sua sede do centro econômico-político que gravitava em torno do fazendeiro de maior influência na região. O tenente Vasconcelos menciona que para sair do Peixinho, o Serviço (SPI) tinha de fazer um longo percurso de barco para chegar até o Porto de Santa Bárbara. Esse porto estava localizado na margem esquerda do rio Ivinhema, em terras da fazenda Gato Preto, do não menos

> conhecido dos Ofaié, o coronel Domingos Barbosa Martins, senhor da região (Dutra, 2004, p. 217).

E ainda:

> Dessa inexplicável transferência a impressão que fica, já apontada por Beatriz Góis Dantas, é a de que, para se livrar da vizinhança indígena e poder apossar-se de suas terras, os grandes proprietários que dispunham também do poder político local, extinguiam mesmo os aldeamentos, transferindo os indígenas de uma aldeia para outra. Desse modo acabavam por liberar as terras pacificamente para o uso de seus gados (DANTAS, 1993, p. 14). É o que provavelmente tenha ocorrido com os Ofaié da região do Peixinho que, sem oferecer a maior resistência, cederam à pressão dos fazendeiros lindeiros de seus territórios (Dutra, 2004, p. 220).

O Posto do Laranjalzinho, em tese, oferecia melhores condições e segurança aos Ofaié, pois distanciava-se dos latifundiários que, com gados e armas, tomaram as terras dessa etnia. Somado ao fato de que, aldeados, os indígenas estavam submetidos ao controle físico e ideológico e suas terras liberadas para serem apropriadas por fazendeiros criadores de gado (Dutra, 2004).

As terras do Posto, todavia, se encontravam dentro da fazenda São Bento, de propriedade de Domingos Barbosa Martins, desafeto dos Ofaié e neto de Inácio Gonçalves Barbosa, o que revela os liames que envolviam os coronéis latifundiários, o governo e os funcionários do SPI, no caso, Ramón Coimbra. Este último ainda teria reunido na mesma área, dentro do Posto, indígenas Ofaié e cerca de 20 famílias de trabalhadores rurais, prometendo a estes últimos que o governo lhes daria terra (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004). “Desse episódio transparece que em nenhum momento, D. Ramón teria alertado os fazendeiros de que as terras que o governo pretendia permutar com o coronel Domingos Barbosa se destinavam exclusivamente aos indígenas e não aos trabalhadores nacionais [...]” (Dutra, 2004, p. 223).

Percebe-se que haviam muitas tensões com os Ofaié nessa área, a violência praticada contra os indígenas pelo coronel Domingos Barbosa Martins e por Manuel da Costa Lima (denominado também de Gato Preto); a estreita relação que possuía Ramón Coimbra com o dito Manuel (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004).

Ramón Coimbra havia participado de vários ataques contra indígenas e fora nomeado, na primeira década de 1800, Diretor dos Xavantes pelo presidente de Mato Grosso, Antônio Paes de Barros. De acordo com Dutra (2004), ao analisar as ambiguidades da relação de Ramón Coimbra com os Ofaié, relata uma de suas desconfianças em relação às intencionalidades do diretor dos Xavantes, pois na verdade, Ramón utilizava o trabalho indígena na plantação de roças nas terras dos aldeamentos. Depois de formadas as roças, os indígenas eram transferidos

pelo SPI para outra localidade. Na ocasião, os fazendeiros ressarciam o valor da formação das roças à Ramón e recebiam de volta suas terras formadas e cultivadas.

> Articular o aproveitamento da força de trabalho indígena à tarefa de proteção, como bem percebeu Antonio Carlos de Souza Lima, foi uma das táticas do poder tutelar, largamente utilizadas pelo SPI e que serviu à chamada ação civilizatória que interviu sobre grupos que teriam abandonado um suposto nomadismo para se colocar em torno desse Serviço [...] (Dutra, 2004, p. 226).

No ano de 1924 não havia mais Ofaié habitando o Posto do Laranjalzinho. De acordo com as informações levantadas por Dutra (2004), nesta data, o auxiliar do SPI, Genésio Pimentel Barbosa, visitou as terras do Posto, que seriam permutadas entre Domingos Barbosa Martins e o governo, não encontrando mais indígenas Ofaié aldeados ali. Teriam apenas 15 ou 20 indígenas que se encontravam em outra área de propriedade de Domingos Barbosa Martins, sob a "proteção" de um de seus funcionários.

Grande parte da população indígena do Laranjalzinho teria sido vítima da epidemia de gripe espanhola, outra parte estava trabalhando nos ervais do coronel Domingos, na fazenda Santa Bárbara (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2004). Outro grupo teria se deslocado para as margens do rio Paraná. "[...] Ainda que pareça um fato isolado a presença indígena no interior das fazendas, ela foi uma constante nesse período, sobretudo após a desintegração dos índios, que tiveram suas terras de cultivo, seus campos de caça e locais de moradia ocupados pelos rebanhos" (Dutra, 2004, p. 232).

Tempos depois da passagem do auxiliar do SPI, Genésio Pimentel Barbosa, pela área e a da constatação de uma nova dispersão indígenas, foi publicado (em novembro de 1924) o Decreto 683, o qual reservava uma área de 3.600 hectares para o aldeamento Xavante, localizada na margem esquerda do rio Samambaia, e outra área de 3.600 hectares aos indígenas Kaiowá, na parte inferior do mesmo rio, próximo à Baía Grande e ao rio Baile.

Todavia, a área localizada na margem esquerda do rio Samambaia se encontrava ocupada. Sendo assim:

> Por não encontrar mais terra devoluta na margem direita desse rio, o auxiliar Pimentel teria requerido as terras da margem esquerda do Samambaia. A área escolhida que ficava entre esse rio e o córrego Combate, entretanto, já estavam ocupadas. Entre os ocupantes, encontrava-se o não menos conhecido dos Ofaié, coronel Quincas Nogueira, que a exemplo dos demais posseiros não dispunha de qualquer título, mesmo provisório, ou qualquer requerimento dirigido ao Estado justificando a ocupação (verdadeiro grilo) que ali praticava (Dutra, 2004, p. 243).

O Coronel Quincas, não teria, segundo informações do auxiliar do SPI, oferecido resistência, permitindo que fosse retirada a extensão necessária ao aldeamento. Todavia, o

aldeamento não prosperou e logo foi abandonado pelos poucos indígenas que lá habitavam (Dutra, 2004). Dessa forma:

> [...] o máximo que o SPI conseguiu foi jogá-los de um lado para outro, ao sabor dos interesses políticos que aos poucos contaminou a burocracia governamental. Como se não bastasse a sistemática perseguição da oligarquia rural emergente que os privou de seus territórios, transformam-se, os Ofaié, agora, em massa de manobras da oligarquia local e dos interesses oficiais. Qualquer encaminhamento administrativo oficial no sentido de garantir e definir um território para os Ofaié nessa região do Ivinhema e Três Barras, de todos os aldeamentos que existiram ou foram propostos para eles, nenhum sequer se concretizou (Dutra, 2004, p. 246-247).

Além da perseguição e violência exercida pela oligarquia rural sobre os Ofaié, também foram alvos do descaso e da corrupção dos órgãos oficiais, inicialmente com o SPI, e posteriormente a Funai, pois muito pouco fizeram para salvaguardar os direitos dos Ofaié, inclusive o da sua sobrevivência (Dutra, 2004, Borgonha, 2006).

Em relação ao Decreto nº 683, as informações disponíveis apontam o longo percurso que tal documento percorreu pelos gabinetes das repartições públicas: em 1927, foi carimbado por responsáveis no SPI; em 1961, recebeu o carimbo da Delegacia Especial de Terras e Colonização; em 1987, o carimbo do TERRASUL e o último carimbo feito pela Funai, com data ilegível. Em 1988, o Decreto 683 foi revogado (Dutra, 1996).

Além deste documento, importante como prova inegável da presença indígena na região, outros documentos também foram elaborados. Em 1949, General Cândido Rondon enviou um ofício ao diretor do SPI[47] com informações levantadas pelo coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa (ex chefe da Inspetoria regional de Campo Grande - IR-5) sobre a medição das terras pertencentes aos Ofaié, atestando a ocupação tradicional dos mesmos na margem esquerda do baixo rio Brilhante e Ivinhema, afirmando também existir provas dessa ocupação armazenadas na sede da IR-5. A documentação elaborada por Rondon também contestava a propriedade das terras atribuídas ao coronel Quincas Ribeiro, pois o mesmo não possuía os documentos de propriedade, conforme mencionado anteriormente e, portanto, não tinha o reconhecimento legal da ocupação. Um ano depois, Rondon recebeu da IR de Cuiabá uma remessa de documentos contendo a relação dos atos do Governo do Estado de Mato Grosso, com as discriminações das áreas reservadas aos indígenas, entre elas, o decreto nº 683 (Dutra, 1996).

Em 20 de dezembro de 1952, o inspetor Iridiano Amarino de Oliveira enviou ofício para o secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso, acerca do Decreto nº 683 e a situação

[47] Remessa 237, datada de 19 de maio de 1949, enviada pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios ao diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Modesto Denatini Dias da Cruz.

das terras dos indígenas Ofaié. Em correspondência trocada no mesmo ano, entre o ex-chefe da Inspetoria Regional de Campo Grande (IR-5), Nicolau Bueno Horta Barbosa, e o candidato ao Senado Federal, Wilson Barbosa Martins, acerca de informações sobre a área do Decreto nº 683, informou o ex-servidor do SPI ao candidato, que as terras estavam livres à quem pudesse interessar.

> [...] a IR-5 [não possui] nenhum documento relativo às terras onde estiveram umas poucas famílias indígenas sob a vigilância expontânea do Sr. Ramón. Quer da 1ª. vez que chefiei a Inspetoria de S. Paulo e Sul de Mato Grosso (1929-1932), quer da 2ª. vez (1939-1947), ditas terras constituíram Reservas legais, menos ainda, foram demarcadas para aqueles infelizes. E como eles constituirão um grupo caminhando para a extinção (...), jamais fui impulsionado a visitá-los, ocupado que me achava com problemas bem mais urgentes (...) (Dutra, 1996, p. 122).

O documento é revelador do desinteresse dos órgãos institucionais em relação aos assuntos e problemas dos Ofaié, visto serem grupos pouco numerosos, estavam condenados ao desaparecimento. Coincidentemente, o governador Fernando Correia da Costa, em maio de 1952, por meio do Decreto nº 1.302, revogou o Decreto nº 683 (Dutra, 1996).

As tentativas de assegurar o reconhecimento do território tradicional ocupado pelos Ofaié, realizadas por alguns poucos sujeitos realmente interessados na sobrevivência desse povo, não conseguiram fazer frente à pressão exercida pelos latifundiários que ocupavam as terras indígenas naquela região.

Em parecer de nº 007/89, enviado ao superintendente da SUAF, em 13 de abril de 1989, a assessora Sônia de Almeida Demarquet fez o seguinte relato sobre a situação dos Ofaié:

> Inúmeras vezes me pronunciei acerca do assunto em epígrafe, quer mesmo no corpo do processo, quer verbalmente. Aflige-me o problema que envolve os Ofaié-Xavante e outros grupos indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, por incúria e/ou omissão das autoridades capazes de equacioná-lo.
> Pois bem, o SPI e a FUNAI são os grandes responsáveis pela atual situação vivida pelos Ofayé-Xavantes. A terra indígena - por Decreto Estadual nº 683, de 20 de novembro de 1924 - foi demarcada pelo agrimensor Waldomiro de Souza, datando os autos de demarcação de 29 de abril de 1927, conforme consta do processo. Assim, dos Ofaié-Xavante se reservou uma área de 3.695 hectares, incluída dentro de seu território tradicional e de sua ocupação permanente.
> Por esses mistérios que não são dados a conhecer simples mortais, o SPI não conseguiu manter a terra Ofaié-Xavante na posse de seus legítimos e primeiros habitantes. A partir da década de 50 avolumam-se as invasões, sendo os indígenas expulsos do solo nativo e iniciando-se a diáspora. Um grupo foi transferido pela FUNAI em 1978 para a Área Indígena Kadiwéu. Como foi acontecer, um desastre. Infelizmente para o órgão tutor, a tentativa de transferência em nada resultou. Oito anos depois os indígenas resolveram fazer o caminho de volta, passando a se constituir problema para os novos 'donos' de suas terras: Fazenda Primavera e Fazenda Boa Esperança…

> Pois bem, lá estão os Ofaié nas terras que por lei lhes pertencem, inclusive dentro do que preconiza a Lei Maior. Mas vivem em tristes situação, na condição de marginais, de mão de obra barata a serviço dos invasores de suas terras [...][48].

Em 1930, os poucos remanescentes Ofaié que ainda habitavam a região do Samambaia e Ivinhema haviam emigrado para terras mais ao norte, juntando-se aos seus parentes que habitavam as redondezas do córrego Boa Esperança, localizado em terras do atual município de Brasilândia (Dutra, 1996).

3.3.1 Os Ofaié em Brasilândia: o latifúndio e o esbulho sobre suas terras

A presença Ofaié na área entre os rios Sucuriú e Verde, estendendo até o ribeirão Boa Esperança e os rios Taquarussú e Pardo é verificada, de forma mais precisa, nos documentos oficiais, no final do século XIX e início do século XX, quando se intensificou a ocupação econômica do tipo pastoril na região e o surgimento das fazendas (Nimuendajú, 1993; Dutra, 2015).

A população Ofaié, que até o final do século XIX era estimada em aproximadamente duas mil pessoas, sofreu redução significativa nos anos seguintes, registrando em 1953, cerca de sessenta indivíduos (Dutra, 1996 e 2004).

> No final do século XIX, a mão-de-obra indígena viu-se definitivamente incorporada à economia regional de Mato Grosso. Se antes, havia servido como produtora de bens agrícolas para um comércio irregular, agora, sua vinculação à ordem social e econômica regional passa a institucionalizar-se, relegando ao índio, cada vez mais, a condição de peão. O século XX encontrará os Ofaié não de outra forma senão a de um grupo numericamente bastante reduzido (Dutra, 1996, p. 101).

Nesse período, as fazendas haviam adquirido feições modernas, constituídas por pastos e delimitadas por cercas de arame, sendo:

> [...] cercas que, se por um lado tornavam-se indispensáveis à contenção dos rebanhos nas glebas de seus proprietários, por outro era o maior impedimento ao livre trânsito dos índios habitantes destas regiões. Convém lembrar que, no ciclo anterior, desde as primeiras 'descidas' de gado do triângulo mineiro em direção aos campos da Vacaria, até o início do conflito com o Paraguai, o gado não se circunscrevia a áreas cercadas, pois os extensos campos e o pequeno número de criadores disso não tinha necessidade. No ciclo seguinte, registra Roberto Cardoso de Oliveira, face ao aumento da população regional e, consequentemente, com o aparecimento de novos fazendeiros, a disciplinação dos territórios foi inevitável (Dutra, 2011, p. 78).

[48] Parecer de nº 007/89, enviado ao superintendente da SUAF em 13 de abril de 1989, pela assessora Sônia de Almeida Demarquet. Cópia disponível nos autos nº 0001963-95.2016.4.03.6003-1718057563890-2141016. Processo de primeiro grau - movido pelo Ministério Público contra a União e a FUNAI.

Desde o final do século XIX, principalmente após a expulsão dos Caiapó da região, alguns grupos Ofaié habitavam a região do ribeirão da Boa Esperança, atual município de Brasilândia. “A certidão de nascimento da indígena Eugênia Ofaié revela que ela nasceu no ano de 1889 na aldeia Esperança, no município de Brasilândia, localizada em terras que somente em 1911 seriam adquiridas pela firma norte-americana [...]” (Dutra, 2015, p. 218-219).

Depreende-se que o território Ofaié sempre foi definido de acordo com as necessidades econômicas de seus grupos, relação interrompida a partir da frente agropastoril que tomou as terras, do atual estado de Mato Grosso do Sul, de assalto.

> [...] Era dividido em grupos, aí tanto é que eu tiro assim uma conclusão, de fato isso é real, é verdadeiramente, que eu falo isso pelo próprio costume nosso é…, por exemplo, eu tenho minha mãe aqui, aí minha mãe é bem de idade já, aí acho que durante dez anos agora, ela já mudou de quatro a oito vezes de lugar. Por que? porque é o costume, aí ela fica lá num lugar um tempo, daqui a pouco ela vai pra outro lugar lá no meio do mato, e assim ela vai indo, e assim também eram os nossos núcleos anteriores, então vivia margeando né. Aí eu perguntava pra mamãe o porquê de tudo isso, aí ela falava assim - porque na época nós ficava… eu -, a mãe dela, que é minha avó, - nós ficava num lugar, nós escolhia o lugar, naquele lugar ali nós via que tinha bastante mel, bastante fruta, aí a gente ficava assim num raio bem farturoso, que a gente passava o ano inteiro ali, de fartura. Quando ia acabando e pra não desgastar muito, nós migrava pra outros lugares e assim a gente ia margeando -, então nossa vida foi isso, margeando sempre na beira do rio [...] ela fala que era muito jovem assim, mas sempre os grupos se cruzavam. Na fala dela, teria que… também fazia essas divisão de grupo pra ficar percorrendo, no sentido de proteger também aqueles território, que era da gente. Por ser território grande, aí dividiu os grupos pra fazer esse cuidado, uma estratégia… também de cuidar o território[49].

As cercas estabelecidas pela criação bovina limitaram a área de caça e coleta dos indígenas, encurralados pelos invasores, foram sendo expulsos de seu território tradicional (Dutra, 2004).

Em 1911, as terras devolutas, ocupadas pelos Ofaié na região da Boa Esperança e do córrego Sete, foram adquiridas pela firma norte-americana Brazil Land Cattle and Packing Company, cujo proprietário era Percival Farqhar. Na esteira das concessões de terras a estrangeiros, as da Boa Esperança foram concedidas pelo governo à empresa norte-americana “The Brazil Land Cattle and Packing Company”. A referida empresa monopolizou cerca de 2.881.000 hectares de terras distribuídos pelos municípios de Cáceres, Corumbá, Três Lagoas e Campo Grande (Dutra, 1996 e 2004).

[49] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva, em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

Os remanescentes Ofaié, vindos de antigos núcleos mais ao sul do estado, fugindo da perseguição dos fazendeiros, fixaram aldeias dentro do território concedido pelo estado à empresa The Brazil Land Cattle and Packing Company, juntando-se aos seus parentes que se achavam na região (Dutra, 1996 e 2004).

Durante o período que a área esteve sob domínio da Brazil Land, os indígenas Ofaié sofreram com as perseguições e conflitos com os vaqueiros, funcionários da empresa.

Não somente a Brazil Land, mas outras firmas, como The Brasilian Meat Company (315.000 mil hectares), The Água Limpa Syndicate (180.000 mil hectares), entre outras muitas, todas com área territorial concedida sob terra indígena (Sodré, 1990; Dutra, 1996; Magalhães, 2012).

O estado de Mato Grosso do Sul, na época ainda pertencente a Mato Grosso, tornou-se objeto de disputa do capital pecuarista, nacional e internacional.

> Três Lagoas, logo após a inauguração da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil passa a ser o ponto último, *o posto avançado do mercado paulista, que via assim sua grande oportunidade de competir com Minas Gerais na conquista do florescente mercado de Mato Grosso*. A Revista Bolsão Matogrossense assim narra o histórico da economia local que se inicia: '*Os criadores matogrossenses passaram a ver em Três Lagoas o futuro centro dos grandes negócios da pecuária. Aqui encontrariam os emissários dos mais poderosos homens do gado e a Estrada representava o grande sorvedouro das milhares e milhares de rezes que se pudessem produzir*' (Dutra, 1996, p. 191. Grifo do autor)[50].

Cerca de 800.000 mil hectares estavam sob domínio da Brazil Land (empresa ligada ao ramo da pecuária), constituíam-se de território tradicional Ofaié (Dutra, 1996; Magalhães, 2012).

No período pós II Guerra Mundial, a referida área sob monopólio da Brazil Land foi incorporada aos bens da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Dessa forma, em meados de 1951, toda essa área, sob interferência da União, foi colocada à venda (Dutra, 1996).

Em 1951, Arthur Hoffig e Alberto Amim Madi adquiriram a área da fazenda Boa Esperança, alienada por meio de leilão realizado pela União Federal, na qualidade de incorporadora do patrimônio da antiga empresa Brazil Land Company. A Fazenda Boa Esperança foi incorporada ao patrimônio da empresa Boa Esperança Comércio, Terras e Pecuária S/A (COTERP) (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

[50] Dutra (1996, p. 191) cita trechos da Revista Bolsão Mato Grossense. Edição nº 5, de maio de 1978.

Os Ofaié se encontravam cada vez mais pressionados, pelo expansionismo das atividades agropastoris, a deixarem a área da fazenda em que ocupavam, à margem do ribeirão Boa Esperança e do córrego Sete, em Brasilândia (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

Hoffig, ao adquirir a área, promoveu a transferência dos Ofaié para terras mais distantes, localizadas às margens do córrego Puladouro, no rio Verde, onde já havia outro grupo Ofaié estabelecido. Nesse período, os indígenas somavam um grupo de aproximadamente 210 pessoas (Dutra, 1996).

Passados alguns anos, em 1956, os indígenas retornaram para a área da antiga aldeia, habitada por seus antepassados, pois estavam descontentes com o local, por serem terras muito úmidas e ansiavam ficar próximos aos parentes enterrados no cemitério localizado perto do ribeirão Boa Esperança, junto aos córregos Sete e São Paulo (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

Os Ofaié estavam à mercê dos desmandos dos fazendeiros locais, prestando serviço de peão nas fazendas em troca apenas de um pouco de comida e cachaça. O proprietário Arthur Hoffig que havia ordenado arar o solo do antigo cemitério indígena, também cercou os Ofaié numa pequena área e ordenou aos funcionários que soltassem o gado (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

Diante da ocupação pelos Ofaié, o proprietário resolveu vender parte da terra onde se localizava a aldeia, tendo os indígenas que dividi-la com os cinco compradores da área. Segundo Dutra (2015), os compradores tinham conhecimento de que a área era habitada tradicionalmente pelos Ofaié, quando adquiriram as terras. Da mesma forma, o Estado também tinha conhecimento da presença indígena nessa região, quando abriu os campos do até então sul de Mato Grosso, viabilizando a entrada do capital nacional e internacional. Portanto:

> De igual forma, a União assim havia procedido quando vendeu mais de 600 mil hectares de terras ao então proprietário da Fazenda Boa Esperança, deixando de informá-lo sobre a presença indígena no local. Presença, aliás, que já havia sido anunciada pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 1913 (DUTRA, 2011, p. 304). Depois de efetivado o negócio, os conflitos começaram. A existência de indígenas na área adquirida e na região contígua às fazendas, por conseguinte, transformou-os em empregados dos novos proprietários (Dutra, 2015, p. 2019).

Diante do cercamento das áreas de caça e pesca, os Ofaié foram obrigados a se sujeitar ao trabalho de peão nas fazendas invasoras, recebendo como salário poucos mantimentos, insuficientes para a alimentação da família. Logo, a população Ofaié foi quase dizimada pela fome e pelo alcoolismo (Borgonha, 2006; Dutra, 2015).

Com a morte de Arthur Hoffig (em 1983), a referida área foi desmembrada entre os herdeiros. Toda a extensão do território Ofaié sucumbiu em diversas fazendas de gado: Fazenda

Boa Esperança, Fazenda São Paulo, Fazenda São João, Ostelino, Pirajuí, Santa Lúcia, Fazenda Santana e muitas outras (Dutra, 2015).

Em 1976, o jornal "O Estado de São Paulo" publicou reportagem[51] denunciando as condições dessa etnia na região de Brasilândia, reduzidos a 27 indivíduos totalmente abandonados pelos órgãos oficiais.

Segundo Dutra (1996), com base na reportagem:

> Penso hoje que a Funai, como tutora dos índios, por que não fez a sua obrigação de tutela, de ter um trabalho na área? pois os Ofaié já ocupavam esta área há quase um século. O trabalho da Funai seria muito fácil porque a área tem dois cemitérios. Mas como sempre, a Funai somente favorece os latifundiários (Rodrigues *apud* Dutra, 1996, p. 45).

No ano de 1978, a Funai promoveu a transferência dos Ofaié para a região de Bodoquena, na Reserva Indígena Kadiwéu. Acreditando nas promessas do funcionário da Funai, de nome Jamiro, que prometeu aos Ofaié casa, terra mecanizada para plantio de café e terras disponíveis onde poderiam caçar e pescar, foram levados em uma caminhonete pela Funai. "Infelizmente os Ofaié foram obrigados a deixar e entregar para os fazendeiros a única pequena área que ainda lhes pertencia, o córrego do Sete, e foram atrás de promessas [...]" (Rodrigues *apud* Dutra, 1996, p. 49).

Na Reserva Kadiwéu, os Ofaié, instalados em dois lotes de terra chamado Vazantão, foram abandonados pela Funai, não havia casas, nem a terra mecanizada que lhes foi prometida, não tinha plantação e nem mesmo ferramentas. Quando chegaram na reserva, encontraram posseiros, com os quais tiveram que dividir a área. Borgonha (2006) aponta que os posseiros que se achavam na área reservada aos indígenas foram sendo expulsos, com o avanço do latifúndio, para áreas mais distantes, em direção ao rio Paraguai, invadindo o território dos indígenas Kadiwéu.

Os conflitos foram estabelecidos entre os Ofaié e os Kadiwéu e com os não indígenas, posseiros na área, que disputavam a permanência no local. A violência se agravou, sobremaneira, na década de 1980, em decorrência da insatisfação dos indígenas contrários à proposta de renovação de 98 contratos de arrendamentos de fazendas dentro da Reserva, apoiada pela Funai (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

Desencadeou-se, então, uma série de atritos por divergências na decisão, incluindo a cooptação das lideranças para interferência nas decisões da Reserva, que culminaram na desunião entre os grupos indígenas alocados no local (Dutra, 1996; Borgonha, 2006). Portanto:

[51] Jornal O Estado de São Paulo, 7 de agosto de 1976.

> Em 1985, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA retirou os posseiros, num total de seis mil famílias, das terras da Reserva. Os Ofayé e alguns Guarani Kaiowá permaneceram na área, porém a contragosto dos Kadiwéu. A FUNAI abandonou o Posto de Vigilância após a decisão do INCRA e, de acordo com Ataíde, os Kadiwéu começaram a perseguir os Ofayé para expulsá-los da Reserva e liberar a área para contratar o arrendamento com os fazendeiros (Borgonha, 2006, p. 60).

Por consequência, no final do ano de 1986, os Ofaié, com o auxílio do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), retornam para Brasilândia, com objetivo de retomar seu território tradicional. Ao regressar, o grupo de Ofaié teve que se dispersar, pois os invasores de suas terras não queriam empregar muitos indígenas nas fazendas, temendo que retomassem a ocupação das terras (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

Nesse sentido, afirma o Cacique Ofaié Marcelo:

> Os fazendeiros sempre tiveram receio, os fazendeiros daquela época, principalmente os Hoffig, que achavam que a gente chegasse, ia encontrar aqui e nós já ia partir pra tomar aquilo que era nosso né. E aí, diz que nessa época, sempre o território ficava vigiado por jagunços, que eles falavam… na época né, pra que cuidasse pra que nós não entrasse lá dentro. A ordem era que não queria ver nós lá dentro de maneira alguma, se pegasse um de nós lá dentro, era pra que se tirasse e se desobedecesse ordem era pra ser eliminado, essa era a ordem da época[52].

Inconformados com a situação, os Ofaié aceitaram o auxílio do CIMI, por meio do missionário Carlos Alberto dos Santos Dutra, e iniciaram a reivindicação do seu território tradicional. Enquanto aguardava alguma posição do governo, o cacique Ataíde Rodrigues e Carlos Alberto dos Santos Dutra participavam de diversos eventos, vinculados às instituições estaduais e federais, universidades e ONGs, denunciando o sofrimento e a luta Ofaié.

O retorno dos Ofaié à Brasilândia marcou o início da luta por seu reconhecimento enquanto grupo étnico e para reaver o território tradicional de onde haviam sido compulsoriamente removidos.

> [...] ela tinha sido expulsa né, voltou lá dos Kadiwéu, ai ela estava toda espalhada, alguns viviam na beira da estrada, aí o CIMI veio aqui pra região e começou a organizar e tentar ajudar. Veio um missionário específico que é o Carlito, que é o antropólogo, e pelo que eu entendi, eles arrendavam sítios para poder se reunir, então tipo assim, eles arrendavam um sítio, por dois, três anos, aí as pessoas que estavam espalhadas começaram a vir morar juntos. Aí começaram todo um processo de divulgação, com imprensa, uma pressão política pra que se desse início né…, que se reconhecesse que os Ofaié não tinham sido extintos e reconhecesse a terra deles[53].

---

[52] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva, em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

[53] Entrevista realizada com E. P. R. S, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

O atual cacique Ofaié, Marcelo, ao relembrar a trajetória do desterro e esbulho de seu povo, conta:

> [...] O SPI queria levar todos nós lá para a região de Bodoquena, porque lá teria toda uma estrutura pra nós. Muitos foram né, quase que noventa e oito por cento foram pra lá, a mãe não foi. Aí quando chega lá, num era nada daquilo que havia dito pelo SPI né e aí começou todo um sofrimento… a nossa população fica lá, no meio dos Kadiwéu, aí já tinha os Kaiowá também na época né, mas não se adaptou lá. Aí nessa época cruza no caminho do povo Ofaié, o indigenista doutor Carlito, que acompanhou nosso povo desde lá e como foi no retorno né. Aí, na história real que se conta é que tiveram que trabalhar, que juntar dinheiro, pra poder pegar o trem e voltar, desembarcar em Três Lagoas. Muitos conseguiram vir de trem, outros que não tiveram dinheiro vieram de carona, outros na história conta que não aguentaram, veio a óbito na estrada né. Aí quando chega aqui, o nosso território já tinha sido dominado pelos fazendeiros né, então já não tinha mais casa, já não tinha mais… tava em fase de desmatamento [...]. Quando volto nessa área, aí essa área tava ocupada já pelos fazendeiros e aí entra a história de minha mãe, meu pai, que não foi pra Bodoquena e nós morávamos numa fazendinha perto aqui, aonde papai trabalhava né, na colheita de café. Quando o pessoal chegou, não tinha pra onde ir, porque o território já tava ocupado. Minha mãe falou com o dono da fazenda que os parentes tinham perdido a terra e tal, aí o fazendeiro deixou o pessoal ficar com a gente lá durante uns 20 dias. Só que depois o fazendeiro não aceitava mais né, que tava vindo muita gente e tinha que achar lugar. Aí começa a migração na beira do rio, então não tinha pra onde ir, dali foi… fez um acampamento lá na beira do rio Paraná. Fomos todos pra lá, aí de lá nós pegamos, o doutor Carlito ajeitou um pedaço aqui no Boa Esperança, aqui no córrego Boa Esperança, ali um pedaço, viemos tudo pra ali de novo. Fiquemos um tempo ali, aí depois dali o doutor Carlito foi trabalhando, trabalhando, conseguiu lá na beira do rio Verde. ai de lá fomos tudo pra beira do rio Verde [...]. Aí de lá, nessa época eu me lembro que nosso cacique era o Ataíde e aí houve a discussão que entrou a CESP na época né, que se falava que aquela área ia ser toda inundada e deu a opção na época para o Ataíde de escolher outro lugar, pra que nós saíssemos de lá, porque ali iria inundar[54].

Em 1987, os Ofaié conseguiram um arrendamento gratuito com italiano Luigi Cantone para ocupar, temporariamente, uma faixa de terra nas margens do rio Paraná, distante 22 quilômetros da sede do município de Brasilândia. Essa área, todavia, estava para ser inundada em decorrência da inauguração da usina hidrelétrica de Porto Primavera[55]. A prefeitura de Brasilândia auxiliou a transferência dos indígenas para a área, preparando um hectare de terra para o plantio de milho e feijão. O acordo estabelecido com o proprietário da área, Luigi Cantone, era até o ano de 1991, ou até que a região fosse inundada pela barragem. A área arrendada aos Ofaié integrava a Fazenda Olympia, do grupo Cisalpina (Dutra, 1996).

[54] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).
[55] Renomeada Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta.

Contudo, com as cheias do rio Paraná ocorridas nos anos de 1990 e 1991, a área foi constantemente inundada, impossibilitando o cultivo. Situação que obrigou os Ofaié a saírem do local (Dutra, 1996; Guedes, 1998; Borgonha, 2006).

As denúncias e reivindicações promovidas pelo então Cacique Ataíde continuaram. As terras indígenas não eram apenas disputadas com a oligarquia local, mas envolvia também os interesses do setor energético. Borgonha (2006, p. 64) expõe:

> Desde o ano de 1988, a Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP - levou ao conhecimento da FUNAI o projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, cujo reservatório inundaria antigos territórios Ofayé. Iniciam-se assim as negociações entre CESP e FUNAI para o encaminhamento de uma ação indenizatória aos indígenas, em que a CESP propõe um estudo de assentamento e um projeto de assistência aos Ofayé.

Em 1990, a FUNAI comunicou aos Ofaié sobre o projeto energético e a inundação da área. Em 1991, Ataíde conseguiu um novo arrendamento de comodato, também em terras pertencentes a Luigi Cantone, nas proximidades do córrego Cabeceira Perdida, por período de oito anos, para o estabelecimento do grupo Ofaié (Borgonha, 2006).

No mesmo ano a FUNAI iniciou os estudos de identificação para demarcar a terra indígena, de modo a reaver parte do território tradicional dos Ofaié. Em 1992, a Portaria Ministerial nº 264/92 foi publicada, ficando desta forma, declarada como de posse permanente indígena. A área delimitada pela portaria, assinada pelo Ministro da Justiça Célio Borja, corresponde a 1.937,62 hectares e localiza-se no município de Brasilândia. O texto da Portaria determina:

> CONSIDERANDO que a Área Indígena OFAYÉ-XAVANTE, localizada no Município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei n2 6001, de 19 de dezembro de 1973;
> CONSIDERANDO os territórios do Parecer nº9 OOI/DID-SLA/ SUAF de 28 de outubro de 1991, Despacho do Presidente M 015 /PRES/91 de 13 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 19 de novembro de 1991;
> CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo indígena OFAYÉ-XAVANTE, conforme determinações legais, RESOLVE:
> I - Declarar como de posse permanente indígena para efeito de demarcação, a Área Indígena OFAYÉ-XAVANTE, com superfície aproximada de 1.937,6250 ha (um mil e novecentos e trinta e sete hectares, sessenta e dois ares e cinquenta centiares), e perímetro também aproximado, de 18.990,65 metros (dezoito mil, novecentos e noventa metros e sessenta e cinco centímetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 2I°14'12", 75 S e 52°10'46", 16 Wgr., localizado na divisa da área remanescente da Fazenda Santana, à margem da Rodovia Estadual MS-040, segue pela rodovia, sentido Brasilândia, com azimute de 95°42'38" e distância de 3.517,46 m, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 21°14'24",97S e 52"08'44", 85Wgr.

> LESTE: Deste ponto segue com azimute de 185°11'40" e distância de 4.418, 15 m, acompanhando a Rodovia Municipal até o Ponto 03; deste, segue pela referida Rodovia com azimute de 116°33'54" e distância de 111,80 m, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 21° 16' 47" e 52°08'59", 84Wgr. SUL: Deste ponto segue com azimute 246°02'15" e distância de 3.939,54 m, divisando com terras da Fazenda São José, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 2I°17'40",78 S e 52°11'02", 80 Wgr. OESTE: Deste ponto segue à montante do Córrego do Sete, com azimute de 16°23'22" e distância de 1.772,01 m, até o ponto 06; deste segue com azimute de 296°33'54" e distância de 670,82 m, acompanhando a divisa da área remanescente da Fazenda Santana, até o Ponto 07; deste segue pela mesma divisa com azimute de 06°57'11" e distância de 2.065,19m, até o ponto 08; deste segue pela mesma divisa com azimute de 349°52'31" e distância de 1.422,15 m, até o Ponto 09; deste segue acompanhando ainda a divisa da área remanescente da Fazenda Santana, com azimute 27°45'31" e distância de 1.073,54 m, até o Ponto 01, inicial desta descrição.
> II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, §1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.
> III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao Índio.
> [...][56].

No total, a área de 1.937,62 hectares, delimitada na Portaria nº 264/92 como território tradicional Ofaié (Mapa 6), abrange a área territorial de seis propriedades rurais, as quais são: Fazenda de Donizette Cardoso (matrícula nº 01/707 - Brasilândia/MS), com área de 137 hectares, cuja totalidade das terras foi delimitada como Terra Indígena Ofaié; Fazenda de Ostelino Cardoso (matrícula nº 02/4782 - Três Lagoas/MS), com área de 151 hectares, cuja totalidade das terras foi delimitada como Terra Indígena Ofaié; Fazenda de José Muniz de Souza (matrícula nº 03/3801 - Três Lagoas/MS), com área de 72 hectares, cuja totalidade das terras foi delimitada como Terra Indígena Ofaié; Fazenda São Paulo de Nedino Cardoso (matrícula nº 01/3425 - Três Lagoas/MS), com área de 193 hectares, cuja totalidade das terras foi delimitada como Terra Indígena Ofaié; Fazenda Santo Antônio de Adelino Ferreira de Souza (matrícula nº 05/3423 - Três Lagoas/MS), com área de 122 hectares, cuja totalidade das terras foi delimitada como Terra Indígena Ofaié e Fazenda Santana, de José Arthur Hoffig Ramos (matrícula nº 01/567 - Brasilândia/MS), com área de 2.326 hectares, dos quais 1.260 hectares incidem sobre o território Ofaié delimitado[57].

---

[56] Portaria nº 264/92. Cópia disponível nos Autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016. Acesso em 22 jul.2024.

[57] Informações obtidas no relatório da Comissão Especial de Análise, instituída pela Portaria nº 398/91, cuja cópia está disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016. Acesso em 22 jul.2024.

Mapa 6: Brasilândia (MS) - Terra Indígena Ofaié-Xavante

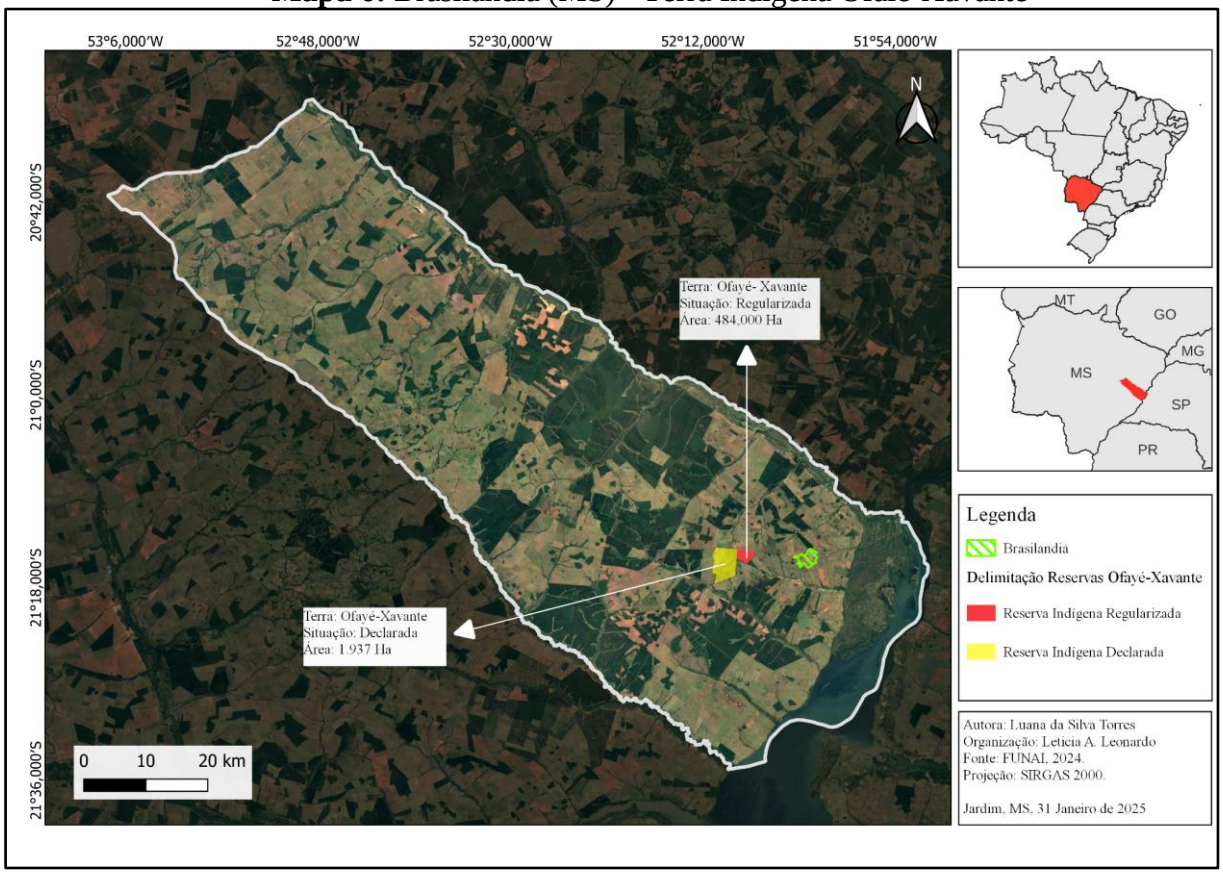

Aproximadamente seis meses após a publicação da Portaria nº 264/92, a proprietária da fazenda Santana, uma das inúmeras fazendas desmembradas da antiga Fazenda Boa Esperança, que incide sob a terra indígena, requereu judicialmente a suspensão da referida portaria. Posteriormente, os proprietários das outras cinco fazendas que tiveram os imóveis rurais reconhecidos como terra indígena também ajuizaram ação contra a União Federal e a FUNAI para contestar a Portaria nº 264/92, iniciando, assim, uma longa batalha judicial[58] (Borgonha, 2006).

A garantia de retomada de seu território tradicional pelos Ofaié se encontrava novamente ameaçada. Somada à suspensão da Portaria nº 264/92, havia ainda a iminente inundação da área ocupada pelos Ofaié (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

As negociações marchavam em ritmo lento, envolvendo a FUNAI, com toda a morosidade, juntamente à CESP, o TERRASUL, o Incra, com a participação do CIMI e as lideranças Ofaié, que, de acordo com os relatos apontados por Dutra (1996), eram os últimos a

[58] Processo da Justiça Federal. Ação Cautelar nº 92.5420-0, requerida por Bruna Cardin Hofig Ramos. Autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016 ajuizado por Bruna Cardin Hofig Ramos contra a FUNAI e a União Federal, datado de 30/11/1992. Ação Cautelar nº 93.380-1 e Ação Declaratória nº 93.4240-8 requerido por Nedino Cardoso e outros. Acesso em 22 jul.2024.

serem comunicados sobre os acontecimentos, sendo tratados como meros espectadores das decisões sobre o futuro da própria comunidade.

A princípio, as discussões sobre o cumprimento de parte do acordo realizado com a CESP, que consistia na compra da área contígua ao território Ofaié, (delimitado na Portaria nº 264/92) ficaram travadas, pois a CESP alegou que o proprietário da fazenda Guanabara[59], confrontante à área indígena, tinha se negado a vender parte de suas terras. Diante da negativa do proprietário, a proposta da CESP era de retirar o item do convênio, referente a aquisição da gleba complementar contígua à área indígena Ofaié.

> Estabelece-se o impasse. Representantes de entidades não-governamentais que dão suporte à resistência dos Ofaié acham inaceitável a posição da Cesp, pois 'q*uem vai inundar os índios*', frisa uma delas, '*é a Cesp. Por que o Estado de Mato Grosso haveria de desapropriar uma área se a responsabilidade é da Cesp? Se a área identificada pela Funai estiver sub judice até o fechamento das comportas, onde a Cesp vai colocar os índios?* (Dutra, 1996, p. 247. Grifo do autor).

Dutra (1996) expõe a interferência fundamental do CIMI, cujo representante enviou um ofício, em 7 de março de 1994, ao proprietário da área, solicitando que o mesmo reconsiderasse sua decisão. O proprietário teria procurado, dias depois, o padre Lauri Bósio, representante da Igreja Católica para reiterar que era cristão e que havia concordado com a venda de parte de sua fazenda à CESP.

Depois de inúmeras negociações, o convênio nº 004/94, de 18 de abril de 1994, estabelecido entre CESP e FUNAI, foi assinado em 1994, garantindo aos Ofaié uma área de 484 hectares, conforme delimitado no mapa 5.

Entre as compensações acordadas no convênio, devido a inundação de parte do território tradicional Ofaié, estava a garantia da compra de área de mata nativa, preferencialmente contígua à área indígena delimitada na Portaria nº 264, a ser doada aos indígenas (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

A esse respeito, o atual antropólogo da FUNAI, Elder Paulo, explicou:

> [...] Então a CESP, então foi feito uma proposta que ela ia comprar essa área aqui, isso aqui então não é da terra indígena, isso aqui é uma reserva indígena…adquirida pela CESP e doada. Essa área era uma área de reserva legal de uma fazenda, então tipo assim, ela não tinha nada, era só mato [...] desmataram e construíram algumas casas… as casas nem eram casas de alvenaria, eram casas de… acho que de pau-a-pique. Aquele barracão ali ó, tá vendo os pilares? aquele barracão era um barracão do início. As casas eram, basicamente, seis pilares desses e a cobertura de palha e madeira [...] de noventa e quatro a dois mil e sete eles eram isso, eles viviam nessas casas, em

[59] De acordo com Dutra (1996), a Transcrição da fazenda está registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Lagoas, sob nº 23.845, Livro 3-AU, F. 127, datada de 10 de agosto de 1972, tendo a área sido desmembrada do "Núcleo Arapuá", que deu origem a Fazenda Boa Esperança.

> condições ruins e não tinham onde plantar, porque tipo assim, eles não podiam desmatar também a área, então foi aberto meio hectare no fundo da casa para eles plantarem[60].

O convênio também obrigava a CESP a prover a implantação de toda a infraestrutura necessária para que a comunidade indígena pudesse viver com dignidade e qualidade de vida, como construção de um posto de saúde, escola, e assistência técnica nas atividades de agricultura e apicultura durante cinco anos (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

O convênio não foi cumprido em sua totalidade, apresentando inúmeras irregularidades, as casas foram construídas com material de baixa qualidade, a área adquirida pela CESP não havia acesso facilitado à água e o solo era de baixa qualidade, impossibilitando qualquer tipo de lavoura. Somado a isso, as negociações para a regularização fundiária da área delimitada pela justiça em 1992 não tiveram prosseguimento, nem pela FUNAI nem pela CESP (Dutra, 1996; Borgonha, 2006).

A CESP solicitou, em 1997, o encerramento do convênio nº 004/94, sob a alegação de que a FUNAI não estaria repassando projetos para serem implantados na Reserva. Caruso (2003) revela que uma das justificativas da CESP para a não implantação das infraestruturas e benfeitorias era a de que muitas delas se tornaram desnecessárias, visto o pequeno número de Ofaié na aldeia. Dessa forma, foi criado um termo aditivo, encerrando as responsabilidades da CESP com a comunidade indígena Ofaié (Dutra, 1996; Caruso, 2003; Borgonha, 2006).

No entanto, Borgonha (2006) denúncia, por meio do relato do Ofaié José, registrado por ela em entrevista realizada na comunidade no ano de 2005, que o termo aditivo foi assinado de forma desonesta, uma vez que a empresa não explicou com transparência o conteúdo do documento, se aproveitando da falta de conhecimento e assessoria jurídica da comunidade.

> "[...] *Vieram aqui e pegaram a assinatura da liderança [Ataíde], rapidinho, sem explicar. E eles sem saber do que estava assinando, assinou o termo de aditivo. Ficamos sem assistência nenhuma, nem por parte da CESP, nem por parte da Funai, do que estava acertado no convênio anterior. [...] As lideranças suspeitaram, porque que a CESP não vem mais aqui. Alguns patrícios perguntaram pra Funai o que que tinha acontecido. Eles falaram que foi criado um termo de aditivo. Até a Funai assinou, o presidente da Funai assinou o termo de aditivo e eu fui testemunha também que fizeram isso. Aí, bom, aí a gente fico sabendo dessa tragédia. E, a gente estava nessa durante três anos, é, nessa luta, nesse sofrimento. Aí tivemos noção de tudo isso que tinha acontecido, do que o cacique tinha assinado*" (José, Comunidade Indígena Ofayé Xavante, 2005). Os Ofayé recorreram ao CIMI, à prefeitura de Brasilândia e ao Ministério Público Federal para buscar alternativas para a resolução da não-execução do convênio na íntegra (Borgonha, 2006, p. 67. Grifo da autora).

[60] Entrevista realizada com E. P. R. S. em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

A ação ajuizada pela proprietária da Fazenda Santana, em 1993, se estendeu por quase 30 anos, com sentença proferida pelo Juiz Federal de Três Lagoas em 04 de novembro de 2009, a qual julgou improcedente o pedido de anulação da Portaria nº 264/92:

> Julgo IMPROCEDENTE a ação proposta por Bruna Cardim Hofig Ramos contra FUNAI - Fundação Nacional do Índio e UNIÃO FEDERAL. Condeno a autora ao pagamento dos honorários [...].
> Julgo PROCEDENTE a reconvenção proposta pelo Ministério Público Federal contra BRUNA RAMOS CARDIM HOFIG RAMOS, para declarar nula a parte do título dominial correspondente à matrícula R.02/0567, do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia/MS, descrita na Portaria nº 264, de 28 de maio de 1992, do Ministério da Justiça, bem como declarar o direito de usufruto da referida área pela comunidade indígena Ofaié-Xavante [...]
> Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão na posse.
> [...][61].

Todavia, devido às fases recursais o processo foi se arrastando até o ano de 2020, após o Supremo Tribunal Federal - STF, negar provimento ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário, na data de 20 de março de 2020, em decisão assinada pelo Ministro Dias Toffoli. Em 21 de abril de 2020 a sentença transitou em julgado, com publicação em 23 de abril de 2020.

Esgotadas as medidas recursais cabíveis, os pedidos da autora foram julgados improcedentes no âmbito das instâncias superiores, confirmando assim, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

A análise dos autos nº 93.0000793-9, movido por Bruna Cardim Hofig Ramos contra a União Federal e a Funai, permite desnudar as narrativas e mecanismos utilizados pelos proprietários fundiários para desconsiderar ou mesmo invalidar o direito originário às terras tradicionalmente habitadas por povos indígenas, como forma de defesa da propriedade privada da terra e de modo a viabilizar a reprodução do capital no campo, além de documentar toda a trajetória de violência e esbulho a que foi exposta a comunidade indígena Ofaié-Xavante. Por quase três décadas, utilizaram-se da morosidade do poder judiciário para deslegitimar a ocupação tradicional dos Ofaié nas terras em litígio, impedindo o acesso ao território tradicional e a reprodução física e cultural dessa etnia.

Os principais pontos da defesa da autora para questionar judicialmente a validade da Portaria nº 264/92 foram a inobservância do direito ao contraditório, pois durante os trabalhos

---

[61] Sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto de Três Lagoas, em 09 de novembro de 2009 e publicada em 11 de janeiro de 2010 no Diário eletrônico da Justiça Federal, pelo expediente nº1352. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016 ajuizado por Bruna Cardin Hofig Ramos contra a FUNAI e a União Federal, datado de 30/11/1992. Acesso em 22 jul.2024.

realizados pelo GT 661/91 que culminaram na elaboração da portaria não deram oportunidade a autora para contestar a conclusão do laudo elaborado pela Funai e se defender, alegando, portanto, que a portaria deveria ser anulada, pois o processo administrativo da Funai ignorou os princípios do *Due process of law* e do contraditório, em outros termos, acusava a Funai de violar o direito à ampla defesa.

Outro ponto destacado foi a garantia do direito constitucional à propriedade, pois, de acordo com a autora, a portaria violava o disposto no art. 5º, XXII e no art. 231, § 1º, da Constituição Federal, persistindo, dessa forma, na validade de seu título dominial.

O principal argumento utilizado para deslegitimar o direito dos Ofaié ao seu território foi a sua característica de povo seminômade. Utilizando-se dos relatórios de funcionários do SPI e cartas produzidas por Curt Nimuendajú (1993), os quais indicavam que o núcleo territorial dos Ofaié seria nos Campos da Vacaria (região entre os rios Vacaria, Brilhante e Dourados) sendo a área da Fazenda Boa Esperança, pertencente ao núcleo Arapuá (entre o rio Verde até o rio Taquarussú e Pardo), apenas área de perambulação dos indígenas e não de sua habitação permanente.

Utilizou-se o Decreto 683, de 1924, já citado anteriormente, no qual o governo do estado de Mato Grosso reservava área de 3.600 hectares, localizada no município de Baitaporã, para criação de uma reserva para os indígenas Ofaié que, como evidenciado, não teve sua delimitação realizada, sendo revogado em 1952 pelo governador Fernando Correia da Costa, afirmando:

> No primeiro capítulo deste trabalho, em que escrevemos a Etno-História dos OFAIÉ-XAVANTE, vimos a fundação do Posto Indígena de 'Peixinho' na margem esquerda do rio Ivinhema, depois, a tentativa malograda do P.I. de 'Laranjalzinho', onde D. Ramón pretendera fixar os índios remanescentes da região da 'VACARIA', e finalmente, a concretização do sonho do SPI em 1924, com a criação da Reserva indígena de SAMAMBAIA, na margem esquerda do curso superior daquele ribeirão. Neste local, pelo Decreto nº 683, de 20 de novembro de 1924, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado na Gazeta Oficial, ficava 'reservada' a área de 3.600 ha. para aquela comunidade indígena, em terras do atual município de BATAIPORÃ.
> Aquelas sim, eram as terras tradicionalmente ocupadas pelos OFAIÉ-XAVANTE e habitadas pelas tribos em caráter permanente, como bem o demonstra o croqui do extremo sul do Mato Grosso feito por Curt Nimuendajú[62].

O Decreto nº 683 foi utilizado pela defesa como "evidência" de que a posse imemorial Ofaié se localizava, na verdade, nos "Campos da Vacaria" e que o interesse em alojar os

[62] Trecho do documento "Comentários e observações sobre o procedimento administrativo" do relatório apresentado pela defesa de Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível no anexo 6, dos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, página 887-888. Acesso em 22 jul.2024.

indígenas em terras da Boa Esperança, pelo órgão tutor, era para reparar sua negligência diante do problema histórico dos Ofaié, indicando que Arthur Hoffig estaria sendo vítima de uma espécie de conspiração, colocando-o como "bode expiatório".

> Portanto, o problema criado pelos índios na Fazenda Boa Esperança e no Núcleo Arapuá (Fazenda Campo Triste e Brioso), do Sr. Arthur Hoffig foi um problema artificial, gerando-se uma situação injusta, para que alguém, como bode expiatório, pagasse pelo crime dos outros. O Sr. Hoffig era um homem generoso e que sempre procurou acomodar a situação dos índios. Primeiro, deu-lhes um pedaço de mata, no 'Puladouro', que os índios não quiseram; depois, acomodou-os em terras no fundo da fazenda. O pior para ele, que sempre se pautou pela lisura e dignidade de suas ações até sua morte, é que essa situação constrangedora tenta fazer dele um 'grileiro' de terras dos índios; fizeram dele um algoz, quando a verdade e a comprovação dos fatos fazem dele uma vítima. O seu grande pecado era ser empreendedor, homem rico e de muito trabalho e generoso[63].

Nesta narrativa, os indígenas foram colocados como invasores de terras alheias que já tinham donos legítimos. "[...] na Vacaria eles foram as vítimas; no Alto Paraná, eles são os algozes, os invasores de terras que já tinham seus legítimos proprietários quando lá chegaram [...]"[64].

Cabe aqui, retomar a discussão acerca da legitimidade dos títulos dominiais de toda essa área, cujas terras integravam as primitivas posses Campo Triste, Brioso e Taquarussú. De acordo com a historiografia regional, essas três fazendas estavam entre os maiores latifúndios da região (Campestrini, 2002; Magalhães, 2012) e, por consequência, suas histórias são marcadas por inúmeras irregularidades, como conflitos por indefinição de limites, apossamentos baseados na burla da lei, na violência e no poder de mando e, obviamente, pela expulsão dos povos indígenas que nelas habitavam.

Segundo Magalhães (2012), a fazenda Taquarussú (604 mil hectares) ganhou notoriedade por ter sido palco de um intenso conflito de grilagem de terras, cujas áreas foram arrematadas pelo senador Victorino, com o uso da violência e, inclusive, da força nacional, dos pequenos posseiros que amedrontados cediam ao poder de mando do senador e entregaram as terras por valores irrisórios.

O Senador Victorino também se apropriou de 97 mil hectares da fazenda Campo Triste (596 mil hectares) por meio de disputa judicial com Antônio Ferreira Bueno, um dos fundadores

---

[63] Trecho do documento "Comentários e observações sobre o procedimento administrativo" do relatório apresentado pela defesa de Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível no anexo 6, dos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, página 885. Acesso em 22 jul. 2024.

[64] Trecho do documento "Como e porque surgiu a proposta pela Funai de uma reserva indígena na Fazenda Santana" do relatório apresentado pela defesa de Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível no anexo 6, dos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, página 892. Acesso em 22 jul. 2024.

da referida fazenda. Atuou ainda como intermediador da compra de parte da área pela empresa The Brazil Land Cattle and Packing Company. Sabe-se que a fazenda Santana é oriunda do desmembramento da fazenda Boa Esperança, que integrava parte da antiga fazenda Arapuá que, por sua vez, integrava parte das Fazendas Campo Triste, Brioso e Taquarussú (Magalhães, 2012).

A fazenda Boa Esperança foi adquirida em 1912 pela Brazil Land Cattle and Packing Company e na década de 1940 incorporada ao patrimônio da União. Em 1951, a área foi alienada por Arthur Hoffig e Alberto Amim Madi, por meio de um leilão público promovido pela União Federal e incorporada ao patrimônio da empresa Boa Esperança Comércio, Terras e Pecuária S/A (COTERP). Com a morte do patriarca Arthur Hoffig, a área foi desmembrada e a partir desse processo surgiu, em 1988, a fazenda Santana, de propriedade de Bruna Cardim Hofig Ramos, à época menor de idade, sendo representada por sua responsável Cecília Cardim Ramos.

A União Federal desconsiderou a presença indígena que sobrevivia na área, em uma economia natural de caça, pesca e coleta. Atendendo aos interesses de expansão capitalista no campo, negligenciou os direitos indígenas e mesmo a integridade física dos mesmos, errando gravemente ao transmitir as terras, por meio da venda, a particulares. E não foi por desconhecimento da presença indígena na região, pois, segundo o laudo pericial produzido nos autos, os funcionários do SPI haviam alertado as autoridades sobre a necessidade de uma definição fundiária para os Ofaié quase dizimados no confronto com os grileiros e posseiros da região.

Segundo manifestação da Advocacia Geral da União, a concessão de terras pertencentes à União com mais de dez mil hectares não poderia ser realizada sem a aprovação do Senado Federal, como disposto no Art. 156, § 2º da Constituição Federal de 1946, vigente à época da transação. Portanto, requereu a União a expedição de cópia do inteiro teor da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e cessão de direitos e obrigações, lavrada em 10 de fevereiro de 1950, referente a alienação das terras da fazenda Boa Esperança. Tal requerimento, justificou a AGU, era necessário para certificar a origem do título de domínio apresentado pela autora[65].

Nesse sentido, em ofício datado de 17 de julho de 1998, expedido pelo juiz da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, direcionado ao Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis do

[65] Manifestação da Advocacia-Geral da União, Procuradoria da União em Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de abril de 1994. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 1334-1335. Acesso em 22 jul. 2024.

23º Tabelionato, no Rio de Janeiro, foi solicitada a cópia do inteiro teor da escritura pública de compra e venda das terras da Fazenda Boa Esperança, conforme noticiada na folha n° 02 da cópia da Certidão do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas. Todavia, em 29 de janeiro de 1999, o Tabelião do 23º Tabelionato do Rio de Janeiro, responde o ofício do poder judiciário com as seguintes informações:

> Acusamos o recebimento dos Ofícios em destaque, passando a expor a V.Excia. o seguinte;
> 1°. - Nossa dificuldade inicial em responder aos pré citados ofícios deveu-se em não constar de nossos cadastros um índice nominal de nomes envolvidos em atos notariais de época;
> 2°. - Visando eliminar tal problema, solicitamos ao 5°. Ofício de Registro de Distribuição (exclusivo em buscas de Atos Notariais desta Comarca), uma pesquisa de todos os nomes constantes do pedido, isto é, ARTHUR HOFFIG, ALBERTO AMIM MADI e SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL;
> 3°. - Apesar do empenho demonstrado por aquela Serventia, o resultado das buscas foi NEGATIVO, presumindo-se que o ato lavrado há 49 anos passados, deixou de ser regularmente distribuído, por falha humana, comum nas escrituras antigas, já que não havia qualquer punição para tal omissão;
> Lamentando o tempo decorrido por termos de recorrer a outra Serventia, com resultado não satisfatório aos interesses colimados, nos colocamos a disposição de V.Excia., para qualquer outra providência que considerar necessária[66].

Outro argumento utilizado para deslegitimar os direitos dos Ofaié baseou-se em uma carta escrita por Nimuendajú, em 9 de janeiro de 1913, dando notícias sobre a busca por indígenas Ofaié que estariam escondidos no rio Verde e informando que cerca de oito indivíduos da etnia faziam visitas regulares ao sítio dos frades Capuchinhos, localizado na barra do rio Verde (Nimuendajú, 1993). Tal documento foi utilizado pela defesa da proprietária para descaracterizá-los como tribo, justificando que "[...] no Rio Verde, em sua barra, viu apenas 8 índios OFAIÉ. Não viu nenhuma aldeia, nenhuma taba, nenhuma tribo, nada que indicasse 'habitação permanente' daqueles índios naquelas paragens [...]" e ainda "[...] não se pode confundir bandos, grupos atomizados ou dispersos como tribo [...]"[67].

A defesa da autora utilizou-se de trechos do laudo pericial realizado no ano de 2001, alegando que não foram encontrados elementos arqueológicos/históricos ou vestígios de sepultamento que comprovasse que as terras em litígio teriam sido de ocupação tradicional dos Ofaié. Fundamentando-se em um estudo realizado pelo professor Hilário Rosa, contratado

[66] Ofício nº 008/99-sma/jcx, enviado pelo 23º Tabelionato, do Rio de Janeiro ao Juiz da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Cópia disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, página 1122. Acesso em 22 jul. 2024.

[67] Trechos do documento "Análise heurística dos documentos básicos" do relatório apresentado pela defesa de Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível no anexo 6, dos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, página 871. Acesso em 22 jul. 2024.

como assistente técnico da autora, acusaram a Funai de erro ao indicar as terras da autora como sítio imemorial dos Ofaié.

> [...] a conclusão a que chegou aquele estudioso, a partir da farta documentação recolhida ao longo de meses, é que os índios perambulavam pelas vastas regiões do sul do Mato Grosso, inclusive, pelas terras da Fazenda Boa Esperança, mas jamais que o centro da tribo fossem aquelas terras, ao contrário, afirma conclusivamente, que as terras imemoriais dos OFAYÉ-XAVANTE eram aquelas situadas nos CAMPOS DA VACARIA onde os mesmos foram encontrados no século dezenove e de onde foram expulsos a partir do início do século XX.[68]

E ainda, valendo-se do argumento mais limitado possível, proveniente de quem discute com superficialidade a questão das terras indígenas:

> Daí estranhar-se a afirmação do Sr. Perito de que as terras em questão atenderiam ao objetivo da Requerida/Funai de promover o assentamento no local dos remanescentes daquela etnia. Ora, qualquer terra ao sul do Estado do Mato Grosso do Sul seria adequada ao assentamento daqueles indivíduos, o que significa dizer que para tanto haveria o Poder Público de observar a lei, ou seja, promover a necessária desapropriação da área escolhida, pagando ao proprietário o preço justo da terra e das benfeitorias. Não expropriá-las como se quer fazer no caso presente.
> O que não pode é pretender reparar uma injustiça histórica, com sacrifício do patrimônio do particular, que nada tem a ver com os erros da política indigenista do país.

As terras reconhecidas como de posse tradicional não são simplesmente as áreas de perambulação como quis alegar a autora da ação e, portanto, poderia ser qualquer terra. A terra para os povos indígenas adquire uma dimensão cultural, ligada a um conjunto de crenças e sentimentos essenciais à reprodução sociocultural de determinada etnia.

O fato alegado de que os "Campos da Vacaria" eram os primeiros habitats dos Ofaié em nada altera o reconhecimento de parte da fazenda Boa Esperança como território tradicional, pois, por seu caráter seminômade, deslocavam-se periodicamente em busca de novos meios de subsistência. Corroborando:

> Os vestígios da presença Ofaié ocupando diversos e distintos lugares numa mesma época são marcas, sem dúvida, que evocam e confirmam não somente a mobilidade desses indígenas, mas, por outro lado, denunciam que, num tempo mais recuado, real e concretamente, eles existiram como sujeitos históricos. Ainda que, muitas vezes invisíveis aos olhos da história, lá estavam eles, ora praticando seus assentamentos sazonais, ora seguindo o curso dos rios com o auxílio de suas canoas em longínquas rotas migratórias, em razão da pressão exógena que os forçava a dispensar (Dutra, 2004, p. 130).

[68] Trechos da manifestação da defesa de Bruna Cardim Hofig Ramos, realizada em 12 de abril de 2001. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 994-995. Acesso em 22 jul. 2024.

E assim esclareceu Elaine de Amorim Carreira, analista pericial em Antropologia do MPF, em sua manifestação nos autos em questão.

> Foi a memória desse passado que norteou o processo de demarcação encabeçado pela Funai, em 1991, definida a atual área de 1.937,6 hectares, declarada terra indígena pelo Ministro da Justiça através da Portaria n° 264/92. Tendo em vista ter sido ali, e não em outro lugar, o local que a maioria do atual grupo Ofayé nasceu, e onde foram enterrados muitos de seus antepassados, não é de estranhar que a eleição do território tenha sido essa. Os limites foram identificados segundo esse conhecimento coletivo compartilhado, que identifica hoje os locais que no passado foram utilizados para a caça, pesca e coleta, além das roças. Tais limites certamente não contemplam a totalidade do território de ocupação tradicional dessa sociedade, mas apenas parte dele, e atende a um cálculo que correspondeu à reivindicação de um único grupo. Com efeito, o processo de identificação territorial de um grupo étnico não ocorre independentemente das lideranças que o reivindicam e da geração que o concebeu. Ao contrário, está intrinsecamente ligado à sua conjuntura histórica.
> [...]
> É portanto dentro dessa visão que entendemos deve ser considerada a reivindicação do último grupo da sociedade Ofayé-Xavante que ainda sobrevive no Planeta. Eles têm plena consciência de seu lugar, e de ter sido ali onde nasceram e onde morreram muitos de seus antepassados. É o espaço que elegeram como o ideal para sua reprodução sociocultural.[69]

A pressão fundiária, estabelecida pela expansão da pecuária, obrigou os nativos Ofaié a buscarem novos lugares para sua reprodução física e cultural, tendo as terras da Boa Esperança servido como refúgio para o grupo Ofaié.

A defesa da autora da ação questionou os critérios utilizados e as adequações realizadas no âmbito dos estudos que culminaram na publicação da Portaria nº 264/92, descredibilizando a memória coletiva dos indígenas Ofaié

> Uma medida que atinge com tal violência a garantia constitucional do direito à propriedade não pode basear-se em conjecturas históricas, ao contrário, tem de estar assentada em elementos que, conforme o Sr. Perito Judicial, dêem 'maior ênfase e visibilidade material mesmo na condição de vestígios arqueológicos'.[70]

Resta evidente, mesmo com a ausência de vestígios materiais de ocupação ininterrupta, que as terras em litígio são parte do território tradicional dos Ofaié, cuja totalidade foi se desintegrando a partir do paulatino processo de expansão das frentes pioneiras pastoris, fragmentando o território em partes, delimitando-as por cercas de arame, para serem incorporadas à economia agrária nacional. Toda a extensa área de caça, coleta e perambulação

---

[69] Trecho da manifestação do Ministério Público Federal, assinado pela analista pericial em Antropologia Elaine de Amorim Carreira em 19 de março de 2001. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 979-980. Acesso em 22 jul. 2024.

[70] Manifestação dos advogados de Bruna Cardim Hofig Ramos, 15 de fevereiro de 2002. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 727. Acesso em 22 jul. 2024.

ocupada por inúmeros grupos de Ofaié foi retalhada, e os indígenas que as habitavam foram reduzidos à condição de peão nas fazendas, como reserva de mão-de-obra, obrigados a se integrarem, em condições marginais, ao modo de vida da população não indígena. Foi nessa realidade que conseguiram, muito precariamente, sobreviver por 20 anos, até serem transferidos pela Funai para a reserva Kadiwéu.

> Deserdados e forasteiros na própria terra, de volta a Brasilândia, inicialmente montam acampamento nas margens do córrego Sete, de onde haviam sido expulsos em 1978, refugiando-se pelas fazendas, dispersos, à procura de sustento. Depois, os Ofaié foram reunidos num acampamento nas margens do córrego Sete, de onde novamente foram expulsos. Encontraram, por fim, abrigo num acampamento nas margens do rio Paraná, onde ficaram por quatro anos, sendo, depois, transferidos para as margens do rio Verde, permanecendo por mais seis anos (Dutra, 2015, p. 2020).

Importante destacar que a ausência de indicativos que comprovasse a ocupação ininterrupta, identificada na perícia judicial[71] e enfatizada pela autora como prova da ausência de ocupação permanente dos Ofaié, é resultado das forças econômicas e políticas das elites agrárias locais, somadas a omissão do poder público, na figura do órgão tutor, primeiro o SPI e depois a Funai, em resguardar a integridade dessa população. Os Ofaié foram perseguidos e expulsos de seus territórios tradicionais desde o início do século XX.

O parecer da Advocacia Geral da União sobre a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol também foi utilizado pelos advogados da autora para reivindicar a pretensa jurisprudência do marco temporal, pois foi quando esse critério foi utilizado. Dessa forma, a alegação é de que o território tradicional Ofaié não deveria ser reconhecido, pois a área não estava sendo ocupada pelos Ofaié em 05 de outubro de 1988 e, portanto, a Portaria 264/92 violava o disposto no art. 231, § 1° e 2°, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que fixou a data da promulgação da Constituição Federal - 05 de outubro de 1988 - como marco temporal para reconhecimento da ocupação tradicional indígena para efeito de demarcação.

A esse respeito, esclareceu o Procurador Regional Paulo Thadeu Gomes da Silva:

> Desta maneira, em análise ao referido julgado, denota-se que a definição do marco temporal não impede a demarcação em área cuja titulação da propriedade e a expulsão dos índios data de período anterior a 5.10.1988. Ainda, no supracitado caso, embora realmente se tenha adotado o critério da data de promulgação da Constituição Federal para a definição de um marco temporal, o Pretório Excelso foi claro ao afirmar que não perdem a condição de terras tradicionalmente indígenas aquelas que, nessa data, não estavam ocupadas pelas comunidades indígenas por força de 'renitente esbulho' por

[71] Laudo Pericial, realizado pelo perito judicial Gilson Rodolfo Martins, em março de 2001. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 1074-1109. Acesso em 22 jul. 2024.

> parte dos não-índios, e que não há que se invocar direitos adquiridos a esse respeito, pois o artigo 231, § 6°, da Constituição Federal de 1988 declara a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos dos atos que tenham por objeto o domínio, posse ou ocupação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas em favor de não-índios.
> [...]
> Ressalte-se, ainda, que o próprio Supremo Tribunal Federal distinguiu 'marco temporal' de 'marco da tradicionalidade' na decisão supramencionada, reafirmando a existência de direitos originários dos indígenas, inclusive em relação às suas terras tradicionais.
> A análise do julgamento da 'Raposa Serra do Sol' deve ser realizada, portanto, no seu todo, examinando completamente seu conteúdo, para se evitar a pretensão de atingir significado diverso com a mera extração de trechos apartados.
> Portanto, a fundamentação sobre o marco temporal realizada pela Recorrente não se sustenta, seja pela incidência do § 6° do art. 23 1 da CF/88, seja pelo esbulho praticado face aos povos originários. Significa dizer, ainda, que diante da interpretação sistêmica do direito constitucional indígena, não há que falar em marco temporal, já que o fato de não estar na posse da terra, fisicamente, na data da promulgação da Constituição Federal não significa perda de direito, ante a previsão do § 6° do art. 231 e que, independentemente desse fator, o título é nulo e extinto e a posse é originária dos indígenas.[72]

A retirada dos Ofaié das terras da fazenda Boa Esperança, inicialmente por Arthur Hoffig, que os transferiu para às margens do rio Verde e, posteriormente, a remoção dos indígenas para a Reserva Kadiwéu em Bodoquena/MS, realizada pela Funai, cujas motivações iam ao encontro dos interesses dos latifundiários locais, impediu-os de ocuparem ininterruptamente seu território tradicional, o que apenas comprova a tese de esbulho renitente sofrido pelos Ofaié que, desde então, estiveram reiteradamente reivindicando a posse de suas terras.

Nesse sentido, argumenta o STJ nos autos:

> IV. Para que se concilie a segurança jurídica e os direitos dos nativos, a posse condicionante dos costumes e crenças do povo indígena deve ser contemporânea a outubro de 1988. Se ela teve um desfecho histórico definitivo, perdeu a tradicionalidade.
> V. Obviamente, a simples perda de contato físico com o meio não prejudica a demarcação.
> VI. A reivindicação das terras pelo grupo, através de incursões frequentes no lugar, de pedidos à autoridade pública, torna persistente o esbulho e impossibilita a pacificação, serenidade que justifica o apoio da CF aos títulos de propriedade anteriores.
> VII. A prova pericial indica que a comunidade indígena 'Ofayé- Xavante' ocupou, no período de 1950 a 1978, uma porção da Fazenda Boa Esperança, mantendo as tradições, costumes e crenças praticadas no 'Campos da Vacaria'. Após o fracasso da política de confinamento na Reserva Indígena

[72] Manifestação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, em 25 de maio de 2017, requerendo a inadmissão do Recurso Extraordinário interposto por Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 1873-1874. Acesso em 22 jul. 2024.

> ‘Kadiwéu’, retornou sem hesitações à área original e aguarda o restabelecimento da posse civil.
> VIII. A apropriação da Terra Indígena ‘Ofayé-Xavante’ não passou por um processo de consolidação. Os índios ficaram no imóvel por mais de vinte anos, o termo final da ocupação (1978) não se distancia significativamente de outubro de 1988 e o desejo de regresso foi manifestado praticamente às vésperas da nova ordem constitucional (1986).
> IX. A remoção da FUNAI - motivada pelo apoio institucional aos interesses do agronegócio - e a reação dos proprietários após o retorno conferem ao esbulho uma fisionomia persistente, que garante a tradicionalidade do território e impede a validação do título de propriedade[73].

Mesmo com a sentença proferida em 2009, julgando improcedente o pedido de anulação da Portaria 264/92 e acatando a reconvenção proposta pelo MPF para declarar nulo o título de domínio da autora, referente à área reconhecida como posse permanente indígena, a proprietária da fazenda Santana continuou exercendo a posse da terra indígena, impedindo o usufruto pela comunidade Ofaié, obrigando o MPF a entrar com pedido de reintegração de posse, no ano de 2015[74].

Nesse período, os indígenas Ofaié, diante da situação que se estendia indefinida há anos e, cansados de esperar passivamente pelas decisões do judiciais, ou por qualquer medida de assistência, que partisse do poder público, resolveram promover a retomada de seu território tradicional, delimitado na Portaria nº 264, que estava sob a posse de Bruna Hofig, proprietária da fazenda Santana.

> Para criar força, na verdade né… a gente é de movimento [...], a gente viajou muito. E a gente foi vendo esse processo de retomada, de várias formas, pacífica… [...] que são aquelas que já estão ganhas e tudo mais. E a comunidade tem esse receio, e as pessoas foram amadurecendo relacionado ao que é nosso. Assim, a gente só vai adquirir aquele espaço, se a gente tomar uma atitude. E aí, nós como frente de liderança que somos, incentivamos a comunidade. É nosso, precisamos tomar! Ganhamos já em todas as instâncias, comunicamos o Ministério Público Federal: - pessoal é o seguinte, se acontecer alguma coisa, nós estamos lá dentro. Ninguém botou fé que a gente ia entrar, porque a gente nunca tinha feito isso. E a gente, num dia falamos: olha, o papel tá na mão. A gente se junta aqui na frente dessa igreja, vou colocar cem por cento, quem não estava na comunidade, ou estava doente, então cem por cento da comunidade abraça a ideia e a gente vai primeiro estudar o espaço. Então, a gente olha bem o espaço, de onde eles podem entrar, que jeito que esses caras vão vir [...] comunicamos com outras etnias também [...] aí eles chegam, o estado vem, tentativa de reintegração de posse pelo estado. O estado em si, que é a fazendeira, ela representa o estado [...] ela é envolvida com o estado, de que forma? ela manda na polícia municipal! [...]

[73] Decisão do Superior Tribunal de Justiça ao agravo em recurso especial interposto por Bruna Cardim Hofig Ramos, em 1 de outubro de 2018, requerendo a inadmissão do Recurso Extraordinário interposto por Bruna Cardim Hofig Ramos. Disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 50-51. Acesso em 22 jul. 2024.

[74] Ação Civil Pública nº 0001462-78.2015,4,03,60003. Cópia da ação disponível nos autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003-1718055516815-2141016, páginas 1074-1109. Acesso em 25 ago. 2024.

> Então aqui dentro de Brasilândia, ela vai lá e fala assim: polícia, vai lá em… vai lá na aldeia, lá onde estão retomando e tira todo mundo, chega lá com um camburão, é meia dúzia de gente com um camburão e tira. Só que eles não imaginavam que ia sair 'indiada' de tudo quanto é buraco ali. Assim foi muito interessante porque cara, um povo pacífico, muito pacífico, deu conta de fazer uma retomada de mil hectares, então muito grande. A gente entra, a gente tira o gado deles, ficaram muito revoltados [...] mas a gente já tava com a lei ganha, nossa sabe e a gente entra dentro desse espaço. Ela consegue que a polícia vai até lá, a gente cerca eles e liga pra polícia federal[75].

Em audiência de conciliação ocorrida em maio de 2017, ficou estabelecido a manutenção da posse da comunidade Ofaié sobre a área objeto da Portaria nº 264/92, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo nº 93.0000793-9, que ocorreu somente no ano de 2020.

Enquanto as ações judiciais estavam em andamento e com a suspensão da Portaria nº 264/92, a demarcação da terra indígena Ofaié se encontrava parada. Os Ofaié, enganados pela CESP e FUNAI, pressionaram o governo e o Ministério Público para a resolução da situação em que se achavam.

Além do processo de nº 93.0000793-9, movido pela proprietária da Fazenda Santana contra a União e a Funai, outra ação judicial[76] foi impetrada pelos proprietários de fazendas lindeiras, cujas terras também integravam a área delimitada pela Portaria nº 264/92.

No decorrer da Ação Declaratória nº 934240-8, foi proposto um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado e homologado nos autos da Ação Civil pública nº 2000.60.00.7766-4, visando garantir aos Ofaié a posse da área que lhes permitiria reproduzir-se física e culturalmente. Nesse acordo, os autores da Ação Declaratória nº 934240-8 renunciaram da demanda impetrada que questionava a Portaria Ministerial nº 264/92, que declarou como de ocupação tradicional indígena as áreas registradas em nome dos proprietários renunciantes. Para tanto, a beneficiária do referido Termo de Ajuste de Conduta, no caso, a comunidade indígena Ofaié, acordou pagar (tendo esta, recebido a indenização da CESP - Companhia Energética de São Paulo, pela inundação da área ocupada pelos indígenas provocada pela construção da Usina de Porto Primavera) aos proprietários renunciantes pela posse das áreas em litígio na ação mencionada independente da conclusão dos feitos judiciais que tramitam há mais de década, sem resolução.

> A área habitada pelo grupo a partir de 1997 compreende 484 hectares de extensão e recebe a designação de 'Comunidade Indígena Ofaié-Xavante'.

[75] Entrevista realizada com S. M. S., em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).
[76] Ação Declaratória nº 93.0004240-8, da 4ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande (MS), movida por Nedino Cardoso e outros, contra a FUNAI e a União. Acesso em 22 jul. 2024.

> Após a aquisição pela compra, em 2002, de parte da área juridicamente declarada de posse dos Ofayé no ano de 1992, o grupo passou a ocupar pouco mais de mil hectares. Esta área localiza-se ao sul e a oeste do município de Brasilândia, próxima ao limite de divisa com o município de Santa Rita do Pardo (MS) (Borgonha, 2006, p.69).

Dessa forma, a solução proposta na negociação revela com gravidade o descaso como é tratado os interesses da comunidade Ofaié, tanto pela FUNAI, como por outras instituições públicas. Os Ofaié adquiriram 660 hectares de terras que já eram reconhecidamente suas (declaradas na Portaria nº 264/92), antecipando a negociação da área que estava *sub judice*, com os recursos provenientes da indenização paga pela CESP.

> A BENEFICIÁRIA pagará aos RENUNCIANTES NEDINO CARDOSO e sua mulher LEONORA BONATTI CARDOSO o valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais); a ADELINO FERREIRA DE SOUZA e sua mulher MARIA DA SILVA SOUZA, R$ 340.875,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais); a APARECIDA FÁTIMA CARDOSO SHIMAZU e seu esposo OSVALDO HEIGIRO SHIMAZU, RS 52,734,66 (cinqüenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos); a LEONICE CARDOSO ALARCON FERNANDES, RS 52.734,66 (cinqüenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos); a NEUSA CARDOSO PAES e seu esposo NILTON SANTOS PAES, R$ 52,734,66 (cinqüenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos); a JUVENAL CARDOSO e sua mulher CÉLIA REGINA RIBEIRO CARDOSO, R$ 265,621,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um mil reais); e a DONIZETTI CARDOSO e sua mulher NELSIDES CARDOZO, RS 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)[77].

O Ministério Público Federal ajuizou uma ação civil pública[78] contra a União e os fazendeiros envolvidos neste acordo realizado em 2002, referente a venda de cinco propriedades rurais à comunidade Ofaié.

O MPF entende que o contrato é nulo, pois as propriedades foram vendidas de forma irregular, com prejuízo à comunidade, visto que contemplavam a área indígena já demarcada na Portaria nº 264/92. Tal acordo, proposto pelo MPF e aceito pelos indígenas Ofaié e pelos fazendeiros, pretensos proprietários da área, é corrompido desde o início, de interesses escusos, visto que:

> Os indígenas criaram uma associação, a CESP deu esse dinheiro para a associação e a associação comprou essas terras. Só que, foi tudo meio que induzido pelo MPF e eles compraram as terras deles, dentro da área deles. Só que tipo assim, tá na Constituição, terra indígena é inalienável, eles não

[77] Trecho do Termo de Ajuste de Conduta que extinguiu a Ação Declaratória nº 93.0004240-8, assinado em 28 de junho de 2002. Disponível nos autos nº 93.793-9 Ação Ordinária que Bruna Cardim Hofig Ramos move em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ou UNIÃO FEDERAL, às folhas 734-741. Acesso em 22 jul.2024.

[78] Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico com pedido de restituição de valores e indenização por danos morais. Autos nº 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas. Acesso em 03 ago.2024.

> podiam comprar a própria terra, mas a CESP convenceu eles a comprar, num acordo muito estranho. Então tipo assim, você pega as atas das reuniões, todas elas falam - a, vamos comprar as terras tals, dos pequenos e médios produtores - e aí foi dado o dinheiro pra eles, eles compraram. Só que o que acontece? como eles não podiam comprar, eles não puderam registrar, então essa terra não tá registrada em cartório, não tá no nome deles, continua no nome dos proprietários. [...] Como é um processo muito antigo, na epóca não tinha digitalização, não sei…, a gente não tem todos os autos do processo, pra saber exatamente todos os documentos, tudo o que aconteceu. A FUNAI sempre entendeu, ou depois que a gente perguntou pra eles, no setor de Brasília, sobre essa área, eles interpretaram que o dinheiro que a CESP deu para a associação, a associação pagou as benfeitorias dos proprietários… pra eles saírem, por que a FUNAI… terra indígena não se paga a terra, a terra é da União, mas você paga a benfeitoria, então tudo o que for feito em cima da terra, cerca, casa, poço, açude, tudo isso a FUNAI indeniza [...] É uma história muito confusa, porque eu passei quatro anos aqui ouvindo versões diferentes, porque uns falavam assim - ah não, mas depois falaram que a gente ia receber esse dinheiro de volta - e aí eu nunca entendi exatamente o que é essa questão. Ai um dia, eu fui pegar a fundo, fui ler os documentos, eu falei - cara, tá muito bagunçado. E se você pega o processo todo, tem um monte de atas e reuniões que o TAC fala em aquisição, aí de repente tem um último documento do Ministério Público que fala assim - que o dinheiro era para um acordo com os proprietários para eles abandonarem os processos judiciais. Eu acho que, em determinado momento, o MP percebeu a cagada e ele mudou os termos do… os termos. Então tem um documento, todos os documentos falam em compra das terras, aí o último documento fala, que todo mundo assina, que os proprietários assinaram o documento abrindo mão do processo judicial e autorizando o usufruto dos indígenas [...] O MPF percebeu que tinha feito uma coisa errada e aí ele muda os termos do acordo, no último documento, depois que tudo já tinha sido feito, pra meio que tentar se livrar. Aí o pessoal da comunidade ficava com essa história, porque a gente vai receber, a gente vai receber, aí eu falei - mas como vai receber esse dinheiro? Aí eles falaram que foram várias vezes no MPF para perguntar sobre isso e eles sempre enrolavam, porque eu acho que, ou os procuradores posteriores não sabiam, ou eram os procuradores da época que sabiam que tinham feito algo errado e não queriam admitir. Aí uns dois anos atrás eu juntei bastante documento, fui fazer uma pesquisa, pegando vários documentos que mostravam que tinha, realmente, em todo o processo, falava-se em compra daquelas propriedades, sendo que os indígenas não queriam comprar a propriedade. Eles tinham pedido para comprar outra terra, a questão deles era só ter uma terra agricultável, então foi uma indução a comprar a terra deles[79].

Assim, os Ofaié pagaram a quantia de R$ 1.641.500,00 para obterem o direito à posse das terras que já eram reconhecidamente suas, terras que a Constituição Federal, em seu Artigo 231 §4º, considera inalienáveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

> [...] Eu já tava nessa época, eu acho que foi um dos grandes erros que aconteceu… que até hoje não conseguimos chegar a um consenso e que tá numa batalha judicial né… 2001 pra 2002 que começou a negociar ali. O que que houve né, nessa época, quando em noventa e sete nós veio pra cá, existia um acordo com a CESP na época. Aí tinha vários investimentos que era pra

[79] Entrevista realizada com E. P. R. S, em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

ser feito aqui dentro e a CESP não conseguiu fazer o cumprimento desse acordo e aí, em 2001 houve uma ação e um termo de ajustamento de conduta. E nessa época, 2001, a CESP propôs um acordo, reconhecendo que não conseguiu cumprir, mas que poderia fazer o que? poderia recompensar financeiramente por aquilo que não teria feito. Ai fazendo o levantamento dos cálculos, chegou num consenso que ela indenizaria a comunidade, deu um milhão e pouco em reais. E aí, eu me lembro que ali dentro daquela escola né, eu era mais jovem, mas lembro até hoje, e ali tava todo mundo, as lideranças né e aí colocou lá na mesa, nós vamos dar esse um milhão e meio pra vocês e nós tiramos a nossa responsabilidade. E aí, vamo fazer o acordo? vamo fazê! Tá, aí se pensou na época, um milhão e meio… nós nunca tínhamos visto isso na vida, não tinha nem noção. Mas o cacique na época, que era o Ataíde, falou assim…- nós poderíamos pegar esse dinheiro, nós comprar mais terra pra gente, porque se nós dar esse dinheiro pra você, pra você e pra você, nós não tamo preparado. Aí eu concordo, na visão dele, do passado. Aí ele falou - vai acabar tudo em nada e aí vai acabar o dinheiro e ninguém vai ter nada. Vamo comprar mais terra pra nós, já que nós podemos fazer o que nós quer? vamos! Aí veio, na época, o Ministério Público veio em cima, veio FUNAI, veio tudo. Nós temos uma proposta pra fazer! nós queremos comprar esse recurso tudo, investir em terra pra gente, pra nós aumentar nosso espaço. Tá, mas e aí? aonde vocês querem? Aí o que que aconteceu? - ah, se for pra nós escolher, nós queremos aquelas áreas lá. São cinco propriedades, mas aquelas áreas já eram nossas, porque tá dentro da Portaria 264. Pode comprar aquela área? ainda questionou ali pro Ministério Público. Na época, doutora Vanessa, me lembro até hoje. - Pode comprar? ela falou: pode comprar! Aí alguém falou: comprar uma coisa que já é nossa? Ela falou que podia comprar, - vocês pegam, vai pegar esse dinheiro, vai aplicar tudo ali, lá na frente, quando sair a homologação, vocês vão receber todo esse dinheiro de volta. E foi aí que todo mundo entrou. Então se pode fazer isso daí, então vamo pegar todas essas áreas e lá na frente pega… e era compra da terra, compra da terra! Na hora todo mundo… os fazendeiros na época, que tava numa briga judicial, houve uma proposta dessa… já ia perder então… comprou. Falou: não, nós vende! Só que aí depois falou: como que vocês compram uma terra que já é sua? Aí depois… um ano depois, os procuradores dessas procuradorias são muito remotos, um ano eles tá aqui, depois vão embora. Aí a procuradora que fez o acordo foi embora. Aí depois começou esse empurra, um ficou empurrando pra lá, outro empurra pra cá, outro empurra pra lá e aí se passaram anos e anos. Aí saiu a… quando saiu agora o processo pra fazer a demarcação… teve um… teve um GT, me lembro que foi início do governo Bolsonaro e aí veio o GT pra fazer a demarcação [...] dos marcos físicos, pra ir pra parte de homologação. Quando chegou a equipe do GT aqui, que eu fui acompanhar, aí começou a marcar, colocar os marcos todinhos, mas não colocou só na Santana, colocou nas outras cinco propriedades, porque tava dentro da portaria. Aí eu falei: agora me explica o seguinte: a fazendeira vai ser indenizada, correto? pela lei ela tem que ser indenizada. E essas cinco que vocês estão colocando os marcos, quem vai ser indenizado? Aí eles falaram ninguém, porque já é de vocês. Aí eu falei, mas se nós compramos e nós pagou, com a indenização? nós não tem que ser indenizado? Aí ele falou: como? Aí eu mostrei pra eles, na época, quando nós pegamos o recurso, nós não tem… como fala… nó não tem assim, intenção nenhuma de brigar, de coisa… porque até bem, vai ser nosso, mas nós queremos aquilo que nós aplicou, que falou que ia voltar, vai voltar agora? Ai a FUNAI falou que não existe legalidade pra indenizar vocês. Eu falei: como? se nós compramos e pagamos. Aí virou aquele entrave [...]. Aí fui pra Brasília, sentei com o presidente na época e o presidente ficou de costa, porque nem ele consegue

> entender como que fizeram tudo isso na época e agora ninguém consegue resolver o problema. Fomos em cima do Ministério Público, fomos...hoje não tem justificativa. Agora a única… passou uma procuradora agora recentemente né Elder, tem dois anos que passou uma procuradora lá. Aí eu fiz uma reunião com ela, a procuradora muito sensível, reconheceu o erro. Aí ela falou o que? - vou entrar com um processo, vou pedir a anulação de compra e venda. Aí ela entrou com o processo de anulação de compra e venda. O juiz acatou a anulação de compra e venda, foi anulada e eu falei - e agora? ela falou: vou intimar todos os fazendeiros que receberam na época pra devolver o dinheiro, vou chamar FUNAI… pra fazer, tentar chegar a um consenso, cada um devolver um pedaço do recurso pra ressarcir vocês e aquelas áreas passar a ser incorporada ao patrimônio da União até porque já é de vocês e vocês ressarcir isso de volta. Só que a gente até hoje, isso faz dois anos, nunca mais houve… aí houve uma… os fazendeiros não quiseram devolver, porque falaram: nós vendemos, quem autorizou comprar foi vocês. Aí como que você… é…você entendeu agora a situação? [...] Aí na época, quando houve o termo de ajustamento de conduta, cada um tinha uma responsabilidade, por exemplo, a CESP falou: eu vou dar minha parte, é um milhão e meio, acabou o meu compromisso, tá aqui! E ela fez, ela deu um milhão e meio. Aí o estado tinha também umas obrigações e, dentro do estado, a cláusula do termo de ajustamento de conduta, ficou o estado de Mato Grosso do Sul, arcar com a despesa tributária da transação do imóvel, do fazendeiro para a associação, que foi a beneficiária, na época, representando a comunidade[...]. Só que quando foi pra transitar, fazer a escritura, tinha processo em cima, como é que fazia escritura? Olha só a cagada que fizeram. Ficou tudo travado. Aí o que que acontece? Depois nós começamos a pesquisar, aí houve… o que nos segura é que houve uma elaboração de um termo de acordo de compra e venda. Mas, por exemplo, são cinco propriedades, desses cinco proprietários, eu acho que três já foram a óbito, ficou só dois, que já são filhos, netos que… agora é uma situação tão complicada pra gente discutir, que não é fácil, porque travou tudo. [...] Aí hoje eles falam isso, que era benfeitoria, mas quando vieram propor o acordo, que era pra gente comprar, que a gente ia ter todo o dinheiro ressarcido de volta. Só que hoje…sumiu[80].

Os proprietários fundiários envolvidos na negociação venderam um bem que não lhes pertencia, pois, a área era reconhecida como posse permanente dos indígenas há dez anos, causando, dessa forma, um dano extrapatrimonial aos Ofaié. Como foi um acordo que apenas cedia a posse das terras, a comunidade Ofaié não possui o título da terra que ocupa, tornando toda a situação ainda mais absurda. Sendo assim:

> Nesse diapasão, como seria possível, a partir do que foi narrado, que uma área de terra considerada como de posse permanente indígena para efeito de demarcação pela Portaria nº 264/92, editada pelo Ministério da Justiça, fosse vendida (alienada) aos seus próprios detentores (índios), e, para piorar, sequer formalmente vendidas foram, visto que consta do Termo de Acordo em questão que apenas estava sendo ‘cedida a posse’ à comunidade, tanto é que até hoje os Ofaié não possuem o título dessa ‘aquisição’.

[80] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

> Trata-se de verdadeiro negócio jurídico nulo, para dizer o mínimo. Como é possível que uma tribo indígena compre a propriedade/posse de terra que já lhe é reconhecida como de posse permanente[81]?

A petição inicial evidencia a gravidade com que a violação dos direitos indígenas foi realizada, visto que, no termo de acordo, utilizou-se a expressão "cedem à BENEFICIÁRIA a posse que atualmente exercem sobre aludidas áreas", levando a comunidade indígena a entender se tratar de um ato de compra e venda, mesmo porque os valores pagos aos proprietários, à época, foram compatíveis com o preço dos imóveis da região, ou seja, preço de mercado.

> A ilicitude do objeto se mostra no sentido de que os renunciantes que assinaram o Termo de Acordo, bem como o Ministério Público Federal, que também o assinou, utilizaram-se do verbo 'ceder' ao invés da verdadeira compra e venda que de fato aconteceu. Tal ocorreu certamente porque já sabiam que as terras já declaradas como de posse indígena não poderiam ser vendidas. Tratou-se de um subterfúgio[82].

O próprio MPF de Três Lagoas peticionou, nos autos da ação civil pública n° 2000.60.00.7766-4, que os imóveis adquiridos por meio do TAC/2002 fossem registrados em nome da Associação Ofaié-Xavante, constituindo-se em verdadeira terra dominial indígena. O que permite inferir que o MPF também concebia, pelo menos inicialmente, tal negociação como compra de terras e não somente das benfeitorias.

Além dos danos patrimoniais, os autos em questão revelam outra tentativa de usurpação da terra indígena, e mais uma vez com a displicência das instituições que deveriam resguardar os direitos da comunidade indígena.

> [...] Em decorrência do processo judicial n° 0001963-95.2016.403.6003, a FUNAI determinou a realização do georreferenciamento e demarcação da TI Ofaié-Xavante nos meses de setembro e outubro de 2020. Essa demarcação trouxe à tona várias questões, sendo uma delas a alegada aquisição das áreas pelos indígenas. Outra questão foi uma forte pressão por parte dos proprietários da Fazenda Santana que queriam que os limites da TI seguissem o leito do Córrego do Sete e não uma linha paralela ao lado do leito como originalmente delimitado. Os proprietários alegaram serem amigos do presidente da Funai e acabaram por forçar a equipe à delimitação conforme suas exigências. O trabalho da equipe de demarcação acabou sendo anulado, os marcos de concreto doados pela prefeitura de Brasilândia não possuíam vergalhões para reforço da estrutura e alguns já foram perdidos[83].

---

[81] Trecho da Petição Inicial, assinada em 19 de maio de 2023. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 954. Acesso em 03 ago.2024.

[82] Trecho da Petição Inicial, assinada em 19 de maio de 2023. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 954. Acesso em 03 ago.2024.

[83] Trecho da Petição Inicial, assinada em 19 de maio de 2023. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 952. Acesso em 03 ago.2024.

Várias irregularidades foram cometidas ao longo dos 30 anos que o povo Ofaié espera pela regularização de seu território tradicional. É de conclusão lógica o fato de que, caso a demarcação da terra indígena tivesse ocorrido no prazo constitucional, dificilmente teriam os Ofaié sido submetidos a tamanha violência praticada contra a sua existência como comunidade indígena. Dito de outra forma, se não tivesse ocorrido a mora administrativa de 30 anos e a área fosse devidamente demarcada, os Ofaié não teriam se submetido ou não se veriam, pelas circunstâncias em que se achavam, forçados a comprar a posse de uma terra que detinham.

> Dois grupos vieram aqui de Brasília. Quando veio o primeiro GT, e aí fez a demarcação, começou a medir toda essa área aqui. Aí media ali certinho e aí a gente sabe certinho onde é os pontos né, onde passa nosso território. E falamos aqui tá certo, aí mediu certo, fez aquele outro lá certinho também e lá naquela fazenda Santana, também já tinha sido feita uma própria demarcação, junto com os topógrafos que fala, geógrafos deles né. E eles também sabem o limite certinho, onde é o território nosso e onde é o deles. Hoje, dentro do consenso, eles também não aceitam brigar mais, porque eles acham que já gastaram muito recurso e não tem mais condições de reaver aquilo lá. Eles sabem também onde passa, também porque já tá marcado. Quando veio o segundo grupo, e eu tô ali observando, aí passa aqui, o grupo já começou a marcar lá, tipo assim, teve lugar que deu oitenta, teve outro que deu cem… e aí, quando foi chegando na beira do corgo, houve mais um entrave, porque eles queriam jogar a divisa dentro do córrego. No outro grupo não jogou. Aí quando passou o cara assim, fazendo a demarcação, o próprio gerente falou assim: olha Marcelo, não tenho nada a ver não, mas assim, vocês estão perdendo, porque a terra de vocês passa lá…aqui olha e vocês estão demarcando lá, depois vocês veem isso certo. Eu comecei a falar: poxa, tá errado isso daí, ao invés de aumentar nossa terra, tá diminuindo, no processo de demarcação. Aí que eu sentei com a presidente da FUNAI e comecei a questionar, porque não tava certo aquilo, no meu entendimento. Aí depois se passou alguns dias, e eu fiquei sabendo que o, por terceiros, que o presidente da FUNAI na época, o doutor Marcelo, até meu xará ele… que a fazendeira aqui, por incrível que pareça, a dona Bruna, é muito amiga íntima da esposa do presidente da FUNAI, diz que eram amiga de praia, lá de Brasília. Aí eu falei: tá explicado, né. Só que a gente não conseguiu, né… Só que aí, foi suspenso o GT e foi cancelado tudo isso.

A tentativa de georreferenciamento da área, ocorrida no ano de 2020, desnudou a dimensão do problema em que a terra indígena Ofaié se encontra envolta. Como dito, tais complicações são consequências da lentidão do poder público, quando se trata de salvaguardar os indígenas e seus direitos constitucionais.

> Aconteceu duas questões, quando chegou aqui e quando foi explicar a questão da terra adquirida, aí bugou a cabeça do pessoal, porque ninguém sabia disso, desse acordo. E aí, eles fizeram uma sugestão de transformar aquela área em uma área dominial, de propriedade da associação indígena, foi a sugestão [...] acontece que, no decorrer da demarcação, quando a gente começou a fazer o limite da fazenda Santana, o pessoal da fazenda Santana né que, em tese, não estava contrariando nada, chegou e falou assim - não, o limite acordado é o rio, é o córrego - porque se você olhar o mapa, a área demarcada é bem quadradinha então, um dos limites da terra indígena é o córrego Sete, que é

> uma nascente que tem aqui dentro. Só que a área foi demarcada dos dois lados, então a mata ciliar dos dois lados do córrego do Sete, ficam dentro da área da terra indígena. Eu acho que a fazenda Santana ia perder, talvez, área de reserva legal e isso ia dar… deu um problema legal, eles não queriam abrir mão da área do córrego, da mata ciliar. Aí ficou uma briga, eles jogavam assim - ah, a Bruna é amiga do presidente da FUNAI e não sei o que. E aí teve uma pressão, de cima pra baixo, pra fazer a demarcação no córrego [...] Ela conseguiu, mas foi cancelado, porque tipo assim, tinha uma sugestão de comprar a área dela como reserva. Tinha um documento lá bem confuso e ficou tudo muito confuso. Aí o Marcelo foi para Brasília pra conversar com o presidente e aí não sei o que… se eles chegaram num acordo, só sei que o presidente prometeu um trator pra ele gigante… mas, no final das contas, cancelaram e tá parado [...]. Chegou em Brasília, não sei o que aconteceu, o chefe, o cara que fez a demarcação, que também é um coordenador do setor, foi demitido, exonerado, tipo assim, na semana seguinte e esses documentos, todo esse trabalho desapareceu, ninguém em Brasília falava sobre, falavam assim - não, aquilo foi cancelado, ai - ah, mas a gente precisava, a gente queria só os pontos -, mas não, não tem nada, - a gente não pode compartilhar nada. Então eu não sei o que aconteceu [84].

No processo de georreferenciamento iniciado em 2020, a equipe da Coordenação-Geral de Geoprocessamento sugeriu a realização do georreferenciamento e o registro da área doada pela CESP fosse feita como reserva indígena, enquanto o georreferenciamento da área "adquirida" por meio do TAC/2002, seria realizado separado e a área registrada como terra dominial indígena. Em relação à área sub judice, compreendendo parte da Fazenda Santana, seria registrada na modalidade reserva indígena.

A figura 6 refere-se a uma fotografia aérea da terra Ofaié, na qual é possível observar a organização e disposição das casas, em formato circular.

[84] Entrevista realizada com E. P. R. S, em 6 de dezembro de 2014, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

Figura 6: Brasilândia: fotografia aérea da Aldeia Ofaié

Fonte: Trabalho de campo, 2024[85]. Foto: Letícia Alves Leonardo.

Em relação ao processo de demarcação física, o Cacique Marcelo explicou que, em uma das reuniões que participou, informaram que a demarcação poderá ser feita, mas que para isso, os Ofaié teriam que assinar um documento renunciando todo o valor que pagaram, abrindo mão da indenização que fora prometida à associação.

> Aí nós falamos assim que não é justo né, porque se a gente é… tanto que a gente sofreu nisso, a gente teve oportunidade de ganhar um recurso, um milhão e meio, na época né, e hoje a gente não ter nenhum retorno, por parte de um erro, que assim, eu falo que errar é humano, mas o Ministério Público, uma FUNAI na época, que acompanhou ali, que deu o aval e, hoje, falar que não sabe, ou não sabia? [...] Nós fazemos uma negociação em dois mil e dois, a portaria é de noventa e dois! Então não tem… todo mundo sabia. Então não tem justificativa [...]. Teve uma audiência ano passado, quando o Ministério Público chamou os fazendeiros para um acordo e aí os fazendeiros falou: não aceito! Aí travaram uma ação judicial. Agora sabe Deus quando vai ser julgado[86].

Todavia, o processo de demarcação se encontra paralisado em decorrência dos impasses sobre os limites e possíveis divisões da área, além das dúvidas referentes a correta classificação da área adquirida pelos indígenas com recursos da indenização do TAC/2002.

---

[85] Trabalho de campo realizado em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

[86] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

> Resumindo, como dito alhures, não ocorreu, formalmente, um contrato de compra e venda - em que pese tê-lo sido de fato, e em decorrência disso a comunidade indígena em questão não possui o título da terra que ocupa.
> Atualmente a comunidade utiliza as áreas de pastagem para a criação de gado, entretanto, para regularização deste gado junto à IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS, é necessário o registro do imóvel em nome da comunidade.
> Os Ofaiés insistem - com razão - que compraram as propriedades incidentes na área demarcada. Além disso, eles contam em reuniões que o MPF, quando da propositura do TAC, disse que eles poderiam, posteriormente, pedir o ressarcimento do valor despendido na aquisição das terras, porém, já se passaram mais de 20 anos desde o pagamento por uma terra que já era do domínio deles[87].

A União e a FUNAI foram, ao longo de todo o processo demarcatório, que perdura por 30 anos, negligentes com a comunidade indígena Ofaié, até porque o MPF, instituição pública da União, foi quem propôs toda essa transação jurídica nula, eivada de irregularidades.

Nesse sentido, concluiu o MPF:

> A conduta omissiva da UNIÃO FEDERAL em postergar *ad aeternum* a demarcação da terra reconhecida como de posse permanente indígena foi o que desencadeou incertezas jurídicas, que culminaram na compra de posse de terras que já pertenciam a eles.
> O dano ocasionado à tribo indígena se mostra latente. Não só passaram-se décadas mudando de um ponto pra outro, como ao final de sua odisseia por terras brasileiras, foram forçados a pagar pela posse de uma terra que já a detiam. Por fim, o nexo causal entre o dano e a conduta se mostra no fato de que a tribo apenas precisou pagar pela posse de terra que já os pertencia, pois essa não fora devidamente demarcada em prazo razoável. Caso a administração pública federal tivesse cumprido com suas obrigações legais, tal dano não teria se materializado no mundo do ser[88].

Segundo documento elaborado pelo chefe da coordenação técnica da FUNAI em Brasilândia, Elder Paulo Ribas Silva, os Ofaié não tinham a intenção de adquirir a área, mas teriam sido convencidos a realizar o negócio.

> Gostaria de finalizar com alguns relatos pessoais, fui transferido para a Coordenação Técnica Local de Brasilândia em abril de 2019, desde então venho tentando conhecer a história da comunidade, seja via documentos e registros oficiais e principalmente pela história oral da comunidade e os relatos sobre o TAC e as 'promessas' feitas a eles sempre me deixavam intrigado. Eles contam, por exemplo, que não queriam adquirir as áreas dentro da área declarada, mas foram praticamente 'forçados' pela Procuradora do MPF Dra. Danilce, que dizia que eles iriam receber o dinheiro de volta da FUNAI, pelo que ouvi em outras reuniões com o MPF em anos posteriores cobrando a titulação das terras, também houveram promessas semelhantes de indenização.

---

[87] Trecho da Petição Inicial, assinada em 19 de maio de 2023. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 953. Acesso em 03 ago.2024.

[88] Trecho da Petição Inicial, assinada em 19 de maio de 2023. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 957. Acesso em 03 ago.2024.

> Com a situação se prolongando ao longo dos anos, e a mudança de agentes públicos tanto na FUNAI como no MPF o conhecimento dos fatos mais aprofundado vai se perdendo e opiniões e análises divergentes são dadas aos fatos, mas no transcorrer dos anos a comunidade ainda está aqui aguardando[89].

Em relação ao Termo de Acordo em questão, a Funai em contestação apresentada no âmbito de outra ação civil pública (00019639520164036003), menciona tal acordo.

> Decorre, no entanto, do Termo de Acordo [...] em que visando a extinção das Ações Cautelar n 93.380-1 e Ação Declaratória nº 93.4240-8 realizaram entre os autores das mencionadas ações renunciam aos direitos que fundam as ações com expressa desistência delas, pagamento ocorrido pela indenização feita pela CESP.
> Ora, a FUNAI não participou de 'Termo de Acordo' e, mais, indenizar áreas que foram identificadas e delimitadas e declaradas como de posse dos indígenas Pela Portaria/Mj n° 264/1992, tendo o Ministério Público Federal como parte do termo de acordo, intermediando tal compra, não foi culpa da FUNAI que a Comunidade lndígena em apreço encontra-se desamparada, dispendendo recursos desnecessários com registro imobiliário, não cabendo requerer dano moral coletivo a FUNAI, por um ato praticado por terceiros que causou este prejuízo aquela Comunidade Indígena, e sim contra aqueles que levaram a isso[90].

Todavia, o acordo foi submetido à análise da FUNAI, através da Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF), que emitiu parecer favorável à adesão da fundação ao TAC. Por meio do Parecer nº 001/DAF, de 22 de fevereiro de 2002, considerou como vantajosa a proposta do Ministério Público, pois seria de difícil resolução a situação dos Ofaié, diante da situação fundiária *sub judice*.

As defesas dos proprietários fundiários envolvidos no Termo de Acordo responsabilizam inteiramente a União e a FUNAI, em razão do mesmo ter sido elaborado e proposto pelo Ministério Público Federal de Três Lagoas, aderido pela fundação e homologado com sentença de mérito proferida aos 23-07-2002 pelo Juízo da 4ª. Vara Federal da Comarca de Campo Grande/MS, e que, portanto, foram induzidos a erro, considerando que a presença efetiva da FUNAI trouxe segurança de que as propostas oferecidas estavam baseadas no interesse do povo indígena Ofaié e em concordância com a legislação em vigor.

Tanto os proprietários fundiários quanto a FUNAI defendem não se tratar de uma negociação de compra e venda, um ato de alienação, mas restringiu-se ao pagamento do valor das posses e benfeitorias nelas edificadas.

---

[89] Trecho do documento "Considerações sobre o caso Ofaié-Xavante" elaborado por Elder Paulo Ribas Silva em 31 de janeiro de 2023. Cópia disponível nos autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 1079. Acesso em 03 ago.2024.

[90] Contestação da Funai, realizada em 13 de março de 2017. Disponível nos autos nº 00019639520164036003 - 1ª Vara do Poder Judiciário Justiça Federal de Três Lagoas, página 1774. Acesso em 22 jul.2024.

> De fato, o 'Termo de Acordo', que fôra elaborado, assistido e também firmado pelo Ministério Público Federal (MPF), após prévia e expressa análise e autorização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), só versou sobre indenização pela cessão da posse do imóvel (de boa-fé) e pelas benfeitorias ali edificadas (de boa-fé) pelos Requeridos, inclusive estes contestantes, na medida que, quando desistência das Ações Cautelar e Declaratória, também renunciaram a qualquer discussão sobre domínio e/ou propriedade de terras que se supõe indígenas[91].

A União, por sua vez, reafirmou a validade do Termo de Acordo e contestou as acusações afirmando:

> Portanto, não é possível admitir nenhuma responsabilidade da União por eventual mora na conclusão do procedimento administrativo de demarcação, já que era a FUNAI que assumia posição central na condução administrativa da demanda, e a parte que competia ao Ministro da Justiça foi devidamente executada, com a edição da Portaria Declaratória nº 264/92, que declarou a posse permanente indígena Ofaié-Xavante e determinou a demarcação administrativa da área declarada.
> Logo, da análise dos fatos veiculados na inicial, considerando as competências da União, não se identifica em que medida a União teria contribuído para o desencadear dos acontecimentos.[92].

Além da ação movida contra a União e os fazendeiros, o MPF também havia ajuizado[93] a FUNAI, por conta da morosidade no processo de demarcação da área indígena. Em 24 de janeiro de 2017, o Ministério Público Federal em Três Lagoas (MPF/MS) obteve uma decisão liminar que obrigava a Fundação Nacional do Índio (Funai) a retomar o processo demarcatório das terras ocupadas pelos Ofaié. Na decisão, a fundação teria seis meses para a conclusão da demarcação física da área.

> [...] Sucede que a mora caracterizou o presente feito administrativo de demarcação (praticamente 30 anos), recomendando medida inibitória para que as omissões não se repitam, e os prazos - todos eles - sejam observados, quando tocar à parte manifestar-se no feito.
> É a repetição do ilícito (mora), portanto, que alicerça o pedido do Ministério Público Federal em estender eventual mandamento judicial à FUNAI, para que esta inicie e conclua, dentro de prazo razoável, o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas[94].

A autarquia justificou a morosidade do processo de demarcação na complexidade que se reveste o processo de regularização das terras indígenas, diante dos processos em curso, que

---

[91] Trecho da Apresentação de Defesa - Contestação dos réus Juvenal Cardozo, Célia Regina Ribeiro Cardozo, Neusa Cardoso Paes e Nilton Santos Paes, apresentada em 26 de fevereiro de 2024. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 147. Acesso em 03 ago.2024.

[92] Trecho da Contestação realizada pela Procuradoria Geral da União, em 07 de março de 2024. Autos nº. 5000872-35.2023.4.03.6003 1ª Vara Federal de Três Lagoas, página 33. Acesso em 03 ago.2024.

[93] Autos nº 0001963-95.2016.403.6003. Movido pelo Ministério Público Federal contra a Fundação Nacional do Índio e União, na Justiça Federal de Três Lagoas.

[94] Contestação do Ministério Público Federal, em 11 de julho de 2017. Disponível nos autos nº 0001963-95.2016.4.03.6003-1718057563890-2141016, p. 1831. Justiça Federal de Três Lagoas.

contestam a validade da Portaria nº 264/92. Todavia, mesmo com a suspensão da referida Portaria até o julgamento da ação principal de nº 0000793-94.1993.4.03.6003, fato ocorrido em 1992, em razão da sentença proferida na Ação Cautelar nº 000542078.1992.4.03.6003, proposta por Bruna Cardim Hofig Ramos, a FUNAI estava assegurada da ultimação dos trabalhos técnicos de demarcação da área.

A sentença da ação principal (0000793-94.1993.4.03.6003) foi publicada em 4 de novembro de 2009, julgando improcedente o pedido de anulação da Portaria nº 264/92 e declarando nula a parte do título dominial correspondente à matrícula R.02/0567, do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia/MS, reconhecido como de posse permanente dos Ofaié. Desde então, a FUNAI estava desimpedida de prosseguir com os trabalhos de demarcação. Em 2015, no âmbito da Ação Cível Pública nº 0001462-78.2015.403.6003, os eventuais conflitos territoriais entre os antigos proprietários e os indígenas foram dirimidos, visto a assinatura do Termo de Conciliação entre as partes.

Em 2014, o MPF enviou a Recomendação nº 11/2014 à FUNAI, determinando que a entidade procedesse à demarcação física das terras Ofaié, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias. O que se obteve desde o recebimento da recomendação foram informações a respeito do andamento do processo administrativo licitatório para a contratação de empresas de agrimensura/cartografia e geodésica.

Diante dos fatos, declarou o MPF:

> [...] resta evidente a mora e displicência da Fundação ora demandada, considerando que o procedimento demarcatório perdura desde 1987, sendo, no mínimo, desarrazoado que a demarcação de terras dure trinta anos para ser efetivada. É certo que se fazem necessárias as observâncias dos trâmites legais cabíveis, porém, no caso em comento, é patente a extrapolação do prazo razoável para a conclusão do processo demarcatório.
> [...]
> Além de não observar o princípio da duração razoável do processo, a violação ao princípio da finalidade também é evidente. Afinal, se o fim colimado pelo procedimento administrativo é a demarcação da terra indígena, que, por sua vez, visa justamente oportunizar à comunidade beneficiária vida digna conforme os costumes e tradições de um povo cultural e etnicamente diferenciado, a mora estatal, nessas circunstâncias, conflita diretamente com a finalidade estabelecida pelo legislador constituinte originário, notadamente quando este estabeleceu prazo quinquenal para a ultimação das demarcações, nos termos do acima referido artigo 67 do ADCT[95].

[95] Contestação do Ministério Público Federal, em 11 de julho de 2017. Disponível nos autos nº 0001963-95.2016.4.03.6003-1718057563890-2141016, p. 1838-1840. Justiça Federal de Três Lagoas.

Todavia, em sentença publicada em 18 de fevereiro de 2019, o Juiz da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, decidiu revogar a liminar que obrigava a Funai a retomar os trabalhos de demarcação da terra indígena e julgou improcedente o pedido do Ministério Público.

> [...] não se pode exigir o cumprimento de um ato administrativo cuja validade ainda se questiona, nem imputar em mora o ente ou órgão público incumbido de cumpri-lo.
> Outrossim, ainda que os sucessivos recursos interpostos não tenham efeito suspensivo e que seja mínima a possibilidade de alteração da sentença proferida no processo principal, o fato é que tem uma sentença judicial transitada em julgado, proferida em sede de ação cautelar, que determinou a suspensão da eficácia da Portaria que se pretende ver executada.
> Dessa feita, estando sub judice a validade, e suspensa a eficácia da Portaria nº 264/92 [...] não há o que se falar em mora da Autarquia Federal na retomada e conclusão do processo demarcatório das terras indígenas em questão.
> Diante do exposto, revogo a liminar [...] e julgo improcedente o pedido do Ministério Público Federal, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil[96].

Até os dias atuais, os Ofaié esperam a homologação de suas terras pelo decreto presidencial. As informações da tabela 4 indicam a longa batalha judicial travada pelos Ofaié na luta pela demarcação de suas terras.

Tabela 4: Terra Indígena Ofaié - principais desdobramentos no processo de demarcação, iniciado em 1992

Ano	Evento/Ação	Detalhes
1992	Portaria 264/92	Posse permanente indígena (1.937,62 ha)
1992	Ação Cautelar	Bruna Cardin Hofig Ramos vs. FUNAI/União
1993	Autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003	Bruna Cardin Hofig Ramos vs. FUNAI/União
1993	Ação Cautelar nº 93.380-1	Nedino Cardoso e outros vs. FUNAI/União
1993	Ação Declaratória nº 93.0004240-8	Nedino Cardoso e outros vs. FUNAI/União
1994	Convênio CESP/FUNAI	484 ha aos Ofaié
2002	TAC/2002	Homologado na ACP 2000.60.00.7766-4
2015	ACP nº 0001462-78.2015.4.03.6003	Reintegração de Posse
2016	Autos nº 0001963-95.2016.403.6003	Movido pelo Ministério Público Federal contra a Fundação Nacional do Índio e União
2020	Sentença (Autos nº 0000793-94.1993.4.03.6003)	Transitou em julgado (reconheceu validade da Portaria 264/92)
2023	Autos nº 5000872-35.2023.4.03.6003	Nulidade de Negócio Jurídico com pedido de restituição de valores e indenização por danos morais

Fonte: TJ/MS; Dutra (2004). **Org**. pela autora.

Mesmo com o fim dos processos judiciais que questionavam a validade da Portaria nº 264/92 e emperravam a demarcação da terra indígena, novos problemas surgem, prorrogando o sofrimento Ofaié. O impasse atual refere-se à impossibilidade de demarcação da terra indígena até que se solucionem os problemas gerados pelo acordo proposto no TAC/2002.

[96] Sentença do Juízo Federal da 1ª Vara de Três Lagoas, em 18 de fevereiro de 2019. Disponível nos autos nº 0001963-95.2016.4.03.6003-1718057563890-2141016, p. 1476-1477. Justiça Federal de Três Lagoas.

Em relação a atuação dos órgãos oficiais, no caso o SPI, e depois de 1967, a FUNAI, junto aos Ofaié, os mesmos têm inúmeros relatos que denunciam o descaso com que tais instituições procederam na assistência à etnia. Desde o período de ocupação das terras que hoje compreendem o estado de Mato Grosso do Sul, período em que o SPI pouco fez, até mesmo na função de proteger a integridade física dos indígenas, entregues a todo tipo de violência perpetrada pelos criadores de gado que roubavam-lhes as terras. Nesse período, o Estado não fez nada além de mandar mensageiros para averiguar a situação dos indígenas, na verdade, as ações que objetivavam agrupá-los em aldeamentos e reservas, mais que protegê-los, serviu para atender a necessidade de terras disponíveis a serem apropriadas pela frente pioneira agropastoril, em expansão no campo. Depois com a transferência compulsória realizada pela FUNAI, em 1978, sob governo militar (Dutra, 2004; Borgonha, 2006).

A remoção foi consentida pelos Ofaié, que acreditaram nas promessas da FUNAI, promessas que nunca tiveram a intenção de serem cumpridas. A remoção dos Ofaié para a Reserva Kadiwéu, significou para muitos deles, a perda da identificação étnico-cultural e o esbulho total de seu território.

O Cacique Marcelo relembra a história de sofrimento pelo qual o grupo Ofaié passou, lamentando que muitos dos seus parentes, que foram transferidos para a Reserva Kadiwéu, ou mesmo as antigas lideranças, responsáveis pelo início do processo de luta para reaver o território tradicional, não puderam ter a felicidade de pisar novamente nas terras em que viveram.

> É uma história real, que a gente vivenciou, de sofrimento, né. Aqui tem um senhor, e hoje ele tá bem adoentado, bem de idade, né. Quando foi lá em sessenta, setenta, por aí, quando foram levados para a região de Bodoquena, ele foi. Ele viveu todos esses anos no meio dos Kadiwéu. E aí os que veio, veio… os que morreu, morreu, mas ele permaneceu lá. Aí, o doutor Carlito na época, fez uma investigação, tentaram localizar ele e acharam ele. A primeira tentativa, na época, que foi pra trazer ele, foi já a FUNAI né. A FUNAI achou ele lá e tentou trazer ele, aí veio, de Bodoquena pra cá. Pararam em Campo Grande, fazer o abastecimento, almoçar, aí diz que quando o motorista olhou, cadê ele? Ele desceu do carro e voltou pra trás, não veio. E assim foi por mais outra tentativa e não conseguiram. Na última tentativa, pegaram aqui o professor e o Ataíde, que era o cacique, e levaram eles para a Bodoquena. Chegou lá, achou ele e colocaram ele dentro do carro, com os dois juntos e trouxeram ele. Ele chegou aqui e em três… quatro dias, ele quase ficou doido, porque ele nunca tinha vindo aqui, nesse lugar, e queria voltar pra lá. Ele entendia que o povo dele não existia mais, né. Aí depois, na outra semana, que a gente foi trabalhando certinho, nós levamos ele na casa da mãe, porque a mãe era da época e aquilo foi uma reflexão pra ele. Aí ele começou a clarear a visão dele. Depois, levamos ele na casa da dona Joana, aí começou a reconhecer a senhora dona Joana e o esposo dela, que era da época e ele começou parece que uma reflexão na vida dele. E aí, recentemente nós tínhamos feito a retomada, levamos ele pra retomada. Quando levamos ele pra

> retomada aí ficava parado assim, falava: aqui é onde nós nascemos antigamente, era aqui que nós vivia, nós caçava aqui, lá tinha a lavoura… nós ia pra cá…ele tem dificuldade de falar, porque tem problema de audição, mas se você tiver tranquilidade, você consegue entender ele. Aquilo serviu de reflexão pra mim…[97]

Sobre as adaptações e mudanças culturais a que foram submetidos, aponta:

> [...] as vezes eu vou ali no cemitério e aí eu fico refletindo um pouco sobre alguns óbitos né, que a gente teve dentro do nosso território e aí eu falo que a gente sofreu demais né… perseguições, e aí junta um pouco lá atrás… a ausência do poder público dentro do nosso território né [...] eu tiro uma reflexão, de noventa e… de noventa e sete, quando a gente veio pra cá, a gente foi um choque né, muito grande. Eu falo isso porque… colocar noventa e cinco… noventa e seis, se você chegasse uma hora dessa aqui, na beira do rio, dentro da aldeia mesmo vocês não ia achar ninguém, porque a maioria das mulherada tava lá no rio, a gurizada lá tomando banho, se divertindo e os homens tavam pra lavoura, nas roças, ou tava pro mato, fazendo colheita de mel né e trazendo pra gente [...] aí quando a gente veio pra cá, em 1997, foi um baque, aqui por exemplo já não tinha lago, já foi o primeiro impacto né. Aí a gente já viu a fraqueza da caça, da pesca né, aí junto com isso daí, veio uma proximidade muito perto, de nós aqui, da sociedade não-indígena. Eu falo da cidade né, dez quilômetros daqui você já estão na cidade, é pertinho. Aí como não tinha nada disso daqui os jovens… os outros começou a migrar para a cidade. Aí veio as consequências né, então por exemplo, já começou vir essas comidas bastante industrializadas, aí depois já começou a vir o álcool, [...] a droga. São fatos reais que nós enfrentamos hoje no nosso mundo e dentro do território não é diferente, a gente enfrenta isso. Ai eu falo que tudo isso foi falta de algumas políticas né[98].

Atualmente, na terra Ofaié residem 136 indígenas, mas um grande número deles estão vivendo fora dos limites da aldeia, seja na cidade, como é o caso de jovens que saíram para terminar os estudos, visto que a escola oferece turmas só até o nível do Ensino Fundamental, ou que saíram em busca de trabalho nas firmas de eucalipto e moram na cidade. Os homens também, em grande parte, passam a semana fora trabalhando nas atividades ligadas às indústrias de celulose, são poucos os que conseguem viver do trabalho na agricultura, dentro da TI.

Aprende-se, com essas informações, que houve mudanças nos aspectos socioculturais e de subsistência dos Ofaié, pois se viram obrigados a se adaptarem ao sistema econômico vigente. De povos caçadores e coletores, tiveram que se submeter ao trabalho nas fazendas como peões, passaram a viver do plantio de pequenas lavouras, da fruticultura e da criação de animais, desde abelhas, galinhas, porcos, bovino para leite e corte, ou mesmo da venda de sua

[97] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).
[98] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

mão-de-obra fora da aldeia, no comércio local e nas indústrias relacionadas ao plantio de cana-de-açúcar e na silvicultura.

Os plantios ligados à indústria sucroalcooleira e de celulose tem cercado os Ofaié, hoje não mais, apenas, pela pecuária bovina, mas, também, por extensas áreas de plantio de cana-de-açúcar e de eucalipto, conforme se observa na figura 7.

Observando a figura 7, é possível ainda estabelecer uma análise comparativa em relação ao uso do solo e a preservação da vegetação nativa, entre as diferentes concepções de terra: a de fundamento e substrato de vida e a da terra como negócio. Grande parte da área territorial da aldeia é composta por uma vegetação relativamente recente, regenerada ou em processo de recuperação, desde que os Ofaié voltaram a ocupar suas terras ancestrais. A preservação dos recursos naturais é sintomática da concepção de terra e natureza das populações nativas.

Figura 7: Brasilândia (MS) - fotografia aérea dos limites da Terra Indígena Ofaié

Fonte: Trabalho de campo, 2024[99]. Foto: Leticia Alves Leonardo.

Inclusive, há denúncias de pulverização aérea de agrotóxicos realizada por empresas do setor, conforme relato e demonstrado na figura 8:

[99] Trabalho de campo realizado em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

> Esses tempinhos agora tá parado, mas tem a gurizada fica brava com esse… eles chamam ‘aquele amarelinho’, passando o avião, cedinho aqui, cedinho e a gurizada: pô bem na hora que eu tô dormindo, esse amarelinho passa aqui, dá vontade meter estilingue nele…direto eles passam aqui e não respeitam. Eu me lembro que nós fizemos um documento, encaminhamos para o Ministério Público na época, mas de nada adiantou não[100].

Figura 8: Brasilândia (MS) - avião agrícola sobrevoando nas proximidades da Terra Indígena Ofaié

Fonte: Trabalho de campo, 2024[101]. Foto: Leticia Alves Leonardo.

Mas houve muitas conquistas importantes para a garantia da vida aos Ofaié. Algumas parcerias com o setor privado, contraditoriamente, como o projeto de artesanato com as mulheres indígenas “Pintando e Aprendendo Ofaié”[102], tem garantido retorno financeiro e reconhecimento da cultura Ofaié. Contraditório, pois as mesmas empresas que plantam eucalipto e cercam a terra Ofaié, por força de certificações internacionais, contribuem por meio de projetos sociais e econômicos.

Além de conquistas no âmbito das instituições públicas, também, como a instalação de um posto de atendimento permanente da FUNAI na aldeia, cursos oferecidos pelo Sebrae,

[100] Entrevista realizada com o Cacique Ofaié Marcelo da Silva Lins, na data de 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

[101] Trabalho de campo realizado em 6 de dezembro de 2024, na Terra Indígena Ofaié-Xavante, em Brasilândia (MS).

[102] Mulheres da etnia Ofaié são as primeiras do Brasil a participarem de Empretec voltado a povos indígenas. Disponível em: https://ms.agenciasebrae.com.br/arquivo/mulheres-da-etnia-ofaie-sao-as-primeiras-do-brasil-a-participarem-de-empretec-voltado-a-povos-indigenas/. Acesso em 03 nov. 2024.

projetos como o da apicultura “Criando abelhas, produzindo mel e gerando renda”[103], desenvolvidos com a assistência da FUNAI e da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER).

Avançaram bastante também nas questões relativas ao ensino básico, com a construção da Escola Indígena Ofaié E-Iniecheki, cujo corpo docente é composto por professores indígenas. Na escola, o ensino da língua materna faz parte da grade curricular, e o ensino é feito baseado no material didático elaborado especificamente para a comunidade, pelo professor da língua Ofaié José de Souza (Koi) com o auxílio de um linguista, a partir do projeto de revitalização da língua Ofaié[104].

> Temos um território grande, nós temos condições, hoje nós temos tantos programas do governo, hoje nós temos aqui o PAA, que é aqui dentro né, onde incentiva as famílias a produzir os alimentos, a gente fornece pra escola, fornece para as famílias mais vulneráveis. Em troca disso, cada um é remunerado pela comercialização dos próprios produtos [...] hoje vamos investir mais nisso. Porque temos que começar a avaliar, por exemplo, nós temos famílias aqui que já conseguem tirar quase mil reais por mês e tá aqui dentro, no território. Então assim… são desafios que a gente tem[105].

O modelo econômico brasileiro, baseado no rentismo, expandiu a fronteira agropastoril para as terras imemoriais dos Ofaié, obrigando-os ao refúgio, além de causar a degradação ambiental, diminuindo a oferta de recursos naturais e afetando diretamente as atividades de caça, pesca e coleta. Por força das circunstâncias, os indígenas tiveram que substituir seu padrão tradicional de vida por formas típicas da sociedade não-indígena, como a pequena agricultura, mas sobretudo, o trabalho assalariado em fazendas da região.

Os Ofaié se encontram parcialmente adaptados aos costumes dos não-indígenas, o que, no entanto, não significa que estão perdendo sua identidade étnica. Pelo contrário, a autoidentificação enquanto comunidade indígena, a preservação da língua, da mitologia, dos valores culturais, estão presentes no pequeno grupo Ofaié, que tem resistido e sobrevivido ao contato com a sociedade.

Contudo, o que tem permitido a reprodução física e cultural dos Ofaié é, sobretudo, a permanência, mesmo que precária, em parte de seu território tradicional. Sobre a importância da terra para os indígenas, o escritor indígena Daniel Munduruku, em declaração realizada para o documentário “Muita terra para pouco índio”, em 2018, explicou:

---

[103] Com apoio da Funai, etnia Ofaié consolida projeto de apicultura no Mato Grosso do Sul. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/com-apoio-da-funai-etnia-ofaie-consolida-projeto-de-apicultura-no-mato-grosso-do-sul. Acesso em 03 nov.2024.

[104] Etnia indígena do MS ensina língua materna na escola. Disponível em: https://encurtador.com.br/er4ih. Acesso em 03 nov. 2024.

[105] Idem.

> Quando os povos indígenas lutam pela demarcação do seu território, na verdade eles estão lutando pelo direito de existir, não de sobreviver. Porque para sobreviver basta um pedacinho de terra. O indígena vê a terra como um conjunto. O que seria para as pessoas ter muita terra, é dar sentido para o estar no mundo. Terra para a gente é parte da gente. O indígena olha para a terra não como um objeto a ser negociado, mas algo que faz parte de si. Faz parte da sua própria existência[106].

A área territorial declarada pela Portaria nº. 264/92 está à espera, a mais de três décadas, de sua demarcação e homologação. É fundamental para a sobrevivência dos Ofaié, que se proceda reconhecimento formal e definitivo de seus direitos territoriais, como forma de garantir a reprodução enquanto indígenas Ofaié.

Atualmente, uma nova frente econômica tem se aproximado do que restou do território Ofaié, a do monocultivo de eucalipto. A valorização das *commodities*, dentro de um processo de reprimarização da economia, tem promovido a intensificação da corrida por terras e no caso em questão, desencadeando a majoração do preço das terras (Souza, 2013).

A celulose tem reafirmado a importância que a renda da terra tem para o agronegócio. A concentração fundiária e o aumento do preço das terras colocam os Ofaié em situação de vulnerabilidade, em razão da insegurança jurídica criada pela morosidade no reconhecimento do seu território tradicional, frente aos interesses rentistas do capitalismo.

São duas lógicas distintas em conflito: a da mercadoria capitalista – a terra como negócio e a terra como condição de existência – a terra de vida. A esse respeito, Souza (2013, p. 21) escreveu:

> Desta forma, se a lógica de apropriação de terras, via expansão de commodities, explicita a trajetória dos preços e evidencia sua direta relação com as situações de litígio em territórios indígenas, nada é mais expressivo que o estado do Mato Grosso do Sul, para exemplificar a truculência e a omissão, não apenas pela articulação política que se estabelece no âmbito de criar mecanismos para que as forças conservadoras possam impingir o ódio, o preconceito e a marginalização social dos indígenas, mas, sobretudo pela violência que está estampada no número de mortes no estado.

A luta pela demarcação da terra indígena Ofaié é em defesa da terra de vida. Os Ofaié têm esperado há trinta e três anos pela demarcação de suas terras, resistindo de forma precária, por vezes contraditória, às tentativas sistemáticas de extermínio étnico, em um dos estados que mais mata indígenas no Brasil.

[106] Documentário "Muita terra para pouco índio", dos diretores Bruno Villela e Sergio Lobato.

Considerações finais

Apresentar os Caiapó como empecilho a efetiva ocupação das terras a oeste, colocando-os na posição de povo violento e traiçoeiro, classificando-os como embaraços que infestavam as rotas de caminho para as minas, tanto no "Caminho de Goiás", quanto no "Caminho de Cuiabá", ou descrever os Ofaié como etnia sem território fixo, que viviam a perambular as matas de Cerrado até os "Campos da Vacaria", ou como ladrões de gado e povos de cultura inferior, que deveriam ser educados ao convívio da sociedade, por meio do trabalho e da fé católica, inserem-se como estratégia de convencimento, dentro da lógica da reprodução capitalista no Brasil.

Os povos indígenas muito se diferem das sociedades não indígenas, especialmente nas suas relações com a terra. Entendendo-a como sagrada, necessária para a reprodução da vida, portanto, partem do princípio do bem coletivo, de vida, enquanto povo, como suporte das crenças e lócus de sabedoria tradicional. Essa característica *sui generis*, que os distinguem contraditoriamente da lógica capitalista de apropriação da terra, de transformação em mercadoria e de extração de renda fundiária do conjunto da sociedade, visando a acumulação de capital, representou historicamente ameaça aos interesses da oligarquia rural, no Brasil.

Desde a colonização, com a ações e incursões de escravização indígena, o famoso apresamento e, posteriormente, com a ação dos bandeirantes paulistas, dos jesuítas, monçoeiros e as "guerras justas" tem se delineado a fisionomia do desenvolvimento econômico do Brasil (Cunha, 1992).

O padrão de ocupação da terra, alicerçado na reprodução do latifúndio deu-se primeiro com as sesmarias, que distribuiu o território indígena entre colonizadores e, com o "Programa de Catequese e Civilização dos Índios", promoveu a sedentarização dos indígenas nos aldeamentos, por meio do trabalho agrícola e a civilização com o ensino de costumes cristãos. Os que se recusavam, submetiam-se à migração para áreas mais remotas, no interior da colônia. Depois, era preciso ocupar as terras do interior, de forma a consolidar o domínio português sobre o território e inseri-las na dinâmica de exploração da colônia pela metrópole. Naquele momento, os indígenas que haviam realizado a migração para distante da violência colonizadora, tiveram novamente suas terras invadidas, seus corpos explorados e violentados. A exploração de sua mão-de-obra não configurou o interesse maior, pois a política indigenista adotada no Brasil transferiu sua atenção para as terras indígenas. Era necessário liberá-las ao interior para a ocupação, de modo a viabilizar a exploração dos recursos naturais, e isso foi feito também por meio dos aldeamentos.

A partir daí, a violência estava cada vez mais escancarada, com o afloramento dos conflitos de resistência indígena frente à expulsão de seus territórios. A formação do latifúndio e a sua regularização, a partir da Lei de Terras de 1850, consolidaram a centralidade da terra na expansão capitalista no Brasil.

A gênese da propriedade capitalista da terra se deu sob terras públicas e indígenas. No Brasil, em Mato Grosso do Sul, no Bolsão, a lógica reproduzida foi a mesma: apropriação da terra a partir do esbulho sobre as terras dos povos indígenas, na forma da grande propriedade com vistas à produção do capital, pela apropriação da terra, e da posterior reprodução, pelo lucro e a extração da renda.

Ao longo do processo de desenvolvimento capitalista no campo brasileiro, a terra ganhou centralidade em decorrência da possibilidade de extração da renda fundiária, ou melhor, da possibilidade de se portar como equivalente de capital. A terra foi e é transformada em mercadoria e seu monopólio ocorre com vistas a apropriação de parte da mais valia-social, na qual se configura a renda fundiária. De acordo com Oliveira (2001), a burguesia nacional ao invés de remover a irracionalidade da propriedade privada da terra, atuou no sentido de consolidar ainda mais o monopólio fundiário. Martins (1981, 1994) e Oliveira (1991, 2001; 2007) compreenderam o movimento contraditório do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo brasileiro, ao demonstrarem que os dois sujeitos, antes antagônicos, no caso o proprietário fundiário que cobra a renda e o capitalista que, para produzir, precisa pagar a renda ao proprietário da terra, podem se unir numa mesma figura, a do proprietário de capital que também é proprietário de terra, para intensificarem a exploração da mais-valia do trabalhador e a apropriação da renda da terra, típico capitalismo rentista.

Para Prieto (2020), a face rentista constitui a via brasileira de explicação do capitalismo, pois a propriedade fundiária não é um empecilho à expansão das relações capitalistas de produção, mas sim a contradição fundante do desenvolvimento do modo capitalista de produção (Oliveira, 2010).

A transformação das terras públicas e indígenas em domínio privado e sua concentração, possibilitou a acumulação capitalista a partir da produção de capital via renda fundiária, que se caracteriza pela apropriação de parte da mais-valia da sociedade, concentrando a terra. Dessa forma, a grande propriedade capitalista se faz hegemônica no campo brasileiro e no Bolsão, em decorrência do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo, constituindo-se na "[...] possibilidade, por meio da especulação, de se produzir capital fora dos circuitos produtivos, o que nos revela a face rentista desse capitalismo" (Almeida, 2011, p. 108).

Na região do Bolsão, as terras foram apropriadas usando-se das mais diversas formas de violência, sobretudo contra os povos indígenas, e da burla da lei. Os Garcia Leal, juntamente aos Lopes, foram os primeiros formadores de grandes latifúndios e detinham o poder de mando local sobre terras, cativos, agregados, indígenas e homens livres de poucas posses. Na formação territorial, o apossamento de enormes extensões territoriais foi prática corriqueira dos ocupantes de terras na região, terras públicas e de povos indígenas, como as dos Caiapó e dos Ofaié, que sofreram violento processo de expulsão de seus territórios e quase aniquilamento de suas populações. Esse processo de ocupação e violência foi viabilizado também pelos agentes do Estado, a partir da omissão na fiscalização do cumprimento das normas de regularização fundiária, na adaptação da aplicação das leis aos interesses das oligarquias rurais.

A usurpação das terras indígenas foi intensificada no Bolsão a partir do avanço da atividade criatória de bovinos. Concordando com Dutra (2004, p. 306-307), "[...] a expansão capitalista, na forma de fazendas de gado, que sucedeu o ciclo do extermínio, valeu-se também da criação de reservas indígenas [...]. A garantia de que, aldeados, os índios não seriam mais impedimentos à ocupação do solo".

Dessa forma, conclui-se que, a grande propriedade, na forma de fazendas de gado, foi um dos fatores de desintegração dos indígenas. Atualmente, a grande propriedade se reproduz no campo do Bolsão Sul-mato-grossense, agora, na forma de monocultivos de eucalipto e de cana-de-açúcar, além da permanência da pecuária bovina. Em tempos recentes, a grande propriedade monocultora configura-se como ameaça à reprodução Ofaié, ao representar um novo cerco da expansão capitalista à garantia e soberania do seu território.

Referências bibliográficas

ABREU, Silvana de. Planejamento governamental: **A SUDECO no espaço Mato-Grossense**: contexto, propósitos e contradições. 2001. 323f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 2001.

ALMEIDA, Elaine Aparecida Cancian de. **Nos confins do sertão de Miranda**: Ocupação da terra, desenvolvimento econômico e relações de trabalho (1830-1892). 2014. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2014.

ALMEIDA, Rosemeire A. PAULINO, Eliane T. Fundamentos teóricos para o entendimento da questão agrária: breves considerações. **Geografia**, Londrina, v. 9, n. 2, p. 113-127, jul./dez. 2000.

ALMEIDA, Rosemeire. Aliança terra-capital em Mato Grosso do Sul: redefinições no campo e na cidade. In: Edima Aranha Silva; Rosemeire Aparecida de Almeida. (Org.). **Território e territorialidades em Mato Grosso do Sul**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, v. 1, p. 103-134.

ÁLVARES, Lucas Parreira. Comunismo Primitivo e transição capitalista no pensamento de Rosa Luxemburgo. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 262-284, 2017.

ATAÍDES, Jézus Marco de. **Sob o signo da violência**: colonizadores e Kayapó do Sul no Brasil central. Goiânia: Editora UCG, 1998.

AYALA, S. Cardoso; SIMON, Feliciano. **Album graphico do Estado de Matto-Grosso**. Corumbá/Hamburgo, 1914.

AYLWIN, José. **Os direitos dos povos indígenas em Mato Grosso do Su**l, **Brasil**: Confinamento e tutela no século XXI**.** Informe, v. 3, 2009.

BARROS, Edir Pina de. Política indigenista, política indígena e suas relações com a política expansionista no II Império em Mato Grosso. **Revista de Antropologia**, p. 183-223, 1987.

BICALHO, Bruna. A terra como ativo financeiro: mecanismos, práticas e instrumentos. **Revista Tamoios**, v. 18, n. 1, 2022.

BORGES, Maria Celma. A história agrária em Sant'Anna do Paranahyba, sul de Mato Grosso: os Cayapó por entre roças, fazendas e aldeamentos. IN: XVI Encontro de Regional de História ANPUH/RIO: Saberes e Práticas Científicas, 2014, Rio de Janeiro. **Anais**...Rio de Janeiro, RJ, 2014. Disponível em: https://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400463743_ARQUIVO_TEXTOMariaCelmaBorges-ANPUHRio2014.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. Os Cayapó e a propriedade da terra em Sant'Anna do Paranahyba, Sul de Mato Grosso. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 105–128, 2017. DOI: 10.18817/ot.v14i23.571. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/571. Acesso em: 21 set. 2021.

BORGONHA, Mirtes Cristiane. **História e etnografia Ofayé**: Estudo sobre um grupo indígena do centro Oeste brasileiro. Curso de Antropologia Social. UFSC, Florianópolis, (dissertação de mestrado), 2006.

BRAND, Antônio. "Quando chegou esses que são nossos contrários"- a ocupação espacial e o processo de confinamento dos Kaiowá/ Guarani no Mato Grosso do Sul. **Multitemas**, *[S. l.]*, n. 12, 2016. DOI: 10.20435/multi.v0i12.1235. Disponível em: https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/1235. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRUNO, R. A. L. **O ovo da Serpente**. Monopólio da terra e violência na Nova República. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2002.

BRUNO, Regina. **Senhores da Guerra**: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro, Forense Universitária: UFRJ, 1997.

CAMARGO, Isabel Camilo de. **O Sertão de Santana de Paranaíba**: um perfil da sociedade pastoril-escravista no Sul do antigo Mato Grosso (1830 - 1888). 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2010.

CAMARGO, Isabel Camilo de; BATISTA, Ricardo Lopes. A ocupação do espaço e a transformação do território: um estudo sobre a posse de terras em Sant'Ana de Paranaíba (MT) no século XIX. **Revista História**: Debates e Tendências, v. 17, n. 2, p. 353-366, jul./dez. 2017.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Santana de Paranaíba (de 1700 a 2002)**. 3 ed. Campo Grande/ MS: IHGB/MS: 2002.

_____. (Org.). **As derrotas de Joaquim Francisco Lopes**. Campo Grande: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2007. (Série Relatos Históricos, v. II).

CARDOSO, J.P. **Commissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo - Exploração do Rio Paraná** (I. Barra do rio Tietê ao rio Paranayba; II. Barra do Rio Tietê ao rio Paranapanema). São Paulo: Tup. Brazil de Carlos Gerke & Rothschildt, 1907.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. **Viajantes, mareantes e fronteiriços**: relações interculturais no movimento das monções - século VXIII. Dissertação (Mestrado) - UEM, Maringá, 2006.

CAVALCANTE, T. L. V. Colonialidade e colonialismo interno: a política de criação de reservas indígenas no sul de Mato Grosso do Sul e algumas de suas consequências contemporâneas. In: MOTA, J. G. B.; CAVALCANTE, T. L. V. (org.). **Reserva indígena de Dourados: histórias e desafios contemporâneos**. São Leopoldo: Karywa, p. 21-42, 2019.

CASTRO, Iná Elias. **Geografia e política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 2005.

CASTRO, Camila et al. Guinada conservadora e mudanças políticas de acesso à terra no Brasil: uma análise do período entre 2015 e 2020. **Revista Contraponto.** Porto Alegre, RS. Vol. 8, n. 2 (2021), p. 9-25, 2021.

CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (Orgs.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul**: história, cultura, transformações sociais. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

CLEPS JÚNIOR, João. Descaminhos da Reforma Agrária no contexto das reformas neoliberais e da crise político-institucional no Brasil. Revista **OKARA**: Geografia em debate, João Pessoa. v.12, n.2, p. 649-663, 2018.

CNV, Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Três volumes. Brasília, 2014.

CORRÊA, Lúcia Salsa. **História e Fronteira**: o Sul de Mato Grosso, 1870-1920. Campo Grande: Editora da UCDB, 1999.

CORRÊA. Valmir Batista. **História e Violência em Mato Grosso** – 1817-1840. Campo Grande: UFMS, 2000.

_____. **Coronéis e bandidos em Mato Grosso**: 1889-1943. 2. ed. rev. e atual. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2006.

_____. História e violência cotidiana de um "povo armado". **Projeto História**, São Paulo, n.39, pp. 57-73, jul/dez. 2009.

CORRÊA, Virgílio Filho. **Fazendas de gado no Pantanal Mato-Grossense**. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura-Serviço de Informação Agrícola,1955.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia Política e Geopolítica: discursos sobre o território e o poder**. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Os Direitos do Índio: Ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. **História dos índios do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.

_____.. **Política Indigenista no século XIX**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. História dos Índios do Brasil. São Paulo: Cia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, p. 133-154, 1992.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição:** elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 7.ed. São Paulo, Cortez, 2000.

DARGEL, Ana Paula Tribesse Patrício. **Entre Buritis e Veredas**: o desvendar da toponímia Bolsão Sul-mato-grossense. 2003. Dissertação (Mestrado em Letras). UFMS, Três Lagoas.

DAVIS, Shelton H. **Vítimas do Milagre**: o desenvolvimento e os Índios do Brasil. Tradução de Jorge Alexandre Faure Pontual. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

DEMIER, Felipe. A lei do Desenvolvimento desigual e combinado de León Trotsky e a intelectualidade brasileira. **Outubro**, v. 16, p. 75-107, 2007.

DUTRA, Carlos Alberto dos Santos. **Ofaié**: morte e vida de um povo. Campo Grande – MS:

Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 1996.

_____. **O território Ofaié pelos caminhos da história**. Reencontro e trajetória de um povo. Dissertação de Mestrado (História), UFMS (campus de Dourados), 2004.

_____. Última fronteira Ofaié: a resistência de um povo indígena. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos Indígenas no Mato Grosso do Sul**, p. 217-228, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. Centauro Editora, São Paulo, 1984.

FABRINI, João Edmilson. **Agronegócio e latifúndio**: semelhanças e diferenças no processo de acumulação de capital. Revista Pegada, Presidente Prudente, v. 1, p. 35-62, 2008.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro – 5. ed. – São Paulo: Globo, 2012.

FARIA, Camila Salles de. **A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana**: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena. (2016). Tese de doutorado. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2016.

FERNANDES, Bernardo Mançano. O MST e os desafios para a realização da reforma agrária no governo Lula. **Osal**, Observatório de Análise Social, ano 4, n. 11, maio/ago. 2003.

_____. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 173-278.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. 3ª. edição. 1967.

_____. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FERNANDES, JOANA. **Índio-Esse Nosso Desconhecido**. UFMT. Cuiabá, 1993.

FLORENCE, Hercules. **Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1929**. São Paulo: Melhoramentos, 1948.

FRANCO, Gilmara Yoshihara. **A ordem republicana em Mato Grosso**: disputas de poder e rotinização das práticas políticas - 1889-1917. 2014. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2014.

_____. **Cayapó e Panará**. Luta e sobrevivência de um Povo Jê no Brasil Central. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

GIRALDIN, Odair. Renascido das cinzas: um histórico da presença dos Cayapó-Panará em Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso nos séculos XVIII ao XX. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul:** história, cultura e transformações sociais. Dourados/MS: Editora UFGD, p. 177-196, 2015.

GOMES JÚNIOR, Alaor de Abreu. **Relatório Figueiredo e a Comissão Nacional da Verdade: A Política Indigenista no Estado de Goiás**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, 2020.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Tradução de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

GRANDE JÚNIOR, C. FALHAS NO INÍCIO DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DO DOMÍNIO PRIVADO ABSOLUTO SOBRE TERRAS NO BRASIL: Estudo para Melhor Compreensão da Situação Atual das Terras Devolutas e da Falta de Presunção Absoluta de Veracidade do Registro Imobiliário Comum - DOI: http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v39i1.30016. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 39, n. 1, p. 93–125, 2015. DOI: 10.5216/rfd.v39i1.30016. Disponível em: https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/30016. Acesso em: 15 fev. 2024.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2003.

_____. **A Produção Capitalista Do Espaço.** Annablume, 2005.

IANNI, Octavio. **Origens Agrárias do Estado Brasileiro**. São Paulo, Brasiliense, 1984.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. São Paulo: Proposta Editorial, 1980.

KOK, Glória. A conquista do sertão de Mato Grosso no século XVIII. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul:** história, cultura e transformações sociais. Dourados/MS: Editora UFGD, p. 691-706, 2015.

KUDLAVICZ, Mieceslau. **Dinâmica agrária e a territorialização do complexo celulose/papel na microrregião de Três Lagoas**. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2011.

KRÄTKE, Michael. A herança econômica recalcada. In: **Rosa Luxemburgo**: ou o preço da liberdade. Jörn Schütrumpf (Org.). São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, pág. 75-85, 2015.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 1978.

LENIN, Vladimir I. El Problema Agrario en Rusia a Fines del Siglo XIX. In: _____. **Obras Completas**. Tomo 17. Moscou: Progresso, p. 57-141, 1981.

_____. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia** – o processo de formação do mercado interno para a grande indústria. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

LEONARDO, Letícia Alves. **O regime de Enfiteuse e a extração de renda da terra em Aparecida do Taboado (MS)**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Três Lagoas, 2017.

_____. **Questão agrária e patrimônios religiosos na Diocese de Três Lagoas (MS)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

LIMA, Antonio Carlos. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In. Carneiro da Cunha, Manuela (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, p. 155-172, 1992.

LIMA, Edilene Coffaci. Exílios índios: sobre deslocamentos compulsórios no período militar (1964-1988). **ACENO-Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 3, n. 6, p. 35-18, 2016.

LIMA, Gabriella Neves de Barros; BEZERRA, Ricardo Jose Lima. Política e extermínio de povos indígenas na ditadura militar: uma análise das instituições SPI e FUNAI através do Relatório Figueiredo. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 6, n. 13, p. 1302–1332, 2023.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **A oeste das minas:** escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861). Edufu, 2005.

LOUREIRO, Isabel. A menos eurocêntrica de todos: Rosa Luxemburgo e a acumulação primitiva permanente. In: **Rosa Luxemburgo**: ou o preço da liberdade. Jörn Schütrumpf (Org.). São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, p. 97-107, 2015.

LÖWY, Michael. **Método Dialético e Teoria Política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. **Outubro**, v. 1, p. 73-80, 1998.

_____. Dialética revolucionária contra a ideologia burguesa do progresso. IN: MARX, K.; ENGELS, F. **Lutas de classes na Rússia**. São Paulo: Boitempo, p. 9-16, 2013.

_____. Imperialismo ocidental versus comunismo primitivo – Uma releitura dos escritos econômicos de Rosa Luxemburgo. IN: **Rosa Luxemburgo**: ou o preço da liberdade. Jörn Schütrumpf (Org.). São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, pág. 87-96, 2015.

LUCIDIO, João Antônio Botelho. **Nos confins do império um deserto de homens povoado por bois**: a ocupação do planalto sul Mato Grosso 1830-1870. 1993. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Nitérói, 1993.

LUXEMBURG, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MACHADO, Marina Monteiro. **A trajetória da destruição: índios e terras no Império do Brasi**l. Dissertação (Pós-graduação em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

MAGALHÃES, Luiz Alfredo Marques. **Mato Grosso do Sul - fazendas:** uma memória fotográfica. Editora Alvorada, 2012.

MARÉS, Carlos. Os povos indígenas e o direito brasileiro. IN: **Os direitos dos povos indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Curitiba: Ed. Letra da Lei, p. 13-34, 2013.

MARÉS, Theo. Terras indígenas. IN: **Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Orgs. SOUZA FILHO, CF Marés e BERGOLD R. Cezar. Curitiba: Letra da Lei, p. 169-193, 2013.

MARTIN, Andrey Minin. **Práticas, experiências e os (des) caminhos da luta pela terra em Três Lagoas-MS**. 2010. Dissertação (Pós-graduação em História) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2010.

MARTINS, Gilson Rodolfo. **Breve painel etno-histórico do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS. UFMS/FNDE, 2002.

MARTINS, Gilson Rodolfo; KASHIMOTO, Emília Mariko. **12.000 anos: Arqueologia do povoamento humano no nordeste de Mato Grosso do Sul**. Life Editora, 2012.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. **O Poder do Atraso**. São Paulo, Hucitec, 1994.

_____. **O Cativeiro da Terra**. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 2010.

_____. **Fronteira**. A degradação do Outro nos confins do humano. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Danilo Souza. **As contradições da reprodução do latifúndio e (re)criação do campesinato nos Territórios Rurais Parque das Emas (GO) e Bolsão (MS)**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2021.

MELO, Danilo Souza; LEONARDO, Leticia Alves; NARDOQUE, Sedeval. Questão agrária e as ações atuais da bancada ruralista no governo federal. **Caminhos de Geografia**, v. 23, n. 86, p. 225-242, 2022.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no longo século XVI**. 2000. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2000.

_____. Bases da formação territorial do Brasil. **Geografares,** Vitória, Brasil, n. 2, 2001. DOI: 10.7147/GEO2.1145. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/geografares/article/view/1145. Acesso em: 9 fev. 2025.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **A Política Indigenista Brasileira durante o século XIX**. 1971. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro, Rio Claro, SP, 1971.

MORENO, Gislaene. **Os descaminhos da apropriação capitalista da terra em Mato Grosso**. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

_____. **Terra e Poder em Mato Grosso**. Política e Mecanismos de Burla (1892–1992). Cuiabá: EdUFMT/Entrelinhas, 2007.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. **Territórios e territorialidades Guarani e Kaiowa**: da territorialização precária na Reserva de Dourados à multiterritorialidade. Dourados, 2011. 406f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2011.

MOTA, Lúcio Tadeu. A política indigenista imperial na província de Mato Grosso até o início da década de 1850. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul:** história, cultura e transformações sociais. Dourados/MS: Editora UFGD, p. 747-764, 2015.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. **Revista Justiça & História**, Rio Grande do Sul, v. 4, n.7, p. 5, 2004.

_____. **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. Francisco Mauricio de Souza Coutinho: sesmarias e
os limites do poder. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos e NEVES, Guilherme Pereira das. **Retratos do Império**: Trajetórias individuais no mundo português nos século XVI a XIX. Niterói: EDUFF, 2006.

_____. **Direito à terra no Brasil**. A gestação do conflito. 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Regina Celia Carvalho de Sá. **As Linhas da campesinidade na (in) subordinação camponesa em Glória de Dourados/MS**. 2013. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2013.

MUNDURUKU, Daniel. Entrevista concedida ao documentário **Muita terra para pouco índio**. VILLELA, Bruno e LOBATO, Sergio. Amazon Picture, 2018.

NARDOQUE, Sedeval. **Apropriação capitalista da terra e a formação da pequena propriedade em Jales-SP**. 2002. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2002.

NARDOQUE, Sedeval; MELO, Danilo Souza; KUDLAVCZ, Mieceslau. Questão Agrária em Mato Grosso do Sul e seus desdobramentos pós-golpe de 2016. **Revista OKARA**: Geografia em debate, João Pessoa. v.12, n.2, p. 624-648, 2018.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETO, Manuel Pacheco; PACHECO, Ana Cláudia Marques. O devassamento bandeirante nos sertões do oeste: anotações acerca da construção do protagonismo dos desbravadores e da relevância do papel dos índios. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul:** história, cultura e transformações sociais. Dourados/MS: Editora UFGD, p. 679-690, 2015.

NIMUENDAJÚ, Curt. **Etnografia e indigenismo**. Sobre os Kaingang, os Ofaié-Xavante e os índios do Pará. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

_____. A Longa marcha do Campesinato Brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária. **Estudos Avançados**. São Paulo: USP, v. 15, n. 43, p. 185-206. set-dez. 2001.

_____.. Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. **Revista Terra Livre**, São Paulo: AGB, ano 19, v. 2, n. 21, p. 113-156, jul./dez., 2003.

_____. Geografia agrária: perspectivas no início do século XXI. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U. de; MARQUES, Marta Inês Medeiros (Org.). **O campo no século XXI**: território de vida, de luta e de construção da justiça social. São Paulo: Casa amarela; Paz e Terra, p.27-64, 2004.

_____. **Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: Ática, 2007.

_____. Agricultura e Indústria no Brasil. **Campo-Território**: revista de geografia agrária, v.5, n.10, p. 5-64, 2010.

_____. A mundialização da agricultura brasileira. In: Colóquio Internacional de Geocrítica. **Anais**… May, p. 7-11, 2012.

_____. Os Fundamentos Teóricos: O Caráter Rentista do Capitalismo no Brasil. **Série Pensando o Direito**, nº 48, p.18-21, 2013.

_____. **Mundialização da Agricultura Brasileira**. São Paulo: Iandé Editorial, 2016.

_____. **A fronteira amazônica mato-grossense**: grilagem, corrupção e violência. Iãnde Editorial, São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. **Mana**, v. 20, p. 125-161, 2014.

PAULANI, Leda Maria. A inserção da economia brasileira no cenário mundial: uma reflexão sobre a situação atual à luz da história. **Boletim de Economia e Política Internacional** (IPEA), n.10, 2012.

_____. Acumulação e rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo. **Revista de Economia Política**, v. 36, p. 514-535, 2016.

PEREIRA, David Lugli Turtera; FACCIO, Neide Barrocá. Organização socioespacial dos Kayapó Meridional: trajetórias entre os séculos XVIII e XX. **REVISTA TÉCHNE.** série 2, nº 4, p. 21-30, 2017.

PERISSINOTTO, R. M. Hegemonia Cafeeira e "regime político oligárquico". **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 06-07, p. 187-199, 1996. ISSN 1678-9873. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39349>. Acesso em: 30 abr. 2023.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In. Carneiro da Cunha, Manuela. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, p. 115-132, 1992.

PETRONE, Pasquale. **Aldeamentos paulistas**. São Paulo, Edusp, 1995.

PRADO Jr., Caio. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1966.

PRIETO, G. F. T. **Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista**: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra. 742f. 2016. Tese (Doutorado em Geografia Humana) –Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

_____. Rosa Luxemburg e a expansão imanente do capitalismo: destruição, resistência e recriação dos territórios e das relações não capitalistas. **Geousp – Espaço e Tempo** (Online), v. 21, n. 3, p. 812-829, dez. 2017.

_____.Sob o império da grilagem. Os fundamentos da absolutização da propriedade privada capitalista da terra no Brasil (1822-1850). **Terra Brasilis**. Revista da Rede Brasileira de História da Geografia e Geografia Histórica, n. 8, 2017.

_____. A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira. **Mercator**, Fortaleza, v. 16, e16003, 2017. DOI: https://doi.org/10.4215/rm2017.e16003.

_____. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. IN: OLIVEIRA, A. U. et al. (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH, p. 131-178, 2020. doi: https://doi.org/10.11606/9786587621326.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Revisitando um velho modelo: contribuições para um debate ainda atual sobre a história econômica de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul. **Boletim Paulista de Geografia**, v. 87, p. 171-201, 2007.

_____. Articulações econômicas e vias de comunicação do antigo sul de Mato Grosso (séculos XIX e XX). IN: LAMOSO, Lisandra Pereira (org). **Transportes e políticas públicas em Mato Grosso do Sul**. Dourados/MS : Editora da UFGD, 2008.

_____. Uma esquina nos confins da América: encontros e desencontros nos processos de povoamento e ocupação do território do atual Mato Grosso do Sul. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos Indígenas no Mato Grosso do Sul**, p. 103-126, 2015.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do poder**. Traduzido por Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RIBEIRO, Darcy. Notícia dos Ofaié-Chavantes. **Revista do Museu Paulista**, n.s., v. 5. São Paulo, 1951.

_____. **A política indigenista brasileira**. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1962.

_____. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SABOYA, Vilma Eliza Trindade de. A Lei de Terras (1850) e a política imperial: seus reflexos na província de Mato Grosso. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 115-116, 1995. Disponível em: http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3789. Acesso em: 12 dez. 2024.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guaraní**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1954.

SILVA, Cassia Queiroz da; BORGES, Maria Celma. Caminhos antigos no sul de Mato Grosso (século XIX): A estrada do Piquiri. IN: Semana da História, 15., 2013. Três Lagoas. **Anais**...Três Lagoas, MS. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, p. 337-353, 2013.

SILVA, Cassia Queiroz da. **Pobres livres em Sant'anna do Paranahyba – Século XIX**. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Dourados, 2014.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2008a.

SILVA, Luciene Maria da Silva e. **Família, terra e poder oligárquico em Mato Grosso do Sul**: legalização do grilo, violência e expropriação indígena no território Terena. 2022. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

SILVA, Mariele de Oliveira; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. Os contornos da resistência: agricultura camponesa familiar no limite da expansão do monocultivo de eucalipto no Território Rural do Bolsão/MS. **Campo-Território**: revista de geografia agrária, v. 12, n. 26, p. 171-188, 2017.

SILVA, Vanda da. **Administração das terras**: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823). 2008. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em História). 2008. Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2008.

SILVA, Walter Guedes. Controle e domínio territorial no Sul do estado de Mato Grosso: uma análise da atuação da Cia Matte Larangeira no período de 1883 a 1937. **Revista Agrária**, São Paulo, n. 15, p. 102-125, 2011.

_____. A estratégia de integração do Sul do estado de Mato Grosso ao território nacional durante o Governo Vargas: uma análise a partir da criação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados em 1943. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 31, p. 26-42, 2016.

SIQUEIRA, Simoni Santos. A trajetória do povo Ofaié: territorialidade e reconhecimento de direitos territoriais. IN: Encontro de História da ANPUH/MS, 14., 2018, Dourados. **Anais**...Dourados, MS. Universidade Federal da Grande Dourados, p. 1-14, 2018.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento desigual**. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 1984.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Oeste**: ensaio sobre a grande propriedade pastoril. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990.

SOUZA, J. G. A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (a economia política do agronegócio. **Revista Prima Facie**, João Pessoa, v.12, n.22, ano 12, jan-jun, 2013, p.1-42. Disponível em <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/19136/10599>.

TAUNAY, Afonso de E. **Relatos Monçoeiros**. São Paulo, Editora Itatiaia, 1981.

TEIXEIRA, Jodenir Calixto. **Os efeitos socioespaciais da expansão canavieira na bacia hidrográfica do Rio Ivinhema no Estado de Mato Grosso do Sul**. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente, 2015.

THEIS, Ivo Marcos. Do desenvolvimento desigual e combinado ao desenvolvimento geográfico desigual. **Novos Cadernos NAEA**, v. 12, n. 2, 2009.

TROTSKY, Leon. **A história da Revolução Russa**. tradução de E. Huggins. Ed. do centenário. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2017.

TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. No rastro da boiada: pecuária e ocupação do Sul de Mato Grosso (1870-1920). **Revista Crítica História**, ano 5, n. 9, p. 174-196, 2014.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo da história do Direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VASCONCELOS, Cláudio Alves de. A política indigenista em Mato Grosso (1845-1889). In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS (Org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul:** história, cultura e transformações sociais. Dourados/MS: Editora UFGD, p. 765-780, 2015.

ZORZATO, Osvaldo. Os Kayapó Meridionais na obra do memorialista contemporâneo: Hildebrando Campestrini. In: **ANPUH–XXIII Simpósio Nacional de História**, Londrina, 2005.